

Aderson de Menezes

**História da  
Faculdade de Direito  
do Amazonas**

17 de janeiro de 1909

a

17 de janeiro de 1959

MANAUS  
1959

ga

*Comp.  
1246*



## AS COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO

O quinquagésimo aniversário da Faculdade de Direito do Amazonas foi comemorado em todo o decorrer do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, através da execução de um programa de elevado sentido cultural.

Em janeiro, numa festa social requintada, o prof. dr. Aderson de Menezes, diretor da F. D. A., abriu as celebrações, pronunciando sintético mas abrangivo discurso sôbre a existência semi-secular do estabelecimento de instrução da praça dos Remédios. Foram, então, inauguradas as efígies de Eulálio Chaves e Astrolábio Passos — o fundador e o construtor — na sala de reuniões da Congregação, ladeando o grande retrato central de Rui Barbosa. Um coquetel fino e muito bem servido reuniu a sociedade manauense pelos seus elementos mais representativos.

Seguiu-se, no mês de fevereiro, a inauguração da galeria fotográfica dos titulares da Diretoria do instituto, em telas coloridas e molduras cinzentas do mesmo tamanho. Hoje, no gabinete respectivo, estão as imagens dos diretores Simplicio Coelho de Rezende, Gaspar Antonio Vieira Guimarães, Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, Waldemar Pedrosa, Feliciano de Souza Lima, Aristides Rocha, Goataçara Barbuda Thury, Manoel José Machado Barbuda, José Alves de Souza Brasil, Luiz da Cunha Costa e Análio de Melo Rezende.

No mês de março, veio a Manaus o prof. dr. Haroldo Valladão, catedrático de Direito Internacional Privado da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, que, especialmente convidado, ministrou a aula de sapiência, iniciando assim o curso de bacharelado de nossa Escola no presente ano letivo.

Continuaram em abril os atos comemorativos com a inauguração, na sala da Congregação, da galeria fotográfica dos antigos professores catedráticos, razão por que ali estão, agora, em telas uniformes emolduradas em cor ouro velho, as figuras de Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, Rafael Benaión, Caio de Campos Valadares, Análio de Melo Rezende, Martinho de Luna Alencar, Bernardino Adauto de Paiva, Gaspar Antonio Vieira Guimarães, Waldemar Pedrosa, Ricardo Mateus Barbosa de Amorim, Aristides Rocha, Feliciano de Souza Lima, Vivaldo Palma Lima, Elviro Dantas de Gouveia Cavalcante, Pedro Regalado Epifânio Batista, Aristóteles Ribeiro de Melo, Francisco Pedro de Araujo Filho, Gilberto Ribeiro de Saboia, Armando Cruz Barbuda, José Alves de Souza Brasil e Luiz da Cunha Costa.

Teve início em maio a distribuição de medalhas de bronze e flâmulas comemorativas do quinquentenário, circulando ainda o número anual da "Revista da Faculdade de Direito do Amazonas", com farto e erudita colaboração.



O autor deste "relatório" (sua história)  
descobriu as fontes históricas e con-  
sultou fatos importantes. Não citou  
em nenhum os documentos do Inga  
f. 27, etc.

**HISTÓRIA**  
**DA**  
**FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS**







Aderson de Menezes



*História da  
Faculdade de Direito  
do Amazonas*

Bt. Mário Ypiranga Monteiro  
Manaus Amazonas

17 de janeiro de 1909

a

17 de janeiro de 1959

*Ao emérito conspade Mário Ypi-  
ranga Monteiro, cordialmente,*

MANAUS  
1959

*AmM  
378.055  
17543h*

*Tom. 21. XII. F*

*of. o  
Aderson de Menezes*



Bt. Mário Ypiranga Monteiro

Registro: 00860

Folha:

Data:



*[Faint, illegible handwritten text visible through the paper]*



NA REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO DA FACUL-  
DADE DE DIREITO DO AMAZONAS, EM 29 DE  
DE NOVEMBRO DE 1957:

... Finalmente, foi debatido o programa de comemorações a ser levado a efeito em 1959, quando ocorrerá o cinquentenário da fundação da Escola, fato verificado precisamente no dia 17 de janeiro de 1909. Ficou acertado, de acôrdo aliás com o trabalho da comissão anteriormente designada e composta dos professores Aderson de Menezes, Oyama Cesar Ituassú e José Augusto Borborema, que ditos festejos terão caráter puramente cultural, devendo fazer-se publicação de monografias de mestres e alunos da Escola, sob o critério de concurso, edição luxuosa e completa da "Revista da Faculdade de Direito do Amazonas", além de discursos, conferências e seminários de juristas locais e estrangeiros ao nosso meio, estes especialmente convidados. Durante a discussão do programa de celebrações, o professor Ariosto de Rezende Rocha propôs que, a exemplo do que se fez nas Faculdades de Direito do Recife e do Rio de Janeiro, por ocasião de efemérides idênticas, quando foram estampados trabalhos da lavra, respectivamente, dos professores Clovis Bevilaqua e Pedro Calmon, se publicasse entre nós a "História da Faculdade de Direito do Amazonas", obra essa a ser escrita pelo atual diretor, professor Aderson de Menezes, segundo indicação do orador, apoiada por todos os seus colegas... (Resenha divulgada em "O Jornal", de 30/IX/1957).



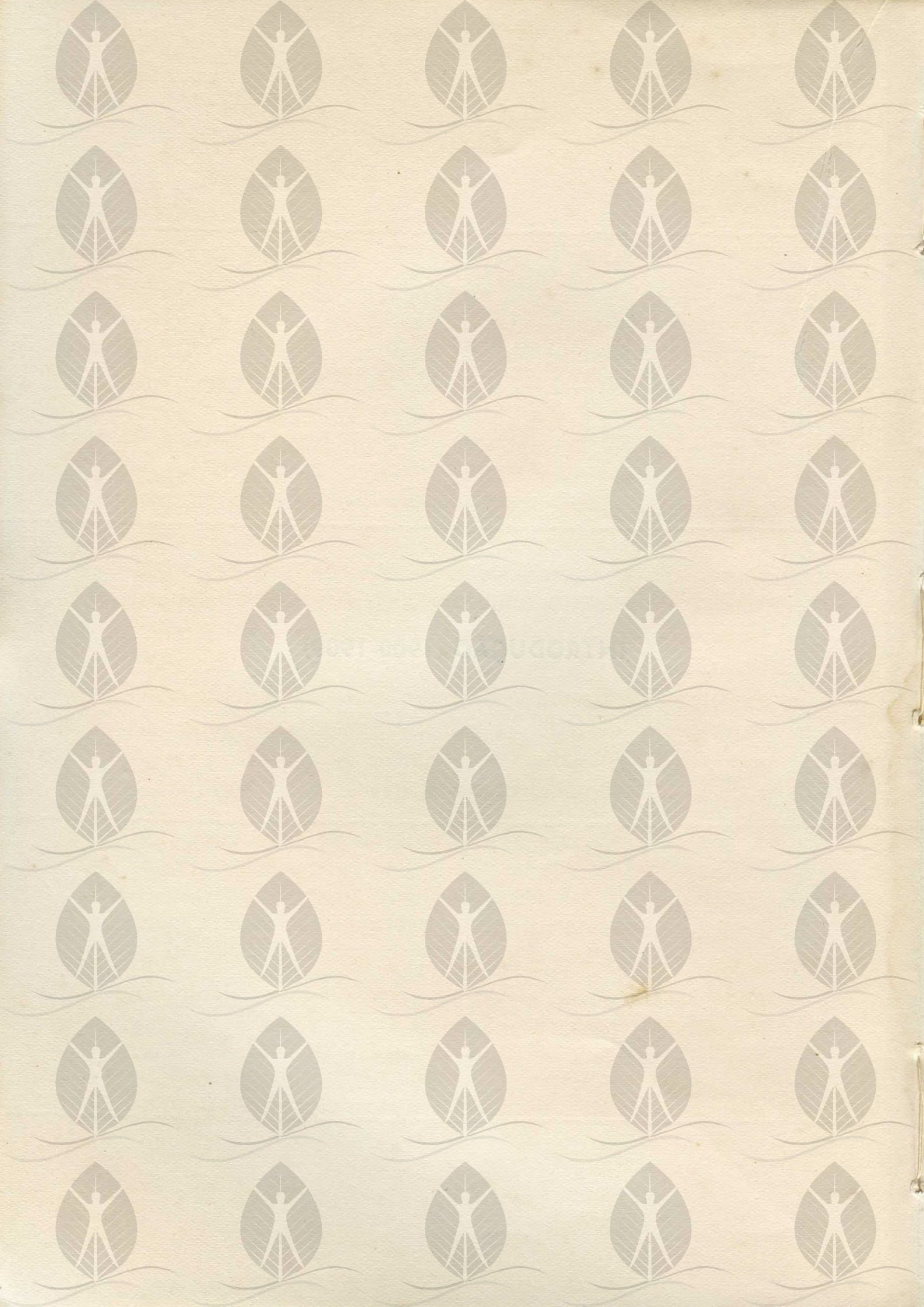






**INTRODUÇÃO (1900-1909)**







## 1 — MANAUS NO INÍCIO DO SÉCULO XX

Quando se extinguiu o século XIX, tão decantado pela reivindicações que propagara nos mais altos cometimentos humanos, em Manaus se havia fixado, em autêntico painel de progresso e civilização, o reflexo de seu brilho solar, a irradiar-se intensamente, como num colorido crepúsculo amazônico que é sempre prenúncio de uma saudável e reluzente alvorada seguinte, através de cintilações espirituais do mais alto porte, sobretudo nos planos alcandorados da inteligência, cujas manifestações se concretizavam por cima de sólida base econômica em que se escorava, de resto, tôda a vida regional daquela época.

A cidade pequena, embora semi-secular, não aglomerava mais de cinquenta mil habitantes, porém o aprimoramento era o traço primordial em tôdas as suas atividades, desde as exercitadas pelos particulares em excelente colaboração até as desempenhadas pelo poder público por meio de necessárias e arrojadas iniciativas.

Especialmente no terreno cultural, em que se eternizam as elucubrações literárias, científicas e artís-



ticas, a capital amazonense experimentava movimentos de feição vária, sempre atraindo, como "cidade risonha", a atenção e o interêsse de quantos tinham notícia do processo social aqui em pleno desenvolvimento.

Em tórno dessa aureola surpreendente fêz há pouco tempo o escritor Genesino Braga, da Academia Amazonense de Letras, um registro lapidar: "O expirar do século XIX, na capital amazonense, vinha se emoldurando de um pronunciado gôsto no campo da cultura, entre os ângulos diversos da administração e da sociedade. Modernizavam-se as condições da instrução pública, à frente o professor Francisco Antônio Monteiro, que regressara de uma viagem de estudos e observações em França e Portugal; procurava-se reequipar o maltratado Museu Botânico do Estado, com a aquisição das coleções Talberg e Payer e o movimento em favor da compra da coleção numismática de Bernardo Ramos; reacendiam-se as luzes de ribalta do recém-inaugurado Teatro Amazonas para as exhibições do grande trágico Giovanni Emanuel, o mais famoso intérprete de Shakespeare; introduziam-se métodos modernos no ensino normal e no ginásial; doirava as reuniões da Academia de Belas Artes o "settimino" do professor Cesar Vesce. Na imprensa, Th. Vaz, Fran Paxeco, Raul de Azevedo, Leônidas de Sá, Goetz de Carvalho e outros saudavam a visita de Coelho Neto" ("Nascença e Vivência da Biblioteca do Amazonas", Belém, 1957, pág. 65).



Foi assim que Manaus viu chegar o século XX, radiosamente, em verdadeiras condições citadinas, ao jeito de uma cidade modernizada, que se tornava cada vez mais linda, com muitos recursos econômicos, ruas bem calçadas e feericamente iluminadas, jardins e praças ornamentadas por coretos e chafarizes, pontes de ferro e alvenaria, residências aristocráticas, bondes elétricos, telégrafo, telefone e esgotos, além de um pôrto em construção em sistema de cais flutuante. E havia riqueza, abundando as safras dos produtos locais que se transformavam logo mais em dinheiro forte e valorizado.

Eis como sintetiza êsse episódio o historiador já citado da Biblioteca Pública do Estado: "As luzes de esperança que se abriram para a humanidade, naquela rósea primeira madrugada do século XX, tiveram também os saudares cheios de anelos de uma população heterogênea que se agitava, em sonhos de fortuna, pelas ruas de uma cidade próspera e feliz. Manaus ingressava na centúria nova com um lastro auspicioso de recursos que lhe animavam as vivas aspirações a um grande centro civilizado e lhe robusteciam a confiança no futuro, com base na cobiça mundial pelas imensas riquezas naturais que a Amazônia entensourava. Era a namorada dos mercados europeus e norte-americanos, que lhe mandavam as sêdas, as jóias, os perfumes, os cosméticos, os licores, a cultura e os motivos de enlêvo espiritual, e lhe auriavam a seiva moça e ubertosa, que estuava no latex, nas



resinas e nos frutos de suas árvores, na essência de suas plantas silvestres, nos veios ricos de suas terras dadivosas e nos mistérios de sua natureza exuberante em desafio às investigações científicas" (op. cit., pág. 69).

Era o início do século XX, marcado nestas plagas pela fartura econômica, pela beleza panorâmica e pela ventura de viver de um modo em que a convivência se acentuava dia a dia, em face da chegada ininterrupta de elementos estranhos vindos de outras partes do Brasil e do mundo. Basta assinalar que, segundo dados estatísticos, aconteceu de em apenas um ano aportarem a Manaus cento e dois navios estrangeiros e novecentos e trinta e dois nacionais, conduzindo o total de sessenta e sete mil passageiros, com a informação de que, num mesmo período, se hospedaram, em vinte hotéis existentes na cidade, cerca de cinco mil forasteiros, dentre os quais a metade mais ou menos era composta de brasileiros das demais unidades federativas, notadamente dos Estados do nordeste, enquanto a outra porção se compunha de portugueses, em maior número, espanhóis, italianos, franceses, russos, ingleses, alemães, austríacos e elementos de outras nacionalidades.

No que respeitava à mocidade, num sentido construtivo de espiritualidade e pesquisa intelectual, Manaus recebera, debaixo da fascinante atração daquela existência eufórica, a vinda agradável e valiosa de inúmeros jovens recém-formados, advogados, médicos, engenheiros, dentistas, farmacêuticos, agrô-





HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

nomos e militares, geralmente nordestinos de fervor nacionalista e todos contagiados em seu idealismo pelo Direito e pela Liberdade, os quais, aqui chegados, constituíram logo, unindo-se aos poucos moços amazonenses na mesma situação de diplomados, uma classe pensante e direcional, uma genuína elite na paisagem variada da sociedade manauense.







## 2 — ANTECEDENTES DA PRIMEIRA UNIVERSIDADE DO BRASIL

Existia em Manaus um Clube da Guarda Nacional que, nos fins do ano de 1908, estava sob a presidência do tenente-coronel Joaquim Eulálio Gomes da Silva Chaves, um engenheiro natural do Estado de Minas Gerais que para aqui viera atraído naturalmente pelo fastígio da vida local, tão propícia ao aproveitamento das diferentes aptidões profissionais.

No exercício da presidência do Clube da Guarda Nacional, em cuja Diretoria era titular do cargo de vice-presidente, Eulálio Chaves manifestou logo seus pendores, àquela época bem conhecidos, para as atividades culturais, tanto assim que quis instituir, sem perda de tempo, uma Escola Militar Prática, empreendimento que submeteu com aceitação ao exame e deliberação de seus pares.

Com efeito, reunida no dia três de novembro de 1908, a Diretoria do Clube da Guarda Nacional resolveu criar a Escola Militar Prática, cujos corpos dirigentes foram em seguida eleitos, exatamente uma semana depois, no dia dez do referido mês.



Na reunião subsequente, realizada no dia dezesseis do mesmo mês, a Diretoria do Clube da Guarda Nacional decidiu, em clara ampliação de seus objetivos, que eram os objetivos progressistas de Eulálio Chaves, mudar o nome da entidade escolar em formação, o qual passou a ser Escola Livre de Instrução Militar do Amazonas.

De tôdas as deliberações, assim as tomadas no dia três como as adotadas no dia dez, foram publicados editais, de ordem do tenente-coronel Eulálio Chaves, pelos quais se fazia público o seguinte: a criação da escola, que teria "um curso preparatório e um curso superior para a instrução militar dos oficiais da Guarda Nacional e de outras milícias e, bem assim, de qualquer cidadão brasileiro"; o processo de inscrição dos alunos e a tabela de suas contribuições; as matérias a serem lecionadas e respectivos professôres, entre outros Coriolano Durand, Carlos Chauvin, Henrique Moers, Raimundo Felgueiras e o incansável idealizador; e a data de sua inauguração, inicialmente prevista para o dia 15 daquele mês e ano.

O ato inaugural, como tal oficialmente considerado, não ocorreu porém no dia acima aludido, pois, como já se assinalou, no dia 16 se verificou a mudança de denominação, só tendo lugar a instalação definitiva com a posse solene dos corpos administrativos no dia 22 de novembro de 1908, pelas nove horas da manhã, no salão de honra da Intendência Municipal de Manaus

A Diretoria da Escola Livre da Instrução Militar do Amazonas, então empossada, ficou assim cons-



tituída : Diretor — capitão dr. Pedro Botelho da Cunha; vice-diretor — capitão dr. Ernesto Carlos Cesar; secretário — primeiro tenente dr. Samuel da Silva Caldas; sub-secretário — capitão Raimundo da Gama e Silva; tesoureiro — capitão Fortunato Porto; oficial de ordens — capitão Antonio Lobato de Faria; bibliotecário — major Anselmo Mendes da Silva; sub-bibliotecário — tenente Flávio Rodrigues de Albuquerque; almoxarife capitão Augusto Braule Pinto; e arquivista — capitão Braulino do Lago.

A abertura oficial da Escola Livre de Instrução Militar do Amazonas foi festiva e muito concorrida, tendo o seu diretor dr. Pedro Botelho da Cunha feito o discurso inaugural, conforme a ata assinada pelos presentes, "no qual declarou os fins da instituição, fazendo vêr ser intenção da Diretoria e da Congregação dar amplitude maior ao instituto ora criado, **o qual poderá, futuramente, constituir uma Escola Politécnica,** dependentes porém todos os cursos de um curso geral que será o de infantaria e cavalaria, consoante as necessidades atuais da nossa nacionalidade". Usaram da palavra, ainda, o coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, Governador do Amazonas, "congratulado-se pela **fundação da primeira Escola Superior neste Estado** e prometendo auxiliá-la na medida de suas forças", e o dr. Joaquim Eulálio Gomes da Silva Chaves, que foi na verdade o promotor da promissora iniciativa.

Há que pôr em especial relêvo o fato, em si mesmo auspicioso, de constar, da resolução aprovada pela Diretoria do Clube da Guarda Nacional aos dez



dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oito, um item importantíssimo, pelo qual ficava "determinado que os lentes e professôres dos cursos superior e preparatório (da futura Escola Livre de Instrução Militar do Amazonas), sob a presidência do diretor da Escola, se constituirão em conselho constituinte para organizarem regulamentos e outras disposições necessárias para definitiva organização e funcionamento regular da escola militar prática do Amazonas, devendo tudo submeter à aprovação imediata do Govêrno do Estado e oportunamente à do Govêrno da União".

E' bem de acentuar, em homenagem aos sadios propósitos de Eulálio Chaves e seus colaboradores, com Pedro Botelho à frente, a lisura e a clarividência com que agiam, em seus sagrados ideais de estudo e alevantamento mental, os pró-homens que lançaram, no fertilíssimo território amazonense, as sacrossantas e exuberantes sementes da instrução superior.

Daquela idéia inicial de um centro de prática militarista, levantada à guisa de estandarte cultural por um oficial da Guarda Nacional, registra-se um passo firme e largo para uma entidade livre capacitada a ministrar a instrução militar em todos os seus reais e fecundos aspectos. E, na hora em que se concretizava o sonho arrojado, o orador credenciado para traduzir os anseios verdadeiros prognostica a sua transformação, em futuro à vista, numa Escola Politécnica.

Tudo isso, no entanto, em base segura, em alicerce bem calculado, visto como, aí, já se achava



composto um conselho constituinte com a incumbência de regulamentar a organização e o funcionamento da escola, que nasceu abrigando em seu seio dois cursos, mas que iria crescer em suas finalidades, para mais uma vez mudar de título e compreender em seu meio aumentado outros cursos, nos diversos setores intelectuais, e não somente os de caráter militar, até configurar, como de fato configurou, a primeira Universidade brasileira.

Ademais, êsse trabalho hercúleo não se fazia nos planos estritamente privados, embora a empresa resultasse do esforço e do entusiasmo de particulares, tanto assim que, desde o primeiro instante, se estabeleceu que tudo seria submetido à aprovação governamental, imediatamente ao beneplácito das autoridades estaduais e, posteriormente, à licença de última instância dos órgãos competentes centrais, eis que o Brasil era e é uma Federação de Estados.









**A FACULDADE E A UNIVERSIDADE**

**(1909 — 1917)**







## 1 — A FUNDAÇÃO COM EULÁLIO CHAVES — O IDEALIZADOR

Menos de dois meses depois daquela solenidade levada a efeito no dia 22 de novembro de 1908, voltava a reunir o conselho constituinte para cumprir a sua finalidade, já mencionada, sob a inspiração direta e suprema de Joaquim Eulálio Gomes da Silva Chaves, que fôra escolhido pelos seus companheiros de ideal para a alta e percuciente função de relator.

Na verdade, aconteceu com brevidade a convocação de uma reunião para a organização definitiva da Escola Livre de Instrução Militar do Amazonas, a qual deveria efetuar-se, como se efetuou, às quatorze horas do dia dezessete de janeiro de mil novecentos e nove, no salão nobre da Intendência Municipal de Manaus, com a presença de todos os membros do Conselho Constituinte da mesma Escola.

Dirigiu os trabalhos Pedro Botelho da Cunha, que, abrindo-os, deu a palavra a Eulálio Chaves, o relator da comissão de elaboração dos estatutos, a quem coube a apresentação no momento do projeto confeccionado, com o requerimento de que se procedesse



imediatamente à discussão e votação do capítulo 1º que "importava remodelação completa da dita Escola", consoante suas próprias palavras. Consultada a Casa, foi aprovado o pedido, passando-se logo a discutir o texto do capítulo 1.º dos Estatutos, pelo qual, tratando-se "Da Escola, seus fins e organização", ficava criada a Escola Universitária Livre de Manaus, mais tarde transformada na Universidade de Manaus, como se segue :

"Art. 1.º — A Escola Universitária Livre de Manaus, a qual é uma remodelação da Escola Livre de Instrução Militar do Amazonas, inaugurada a 22 de novembro de 1908, tem por fim ensinar as matérias que compõem os cursos seguintes :

- a) Curso das três armas, segundo o programa adotado para as Escolas do Exército Nacional;
- b) Curso de engenharia civil, de agrimensura, agronomia, indústrias e outras especialidades, todos de acôrdo com os programas oficiais e com as modificações introduzidas pelos progressos da ciência;
- c) Curso de ciências jurídicas e sociais, segundo o programa adotado nas Faculdades de Direito Federais;
- d) Curso de farmaceutico e bacharelado em ciências naturais e farmaceuticas, pelos moldes da Escola de Farmácia de Ouro Preto;
- e) Curso de ciências e letras, segundo o programa do Ginásio Nacional.



§ único — Depois de formado um sólido patrimônio para a manutenção da Escola Universitária Livre de Manaus deverão ser criados outros cursos, com preferência um curso médico.

Art. 2.º — E' constituída pelos lentes da Escola Livre de Instrução Militar do Amazonas, pelos lentes dos cursos já criados e pelos que de futuro fizerem parte do seu corpo docente.

Art. 3.º — Rege-se pelos presentes Estatutos com tôdas as garantias e privilégios que concedidos lhe forem pelos governos da União e do Estado do Amazonas.

§ único — E' dirigida pela Congregação dos lentes, que administra por si e por intermédio do Diretor, a quem compete a representação ativa e passiva da Escola, em juízo e em tôdas as suas relações para com terceiros.

Art. 4.º — O ensino é ministrado :

- a) Pelas lições nas aulas;
- b) Pelos exercícios práticos, excursões e visitas;
- c) Pela "Revista";
- d) Pela Biblioteca;
- e) Pelas conferências dos lentes e de outras pessoas doudas que convidadas forem pelo Diretor, ouvida a Congregação."

Após alguns debates sôbre o conteúdo do capítulo acima transcrito, eis que todos os presentes abra-



çaram com entusiasmo a ampliação de objetivos projetada por Eulálio Chaves, foi tôda a matéria em discussão aprovada por unanimidade, sendo levantada a sessão ante o adiantado da hora e marcada outra para o dia seguinte, às mesmas horas, "a fim de prosseguir a leitura e discussão dos Estatutos".

Estava fundada, dêsse modo, a Escola Universitária Livre de Manaus, que foi em seguida denominada mesmo Universidade de Manaus, graças sobretudo ao idealismo formidável, audacioso até, de Joaquim Eulálio Gomes da Silva Chaves, cujo zêlo foi desde o oferecimento, através de seus filhos Paulo e Nicácio Rafael Tobias, do livro em que se lavraram as primeiras atas, e cujas folhas o fundador numerou e rubricou, até a cessão de sua residência para o funcionamento inicial da secretaria da Escola, como se verá adiante.

No dia 18 de janeiro de 1909 voltou a reunir o Conselho Constituinte, tendo sido discutidos os demais capítulos dos Estatutos, cuja votação ficou adiada para a sessão subsequente, logo após convocada para o dia 2. de fevereiro próximo vindouro, às quatorze e meia horas, no mesmo local.

A 1.º de fevereiro houve uma sessão preparatória, durante a qual o dr. Eulálio Chaves comunicou que já havia requerido ao Congresso Estadual que considerasse válidos no Amazonas os títulos a serem expedidos pela Escola, tendo sugerido, de conformidade com uma lembrança exposta pelo presidente da reunião, dr. Pedro Botelho da Cunha, que fosse facultado às



peças que foram convidadas para assistirem à presente reunião a assinatura do livro de atas, para serem consideradas fundadoras da novel entidade, o que mereceu aprovação unânime.

Então, são fundadores da Escola Universitária Livre de Manaus, na qualidade de lentes, repetidores, professores, preparadores e instrutores dos diversos cursos, além de cooperadores, os seguintes subscritores, na ordem em que apuzeram suas assinaturas: Pedro Botelho da Cunha, Ernesto Carlos Cesar, Samuel da Silva Caldas, Joaquim Eulálio Gomes da Silva Chaves, Carlos Eugenio Chauvin, B. Cristalino de Carvalho, Adalberto Pedreira, Manuel do Nascimento Pereira de Araujo, João C. da Silva Campos, Raimundo da Rocha Felgueiras, Henrique José Moers, Galdino Ramos, Astrolábio Passos, Américo Tavares, José Duarte Sobrinho, Manuel Barreto Lins, Luiz F. de Oliveira Cabral, C. Leão, J. C. Antony, S. C. de Melo Rezende, Francisco Nogueira de Souza, Jeremias Nobrega, Antonio Bentes, Manoel Osório de Sá Antunes, M. Belém de Figueiredo, Augusto Cesar Lopes Gonçalves, Pedro de Alcantara Albuquerque, Raul Augusto da Mata, Franklin Washington da Silva e Almeida, Virgilio Barbosa, Milton R. de Almeida, Bernardino Paiva, Tristão de Sales, Luciano Pereira da Silva, Martinho de Luna Alencar, Antero Coelho de Rezende, Achilles Bevilaqua, Jovino Antero de Cerqueira Maia, Gaspar Antonio Vieira Guimarães, Francisco Tavares da Cunha Melo, Francisco Carneiro, Benjamin de Souza Rubim, João Barreto de Menezes, Hermes Afonso Tupinambá, Cleomem Eme-



renciano Borba, Alvaro Madureira de Pinho, João Jovino Batista da Rocha, Argemiro Rodrigues Germano, Otaviano de Siqueira Cavalcanti, Syonel Gama, José Alves de Assunção Menezes, Dorval Pires Porto, Francisco Lopes Braga, Adolfo José Moreira, Paulino João de Souza e Melo, Francisco Pedro d'Araujo Filho, Ricardo Mateus Barbosa de Amorim, José de Sá Cavalcanti de Albuquerque, João Batista Guimarães, Lauro Candido Soares de Pinho, Armando Cruz Barbuda, Paulo Emilio Pereira da Silva, Manuel Francisco Machado, Alfredo de Araujo, Otto Rocha da Costa, José de Brito Pereira, Rodrigo Costa, F. Rodrigues, Heitor Velasco, Epaminondas Tebano Barreto, Pedro Regalado Epifânio Batista, Gentil Bittencourt, Jansen Melo, Antonio Gomes da Silva Chaves, Jorge de Moraes, Teogenes Beltrão, Sadi Tapajós de Alencar, Raimundo de Brito Pereira, Dionisio Dantas, Silverio José Nery, Raul de Azevedo, Estêvão Cavalcanti de Albuquerque, Basilio Raimundo Seixas, Marciano Armond, Francisco Kempf, Raimundo Pinheiro, Augusto Linhares, Francisco da Costa Fernandes, Epaminondas de Albuquerque, João Reis, Lourenço da Rocha Thury, Agnelo Bittencourt, Rafael Benaion, Francisco Públio R. Bittencourt, Pedro d'Alcantara Freire, Fulgencio Vidal, Salvador Carlos de Oliveira, João Batista de Faria e Souza, Alcides Bahia, José Maria Correa de Araujo, José Augusto de Magalhães, Alvaro Guimarães Maia, Bento Ferreira Marques Brasil, José Artur Pinto Ribeiro, Saturnino Santa Cruz Oliveira, Antenor Martins Paiva, Eugenio Hertz, Lourenço Ferreira Valente do Couto, Porfirio Nogueira, Pedro Pereira da Silva, Hipólito Costa, João



Honorato de Oliveira, M. Cavalcanti Melo, A. de Lavan-  
deyra, José Avelino Cardoso, José Duarte Magalhães,  
Raimunda Frota e Silva, Alfredo Augusto da Mata,  
Geraldo Rocha, Manoel Pereira de Almeida, José Con-  
rado, Simplicio Coelho de Rezende, Crespo de Castro,  
Artur Eloy de Barros Pimentel, Carlos Grey, Ayres de  
Almeida, José Tavares da Costa, Tiberio Ribeiro de  
Aboim, Heliodoro Balbi, Antonio Carneiro, José da  
Costa Monteiro Tapajós, Adriano Jorge, Pereira Stu-  
dart, Carlos Studart, Artur Moreira de Carvalho, Pam-  
philo Pessoa, Virgilio Ramos, Artur Amaral de Assis,  
Augusto Olavo Rodrigues Ferreira, Otavio de Paula  
Pessoa Rodrigues, João de Araujo Amora, Wortigern  
Luiz Ferreira, Levindo das Neves Gomes, Raimundo Sá  
Antunes, Manoel das Neves Gomes, Alfredo Gonçalves  
Bahia, Henrique da Costa Fernandes, Raimundo Carva-  
lho Palhano, João da Cunha e Farias, Artur Baumman,  
Raimundo Barros de Souza, Sergio Rodrigues Pessoa,  
Domingos José de Andrade, Alberto Coelho, Joaquim  
Francelino de Araujo, João Moreira Costa, J. J. da  
Câmara, Manoel Antonio Lessa, Gracinio Perdigão,  
Porfirio dos Remedios Varela, Juvencio d'Oliveira Fran-  
ça, Joaquim Rodrigues Teixeira, Joaquim de Paula  
Antony, A. N. Tavares, Alexandre dos Santos Cardoso,  
Leopoldo Matos, Luiz Barreiros, Raul Caetano da Chã,  
Percy Vaughan, Alberto Alves Maquiné, Henrique  
Rocha, Abilio Nery, Antero de Freitas, José D. Cabali,  
Candido de Sá C. Lins, Constantino da Silva Nery,  
Felipe Santiago Pinheiro, Antonio Lopes Barroso, Mi-  
guel Cardinali, Felipe de Souza Neto, Miguel Archanjo  
Monteiro, Antonio Coriolano Correa, Francisco Silvino



Nascimento, José Augusto Loureiro, Amadeu Gonçalves, Eduardo F. de Azevedo, Bruno Batista, Armindo de Barros, Thomé Monteiro de Andrade, Mario Rangel, Cesar A. da Silva, J. C. Mesquita, Alfredo J. S. Machado, Antero de Sá, Albert Fisher, José Francisco de Figueiredo, Adrião Ribeiro Nepomuceno, Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, José Martins de Souza Ramos, José Martins de Freitas, Amélia de Freitas Bevilaqua, Lôpo Gonçalves Bastos Neto, Eusebio de Souza Caldas, Antonio Guerreiro Antony, Antonio Teles de Souza, Julio Pinto d'Almeida, Raimundo José Ferreira Vale, Manoel Marques da Silva, Inacio Bento Luiz Ferreira, Antonio do Nascimento Linhares, Afonso Duarte de Magalhães, Teofilo Ribeiro da Fonseca, Augusto Otavio Teixeira, Ismael Henrique de Almeida, Joaquim Asplicueta Istuni, Antonio Luna, Nicolau Felipe Jyne, Otavio Sarmento, Maria Acacia Cruz Chauvin, B. Size-rando de Souza Cruz, Antonio de Souza Briglia, Raimunda Briglia de Souza Cruz, Hortencia Cruz Tribuzy, Carmen Tribuzy, Azulina Cruz Lopes, Francisca Pinheiro Briglia, Maria de Melo, Candida de Carvalho C. Lima, Julia Bittencourt, Ercilia Sarmento Bittencourt, Carmen Ramos Sarmento, Joaquim Sarmento, José Chevalier Carneiro de Almeida, José Caribé da Rocha, Bretislau de Castro Junior, Jean Jacques Gustave Vezoux, Adelino Costa, J. Cardoso de Faria, José Furtado Belém, Manuel Ramos de Oliveira, Antonio Francisco Monteiro, José Duarte Sobrinho, Joaquim de Barros Alencar, Jonathas Pedrosa Filho, Manoel Antonio Grangeiro, José Gonçalves Dias, Carlos de Siqueira Cavalcanti, José Moura de Souza, Rodolfo Cruz, Zul-

\* Meu padrinho de batismo, irmão do cecutor  
 Alberti Rangel  
 — 30 —  
 J. A. de S. J.



mira de Souza Cruz, Paulo Gomes da Silva Chaves, Constança Backer Chaves, Nicacio R. Tobias G. da S. Chaves, Maria José Chaves, Eulálio Chaves Filho e alguns outros, com assinaturas ilegíveis.

O projeto dos Estatutos foi afinal submetido à votação dos membros do Conselho Constituinte presentes à reunião do dia 2 de fevereiro de 1909, tendo sido aprovado artigo por artigo, de conformidade com a redação dada pelo dr. Eulálio Chaves e cujo teor, na íntegra, vai publicado em apêndice.

Foi então deliberado que os Estatutos da Escola Universitária Livre de Manaus seriam promulgados com solenidade, o que sucedeu no mesmo local e nas mesmas horas, aos doze dias do mês de fevereiro, data que foi declarada festiva para a nova instituição.

Nessa sessão, em que foi servida uma taça de champagne, com a troca de diversos brindes, "sendo o de honra levantado pelo dr. Eulálio Chaves à prosperidade do hospitaleiro Estado do Amazonas", proclamou-se o aludido fundador "para encarregar-se da publicação e aprovação dos Estatutos e bem assim para promover o reconhecimento oficial da Escola Universitária Livre de Manaus".

Ainda no salão nobre da Intendência Municipal, pelas quatorze horas e trinta minutos do dia 18 de abril de 1909, voltou a reunir-se o Conselho Constituinte, ao qual o dr. Eulálio Chaves fêz a declaração de que, "não tendo conseguido do poder executivo a aprovação



dos Estatutos, aguardava a solução da petição que havia dirigido ao Congresso", relativamente à validade no Estado dos títulos expedidos pela Escola Universitária Livre de Manaus, aduzindo, entretanto, que esperava em breve resolver favoravelmente a espinhosa missão que lhe fôra confiada.

E' que o grande batalhador talvez se sentisse predestinado a levar a bom t ermo a funda o da primeira Universidade brasileira !



## 2 — NA FASE ÁRDUA E COMPLEXA DA ORGANIZAÇÃO

Cumpria, já agora, organizar pròpriamente os serviços a que se propusera, na forma estatutária, a Escola Universitária Livre de Manaus, cuja bandeira a prol do ensino superior em nossa terra fôra erguida com coragem por Joaquim Eulálio Gomes da Silva Chaves.

Esta fase, porém, em qualquer empreendimento, é sempre difícil, trabalhosa e marcada até por certo desânimo de que participam os menos idealistas ou pouco crentes na vitória tão almejada.

Com a Escola Universitária Livre de Manaus ocorreu o que geralmente se verifica, pois a documentação existente revela, exatamente quando era preciso estruturar em boa base os seus quadros funcionais, um certo desinterêsse momentâneo, sem a participação — é claro — do seu principal criador.

Êste, na verdade, continuava impregnado do maior e mais salutar entusiasmo, de tal sorte que, para iniciar a nova etapa de trabalho, cedeu uma



dependência de sua casa familiar, situada na antiga rua da Matriz número 85, hoje rua Lobo d'Almada, para alí funcionar provisoriamente a secretaria da E. U. L. M.

E, para serem realizadas na sede provisória da Escola, foram convocadas, sem êxito, algumas sessões do seu Conselho Constituinte. Com efeito, não houve número dos respectivos membros nos dias 12 de maio, 12 de junho, 12 de julho e 12 de setembro de 1909.

Mas, na sessão marcada para o dia 1.º de outubro embora não houvesse número legal, o campeador admirável, que tinha coisas boas e más a dizer, tomou a palavra e "declarou que pelo Congresso do Estado tinha sido reconhecida oficialmente a Universidade nascente e que, apesar das desafeições pequeninas e da absoluta falta de auxílio de tãda a imprensa da terra, falta de auxílio que tocava às raias da hostilidade, esperava que seria vitorioso o nobre empreendimento; esperava que dentro de poucos dias seria a gloriosa lei sancionada pelo honrado Governador do Estado, cuja plataforma era o desenvolvimento da instrução do Estado. Declarou mais que, tendo incumbido as oficinas do jornal "O Amazonas", da impressão dos Estatutos, teve o máximo prazer de vê-los impressos em esplêndidas provas, das quais mandou a S. Exa. o Sr. Governador do Estado exemplar completo, tendo depois a decepção terrível de ver a fadiga com que aquela emprêsa mandou distribuir tipos, dispensar impressão que seria paga; e isto pela simples suspeita de que a S. Excia., o Sr. Governador do Estado não



agradava a instituição. Declarou, mais, que, agora que a empresa do "Amazonas" vai divisando novo rumo, êle — orador — se achava disposto a não tirar proveito do tardio e pouco seguro acolhimento de tal gente". De nada mais se cogitou, pois não havia número para deliberar, declarando o presidente Pedro Botelho "que convocaria nova sessão, extraordinária, logo que fosse publicada a sanção da lei".

Não tardou que isso se registrasse, visto como, a 8 do mesmo mês, era publicada a Lei n.º 601, daquele dia, que "considera válidos no Estado os títulos conferidos pela Escola Universitária Livre de Manaus", lei essa sancionada pelo coronel Antonio Bittencourt e que vai estampada em apêndice.

Pouco depois, no dia 13 de outubro, sempre na residência do dr. Eulálio Chaves, reuniu extraordinariamente o Conselho Constituinte com número legal de membros presentes, ocasião em que "foi pelo Sr. Presidente exposto que tendo o Congresso do Estado em consequência de uma petição feita pelo lente Dr. Eulálio Chaves decretado a lei n.º 601 de 8 de outubro de 1909 que considera válidos no Estado os títulos conferidos pela Escola Universitária Livre de Manaus e que tendo a dita lei sido sancionada em data de 8 de outubro pelo Exmo. Sr. Governador do Estado,urgia que fosse nomeada uma comissão para ir agradecer aos altos poderes do Estado a medida legislativa em questão, que implicitamente vem aprovar os Estatutos de dois de fevereiro do corrente ano, dando vida legal e independente à Escola".



Essa manifestação foi efetivada pelo Conselho Constituinte que, incorporado, se dirigiu ao Palácio do Govêrno, "onde em agradecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado orou o lente Dr. Eulálio Chaves, sendo em seguida proferida por S. Exa. o Sr. Governador uma alocução breve, comovida e cheia de incitamentos, hipotecando S. Exa. por essa ocasião o seu apoio, não só pessoal, como também do Govêrno do Estado".

Dêsse modo, tomava a Escola Universitária Livre de Manaus determinado carater oficial, pelo reconhecimento que o Poder Público passava a dar aos seus diplomas em território amazonense, dissipando-se dúvidas anteriormente levantadas no concernente à autêntica posição governamental, conforme deixam transparecer transcrições feitas, ainda que o Chefe do Executivo tivesse comparecido e discursado com louvores ao ato inaugural de 22 de novembro de 1908, para depois deixar de tomar na devida consideração o pleito que lhe dirigira, bastantemente autorizado, o dr. Eulálio Chaves, com referência à aprovação dos Estatutos.

Com tal apôio governamental a Escola Universitária Livre de Manaus ia ser impulsionada, como de fato o foi, na sua organização para o alcance dos fins para que se dera a respectiva criação. E não demorou essa reanimação de seus integrantes, pois a 6 de novembro reunia o Conselho Constituinte para, cumprindo preceitos estatutários, eleger as comissões de contas, científica, de revista e disciplinar, bem como os diretores especiais dos diferentes cursos recém-instituídos. Em consequência, foram eleitos diretor e vice-



diretor da **Faculdade de Direito**, respectivamente, os drs. Simplicio Coelho de Rezende e Pedro Regalado Epifânio Batista, cujos mandatos terminariam a 1.º de março de 1910. Também foram eleitos os diretores e vice-diretores das Faculdades de Engenharia, de Medicina e Farmácia e de Ciências e Letras. Esses diretores ficaram autorizados, por proposta do dr. Eulálio Chaves, a organizar os cursos de suas faculdades, com o auxílio dos vice-diretores.

Quatro dias após, a 10 de novembro, outra reunião tinha lugar na rua da Matriz n.º 85, convocada que fôra pelo dr. Eulálio Chaves, que pediu e obteve fixação de dia para que os diretores e vice-diretores apresentassem a composição dos respectivos corpos docentes, tendo sido logo marcada, para isso, outra reunião extraordinária, a efetuar-se no dia 13. Em seguida, votou-se unanimemente a seguinte resolução, da lavra do dr. Eulálio Chaves :

"Art. 1.º — Na sessão de sábado, treze do corrente mês de novembro, serão admitidos a votar os senhores diretores e vice-diretores especiais já eleitos.

Art. 2.º — O Conselho Constituinte, cujo mandato se achará extinto, desde que esteja organizada a Congregação da Escola, funcionará até a terminação das eleições de fevereiro, como Conselho de Organização. Será, porém, constituído pelos membros do atual Conselho Constituinte e pelos Diretores e Vice-Diretores já eleitos, todos com iguais direitos; competindo ao Diretor Geral o voto de qualidade, visto ser-lhe devida a Presidência do mesmo Conselho".



A 13 de novembro de 1909, como decorrência lógica da aprovação acima, reuniu o Conselho de Organização em sessão de suma importância, pois foram constituídos os corpos docentes das escolas antes referidas, sendo que o da Faculdade de Direito ficou assim composto :

Lentes do 1.º ano : 1.ª cadeira — Filosofia do Direito, Dr. Heliodoro Balbi; substituto, Dr. Julio Lima. 2.ª cadeira — Direito Romano, Dr. Lopes Gonçalves; substituto, Dr. Ricardo Amorim.

Lentes do 2.º ano : 1.ª cadeira — Direito Constitucional, Dr. Bernardino Paiva; substituto, Dr. Análio Rezende. 2.ª cadeira — Direito Internacional, Dr. Henrique da Costa Fernandes; substituto, Dr. Carlos Rezende. 3.ª cadeira — Direito Civil (1.ª parte), Dr. Rego Monteiro.

Lentes do 3.º ano : 1.ª cadeira — Direito Civil (2.ª parte), Dr. Gilberto de Saboia; substituto, Dr. Melo Rezende. 2.ª cadeira — Direito Criminal (1.ª parte), Dr. Luciano Pereira da Silva; substituto, Dr. Tristão de Sales. 3.ª cadeira — Direito Comercial (1.ª parte), Dr. Pedro Regalado Epifânio Batista; substituto, Dr. Worthingern Ferreira.

Lentes do 4.º ano : 1.ª cadeira — Direito Civil (3.ª parte), Desembargador Jovino Maia; 2.ª cadeira — Direito Comercial (2.ª parte), Dr. Luna Alencar. 3.ª cadeira — Direito Criminal (2.ª parte), Dr. Araujo Filho. 4.ª cadeira — Economia Política, Dr. Rodrigo Costa.



Lentes do 5.º ano : 1.ª cadeira — Teoria e Prática do Processo, Desembargador Souza Rubim; substituto, Dr. Aristides Rocha. 2.ª cadeira — Direito Administrativo, Dr. Porfirio Nogueira; substituto, Dr. Elviro Dantas. 3.ª cadeira — Medicina Pública, Dr. Antonio Gonçalves Pereira Sá Peixoto; substituto, Dr. Galdino Ramos. 4.ª cadeira — Legislação Comparada, Dr. Achilles Bevilaqua; substituto, Dr. Geraldo de Souza Paes de Andrade.

Ainda nessa reunião, o dr. Pedro Regalado Epifânio Batista propôs, sendo aceito, que ficasse "o Conselho de Organização autorizado a solicitar das Intendências Municipais do Estado auxílio para a formação do patrimônio e para o custeio da Escola", enquanto o dr. Coelho de Rezende sugeria, com aplausos gerais, que fosse "consignado na ata um voto de louvor ao dr. Eulálio, por seus ingentes serviços na corporisação da idéia de criar-se no Amazonas uma escola nos moldes da Escola Universitária Livre de Manaus".

Não custou a passagem do dia 22 de novembro, data gratíssima aos denodados batalhadores do ensino superior no Amazonas, eis que assinalava o primeiro aniversário do ato inaugural da Escola Livre de Instrução Militar, com a solene posse de seus corpos dirigentes, ocorrido exatamente no mesmo dia do ano de 1908. Assim, houve comemoração na residência do dr. Eulálio Chaves, com discursos alusivos e levantamento da sessão, "para que fosse servido o copo dagua do estilo onde trocaram-se diversos brindes".



Os trabalhos prosseguiam acelerados, com base na boa vontade de Eulálio Chaves e seus colaboradores, quando inopinadamente o jornal "A Notícia", que se publicava nesta capital, acusou injustamente a grandiosa obra encetada, ataque que mereceu oportuno e vigoroso revide de Adriano Jorge, que desenvolveu a defesa da Universidade, de forma rude atingida pelo referido vespertino. Tal episódio foi comentado na sessão do Conselho de Organização realizada no dia 1.º de dezembro de 1909, oportunidade em que o dr. M. Cavalcanti Melo foi nomeado lente substituto da cadeira de Legislação Comparada, em substituição ao dr. Geraldo de Souza Paes de Andrade, ao mesmo tempo que se concedia permuta entre os drs. Lopes Gonçalves e Araujo Filho, ficando o primeiro na cadeira de Direito Criminal e o segundo na de Direito Romano.

Como é facilmente compreensível, a Escola Universitária Livre de Manaus, sendo uma iniciativa de extensão e profundidade na órbita da instrução superior, necessitava de recursos que minguavam e às vezes não existiam, para preencher a sua elevada e complexa finalidade. Por isso, na sessão extraordinária de 18 de dezembro, o Conselho de Organização acolheu uma proposta do dr. Eulálio Chaves, nomeando "uma comissão de sócios fundadores para promover adesões no comércio desta capital e do interior em favor da mesma Universidade", a qual ficou integrada pelos srs. José Duarte Sobrinho, Henrique Moers, Wal-



demar Sholz, Marinus de Vries, Armando Barbuda, F. G. da Costa Porto e Joaquim Paula Antunes.

O ano de 1909 ia terminar e a obra imensa marchava com esforços e grande dispêndio de energias. No entanto, a situação seria desafogada por um gesto largo e meritório do governador Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, que mais uma vez positivaria sua simpatia e sua solidariedade à Escola Universitária Livre de Manaus, em cujo favor dirigiu uma carta circular às Intendências Municipais do Estado, a qual foi publicada pela imprensa manauense, recomendando a necessária ajuda para a manutenção dos cursos em via de funcionamento. Essa atitude do Govêrno Estadual, pelo seu chefe, foi muito aplaudida, inserindo-se um voto de gratidão na ata da sessão extraordinária de 23 de dezembro.

Iniciado o ano de 1910, decisivo para a instalação dos cursos, a natável aquisição seria, como o foi, representada pela sede capaz de agazalhar os serviços da secretaria, até então na casa do dr. Eulálio Chaves, e de suportar o funcionamento das aulas. E' que ainda em dezembro, no dia 7, fôra designada, por alvitre do dr. Eulálio Chaves, uma comissão de diligências, constituída pelos srs. Simplicio Coelho de Rezende, Pedro Regalado Epifânio Batista, Agnelo Bittencourt, Lima Bacury, Astrolábio Passos, Galdino Ramos e Costa Fernandes, para "tomar prontas medidas atinentes ao imediato e regular funcionamento da Universidade".

O eficiente papel desempenhado por essa comissão teve começo pela obtenção de um lugar com-



patível para o funcionamento da Universidade, ainda que em caráter provisório. E a sua atuação não se perdeu, não havendo mesmo nem perda de tempo, tanto assim que, por inexistência de número legal, nos dias 3 e 5 de janeiro, o Conselho de Organização só voltou a reunir-se, já no ano de 1910, no dia 12 do mesmo mês, no prédio concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Tratava-se do edifício n.º 91 na rua Saldanha Marinho, em que funcionava, como funciona hoje, um grupo escolar, aliás do mesmo nome.

Nessa altura já estavam sendo recebidos ofícios das Prefeituras amazonenses, que, em atendimento à carta circular do Governador do Estado, acorriam, pressurosa e patrioticamente, a auxiliar a nova Universidade em seus sublimes objetivos.

Foi quando o dr. Eulálio Chaves projetou, com alteração posterior de seus pares, o selo da Escola Universitária Livre de Manaus. Dito projeto adotava como símbolo um ninho de Pelicanos, representativo da estoica dedicação que deve ser o apanágio de todos os iniciadores, fundadores e continuadores da patriótica instituição. Tinha o ninho de Pelicanos, como cercadura, dois ramos, sendo um de café e outro de fumo, ramos estes significativos do muito amor às tradições pátrias. Era o arco superior ocupado pelos dizeres: Universidade Livre de Manaus; e o arco inferior ocupado pela frase latina: "Vere dignum et justum est". No tampo do emblema via-se uma estrêla.



Discutido o projeto, foram apresentadas várias emendas : pelo dr. Henrique Moers, que propôs a substituição da frase latina do projeto pela seguinte : "Per asperrima ad astra"; pelo dr. Simplicio Coelho de Rezende, que pediu a eliminação do ninho de Pelicanos; pelo dr. Regalado Batista, que propôs a substituição do ninho de Pelicanos por uma Águia; pelo dr. Raimundo Felgueiras, que propôs a substituição do ninho de Pelicanos por um livro fechado e sôbre êste um môcho; pelo dr. Galdino Ramos, que propôs para símbolo a confluência dos rios Negro e Solimões; pelo dr. Regalado Batista, que propôs a adoção da frase latina "Veritas in universa scientia", transposta pelo dr. Henrique Moers para "In universa scientia veritas". O selo finalmente aprovado ficou assim : Um círculo de cinquenta milímetros de diâmetro, tendo no centro a confluência dos rios Negro e Solimões, com a cercadura dos ramos de café e tabaco, além de uma estrêla, bem como, no arco superior, os dizeres : Escola Universitária Livre de Manaus; e, no inferior, a frase latina "In universa scientia veritas".

Também mereceu aprovação o modêlo dos títulos de nomeação dos lentes da Universidade, de acôrdo com a sugestão oferecida pelo dr. Eulálio Chaves.

Nos fins de janeiro, sem que suas causas estejam bem esclarecidas, surgiu um desentendimento entre o dr. Pedro Botelho da Cunha e seus companheiros de lutas educacionais. Aquêle chegou a convocar uma sessão ordinária, marcada para o dia 1.º de fevereiro



de 1910, a fim de serem processadas as eleições previstas nos Estatutos para o quinquênio 1910 a 1915. Porém, não compareceu nem mandou abrir o prédio n.º 91 da rua Saldanha Marinho, a cuja frente se postaram os demais, na hora aprazada. Depois, isto é, a 23 de fevereiro, foi conhecida uma comunicação do presidente do Conselho de Organização, na qual revelava sua contrariedade pelo fato de haverem os conselheiros, na sessão de 1.º do mês aludido, permitido que os lentes nomeados votassem nas eleições então procedidas. Tal assunto foi levado para as colunas dos jornais, numa polêmica sem maiores repercussões, pois a resposta dada foi redigida com muita segurança jurídica pelo dr. Simplicio Coelho de Rezende, para tanto especialmente incumbido pela Congregação.

O certo é que, na citada sessão de 1.º de fevereiro, transformada em caráter permanente até o dia 2 de março, quando se deu a divergência por encerrada, foram eleitos os drs. Simplicio Coelho de Rezende e Pedro Regalado Epifânio Batista, respectivamente, diretor e vice-diretor da Faculdade de Direito. Cumpre observar que, na mesma reunião, foi o dr. Astrolábio Passos, que já estivera como diretor da Faculdade de Medicina, eleito Diretor Geral da Escola Universitária Livre de Manaus, com a declaração prévia do dr. Eulálio Chaves de que o dr. Pedro Botelho da Cunha, a quem se prestou voto de louvor e gratidão, não seria reeleito para a Direção Geral, a cujo respeito já havia proposta escrita e assinada por "alguns diretores e membros do Conselho de Organização", porque sua



recente nomeação para a Chefia do Estado Maior da 1.ª Região Militar impossibilitava o exercício coincidente das duas funções.

Fôra essa a primeira sessão da Congregação recém-formada, na qual, por alvitre do dr. Carlos Eugenio Chauvin, foi conferido unanimemente ao dr. Joaquim Eulálio Gomes da Silva Chaves o título de Diretor Geral Honorário e Perpétuo da Escola Universitária Livre de Manaus, numa justíssima e bem lembrada homenagem ao seu legítimo e destemido fundador.

Encerrando a fase da organização, que decorreu pontilhada de dificuldades e até tristezas, embora acabasse por engrinaldar-se de completo e marcante sucesso, teve lugar, no dia 2 de março, em sessão declarada solene após o desaparecimento do mal-estar gerado pelo dr. Pedro Botelho, a posse dos eleitos no dia 1.º de fevereiro, para o quinquênio a terminar a 1.º de março de 1915.







### 3 — A INSTALAÇÃO COM ASTROLÁBIO PASSOS — O CONSTRUTOR

Empossados o Diretor Geral e o Vice-diretor da Escola Universitária Livre de Manaus e os Diretores e Vice-diretores da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, da Faculdade de Medicina, da Faculdade de Engenharia, da Faculdade Militar e da Faculdade de Ciências e Letras, a Congregação tratou de marcar a data de 15 de março de 1910 para a instalação dos cursos, com o início subsequente das aulas.

Em virtude dessa deliberação, verificou-se a 13 uma sessão preparatória, em que foi aprovada a criação dos cursos de Odontologia e Farmácia, de acôrdo com os programas oficiais e a funcionarem no âmbito da Faculdade de Medicina, tendo ainda sido escolhido pelos seus colegas, para fazer o discurso oficial de abertura dos cursos, o dr. Pedro Regalado Epifânio Batista.

Às quatorze horas do dia 15 de março, na sede da Escola Universitária Livre de Manaus, na rua Saldanha Marinho n.º 91, presentes autoridades, lentes e fundadores da Escola, levou-se a efeito a sessão magna



de instalação e abertura dos cursos da Universidade de Manaus. Abrindo os trabalhos, o governador Antonio Bittencourt pronunciou incisiva oração, reiterando sua adesão à sublime causa da instrução superior. Discursou, aludindo ao ato, o dr. Simplicio Coelho de Rezende. Falou, então, o orador oficial, dr. Regalado Batista.

Pelo Secretário foi lido o seguinte termo de abertura dos cursos :

"Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e dez, vigésimo primeiro da República Brasileira, na sede da Escola Universitária Livre de Manaus, às duas horas da tarde, presentes todos os abaixo assinados, foram instalados os diferentes cursos de que trata o artigo primeiro dos respectivos Estatutos, a saber : Curso das três armas, segundo o programa adotado para as Escolas do Exército Nacional; Curso de Engenharia Civil, de agrimensura, agronomia, indústrias e outras especialidades, de acôrdo com os programas oficiais; Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, segundo o programa adotado nas Faculdades de Direito Federais; Curso farmaceutico e bacharelado em ciências naturais e farmaceuticas, pelos moldes da Escola de Farmácia de Ouro Preto; Curso de Ciências e Letras, segundo o programa do Ginásio Nacional; e ainda o Curso de Odontologia, segundo o programa das Faculdades Federais, por assim o ter resolvido, quanto a êste último curso, a Congregação, por unanimidade de votos, em sessão de treze do corrente mês. E, para constar em todo tempo, a dita abertura dos menciona-



dos cursos, foi realizada solenemente em sessão magna e pública da Congregação da Escola Universitária Livre de Manaus, sendo Diretor Geral o Excelentíssimo Senhor Doutor Astrolabio Passos, Vice-Diretor o Excelentíssimo Senhor Doutor Henrique Moers, Diretor da Faculdade Militar o Excelentíssimo Senhor Doutor Raimundo da Rocha Felgueiras, da Faculdade de Engenharia o Excelentíssimo Senhor Doutor Artur Cesar Moreira de Araujo, da Faculdade de Direito o Excelentíssimo Senhor Doutor Simplicio Coelho de Rezende, da Faculdade de Medicina o Excelentíssimo Senhor Doutor Galdino de Souza Ramos e da Faculdade de Ciências e Letras o Excelentíssimo Senhor Doutor Teogenes Beltrão. E eu, Carlos Eugenio Chauvin, Secretário Geral da Escola Universitária Livre de Manaus, fiz lavrar o presente termo, que subscrevo e assino. aa) Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, Astrolabio Passos, Simplicio Coelho de Rezende, Galdino Ramos, Artur Cesar Moreira de Araujo, Samuel da Silva Caldas, Teogenes Beltrão, Agnelo Bittencourt, Raposo da Câmara, Pedro Regalado Epifânio Batista, Benjamin de Souza Rubim, Geraldo Rocha, Epaminondas Thebano Barreto, Rafael Benaion, Gentil Bittencourt, Cesar do Rego Monteiro, Plácido Serrano Pinto de Andrade, Francisco da Costa Fernandes, José Ferreira da Silva Junior, Análio de Melo Rezende, João Henrique dos Santos, Raimundo B. de Brito Pereira, Francisco Lopes Braga, Lourenço da Rocha Thury, S. Barroso Nunes, Raimundo de Carvalho Palhano, Raimundo Pinheiro, Benjamin Ferreira Vale, C. L. da Silva Neves, Elisa de Rezende do Rego Monteiro, Zul-



mira de Santolima, Maria C. R. Barroso Nunes, Alberto de Aguiar Corrêa, Gilberto Frignani, Rodrigo Costa, Franklin Washington da Silva e Almeida, Domingos de Queiroz, Lidio Santolima, João de Albuquerque Maranhão, José Furtado Belém, Otavio Steiner do Couto, Sergio Olindense, Joaquim de Barros Alencar, Antonio Inacio de Almeida, Alvaro Guimarães Maia, Egas Deinte, Adalberto Pedreira, Costa Moreira, Carlos Mesquita, Manoel de Aguiar Pinheiro, Raimundo Sá Antunes, Maria Amora, Izaura Antunes, Honorina Amora, Temistocles Pinheiro Gadelha, Pedro Barbosa de Amorim, Thekla Keller, Atabyrio Beleza de Azevedo, Manoel de Mendonça Lima, Abner Barreira do Amaral, A. B. Alencar, Antero de Freitas, João Facundo do Vale, Caetano Monteiro, João Mavignier de Oliveira, Manoel Nascimento Pereira de Araujo, Henrique Barbosa de Amorim, Jorge Emídio Reis, Antonio Folhadela. O Secretário Geral, Carlos Eugenio Chauvin".

Após à leitura do termo, foi encerrada a sessão, "sendo servido um copo d'água".

Dessa maneira, a Escola Universitária Livre de Manaus entrou em atividade, passando a funcionar as aulas dos cursos que foram devidamente abertos, tudo sob a direção geral do dr. Astrolábio Passos, que vai exercer agora, após a instalação, aquela missão catalítica e empolgante exercida, durante o período da organização, pelo dr. Eulálio Chaves, cuja retirada dêste Estado para sua terra natal acabou sendo forçada — cruel contraste! — por dificuldades de vida... A conduta do Diretor Geral encontra sempre eco favo-



rável, não se descuidando o titular supremo da Universidade de nenhuma minúcia, em qualquer dos setores em que se distribui a função da Reitoria. Cogita do aparelhamento de tôdas as Faculdades, assim no plano material como no aspecto didático, sempre interessado em que a entidade se complete em sua existência ainda iniciante. E êsse cuidado não se circunscreve ao ambiente regional, tanto assim que, tendo viajado à Europa, no ano de 1910, os lentes Manoel do Nascimento Pereira de Araujo e Fulgencio Vidal, o dr. Astrolabio Passos credenciou-os, o primeiro para representar a Universidade junto às corporações congêneres e institutos de ensino superior no velho continente e o segundo para confeccionar, no continente europeu, orçamentos destinados à organização de gabinetes e laboratórios de estudo.

Em razão de tão minudente vigilância, o Diretor Geral informou à Congregação, em sua reunião ordinária de 18 de julho de 1910, através de seu relatório referente ao mês anterior, que alguns lentes nomeados não haviam tomado posse de seus cargos. No conhecimento dêsse fato, o dr. Simplício Coelho de Rezende propôs que fossem declarados vagos os lugares ainda ocupados, a serem preenchidos mediante proposta dos respectivos diretores das Faculdades, o que foi aceito depois de acaloradas discussões. E, na sessão de 30 do mesmo mês, já o diretor da Faculdade de Direito submetia à Congregação a seguinte :

"Proposta formulada pelo Diretor da Faculdade de Direito da Escola Universitária Livre de Manaus,



para preenchimento dos lugares de lentes catedráticos e substitutos da mesma Faculdade, vagos por não terem os primeiros nomeados tomado posse nos prazos que lhes foram marcados, a fim de que, nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Diretor Geral da mesma Escola, sejam suas nomeações aprovadas pela respectiva Congregação. Para o lugar de substituto de Filosofia do Direito, que era ocupado pelo dr. Julio Cesar de Lima, que pediu transferência para um dos lugares de lentes substitutos de Direito Civil, proponho o doutor Benjamin de Araujo Lima. Para o lugar de lente substituto de Direito Romano, vago por haver passado a catedrático o respectivo substituto doutor Ricardo Mateus Barbosa de Amorim, proponho o dr. Rafael Benaion. Para o lugar de lente substituto de Direito Constitucional, em lugar do doutor Analio de Melo Rezende, que passa a lente catedrático da terceira cadeira de Direito Civil, proponho o dr. Virgilio Barbosa. Para o lugar de lente substituto de Direito Civil, primeira parte, vago por não haver tomado posse o nomeado doutor Melo Rezende, proponho o doutor Francisco Pedro de Araujo Filho, que perdeu o lugar de lente catedrático de Direito Romano por motivo imprevisto. Para o lugar de lente substituto de Direito Civil, segunda parte, proponho o doutor Julio Cesar de Lima, a pedido. Para o lugar de lente substituto de Direito Civil, terceira parte, proponho o doutor Alberto Ribeiro Pinheiro. Para o lugar de lente catedrático de Direito Civil, terceira parte, proponho o doutor Analio de Melo Rezende. Para o lugar de lente substituto de Direito Comercial, primeira parte, propo-



inho o doutor Pedro Luiz Simpson. Para o lugar de lente substituto de Direito Comercial, segunda parte, proponho dr. Manoel Osorio de Sá Antunes. Para o lugar de lente substituto de Direito Criminal, primeira parte, proponho o dr. Armando Barbuda. Para o lugar de lente substituto de Direito Criminal, segunda parte, proponho o dr. Eugenio Barroso. Para o lugar de lente substituto de Economia Política, Finanças e Contabilidade do Estado, proponho o dr. José Tavares da Costa. Para o lugar de lente substituto de Teoria e Prática do Processo, proponho o dr. Aristides Rocha, que poderá servir com o título já solicitado da sua primeira nomeação, que perdeu por não ter tomado posse dentro do prazo legal. Para a cadeira de Direito Administrativo, que se acha vaga com a recusa do dr. Porfirio Nogueira, peço a minha transferência de lente catedrático de Finanças da quarta cadeira do primeiro ano de Engenharia Civil. Faculdade de Direito da Escola Universitária Livre de Manaus, em 26 de julho de 1910. O Diretor a) Simplicio Coelho de Rezende”.

O corpo docente da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais sofria, dessa forma, uma alteração expressiva, alvitrada e aceita no alto sentido de sua regularização.

Essa regularização fôra processada em consonância à legislação do ensino então vigente, isto é, a decorrente da Lei n.º 746, de 29 de dezembro de 1900 e do Decreto n.º 3.890, de 1.º de janeiro de 1901, legis-



lação que operou a chamada reforma Eptácio Pessoa, que era o ministro da Justiça do governo do presidente Campos Salles.

Mas, por via de nova reforma, desta vez conhecida como Rivadavia Corrêa, que era o ministro da Justiça no governo do presidente Hermes da Fonseca, o ensino jurídico teve o seu currículo alterado pela Lei n.º 2.356, de 31 de dezembro de 1910, combinada com o Decreto n.º 8.659, de 5 de abril de 1911, ficando assim distribuído :

- 1ª série — Introdução ao Estudo do Direito ou Enciclopédia Jurídica;  
Direito Público e Constitucional.
- 2ª série — Direito Internacional Público e Privado e Diplomacia;  
Direito Administrativo;  
Economia Política e Ciência das Finanças.
- 3ª série — Direito Romano;  
Direito Criminal (1ª parte);  
Direito Civil (Direito da Família).
- 4ª série — Direito Criminal (2ª parte, especialmente Direito Penal Militar e Regimes Penitenciários);  
Direito Civil (Direito das Obrigações e Direitos Reais);  
Direito Comercial (1ª parte).
- 5ª série — Direito Civil (Direito das Sucessões);  
Direito Comercial (2ª parte, especialmen-



te Direito Marítimo, Falência e Liquidação Judicial);  
Medicina Pública.

6ª série — Teoria do Processo Civil e Comercial;  
Prática do Processo Civil e Comercial;  
Teoria e Prática do Processo Criminal.

Diante disso, a Congregação da Escola Universitária Livre de Manaus, reunida ordinariamente no dia 29 de abril de 1911, resolveu enquadrar-se na nova Lei Orgânica do Ensino Superior e Fundamental da República, tendo inclusive sido feita a transferência do catedrático de Filosofia do Direito, dr. Heliodoro Balbi, para a cadeira de Introdução ao Estudo do Direito, e, quase um ano mais tarde, na sessão de 19 de abril de 1912, o provimento como lente catedrático do dr. Araujo Filho na cadeira de Direito Civil (2ª parte), da qual era substituto, na vaga deixada pelo dr. Cesar do Rego Monteiro, que passou a lente honorário.

Transcorria o ano de 1912 ou seja o segundo de funcionamento dos cursos, quando o Diretor Geral entendeu oportuno, na execução de seu plano de trabalho, procurarem o Govêrno do Estado, que já cedera o prédio à rua Saldanha Marinho n.º 91 a título precário, a fim de pleitearem uma sede que oferecesse maiores comodidades do que a no momento utilizada. Para tal tarefa foi designada pela Congregação uma comissão de que faziam parte os drs. Astrolábio Passos, Alfredo da Mata e Bernardino Paiva. Entretanto, nada



de positivo ficou documentado relativamente a êsse pleito, do qual nenhuma outra notícia se teve. O problema da sede só iria ser resolvido de 1913 para 1914, por intermédio do próprio Governo Estadual.

Quanto à situação didática, esta era promissora, como depõe Raimundo Nilo de Faria e Souza, em seu opúsculo "Escola Universitária Livre de Manaus — Esboço para a sua história", dado à publicidade no Porto em novembro de 1912 :

"Os cursos que ora se exercitam, isto é, os de ciências e letras, os de farmácia e odontologia da Faculdade de Medicina; os de agrimensura e engenharia civil da Faculdade de Engenharia; e de direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, têm o mais regular funcionamento, sendo as aulas das cadeiras respectivas dadas com todo o aproveitamento para os alunos e de acôrdo com os programas organizados pelos devidos lentes ou substitutos, aprovados em sessão da congregação da Escola".

"O ensino é ministrado segundo o regulamento: 1.º) pelas lições nas aulas; 2.º) pelos exercícios práticos, excursões e visitas; 3.º) pela "Revista"; 4.º) pela Biblioteca; 5.º) pela conferência dos lentes e de outras pessoas doulas que convidadas forem pelo Diretor, ouvida a congregação.

As lições nas aulas funcionam com o mais perfeito método por meio de preleções, havendo semanalmente um dia de arguições por turmas de acadêmicos; os exercícios práticos são feitos enquanto a Uni-



versidade não possuir laboratórios, como tem acontecido: os de anatomia, no Necrotério da Santa Casa de Misericórdia, onde já existe um gabinete especial; os de prótese dentária e química odontológica nos gabinetes particulares dos lentes das cadeiras e em uma sala especial da Diretoria de Higiene; os de química médica, no laboratório químico do Estado e os de farmácia prática na "Farmácia Teles", cedida gentilmente pelo preparador da cadeira, dr. Vicente Teles de Souza.

A revista, que já apareceu com o título de "Arquivos da Escola Universitária de Manaus", sob a direção proficiente do dr. Astrolábio Passos, diretor da Escola, e da comissão de redação eleita, drs. Pedro Botelho, Jorge de Moraes, Rafael Benaion e Regalado Batista, publicando trabalhos de valor como a tradução clara e bem feita da obra importantíssima e clássica do romanista R. von Ihering, "O Espírito do Direito Romano", empreendida pelo dr. Rafael Benaion, vem prestando serviço profícuo, pois bimensalmente traz o movimento geral da Escola organizado pelo esforçado secretário geral, dr. Raimundo Pinheiro, transcrevendo os programas das cadeiras de ensino, decisões da Congregação, relatórios da Diretoria, etc., etc.

Infelizmente ainda não possui suficientemente a biblioteca da Escola livros para consulta, achando-se assim por esse lado muito pouco apta para dar ajuda aos estudantes, que nela sempre encontram um arrimo de primeira ordem.

Como geralmente depende da iniciativa particular a organização de tão útil instituição, pensamos



que tem havido pouco caso dos homens de ciência do nosso meio em contribuirem para o seu desenvolvimento.

As conferências que sôbre assuntos escolhidos pela congregação devem servir como um dos auxílios de ensino, começaram a surtir efeito, tendo já a palavra majestosa de saber do dr. Araujo Filho, ressoado eloquentemente em uma das salas da Escola, com a sua conferência sôbre o importante tema: Tártaros e Mongois. China, Mexico e Peru precolombianos. Egito. Turanianos e Semitas, Arias e Indo-europeus".



#### 4 — PRIMEIROS RESULTADOS DO FUNCIONAMENTO

O funcionamento de todos os cursos, sob a orientação suprema do dr. Astrolábio Passos, fazia-se de jeito a merecer encômios generalizados. E' que, dentro das possibilidades existentes, o Diretor Geral da Escola Universitária Livre de Manaus procedia de modo a não ser alvo de críticas contrárias. Bem ao revés, observa-se que seus dirigidos nêle depositam a máxima e integral confiança. Nas reuniões da Congregação, os professôres são insistentes em provas de aprêço e carinho, através de repetidos e justificados votos de louvor, solidariedade e concessão de ilimitados poderes para que o ilustrado médico piauiense conduza a Universidade ao ponto a que ela na verdade devia atingir.

Em dezembro de 1911, a Faculdade de Medicina formava, pelos seus cursos de Farmácia e Odontologia, os primeiros farmacêuticos e dentistas, da mesma sorte que a Faculdade de Engenharia, pelo seu curso de Agrimensura, formava os primeiros agrimensores.

Assim, no dia 1.º de janeiro de 1912, perante as autoridades constituídas, eram pelo dr. Astrolábio



Passos deferidos compromissos e conferidos títulos aos farmacolandos Gilberto Frignani (Modena — Itália), Adail Valente do Couto (Amazonas), Eliezer Adrião Nogueira Torres (Maranhão), Julio Martins de Souza Ramos (Piauí), João Mavignier de Oliveira (Ceará), Luiza Tiburcio da Silva (Pará), Clotilde de Araujo Pinheiro (Amazonas), e Raimunda Frota Leite (Amazonas); aos odontolandos Gentil Augusto Bittencourt (Amazonas), João de Oliveira Freitas (Ceará), Francisco Sales Montelo (Maranhão), Julia Bittencourt (Amazonas), e Virgilia Correa Marinho Falcão (Amazonas); e aos agrimensurandos Antero Veiga (Portugal) e Angelino Bevilaqua (Ceará). No dia 27 de março daquele ano, prestavam compromisso e recebiam seus títulos o agrimensurando Raimundo Raposo Nina (Maranhão) e os odontolandos João Crisostomo e Silva (Piauí), Silverio Ciríaco de Souza Carvalho (Rio Grande do Norte), Maria Amora (Amazonas), Honorina Amora (Amazonas) e Manoel Adolfo Pereira Gomes (Pernambuco).

Nesse ano de 1912, já circulavam os "Arquivos" como órgão publicitário da Universidade, cujo movimento em geral era estampado em suas páginas bem colaboradas, sob a direção do dr. Astrolábio Passos. E concluíram seus cursos, no mesmo ano letivo, os agrimensores José Augusto Costa Leite (Mato-Grosso) e Abílio de Barros Alencar (Piauí); e os dentistas João Antonio da Silva (Piauí), Edna Barreira do Amaral (Ceará), Otaviano Augusto Soriano de Melo (Piauí) e Abner Barreira do Amaral (Ceará).



O ano de 1913 vai ser preenchido especialmente por imensa conquista: a séde própria e exclusiva, porque, até então, a Escola Universitária Livre de Manaus funcionava juntamente com um grupo escolar, na rua Saldanha Marinho n.º 91.

Desde 1912, estava lecionando na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais um jovem e talentoso bacharel, diplomado no ano anterior pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, o dr. Waldemar Pedrosa, cujo pai, o médico e professor dr. Jonatas Pedrosa, assumira o Govêrno do Amazonas, frente ao qual estava colocada a questão da séde, conforme já ficou acentuado.

Das solicitações feitas, agora com a valiosa e permanente ajuda do mestre que possuía seu genitor no Poder, resultou a Lei n.º 728, de 29 de setembro de 1913, decretada pelos representantes do povo e sancionada pelo governador Jonatas Pedrosa, a qual autorizava "o Poder Executivo a conceder à Escola Universitária Livre de Manaus o usufruto do prédio do Estado, à avenida Joaquim Nabuco, onde atualmente funciona a Repartição de Obras Públicas", indo seu texto publicado em apêndice.

Causa espécie em princípio que, ainda em 29 de setembro de 1913, a entidade mantenedora do ensino superior no Amazonas fosse referida como Escola Universitária Livre de Manaus, isto porque, na sessão da Congregação efetuada em 13 de julho de 1913, aquela denominação foi mudada para a de



Universidade de Manaus, em face de proposta, acolhida por unanimidade de votos, do dr. Vivaldo Lima. Mas, bem examinados os fatos, compreende-se o motivo pelo qual oficialmente permanecia ainda a referência. É que somente no dia 22 de outubro de 1913 foi efetuada a inscrição da ata da reunião acima citada no Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos, como comprova esta certidão :

“José Carlos dos Santos Pereira, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Especial de Títulos, Documentos e mais papeis, da cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, por nomeação legal, etc. Certifico a requerimento verbal do doutor Astrolábio Passos, Diretor Geral da “Universidade de Manaus”, que a Ata da sessão da Congregação em treze de julho de mil novecentos e treze, está devidamente registrada no livro número vinte e quatro do “Registro de Títulos e Documentos”. Certifico mais que o mesmo registro foi efetuado no dia vinte dois de outubro do mesmo ano e que da referida Ata consta a mudança do nome de “Escola Universitária Livre de Manaus” para o de “Universidade de Manaus”, por proposta do doutor Vivaldo Lima. O referido é verdade e dou fé. Eu, José Carlos dos Santos Pereira, Oficial, a escrevi e assino, nesta cidade de Manaus. Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis. Manaus, quatro de abril de mil novecentos e dezoito. — José Carlos dos Santos Pereira. Um carimbo oval contendo os seguintes dizeres : José Carlos dos Santos Pereira. Oficial Vitalício do Registro Especial. Manaus.”



Agora, sim, o nome era mesmo Universidade de Manaus e a séde teria outro carater, atendendo melhor ao seu destino, na formação intelectual da mocidade amazonense. Fazia-se mister, porém, complementar a execução da lei n.º 728, a fim de que a Universidade dispusesse realmente do usufruto do edifício para isso concedido.

O ano letivo de 1913 não mais terminou na rua Saldanha Marinho n.º 91, com a diplomação em Farmácia de Antonia Carmen Veloso (Pará), em Obstetrícia de Elvira de Paula Gonçalves (Maranhão) e em Odontologia de Reinaldo Lopes de Albuquerque (Amazonas), Maximiliano da Trindade Filho (Amazonas), José Garibaldi Pereira Junior (Maranhão) e Arabela Rego Pereira (Maranhão).

Procedidos os atos necessários ao usufruto do prédio situado na avenida Joaquim Nabuco número 56 e 58, onde atualmente está instalado o Grupo Escolar "Nilo Peçanha", a Universidade para alí já se achava transferida em janeiro de 1914, com todos os cursos em funcionamento.

O ano de 1914 ia ser da maior transcendência para a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, que continuava a possuir como titulares de sua Diretoria e de sua Vice-diretoria, respectivamente, os drs. Simplício Coelho de Rezende e Pedro Regalado Epifanio Batista. Este exerceu por várias vêzes a Diretoria, como ocorreu de 15 de agosto de 1910 a 1.º de fevereiro de 1911 enquanto, ante o afastamento do dr. Astrolábio Passos, o dr. Simplício Coelho de Rezende



assumiu a Direção Geral da Universidade; de 2 de maio a 15 de dezembro de 1911, na ausência do Diretor, que viajara à Europa; e fins de 1914 e princípio de 1915, quando se licenciou, por motivo de saúde, o titular que faleceu às vésperas de esgotar-se o quinquênio. Dar-se-ia em 1914, como em verdade se deu, a formatura da primeira turma de bacharéis, exatamente aqueles alunos inicialmente matriculados no ano de 1910 e que ainda ficaram sob o regime da reforma Epitácio Pessoa, datada de 1900 e 1901.

São os seguintes os bacharéis que concluíram o curso em 1914 : Artur Pereira Studart (Ceará); Alfredo Freitas (Ceará); Domingos Alves Pereira de Queiroz (Maranhão); Francisco Moreira (Bahia); Francisco Nogueira de Souza (Ceará); George Cavalcante de Cerqueira (Ceará); Hermes Afonso Tupinambá (Piauí); Izidoro Alves Maquiné (Amazonas), ainda vivo e aposentado como serventuário de Justiça; João Batista Guimarães (Pernambuco); José Chevalier Carneiro de Almeida (Alagoas); José da Silveira Primo (Ceará); José Furtado Belém (Amazonas); João Henrique dos Santos (Piauí); Manoel de Miranda Simões (Bahia); Manoel de Mendonça Lima (Ceará); Manoel Barbosa Gesta (Amazonas); Raimundo de Carvalho Palhano (Maranhão); Raimundo Thomé Bezerra (Ceará); Sadoc Pereira (Amazonas), que ainda vive e é professor de Direito Judiciário Civil (1.<sup>a</sup> cadeira) da Faculdade de Direito do Amazonas; Themistocles Pinheiro Gadelha (Amazonas), vivo ainda e aposentado como professor da antiga Escola Normal.



O ato da colação de grau, efetuado no dia 21 de dezembro daquele ano, revestiu-se de grande solenidade, com a presença do Diretor Geral Astrolábio Passos e do Diretor em exercício Regalado Batista, além de autoridades e professores, tendo a turma sido paraninfada pelo dr. Francisco Pedro de Araujo Filho e sendo orador oficial o bacharel Raimundo de Carvalho Palhano. Deixaram de colar grau solenemente, só o fazendo no dia 23 do mesmo mês e ano, os bacharelados Sadoc Pereira, Francisco Nogueira de Souza, Manoel Barbosa Gesta e José da Silveira Primo.

Também em 1914 concluíram os cursos de Odontologia Aristides Leite (Maranhão) e Bernardino José da Silva (Piauí); e o de Agrimensura Carlos Afonso de Almeida Cruz (Amazonas).

No ano seguinte, a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais sofreu grande perda com o falecimento a 1.º de fevereiro do seu Diretor dr. Simplício Coelho de Rezende. Em fins desse mês, como estivesse prestes a expirar o quinquênio, foram eleitos Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, os drs. Gaspar Antonio Vieira Guimarães e Francisco Pedro de Araujo Filho, que a 2 de março de 1915 assumiram seus cargos.

Nesse mesmo ano, o Governo Federal, autorizado pela Lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915, baixou o Decreto n.º 11.530, de 18 de março do mesmo ano, estabelecendo o novo Regulamento do Ensino Secundário e Superior da República. Foi a denominada reforma Carlos Maximiliano, que era o ministro da



Justiça do presidente Wenceslau Braz, destinando-se a por termo a certos abusos cometidos debaixo do regime legislativo anterior, que assegurava completa liberdade de ensino.

Em consequência, a Congregação da Universidade de Manaus, reunida a 11 de maio de 1915, fêz o seu enquadramento, com ressalva de direitos adquiridos, na recente legislação do ensino, pela qual o curso de Direito compreendia :

- 1.º ano — Filosofia do Direito;  
Direito Público e Constitucional;  
Direito Romano.
- 2.º ano — Direito Internacional Público;  
Economia Política e Ciência das Finanças;  
Direito Civil (1.º ano).
- 3.º ano — Direito Comercial (1.º ano);  
Direito Penal (1.º ano);  
Direito Civil (2.º ano).
- 4.º ano — Direito Comercial (2.º ano);  
Direito Penal (2.º ano);  
Teoria e Prática do Processo Civil e Comercial;  
Direito Civil (3.º ano).
- 5.º ano — Prática do Processo Civil e Comercial;  
Teoria e Prática do Processo Criminal;  
Medicina Pública;  
Direito Administrativo;  
Direito Internacional Privado.



E' de registrar que não houve alteração no corpo docente, cujos membros permaneceram em suas cadeiras ou tiveram os nomes destas modificados.

Nesse ano de 1915, a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais não formou nenhum bacharel, em virtude de terem sido atingidos pela reforma Rivadávia Corrêa os alunos admitidos no exame vestibular de 1911, os quais ficaram obrigados a um currículo de seis séries. No entanto, formavam-se, na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, os estudantes Marcílio Fernandes Basto (Piauí) e José Adolfo Lima Avelino (Ceará), que haviam sido daqui transferidos.

A Universidade de Manaus, todavia, diplomava, no ano de 1915, em Farmácia Selvita Martins Palhano (Maranhão); em Odontologia Federalina Teresa de Saboia (Ceará) e Raimundo Nonato Ferreira Gomes (Amazonas); e em Agronomia Francisco das Chagas Aguiar (Amazonas), Francisco Pereira Barroncas (Amazonas) e Euclides Eugenio do Vale Bentes (Amazonas).

O ano de 1916 passou normalmente, sendo de acentuar que, por essa época, a Universidade se mantinha graças ao recebimento de pequenas subvenções que lhe eram concedidas e pagas pelo Estado e por alguns municípios amazonenses.

Terminaram o curso de bacharelado nesse ano apenas dois alunos: João Ferreira da Luz (Pernambuco) e Francisco de Paula Mota (Pará), tendo ambos recebido o grau sem solenidade, o primeiro no dia 20 de dezembro do mesmo ano e o segundo no dia 8 de



janeiro do ano seguinte. Mas, na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, para onde tinham sido transferidos, também o faziam os estudantes José Edgar de Menezes Castro (Bahia) e João de Oliveira Freitas (Ceará).

Por sua vez, a Universidade diplomava em Farmácia Raimunda de Souza Chevalier (Amazonas), Raquel Fonseca de Castro e Costa (Amazonas), Dorotéia Maria Pires (Piauí), Joana Silva (Amazonas) e Maria José Viana (Piauí); em Obstetrícia Clavelina Pacheco Montenegro (Amazonas) e Antonieta Ibiapina Araripe (Ceará); e em Agronomia Paulo Eleutério Alves da Silva (Pernambuco), Luiz Caetano de Oliveira Cabral (Amazonas) e Raimundo Artur Meninéa (Amazonas).

No ano de 1917, diante de razões a serem oportunamente apreciadas, vão ocorrer fatos relevantes entre a Universidade de Manaus e a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais.

Nas esferas de ambas, a da primeira naturalmente mais ampla e a da segunda visando a pontos mais práticos, continuava o desenvolvimento de inauditos esforços, tendentes a melhorar as condições das duas, eis que a nossa Escola de Direito começava a projetar-se além fronteiras, urgindo entrosá-la perfeitamente nas exigências legais.

Foi, portanto, com tal espírito de compreensão e progresso, que a Congregação Geral da Universidade, em sua reunião de 27 de julho de 1917, deliberou



conceder autonomia didática à Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, a fim de que seus dirigentes tivessem liberdade de iniciativa no campo pròpriamente do ensino.

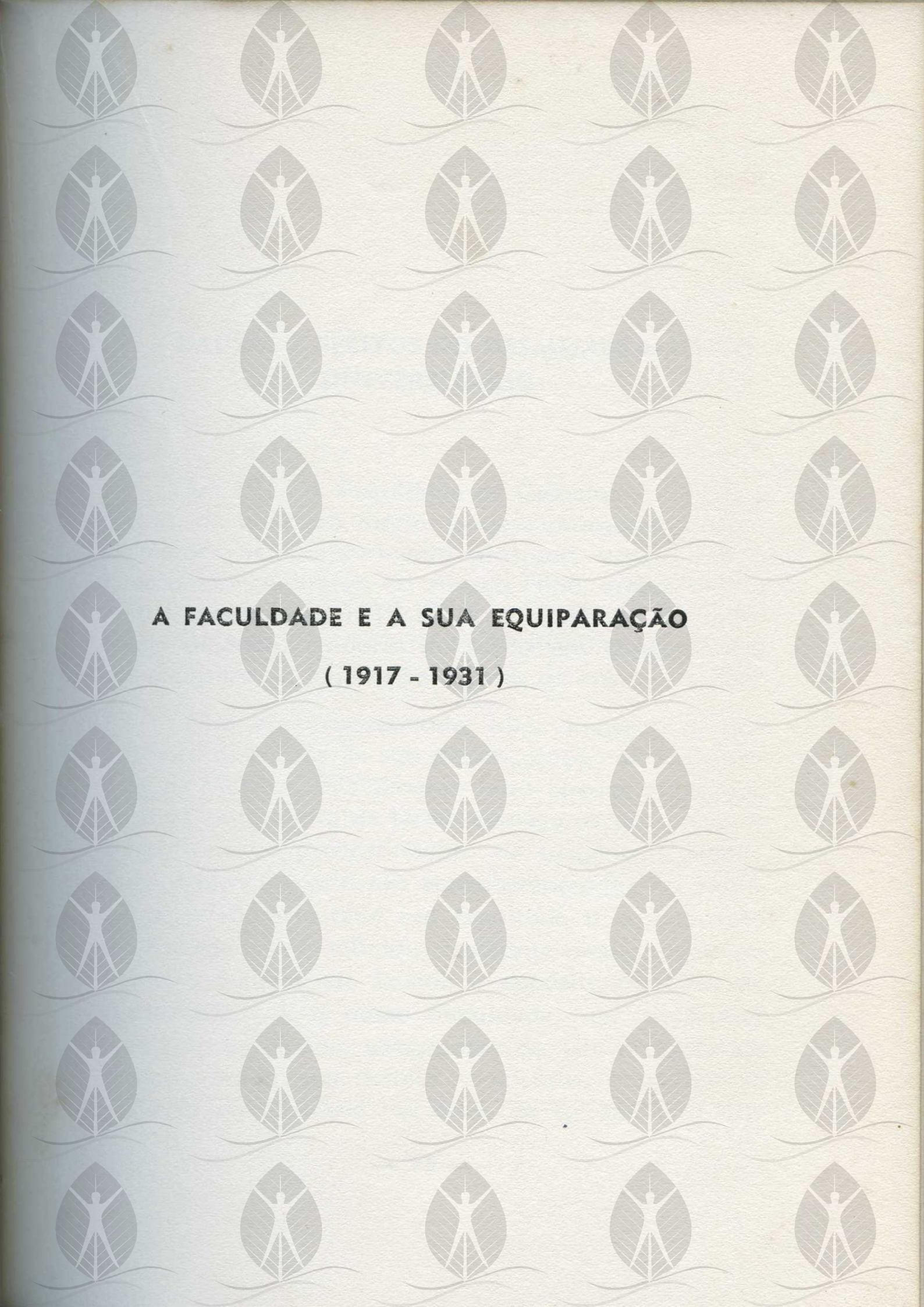
Quer isso significar que a nossa Faculdade não se desvinculava inteiramente da Universidade de Manaus, à qual ficava ligada administrativa e financeiramente, inclusive para beneficiar-se dos possíveis efeitos do projeto n.º 18-1917, apresentado e aprovado unanimemente pelo Congresso Nacional na sessão legislativa dêsse ano, graças à diligência do professor dr. Augusto Cesar Lopes Gonçalves, então senador pelo Amazonas, com o seguinte teor :

"O Congresso Nacional decreta : Artigo 1.º — E' considerada de utilidade pública a Universidade de Manaus. Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. — Sala das Sessões, 17 de setembro de 1917. aa) Lopes Gonçalves, Artur Lemos, Eloy de Souza, J. J. Seabra, Dantas Barreto, Costa Rodrigues, Eugenio Jardim, Walfredo Leal, João Lyra, Soares dos Santos, Pires Ferreira".









**A FACULDADE E A SUA EQUIPARAÇÃO**  
**( 1917 - 1931 )**







## 1 — CAUSAS E EFEITOS DO DESMEMBRAMENTO UNIVERSITÁRIO

Em 1917, a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, da qual era diretor o desembargador Gaspar Guimarães, temporariamente afastado, estava sob a direção do vice-diretor, dr. Araujo Filho, ambos eleitos para o quinquênio 1915-1920, e, dispondo de autonomia didática, cumpria colocá-la em concordância aos requisitos da legislação vigente do ensino no país.

Fôra essa necessidade, aliás imperativa, que originara as causas de sua desvinculação da Universidade de Manaus, inicialmente feita apenas no campo didático, para efeito de terem comêço as providências compatíveis ao preenchimento de exigências legais. Essas exigências estavam consubstanciadas na reforma de 1915, pela qual era facultada a equiparação das Faculdades não oficiais, mediante requerimento ao Conselho Superior do Ensino e depósito da taxa de fiscalização. E a nossa Faculdade, sem desprimor para com as demais integrantes da Universidade de Manaus, era a que melhor funcionava e melhor se projetara no território nacional, de tal maneira que



transferira inclusive alunos matriculados no seu curso de bacharelado para a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro e outros institutos congêneres. Impunha-se, pois, a sua equiparação, desde que não fosse viável o reconhecimento federal de tôda a Universidade.

Didaticamente autônoma desde 27 de julho, a sua Congregação reuniu, em carater isolado, no dia 9 de agosto, presentes os professôres Francisco Pedro de Araujo Filho, diretor em exercício, Pedro Luiz Simpson, Francisco de Paula Faria e Souza, Waldemar Pedrosa, Ricardo Mateus Barbosa de Amorim, Franklin Washington da Silva e Almeida, Elviro Dantas Cavalcanti, Vivaldo Palma Lima, Martinho de Luna Alencar e Pedro Regalado Epifanio Batista, além do dr. Astrolábio Passos, Diretor Geral da Universidade de Manaus, secretariando os trabalhos o dr. Gentil Augusto Bittencourt. Tratava-se de uma reunião preparatória, para que a Faculdade, no dia 11 comemorativo da criação dos cursos jurídicos no Brasil, entrasse no gôzo da autonomia didática que lhe concedera a Universidade. Já existia um projeto de Regulamento elaborado pelo titular da Diretoria, dr. Gaspar Guimarães, sôbre o qual uma comissão, integrada pelos drs. Franklin Washington, Luna Alencar e Regalado Batista, exarara parecer favorável com algumas ponderações. Posto em debate, manifestaram-se os professores Araujo Filho, que se ocupou da personalidade jurídica e da administração econômica da Faculdade; Luna Alencar, sôbre a autonomia decretada e as consequências que essa resolução produziria no futuro; Ricardo Amorim,



a respeito do nome da Faculdade, "propondo que fosse de Direito de Manaus, o que não foi aprovado, continuando a ser denominada Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais"; Regalado Batista, que pensa dever ser independente a administração econômica, "fazendo votos, entretanto, pela equiparação não só da Faculdade como da Universidade" e propondo, com aprovação da Casa, que a eleição do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade fosse feita, depois do quinquênio em curso, de 3 em 3 anos somente; e Vivaldo Lima, que sugeriu, com agrado de seus pares, a eleição de um professor, anualmente, ao fim do período letivo, para escrever uma memória histórica sobre a Faculdade. Tendo sido lidos todos os títulos, capítulos e artigos, foi submetido à votação o Regulamento, sendo aprovado, para entrar em vigor no dia 11 de agosto de 1917.

Em setembro, numa sessão ainda presidida pelo Diretor Geral da Universidade de Manaus, cogitou a Congregação da Faculdade, em face da nova regulamentação, de reorganizar o corpo docente, determinando-se a abertura de concursos para substitutos das diversas seções que a reforma Carlos Maximiliano assim dispunha, isto é, concursos para substitutos, que, posteriormente, dentro de cada seção, seriam aproveitados, mediante decreto, como professores catedráticos.

Chegou-se ao fim do ano letivo com a formatura dos novos bacharéis Vicente Teles de Souza Junior (Ceará); Gentil Augusto Bittencourt (Amazonas); Maria Luiza de Saboia (Ceará); Braulio de Lemos Braule



Pinto (Amazonas); Benévolo da Luz (Ceará); Raimundo Sá Antunes (Amazonas); Raimundo Gomes Nogueira (Pará); Antonio Gonçalves de Oliveira Lima (Paraíba); Claudio de Rezende do Rego Monteiro (Piauí); e Hermogenes Socrates Madail Gonçalves (Maranhão). Houve solenidade, sendo paraninfo o desembargador Henrique de Sousa Rubim e orador da turma o bacharelado Claudio do Rego Monteiro.

O ano de 1918 principiou alvissareiro não apenas para a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, mas para tôda a Universidade, em cujo âmbito administrativo aquela ainda se achava, pois esta foi considerada idônea, em 18 de janeiro, por aviso do Ministro da Justiça, nos têrmos da Lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918, cujo artigo 8.º, letra "f", dizia: "É permitido que até junho os alunos das faculdades superiores julgadas idôneas pelo ministro do Interior transfiram matrículas para as oficiais ou equiparadas, desde que renovem, com aprovação, as matérias do último ano que haviam cursado com boas notas no instituto particular".

Várias medidas tinham sido esquematizadas e estavam em pauta, ressaltando dentre elas a realização de concursos, já tentados anteriormente, para substitutos das diversas seções de cadeiras do curso de bacharelado, como início da peleja a prol do reconhecimento oficial pelo Govêrno da União.

Foi então publicado no "Diário Oficial" do Estado e em outros jornais desta capital o seguinte edital:



"Universidade de Manaus. — Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais. — Concurso. — De ordem do Sr. Diretor faço público que foi prorrogada por cento e vinte dias, a contar desta data, a inscrição aos lugares de lentes substitutos da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, para as seções abaixo relacionadas, de acôrdo com o Decreto n.º 11.530 de 18 de março de 1915 :

1.ª Seção — Filosofia do Direito e Direito Romano.

2.ª Seção — Direito Público e Constitucional e Direito Internacional Público e Privado;

4.ª Seção — Direito Penal, Teoria e Prática do Processo Criminal;

5.ª Seção — Economia Política, Ciência das Finanças e Direito Administrativo;

7.ª Seção — Teoria do Processo Civil e Comercial e Prática do Processo Civil e Comercial.

Os candidatos devem apresentar à Secretaria os seus diplomas de Doutor ou Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, documentos de identidade, sendo facultada a exibição de provas de serviços prestados à Ciência e à Instrução, à Universidade de Manaus, ao Estado do Amazonas ou à União.

No concurso serão observadas as instruções a que se referem o artigo 45 e suas alíneas, do citado Decreto e as constantes dos Estatutos desta Faculdade.

O prazo para as inscrições terminará a 30 de julho de 1918.



Secretaria da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, em Manaus, 20 de março de 1918. a) Gentil Augusto Bittencourt, Secretário”.

Dispondo de sua autonomia e após haver entrado em vigor o seu Regulamento, o que foi ratificado a 15 de março de 1918 por ocasião da abertura das aulas, a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais requereu fiscalização, conforme se vê do ofício abaixo, que é um valioso documento para a sua história :

“Exmo. Sr. Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, DD. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

A Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Estado do Amazonas, corporação autônoma, com personalidade jurídica, mantida pela sociedade de natureza civil denominada Universidade de Manaus e subvencionada pelo governo do Estado do Amazonas e respectivos Municípios, como prova com os documentos já enviados pela respectiva Universidade e existentes na Secretaria do Conselho Superior do Ensino, tendo sido reconhecida idônea por Aviso de 18 de janeiro de 1918, dêsse Ministério, nos termos da Lei n.º 3.454 de 6 de janeiro do mesmo ano (art. 8.º letra F), vem requerer a V. Exa. que, atendendo à regularidade e eficácia com que por ela é ministrado o ensino, seja admitida a fazer o depósito da quota de fiscalização na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, como determina o art. 11 do Decreto n.º 11.530 de 18 de março de 1915 e nomeado seu fiscal, afim de que, após o prazo legal, seja equiparada aos institutos oficiais do mesmo gênero.



Esta corporação funciona sem interrupção desde o ano de 1910, distribuindo com moralidade as notas dos seus exames e sendo os seus programas elaborados dentro dos moldes estabelecidos nas Faculdades de Direito de S. Paulo e Recife.

O patrimônio da suplicante é avultado, constando de donativos, das subvenções votadas pelo Estado e pelos Municípios depositadas no Tesouro Público, de uma parte indivisa no imóvel cedido a título de usufruto perpétuo pelo Estado à Universidade de Manaus e que está avaliado, no Livro do Tombo, em reis . . . 300:000\$000, e da sua Biblioteca e material de ensino.

Frequentam os diversos anos desta Faculdade 120 alunos matriculados e ouvintes, até esta data.

A Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Estado do Amazonas, além do mais, é a única existente nesta vasta circunscrição da República, servindo também ao Território Federal do Acre, aos nacionais residentes nas Repúblicas limítrofes e à parte setentrional do Estado de Mato Grosso, cujas comunicações com o exterior se fazem por este Estado.

Finalmente, a suplicante, como parte integrante da antiga Universidade de Manaus, tem, nos termos da Lei Estadual n.º 601 de 8 de outubro de 1909, os seus títulos e diplomas considerados válidos no território do Estado. Nestes termos, pede a V. Exa. deferimento, por ser de Justiça. — Manaus, 20 de abril de 1918. — O Diretor da Faculdade, a) Gaspar Antonio Vieira Guimarães”.



Estava iniciada, assim, a luta a prol da fiscalização, sem dúvida o ponto nevrálgico da série de providências indispensáveis e a terem receptividade no seio do Poder Central para a equiparação da Faculdade. Contudo, o combate foi longo e complicado, consumindo alguns anos e exigindo o dispêndio de muita energia.

E assim termina o ano letivo, tendo obtido o grau de bacharel em 1918, sem solenidade, Manoel Felício Pinto (Maranhão), Bernardo Fortunato dos Santos (Maranhão), Cândido Machado (Rio de Janeiro), Tobias Teles de Souza (Ceará) e Feliciano de Souza Lima (Amazonas).



## 2 — O PRIMEIRO CONCURSO E A AUTONOMIA ABSOLUTA

Ao esgotar-se o prazo concedido pelo edital já transcrito, para inscrições ao concurso destinado ao provimento dos cargos de substitutos para algumas secções em que estavam compreendidas as cadeiras do curso de bacharelado, apenas requerera inscrição o bacharel Giovanni Piauiense da Costa, que apresentara uma tese sobre "O crime e a jurisdição militares no Brasil".

Reunida a 19 de setembro de 1918, para apreciar o requerimento de inscrição, bem como o pedido do bacharel Leopoldo Tavares da Cunha Melo, que pleiteava prorrogação de prazo por 90 dias, a Congregação, depois de exaustiva discussão em que tomaram parte os professores Araujo Filho, Souza Brasil, Luna Alencar, Rafael Benaion, Caio Valadares, Franklin Washington, Waldemar Pedrosa, Vivaldo Lima, Gilberto Saboia e Gaspar Guimarães, que presidia a sessão na qualidade de Diretor da Faculdade, decidiu invalidar todos os atos referentes aos ditos concursos, mandando publicar novo edital, na forma da lei.



Cumprida essa formalidade legal, voltou a inscrever-se o bacharel Giovanni Piauiense da Costa, que ofereceu uma tese a respeito da "Etiologia do crime", para concorrer a substituto da 4.<sup>a</sup> seção de Direito Penal.

Por isso, foi a inscrição levada ao conhecimento da Congregação, que, em sua reunião de 8 de fevereiro de 1919, resolveu designar a comissão examinadora, integrada pelos professores Waldemar Pedrosa, Rafael Benaion, Caio de Campos Valadares e Francisco Pedro de Araujo Filho, e marcou a data de 8 de março seguinte para o início das provas, "em sessão solene, às 20 horas, no salão da Assembléia Legislativa do Estado, sendo a traje de rigor".

Instalados os trabalhos do concurso no dia previamente fixado, realizou-se a prova escrita. No dia 11 de março, às quatorze horas, teve lugar a prova de defesa de tese, sendo o candidato arguido, durante o tempo regular, pelos examinadores Rafael Benaion e Waldemar Pedrosa, após o que, em face do adiantado da hora, foi levantada a sessão, para prosseguir no dia seguinte com as duas restantes arguições. A 12 de março, reunida a comissão examinadora perante a Congregação da Faculdade, arguiram o candidato os professores Caio Valadares e Araujo Filho, preenchidos os requisitos regulamentares. No dia 13, marcado com antecedência, foi procedido o sorteio do ponto para a exposição oral, verificando-se que o candidato retirara da urna o ponto n.º 15, assim enunciado "A necessidade e orientação de uma reforma unificativa dos



sistemas processuais estaduais, decorrente da unidade da legislação penal no país". No dia 14 de março, presentes os examinadores e demais membros da Congregação, foi dada a palavra ao candidato inscrito, que da tribuna dissertou, durante 40 minutos, sobre o assunto do ponto sorteado. "Terminada a preleção e evacuando-se o recinto, que foi fechado, procedeu-se a votação nominal para a classificação do candidato, obtendo-se o seguinte resultado: Pela habilitação do candidato votaram os senhores doutores Gaspar Antonio Vieira Guimarães, Gilberto Ribeiro de Saboia, Vivaldo Palma Lima, José Alves de Souza Brasil, Waldemar Pedrosa, Rafael Benaion, Caio de Campos Valadares, Francisco Pedro de Araujo Filho e Franklin Washington da Silva e Almeida e pela inabilitação o senhor doutor Ricardo Mateus Barbosa de Amorim. Concluída a votação, deu-se ingresso ao candidato e aos demais circunstantes, sendo, então, pelo excelentíssimo senhor doutor Gaspar Guimarães, proclamado o resultado da votação que julgou habilitado o candidato dr. Giovanni Piauiense da Costa, para lente substituto da quarta seção da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade de Manaus, congratulando-se com a Universidade, que vê dia a dia coroados os seus esforços. Nos termos do art. 16 do Regulamento da Faculdade, a mesma Congregação resolveu propor à Diretoria Geral da Universidade o candidato aprovado para exercer o cargo de lente substituto da 4.<sup>a</sup> seção da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais" (**in Ata**).



Assim, teve início o ano letivo de 1919, sendo em 14 de abril determinada a abertura de concursos para substituto da sexta seção das cadeiras do curso da Faculdade, a cujo respeito foi publicado o competente edital. Não tendo comparecido nenhum candidato, foi em julho prorrogado o prazo por cento e vinte dias.

Concluíram o curso nesse ano de 1919 Lastenia de Vasconcelos (Amazonas), Virgílio de Barros (Alagoas), Alberto Campos de Goes Teles (Pará), Haroldo Aires de Miranda Henriques (Amazonas), Carlos Silveira de Amorim (Amazonas), Luiz Gonzaga de Faria e Souza (Amazonas), Rafael Antonio Marques de Stefano (Pernambuco), Tancredo Lopes Braga (Amazonas) e Manoel Adolfo Pereira Gomes (Pernambuco).

Em 1.º de março de 1920 extinguiu-se o mandato do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, o qual, daí por diante, seria por um triênio, e não mais por quinquênio como fôra por duas vezes, ainda no regime universitário integral. Para a eleição dos novos titulares, reuniu no dia 23 de fevereiro a Congregação, que renovou sua confiança anteriormente manifestada, escolhendo os professores Gaspar Antonio Vieira Guimarães e Francisco Pedro de Araujo Filho, respectivamente, para exercerem os cargos de Diretor e Vice-diretor, de 1920 a 1923.

O ensino foi ministrado regularmente no decorrer de 1920 e, ao seu término, concluíram o curso Antonio Sérgio da Silva (Pará), João Rebelo Corrêa



(Amazonas), Antonio Augusto Lobato de Faria (Índia Portuguesa), João Batista de Faria e Souza (Pernambuco), Cid Lins (Sergipe), José Colaço Veras (Piauí), Washington Melo (Amazonas), Paulo Eleutério Alves da Silva (Pernambuco), José Machado de Castelo Branco (Piauí), Enock de Siqueira Cavalcanti (Ceará), Levon Guiragos Rumian (Brasileiro naturalizado), Manoel da Rocha Barros (Amazonas), Constantino Marinho Falcão (Pernambuco), José da Silva Castanheiro (Portugal), João Pessoa de Carvalho (Ceará), Cícero Jansen Pereira (Maranhão) e Edgar de Melo Freitas (Amazonas). Esta formatura revestiu-se de solenidade, tendo paraninfado a turma o professor Waldemar Pedrosa e sendo orador oficial o bacharelando Edgar de Freitas.

Principiou o ano de 1921 sem que se tivesse obtido ao menos a autorização preliminar para fazer o devido depósito, indispensável à concessão da fiscalização para a Faculdade, de que fôra objeto fundamentada petição antes reproduzida na íntegra.

Impunha-se não abandonar o bom combate, no sentido de equiparar a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais às suas congêneres já reconhecidas pelo Governo Federal. A êsse trabalho, demorado e delicado, não eram estranhos os corpos dirigentes da própria Universidade de Manaus, à frente dos quais estava a figura incansável de Astrolábio Passos.

Como produto dessa colaboração compreensiva e inestimável, sempre voltada para a legalização



pelo menos de uma escola de ensino superior no Amazonas, a Congregação Geral da Universidade de Manaus, em reunião levada a cabo no dia 17 de janeiro de 1921, justamente quando transcorria o décimo segundo aniversário de sua fundação auspiciosa, aprovou uma resolução, por meio de reforma em seus Estatutos, desagregando em absoluto de seu seio a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus.



### 3 — NOVA TENTATIVA A PROL DA FISCALIZAÇÃO

A situação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, agora completamente desligada da Universidade de Manaus, não era tão alvissareira como podia parecer à primeira vista.

De tal sorte que em junho de 1919 a sua Diretoria, exercida com proficiência pelo desembargador Gaspar Guimarães, expedira uma esclarecedora circular a todos os membros do seu corpo docente, a título de orientação para decisivas deliberações que deveriam ser adotadas pela Congregação.

Com efeito, no dia 14 daquele mês, em sessão do corpo congregado, com a presença dos professores Gaspar Antonio Vieira Guimarães, Francisco Pedro de Araujo Filho, Pedro Regalado Epifanio Batista, Análio de Melo Rezende, Pedro Luiz Simpson, Francisco de Paula Faria e Souza, Caio de Campos Valadares, Gilberto Ribeiro de Saboia, Ricardo Mateus Barbosa de Amorim, Vivaldo Palma Lima, Waldemar Pedrosa, José Alves de Souza Brasil e Astrolábio Passos, êste como substituto em exercício, secretariando os trabalhos o dr. Gentil Augusto Bittencourt, "O Diretor da



Faculdade, como presidente da Congregação, expôs os motivos por que convocara a reunião, resumindo a matéria de que fêz objeto a circular que enviara aos senhores professôres da Faculdade, solicitando a opinião dos mesmos a respeito das seguintes cláusulas : a) encerramento da Faculdade ou sua extinção; b) limitação, ainda por alguns anos, da Faculdade a uma vida unicamente regional; c) nova tentativa de equiparação, satisfazendo-se, quanto possível, as exigências do Conselho Superior do Ensino. A seguir, comunicou haver recebido respostas por escrito dos professôres doutores Rafael Benaion, Aristóteles Ribeiro de Melo, José Alves de Souza Brasil, Waldemar Pedrosa, Análio Rezende, Gilberto de Saboia, Ricardo Amorim, Araujo Filho, Pedro Simpson, Vivaldo Lima e Faria e Souza, sendo todos acordes em que deveria a Faculdade optar pela cláusula c, isto é, tentar novamente a equiparação. O único voto discordante foi o do senhor desembargador Benjamin de Souza Rubim, que optou pela cláusula primeira, ou seja o encerramento da Faculdade. Com a palavra, os professôres Caio Valadares e Regalado Batista dão suas opiniões verbais sôbre a consulta que lhes foi feita pela Diretoria, opinando ambos que deveria ser adotada a cláusula c, providenciando a Diretoria sôbre as formalidades exigidas pelo Conselho Superior do Ensino. Ao terminar pediram que seus votos constassem da ata, o que lhes foi deferido. O sr. Presidente declarou então que, em vista das opiniões escritas e verbais dadas pelos srs. professores, estava aprovado o alvitre contido na cláusula c de sua exposição, isto é, nova tentativa de equiparação



da Faculdade. Nestas condições submetia a discussão, por partes, as exigências que, segundo o Conselho Superior de Ensino, deveriam ser atendidas pela Faculdade no seu novo requerimento de fiscalização. Essas exigências eram: — primeira, declaração sobre a responsabilidade subsidiária de todos os lentes, incluída em dispositivo dos Estatutos; segunda, regularização do patrimônio atual da Escola, por meio da liquidação do seu crédito no Tesouro Público do Estado, podendo a importância ficar em depósito na mesma repartição, em seguida à autorização de pagamento pelo Governo. Pedindo a palavra, o dr. Astrolabio Passos, como Diretor Geral da Universidade de onde se desligara a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, informou que, conforme já justificara por escrito a vários professores, tivera uma conferência a respeito do assunto do patrimônio com o Exmo. Sr. Desembargador Governador do Estado, o qual prometera o seu concurso e apoio à nova tentativa de equiparação, perante o Conselho Superior de Ensino. Referiu-se ainda o Diretor Geral ao fato de já estar a Faculdade na posse de todas as suas prerrogativas de autonomia, não só didática e administrativa, mas também econômica, pois no corrente ano letivo toda a escrituração da Faculdade passou a ser feita isoladamente. Adiantou, com documentos, que a Faculdade vivia até aqui em plena independência financeira, pois os seus rendimentos, em dez anos de exercício, têm sido bastantes para atender a todas as suas despesas de modo que a Faculdade nada deve a estranhos e a pequena soma de quotas que resta pagar aos seus professores está em



equilíbrio com alguns adiantamentos feitos aos mesmos. Sobre os alunos, informou que muitos estão em atraso, por via das circunstâncias do momento econômico, tendo a Diretoria sido algo tolerante em virtude de autorização que lhe deu a Congregação, a fim de contemporisar com os pagamentos. Depois de se fazerem ouvir sobre o assunto os professores Caio Valadares, Vivaldo Lima, Análio Rezende e Faria e Souza, foi resolvido que da redação das alterações a fazer nos Estatutos ficava incumbido o dr. Faria e Souza, que foi relator da Comissão que o elaborou, em janeiro deste ano, apresentando em próxima reunião as modificações que deverão ser aprovadas, publicadas e registradas devidamente, para os efeitos jurídicos. Sobre o patrimônio de sessenta contos de reis . . . . . (60:000\$000), que a Faculdade possui, ficou resolvido que o Diretor Geral da Universidade ficasse autorizado a entender-se com o Chefe do Estado, no sentido da obtenção de transferência do crédito cedido para o de **depósitos e cauções**, no Tesouro do Estado, comprometendo-se a Faculdade, sob a responsabilidade da sua Congregação, de não retirar importância alguma, isto é, fazer o levantamento do referido depósito, enquanto as condições econômicas do Estado o não permitirem. Pedindo ainda a palavra, o dr. Astrolabio Passos comunicou que a Faculdade tinha de comum com a Universidade apenas o condomínio do prédio, estando o seu serviço de Secretaria sendo feito separadamente. O queurgia era que a Faculdade deliberasse sobre a permanência, ou não, do pessoal que atualmente serve, tomando enfim as deliberações que achar oportunas



ao seu desenvolvimento autônomo. O sr. Presidente declara que em próxima Congregação apresentará o quadro do pessoal e seus respectivos vencimentos em quota parte, assim como as suas diferentes incumbências. A propósito do assunto contido na cláusula **b** de sua exposição ao corpo docente, isto é, de limitação da Faculdade a uma vida regional e conseqüente nomeação de substitutos para as seções vagas, sem concurso, o sr. Presidente submete a discussão se, adotada a cláusula **c** (nova tentativa de equiparação), deveria efetuar nomeações interinas de substitutos para regularizar o ensino até se proceder a concurso. Fazem-se ouvir os srs. professores Araujo Filho, Caio Valadares, Ricardo Amorim e Regalado Batista, que opinam pelo concurso público, parecer que é confirmado pela Congregação por sete (7) votos contra cinco (5)" (in Ata).

E' que fôra frustado o primeiro pedido de fiscalização, endereçado às autoridades competentes no ano anterior e, agora, no conhecimento das exigências do Conselho Superior do Ensino, seria tentada a providência em melhores e mais completas bases legais.

Logo depois de ser decretada a sua autonomia total, novos Estatutos foram elaborados para a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Estatutos que foram aprovados pelo Govêrno do Amazonas, através do Decreto n.º 1.396, de 21 de janeiro de 1921. Êsses Estatutos, pois, foram adaptados às exigências do Conselho Superior de Ensino na reunião da Congregação realizada no dia 22 de junho, quando o "professor Faria e Souza, como relator da Comissão de Estatu-



tos, leu um projeto de Resolução, contendo as indispensáveis alterações e modificações dos mesmos Estatutos, tudo conforme a orientação das instruções ultimamente aprovadas e expedidas pelo Conselho Superior de Ensino, para o efeito de fiscalização e equiparação dos institutos de ensino superior aos seus congêneres oficiais, sob a regulamentação que baixou com o Decreto número 11.530 de 18 de março de 1915. Posto em discussão o projeto, foi o mesmo aprovado, depois de se manifestarem a respeito de diversos pontos os professores Caio Valadares, Analio Rezende, Waldemar Pedrosa e Vivaldo Lima, êste substituto do professor Franklin Washington na Comissão de Estatutos. Em seguida deliberou a Congregação, por unanimidade, converter o mesmo projeto em Resolução, que foi logo promulgada e assinada por todos os presentes, a fim de ser enviada ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Cesar do Rego Monteiro, Governador do Estado, para sua apreciação e aprovação, devendo ser publicada no "Diário Oficial" do Estado e em seguida levada ao Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos, para o devido registro, na forma da Lei" (in Ata).

O Diretor da Faculdade ficou incumbido de tomar tôdas as providências sôbre o novo requerimento de fiscalização, assim pouco depois redigido :

"Exmos. Snrs. Presidente e mais membros do Conselho Superior do Ensino na República :

A Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, pelo seu diretor abaixo assinado, vem reque-



rer a VV. Exas. que, atendendo à sua idoneidade já reconhecida por ato do Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, de 18 de janeiro de 1918, e a regularidade e eficiência do ensino ministrado nas suas diversas cadeiras, seja admitida a fazer o depósito da quota de fiscalização na Delegacia Fiscal do Tesouro Federal neste Estado, a fim de que, corridos os trâmites legais, seja reconhecida capaz de expedir diplomas de habilitação profissional que possam ser registrados nas repartições federais e produzirem os fins previstos nas leis vigentes.

A requerente tem personalidade e exerce a livre gerência do seu patrimônio, possuindo uma estrutura jurídica rigorosamente vasada na dos estabelecimentos oficiais congêneres.

Os rendimentos próprios e dos seus haveres são destinados exclusivamente ao custeio do ensino que ministra, conservação e melhoramento de seu edifício e a tôda sorte de obras e serviços de utilidade pedagógica.

Todo êsse seu patrimônio é administrado pelo respectivo Diretor, de acôrdo com a Congregação.

A requerente, em suma, é uma instituição aparelhada a seus fins e modelada no Regulamento Geral do Ensino Superior na República, sendo a única instituição de seu gênero, existente no Estado do Amazonas, onde serve também ao Território Federal do Acre, aos nacionais residentes nas Repúblicas limí-



trofes, e à parte setentrional do Estado de Mato Grosso, hoje habitada por uma população laboriosa e culta, distribuída por cidades e vilas florescentes.

Tôdas as comunicações dessa região fronteiriça se fazem por este Estado.

Finalmente, dotada de absoluta independência didática, econômica e financeira, a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus tem vida autônoma absolutamente próspera, a despeito da crise esmagadora regional.

Fundada como parte integrante da Universidade de Manaus, no dia 17 de janeiro de 1909, isto é, há mais de doze anos; considerados válidos no Estado os seus diplomas, pela lei n.º 601, de 8 de outubro do mesmo ano, e abertas solenemente as suas aulas a 15 de março de 1910, tem sabido manter esta escola superior do extremo-norte o maior critério em todos os atos, de modo a gozar perfeita consideração dentro e fora do país.

Adotando a lei orgânica do ensino superior na República, n.º 8.659, de 5 de abril de 1911, e as que se lhe sucederam, desde então tem procurado, a todo transe, modelar-se ao regimen didático das faculdades oficiais, a fim de que, por esse meio, os seus títulos de habilitação alcancem ser oficialmente reconhecidos.

Funcionando a princípio em acanhado edifício de um Grupo Escolar desta Capital, passou a instalar-se em 1913, no prédio à avenida Joaquim Nabuco, cedido pelo Estado à Universidade de Manaus em usufruto



perpétuo, pela lei estadual n.º 728, de 29 de setembro do mesmo ano. Neste prédio, a Faculdade usufrui também, respectivamente, uma quota parte incorporada ao seu patrimônio, por acordo recente com o Estado e a Universidade referida.

Em dinheiro, além do saldo em moeda e diversas cessões de crédito, a suplicante possui o patrimônio particular de Rs. 60:000\$000 (sessenta contos de réis), proveniente de subvenções do Estado e Municípios. Essa importância, como se vê do documento junto sob n.º 1, vai ser integralmente depositada nos cofres da Tesouraria do Tesouro do Estado, sob a guarda do respectivo Tesoureiro.

Ficará, assim, satisfeita a exigência do Conselho Superior do Ensino, a respeito do patrimônio da Escola, porquanto, dada a natureza do instituto do depósito, a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus poderá lançar mão de tal soma em qualquer eventualidade, incorrendo o depositário nas penas da lei, se não entregar o depósito que lhe foi confiado, logo que o fôr exigido.

O ensino está sendo ministrado por um corpo docente escolhido entre intelectuais de reconhecida competência, o qual, na sua quase totalidade, se vem dedicando esforçadamente pelo bom êxito da instituição desde o seu início.

Como o Conselho Superior do Ensino poderá verificar das "Notas Biográficas", anexas, documento n.º 2, compõe-se êle de figuras de destaque no mundo jurídico e na política.



Quanto ao pessoal discente, os mapas juntos demonstram uma frequência no corrente ano de 1921 de 50 matriculados e 35 ouvintes, no total de 85 alunos.

As condições de estabilidade da instituição são evidentes, portanto.

Em 1910, existiam 38 alunos matriculados e 23 ouvintes no primeiro ano. Destes, apenas 20 atingiram, em 1914, ao termo do curso, após brilhantes provas, ficando a cerimônia de colação gravada indelévelmente no espírito da sociedade amazonense pelo relêvo de que se revestiu.

De então até esta data, formaram-se mais os seguintes alunos: 0, em 1915; 2, em 1916; 10, em 1917; 8, em 1918; 8, em 1919; 25, em 1920.

A Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, pelo número de seus alunos, foi sempre a única que se manteve por si mesma desde a sua criação, em conjunto com a Universidade. Entretanto, em doze anos de ensino, a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, não obstante a sua relativamente crescida matrícula, apenas colou o grau de bacharel a 73 alunos dentre 250 matriculados regularmente e 37 ouvintes condicionalmente permitidos nos seus cursos (até 1920).

12 alunos matriculados nesta Faculdade formaram-se também em outras faculdades do país, obtendo graus distintos de aprovação, os seguintes:



Na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro . . . . .	6
Na Faculdade de Direito do Pará . . . . .	6
<hr/>	
Total . . . . .	12

Revalidaram seus títulos na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro tres (3) bacharéis formados pela requerente.

Pela resolução da Congregação de 22 de junho de 1921, a Faculdade remodelou os respectivos estatutos na conformidade do determinado no parecer do Conselho Superior do Ensino, de modo a ficar estabelecido que :

a) no caso de extinção da Faculdade, o seu patrimônio reverterá para a Universidade de Manaus, de onde proveio;

b) os membros da Congregação não se responsabilizam subsidiariamente pelas dívidas sociais, respondendo por elas apenas o acêrvo social.

A organização atual desta escola modela-se, em suma, rigorosamente pelos figurinos oficiais. Pelo quadro anexo, ver-se-á a distribuição de suas cadeiras, achando-se subdividido o ensino de cada uma por oitenta lições, conforme exige o Regulamento do Ensino na República.

A 11 de agosto próximo, comemorando a auspiciosa data da fundação dos cursos jurídicos no Brasil e em obediência aos estatutos, será publicado o n.º 1 da REVISTA ACADÊMICA, copiosa publicação



semestral, já no prelo, que virá substituir os "Arquivos da Universidade de Manaus", neste novo departamento do ensino superior no Estado do Amazonas, agora inteiramente independente daquela Universidade.

Isto posto, confiada na equidade e justiça que rodeiam os atos do Conselho Superior do Ensino, espera a requerente ver deferido o seu pedido, por ser de inteira e inconcussa JUSTIÇA. — Manaus, 4 de julho de 1921. a) Gaspar Antonio Vieira Guimarães".

Dificuldades de ordem material obstaram a publicação da "Revista Acadêmica da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus" na data acima referida, pelo que a Congregação resolveu que o seu primeiro número fosse consagrado, como o foi no ano de 1922, à comemoração do centenário da independência nacional e bem assim que a respectiva edição fosse anual, o que ainda aconteceu, pela segunda vez, no ano de 1923, sempre com os seguintes responsáveis: Diretor de Honra — Dr. Astrolábio Passos; Diretor — Des. Gaspar Guimarães; Comissão de Redação — Dr. Regalado Batista, Des. Sá Peixoto, Dr. Gilberto Saboia e Dr. Waldemar Pedrosa.

No ano de 1921, terminaram o curso Leopoldo Carpinteiro Peres (Pernambuco), Benjamin de Moraes Veloso (Amazonas), Julia Moura do Rego Barros (Pará), Raimundo do Rego Barros de Souza (Amazonas), André Vidal de Araujo (Pernambuco), Grijalda Antony (Amazonas), José de Souza Guimarães (Maranhão), Porfirio Martins Barbosa (Bahia), Arnaldo Carpinteiro Peres





HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

(Pernambuco), Ruy Araujo (Pernambuco), Teodoro Gonçalves Neto (Maranhão), José Martins Palhano (Maranhão), Atabirio Beleza de Azevedo (Amazonas), Silvio Travassos Chermont (Pará), Joaquim Gregoriano de Andrade (Pará), João Vilhena de Aquino (Maranhão), Humberto Pinheiro de Aquino (Amazonas) e Mario de Menezes Castro (Maranhão). O ato de colação de grau de bacharel foi solene, paraninfando-o o professor José Alves de Souza Brasil e sendo o orador da turma o bacharelado André Araujo.







#### 4 — A NOMEAÇÃO DO INSPETOR E OUTRAS CONSEQUÊNCIAS

Enquanto esforços eram desenvolvidos perante as autoridades federais para a obtenção da fiscalização, pleito êsse encaminhado pela segunda vez e fortalecido pelas medidas preliminares adotadas aqui e no sul do país, cuidava-se de conseguir uma sede exclusiva para a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, já divorciada completamente da Universidade de Manaus.

Encontrava-se no Govêrno do Estado o desembargador Cesar do Rego Monteiro, que fôra professor de nossa Escola, cuja Congregação lhe conferira o título de professor honorário em sessão de 19 de abril de 1912.

Revelando-se amigo da instituição em diversos lances de sua existência, o governador Rego Monteiro teve ainda oportunidade de sancionar a Lei n.º 1.132, de 2 de fevereiro de 1922, pela qual ficava autorizado o Poder Executivo a transferir à Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus o domínio e posse do prédio do Estado, situado no bairro de Constantinópolis



e onde funcionou a Escola de Aprendizes Marinheiros. Por essa lei, cujo texto vai divulgado em apêndice, dito imóvel seria incorporado desde logo ao patrimônio de nosso instituto de ensino superior.

E aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, foi assinado, na seção do Contencioso do Tesouro Público do Estado, tendo pago de selo a quantia de 202\$000 (duzentos e dois mil reis), o competente termo de transferência do mencionado prédio à Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, representada na pessoa do seu diretor, o desembargador Gaspar Antonio Vieira Guimarães.

Em que pese a presteza com que se procedeu à transferência, mediante a lavratura do termo devido, a Faculdade não utilizou o referido edifício como sua sede, possivelmente pela distância em que o mesmo se achava do centro da cidade, longe até das vias de transporte então existentes.

Em 18 de fevereiro de 1922, numa importante reunião do corpo congregado, os professôres aprovaram a fusão dos Estatutos já aprovados pelo Govêrno Estadual em 21 de janeiro de 1921 com a adaptação feita pela Congregação em 22 de junho do mesmo ano e vários preceitos da legislação federal, mandados observar em casos omissos. Os Estatutos, assim definitivamente refundidos, mereceram nova aprovação através do Decreto Governamental n.º 1.434, de 8 de abril de 1922, indo integralmente estampados em apêndice.



Decorria pouco mais de um ano que fôra pedida pela segunda vez a fiscalização federal para a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais quando se verificou o atendimento do justo pleito, com a nomeação do primeiro representante do Conselho Superior do Ensino junto à nossa Escola de Instrução Superior. Por ato de 14 de outubro de 1922, o ministro da Justiça e Negócios Interiores nomeou o dr. Benjamin Malcher de Souza para exercer o cargo de inspetor federal perante a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus.

O nomeado tomou posse, por procurador bastante, na Secretaria do Conselho Superior do Ensino, no Rio de Janeiro, aos 22 dias do mês de novembro seguinte, tendo assumido o exercício de sua função no dia 24 do mesmo mês, data em que procedeu à sua primeira inspeção.

Uma das preocupações iniciais do fiscal federal, de acôrdo com as instruções recebidas, foi a questão da sede independente da Universidade, o que ocasionou a mudança quase imediata da Faculdade, não para o prédio do bairro de Constantinópolis, mas, para a atual rua Bernardo Ramos, nos fundos da Prefeitura Municipal de Manaus, como informou suficientemente a "Revista Acadêmica da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais", em seu número 2, de 1923, na parte referente ao noticiário do ensino :

"Exigindo o Inspetor Federal do Ensino, junto a esta Faculdade, a completa independência material



desta, em relação à Universidade de Manaus, de que se desligara em absoluto, — urgia a mudança da sua sede para outro edifício em separado do daquela.

Não se encontrando ainda preparado condignamente o grande próprio de Constantinópolis, pertencente ao seu patrimônio exclusivo, foi necessário procurar um prédio no centro urbano, a fim de efetuar-se a instalação provisória da nossa escola superior, o que se realizou no dia 9 de junho do corrente ano, graças à generosa iniciativa do jovem governador da cidade, dr. Edgar de Rezende do Rego Monteiro, o qual pôs à nossa inteira disposição o magnífico sobrado, antiga residência dos governadores, sito à rua de São Vicente n.º 22.

O gesto do chefe da Municipalidade de Manaus encheu de júbilo a mocidade acadêmica e o corpo docente desta Faculdade, que saberão oportunamente fazer-lhe a devida justiça”.

Outra transcendente medida tomada pelo dr. Benjamin de Souza, logo no início de 1923, foi a suspensão de todos os concursos para o provimento de lugares de professor substituto, de conformidade com o que lhe fôra recomendado pelo aviso n.º 121, de 17 de janeiro do referido ano, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o qual mandava aguardar a promulgação de novo Regulamento Geral do Ensino na República.

Expirara, assim, com um grande passo dado a favor do reconhecimento oficial, o ano de 1922, no



qual concluíram o curso Alencastro Ramos e Silva (Amazonas), Antonio Chaves de Lira Pessoa (Amazonas), Alfredo Silva e Costa (Amazonas), Cícero Costa (Pará), Paulo José da Silva Nery (Amazonas), Antonio de Moura Pinto (Maranhão), Augusto Carlos de Araujo Maciel (Paraíba), Herbert Lessa de Azevedo (Amazonas), Marcus Salomão Zagury (Amazonas), Sergio Rodrigues Pessoa Filho (Amazonas) e Teodoro Vaz de Abreu Assunção (Ceará). Registrou-se formatura solene, sendo paraninfo o governador Cesar do Rego Monteiro e orador oficial o bacharelado Antonio de Moura Pinto.







## 5 — A VITÓRIA DA EQUIPARAÇÃO

Reeleitos pelo corpo congregado, em sessão de 16 de novembro de 1922, para o triênio 1923-1926, os professores Gaspar Antonio Vieira Guimarães e Francisco Pedro de Araujo Filho entraram em novo exercício dos cargos de Diretor e Vice-diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, de conformidade com preceito estatutário, no dia 17 de janeiro de 1923, ocasião em que, reunida a Congregação, o primeiro leu minucioso relatório de suas atividades no último período administrativo e que, pela sua importância, se transcreve na íntegra :

“Ao ser cumprido o disposto no § único do art. 81 dos Estatutos, o qual manda que os futuros triênios administrativos, a partir de 1923, começarão sempre a 17 de janeiro, data em que os novos dirigentes tomarão posse de suas funções em sessão solene da Congregação, a fim de comemorar condignamente, por esse modo festivo, a data da fundação da nossa Faculdade e quiçá dos cursos de ensino superior no Estado do Amazonas, cabe-me a honra de, ao dirigir-vos esta modesta e singela **Exposição** sôbre a vida adminis-



trativa, econômica e financeira do estabelecimento, antes de tudo felicitar-vos pela auspiciosa vitória por nós alcançada, após treze anos de laboriosa e útil existência, em virtude da nomeação de um inspetor federal junto à nossa Faculdade para efeitos de sua equiparação aos institutos oficiais congêneres.

Recaindo tal nomeação no distinto advogado do fôro desta capital, dr. Benjamin de Souza, assumiu este as suas funções, causando este fato grandes manifestações de regosijo que se estenderam à pessoa do chefe do Estado, o exmo. sr. desembargador Cesar do Rego Monteiro, pelo decisivo apoio material e moral que prestou à Faculdade para o conseguimento dessa sua tão ardorosa aspiração.

A independência didática e financeira da Faculdade, pela completa reforma e adaptação absoluta dos seus Estatutos ao Regulamento Geral do Ensino na República, leis posteriores da União e decisões do Conselho Superior; a aprovação dos novos Estatutos pelo Govêrno do Estado; o seu registro no Registro Especial de Títulos e Documentos, dando personalidade jurídica à instituição; a criação, conjunta aos Estatutos, das — "Fórmulas de Compromisso" —, dos bacharéis, do Diretor e do Vice-Diretor, dos lentes catedráticos e substitutos e do Secretário e demais empregados, e dos — "Modêlos" —, de certificado do exame vestibular, de certidão do grau de bacharel, da carta de bacharel e do título de lente; a — "Tabela de taxas" —, de matrícula, frequência, exames, certidões, certificados e diplomas, devidamente aprovada pela Congregação;



a aquisição de sessenta apólices da dívida estadual, do valor nominal de um conto de reis cada uma, com todos os seus **coupons** de juros intactos, pela quantia de . . . 9:870\$000; o seu depósito, para serem guardadas, como patrimônio da Faculdade, na agência do Banco do Brasil, nesta cidade, mediante a comissão, assaz módica, de um décimo por cento ao ano; a aquisição do domínio e posse, para o mesmo patrimônio, do prédio do Estado, situado no bairro de Constantinópolis, onde funcionou a Escola de Aprendizes Marinheiros, cedido pela lei n.º 1.132, de 2 de fevereiro de 1922, e recebido em razão do termo de transferência, assinado a 6 do mesmo mês e ano, no Contencioso Fiscal do Tesouro Público do Estado, tendo sido paga apenas, de selo, a quantia de 202\$000, sôbre a de 100:000\$000, em quanto foi estimado o valioso donativo, para o efeito de transferência; a reorganização paciente do Registro Geral dos Alunos, trabalho retrospectivo correspondente a doze anos de vida acadêmica, desde a data da fundação da Faculdade até 1921, inclusive (com o nome e cognome de cada um, filiação, naturalidade, ano de sua matrícula e data precisa do respectivo nascimento), tudo extraído do caos dos primeiros tempos de vida de uma instituição nascente; e, finalmente, o lançamento à publicidade do n.º 1, do ano I, da REVISTA ACADÊMICA, da "Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus", em comemoração ao primeiro centenário da independência nacional e, ao mesmo tempo, em cumprimento do disposto nos Estatutos e no Regulamento Geral do Ensino, — publicação que nos custou 2:000\$000, mas que foi ser



a credencial da cultura jurídica no Amazonas, exibida não sòmente por todo o país, como pelo mundo afora, já tendo sido recebida comunicação oficial do seu bom acolhimento nos centros de civilização mais remotos da Terra : — **eis a fé de ofício desta Diretoria, durante o ano que finda, terceiro do período administrativo que expira hoje.**

\* \* \*

A parte financeira da existência da Faculdade é relativamente próspera se atendermos às suas pequenas despesas no tocante a empregados, em virtude de um entendimento, no sentido do seu pagamento, com a Escola de Agronomia e a Universidade de Manaus, a também ao desprendimento do seu Corpo Docente que constitui um punhado de velhos e bravos companheiros de uma longa jornada, que mais não desejam senão a consecução do seu ideal : dotar o Amazonas, terra do seu berço ou do berço de seus filhos, de uma academia superior, a exemplo de outros Estados mais pobres e menos cultos.

Nada se deve, nesta data, a pessoa alguma, senão a quantia de 4:024\$409 a lentes. Os funcionários da Secretaria acham-se pagos em dia, sendo o respectivo quadro reorganizado por Portaria de 15 de julho do ano passado, de acôrdo com os recursos exíguos de então.

Atendendo ao aumento de serviços na tesouraria e no arquivo com a fiscalização, rogo-vos autorização para remodelá-lo da seguinte forma, com um pequeno aumento do dispêndio :



HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

CARGOS	NOMES	MENSAL			ANUAL
		Ordenado	Gratíf.	Total	Total
1	Secretário : Dr. Gentil Augusto Bitencourt . . . . .	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
1	Oficial-Bibliotecário servindo de Tesoureiro : Dr. Paulo Eleuterio Alvares da Silva	100\$000	50\$000	150\$000	1:800\$000
1	Porteiro, servindo de Arquivista : Luis Cândido dos Reis	—	100\$000	100\$000	1:200\$000
1	Bedel : Francisco Gomes de Lima . . . . .	—	50\$000	50\$000	600\$000
	SOMA . . . . .	300\$000	300\$000	600\$000	7:200\$000

Pelos quadros anexos à presente, vereis que o **Patrimônio** desta Faculdade é o seguinte :

Prédio de Constantinópolis . . . . .	100:000\$000
Apólices no Banco do Brasil, v/n. . . . .	60:000\$000
Juros vencidos a receber . . . . .	\$
Créditos no Tesouro do Estado (líquido) . . . . .	41:250\$000
Cessões de crédito (no Tesouro do Estado) :	
Averbadas . . . . .	7:305\$667
Por averbar . . . . .	14:101\$860
(na Municipalidade de Manaus) :	
Por averbar . . . . .	5:511\$000
(na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional) :	
Averbada . . . . .	927\$412
Total do patrimônio verificado . . . . .	229:095\$939



A **Dívida Ativa**, conforme vereis detalhadamente dos quadros anexos, é a seguinte :

Bacharéis formados (anexo n.º 5) . . . . .	19:945\$000
Alunos (anexo n.º 6) . . . . .	20:010\$000
Total . . . . .	<hr/> 39:955\$000

Reunida a dívida ativa à soma anterior, chega-se à conclusão de que esta Faculdade dispõe de um ativo que, em condições de prosperidade do Estado, poderá representar o avultado patrimônio de Rs. 269:090\$939, não levando em conta juros acrescidos, nem o preço superior a 300:000\$000 que deu o Estado para a aquisição do próprio de Constantinópolis.

Muitos dos bachareis formados por esta Faculdade estão devendo todo o curso, alguns jamais colaram grau e muitos não tiraram a carta; entretanto, têm sido há anos consecutivos admitidos a exercer a sua profissão rendosa de advogado, ou as funções de juiz, não obstante o nenhum valor dos exames por eles prestados, por infração da letra expressa das leis do ensino e não exibirem documento algum dos seus graus científicos.

Estou a chamar a contas, a fim de regularizarem a sua situação precária, a todos os que se encontram nesses casos, em via de declarar nulos e de nenhum efeito os seus exames, submetendo os meus atos a respeito à vossa aprovação soberana na próxima reunião.



Iguais medidas deverei tomar relativamente aos alunos em atrazo, uma vez que delas depende a normalidade da vida econômica e financeira deste estabelecimento, — base para sua equiparação.

A Faculdade precisa remunerar o pessoal docente, de modo a estimulá-lo ao cumprimento estrito de seus deveres didáticos, atraindo por esse meio os candidatos aos concursos para as cadeiras de substitutos, tôdas vagas, à excepção de uma, não obstante os consecutivos editais de concorrência, sucessivamente prorrogados.

Eleito e reeleito seu Diretor desde 1915, isto é, há oito anos, tenho empreendido e vencido todos os propósitos para a manutenção da boa ordem interna do estabelecimento e o levantamento do seu nome dentro e fora do Estado, sempre apoiado e coadjuvado pela Congregação.

Nunca tive intervenção, porém, na parte financeira do mesmo estabelecimento; pois que, como sabeis, apesar da autonomia concedida pela Universidade de Manaus, esta Faculdade, em razão de funcionar no mesmo prédio e de serem comuns a secretaria e os seus funcionários e os respectivos livros, não passou a ter, verdadeiramente, autonomia financeira senão do mes de julho do ano próximo transato em diante, em que separou a sua escrituração, assumiu a responsabilidade do ativo e passivo pre-existente, na parte que lhe tocava da antiga Universidade, e principiou a agir independentemente nos negócios de seu interêsse.



Até então o Diretor da Faculdade reduzia-se a um presidente de bancas de exames e redator-chefe de sua REVISTA ACADÊMICA e, durante o primeiro semestre do ano findo, a uma espécie de Chapot-Prévost a efetuar a dissecação anatômica de um corpo do outro, tremendo diante do perigo do traspasse dos operados nas suas mãos inexperientes.

Pouco a pouco os rendimentos parciais deixaram de imergir na despesa geral comum e pode-se proceder a uma pesquisa metódica acêrca dos nossos haveres próprios e da receita provável, particular à Faculdade.

Isto posto, foi possível fazer vida independente no último semestre, de modo a apresentar-vos, segundo as informações da Tesouraria, o seguinte balanço relativo ao mesmo semestre :

**Receita.** — A receita ordinária, originada de recebimentos de mensalidades, matrículas, inscrições em exames e outras taxas da respectiva tabela, aprovada pela Congregação em 18 de fevereiro, atingiu à soma total de 6:730\$000, assim distribuída pelos referidos meses :

Julho .. .. .	220\$000
Agosto .. .. .	330\$000
Setembro .. .. .	895\$000
Outubro .. .. .	—
Novembro .. .. .	2:150\$000
Dezembro .. .. .	3:135\$000
	<hr/>
TOTAL .. .. .	6:730\$000



Além desse total, consta da escrita a receita extraordinária constituída pela quantia de seis contos de reis (6:000\$000) recebida em setembro, do Tesouro Público do Estado, por conta do depósito da Faculdade ali existente, por fôrça das cessões de crédito que lhe fizera a Universidade de Manaus, num total de sessenta contos de reis para nosso patrimônio.

Esse total de seis contos teve aplicação especial no depósito da quota de fiscalização feita perante o Banco Mercantil do Rio de Janeiro, por intermédio da Agência do Banco do Brasil nesta capital, em 21 de setembro.

Assim, a soma bruta das rendas da Faculdade no semestre findo foi, acrescida desses seis contos, de — 12:730\$000.

**Despesa.** — A despesa realizada pela Faculdade durante o referido período consta do respectivo quadro (Anexo n.º 2) num total de reis 12:149\$000, assim distribuída por meses :

Despesa ordinária :

Julho . . . . .	32\$645
Agosto . . . . .	25\$000
Setembro . . . . .	636\$700
Outubro . . . . .	—
Novembro . . . . .	1:107\$485
Dezembro . . . . .	4:347\$170
	<hr/>
TOTAL . . . . .	6:149\$000



Despesa extraordinária :

Setembro — Depósito no  
Banco Mercantil do  
Rio de Janeiro . . . 6:000\$000

---

TOTAL GERAL . 12:149\$000

Do confronto entre a receita e a despesa é notório um saldo de 581\$000 para 1923, e que existe em carteira, a mór parte em documentos e o restante em moeda corrente.

A despesa da Faculdade, no semestre de que se ocupa a presente demonstração, pode ser ainda especificada nos seguintes totais parciais :

Pessoal docente :

Pagamentos em julho .. 22\$105  
Idem em novembro .. .. 607\$485  
Idem em dezembro . . . 1:974\$256

---

TOTAL . . . . . 2:603\$846

Pessoal administrativo :

Folha do mes de julho .. 500\$000  
Idem do mes de agosto .. 500\$000  
Idem do mes de setembro 500\$000  
Idem do mes de outubro 500\$000  
Idem do mes de novembro 500\$000  
Idem do mes de dezembro 500\$000

---

TOTAL . . . . . 3:000\$000



**Donativos.** — Cumpre-me, finalmente, consignar aqui o formoso gesto da parte de vários lentes desta Faculdade, cujos serviços valiosos, aliás inestimáveis, têm sido sistematicamente gratuitos, oferecendo e mandando reverter para os cofres da mesma Faculdade a importância a que tinham direito, pelos Estatutos, de quotas de lições e exames, conforme o seguinte quadro :

Desembargador Martinho de Luna Alencar (1915 a 1922) . . . . .	988\$000
Dr. Caio de Campos Valadares (1916 a 1922) . . . . .	510\$000
Dr. Rafael Benaion (1918 a 1922) . . . .	159\$000
Dr. Bernardino Adauto de Paiva (1922) . .	80\$000
Dr. Analio de Melo Rezende (1919) . . .	72\$000
<b>TOTAL</b> . . . . .	<b>1:809\$000</b>

**Conclusão.** — Termino esta minha **Exposição**, desejando, no triênio administrativo que se inicia, farta mêsse de prosperidades para a nossa querida Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais e, em particular, para cada um dos senhores membros dessa Congregação.

Manaus, 17 de janeiro de 1923.

a) Desembargador Gaspar Antonio Vieira Guimarães  
Diretor”.

Foi auspiciosamente, portanto, que se iniciou para a Faculdade o ano de 1923, que na verdade iria



ficar assinalado pela vitória de sua equiparação aos institutos oficiais congêneres. É que o seu funcionamento estava sendo processado a capricho, com a observância de todos os requisitos legais, sendo de tudo informado o Conselho Superior de Ensino, mediante os relatórios circunstanciados e periódicos do inspetor federal.

Finalmente, em reunião de 3 de agosto de 1923, o Conselho Superior de Ensino, por unanimidade de votos de seus membros, aprovou o relatório completo do fiscal federal, concluindo pela equiparação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus. Essa decisão dos conselheiros do ensino superior seguiu naturalmente os trâmites regulares, até que, no dia 11 de setembro do mesmo ano, o ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores baixou a portaria da equiparação, cujo teor foi comunicado à Diretoria da Faculdade por meio do ofício n.º 205, de 14 de setembro de 1923.

Sobre o assunto, com o título "Uma vitória do Amazonas" e o subtítulo "A equiparação da sua Faculdade de Direito", a "Revista Acadêmica da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais", em seu segundo número, estampou o seguinte registro :

"O Conselho Superior do Ensino na República, por unanimidade de votos, acaba de aprovar o relatório do sr. dr. Inspetor Federal junto à Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, concluindo pela equiparação deste estabelecimento de instrução superior aos seus congêneres oficiais do país.



Está, enfim, realizado o sonho idealizado há quatorze anos, transformando-se em fulgurante realidade o tentamen de um grupo de professôres que vêm, durante êsse longo tempo, empregando o máximo de seus esforços, tôdas as suas energias, pela consecução dos seus nobres fins : dotar a terra amazonense de uma Academia de Direito.

A decisão da mais alta autoridade didática nacional demonstra a proficuidade do trabalho desse punhado de teimosos, porquanto ela confirma que a escola amazonense chegou a ser uma instituição aparelhada para seu escopo, modelada na lei do ensino e gozando de absoluta independência financeira.

O bom êxito dos propugnadores da equiparação da nossa Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais representa, antes de tudo, uma vitória para o Amazonas, a qual tanto mais avulta quanto se sabe como as cousas amazonenses são vistas lá fóra, através dos olhos vêgros dos seus inimigos ferozes.

De hoje em diante, desponta uma nova aurora para a instrução pública entre nós : — A Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus completa a sua estrutura jurídica passando a expedir diplomas de habilitação profissional, capazes de ser registrados nas repartições federais e produzir os fins previstos nas leis vigentes.

A mocidade amazonense não mais necessita de expatriar-se, com graves dispêndios, para conquistar um pergaminho de bacharel em Direito : aí se



encontra, à porta de casa, a escola aberta, à disposição dos estudiosos e competentes.

A grande Cruzada terminou pelo triunfo impecável da Fé nos destinos do Amazonas, de que se acham possuídos os que combatiam em prol do reconhecimento da nossa Faculdade”.

Estava a Faculdade equiparada e cumpria reverenciar os artífices da grande vitória, que era uma vitória do Amazonas e do ensino superior. Em vista disso, a Congregação, reunida no dia 17 de novembro de 1923, homenageou o Barão de Ramiz Galvão e o Conde de Afonso Celso, o primeiro presidente e o segundo relator da matéria de nosso interêsse no Conselho Superior de Ensino, além de professor honorário da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, sendo expedidos os seguintes telegramas:

“Ao excelentíssimo senhor doutor Barão de Ramiz Galvão, presidente do Conselho Superior de Ensino. — Congregação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, em sua primeira reunião, após equiparação, por unanimidade de votos, resolveu inserir na ata de seus trabalhos um voto de congratulações a vossa excelência por motivo da equiparação da mesma Faculdade”.

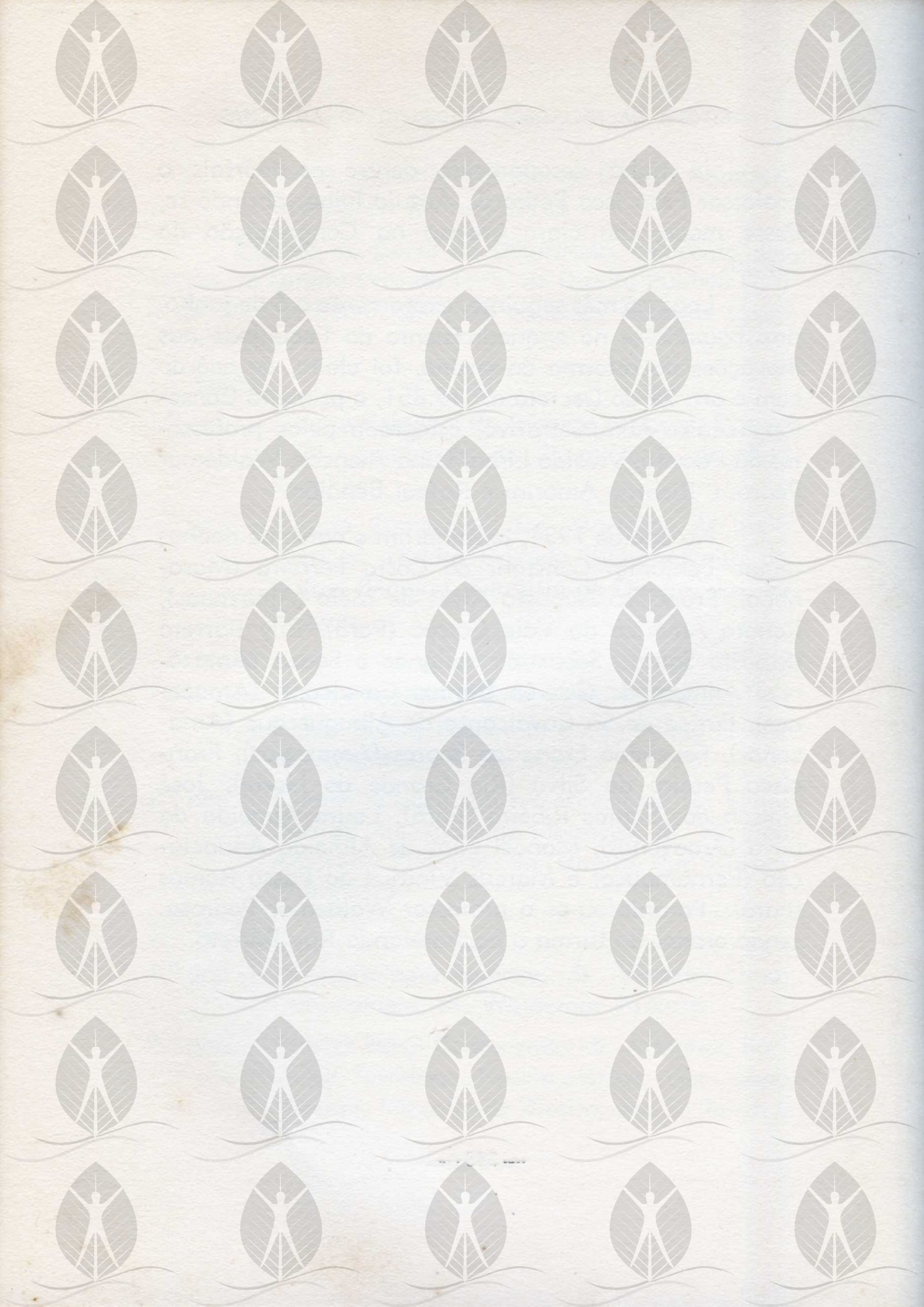
“Ao excelentíssimo senhor doutor Conde de Afonso Celso. — Congregação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, em sua primeira reunião após equiparação, resolveu unanimemente enviar a vossa excelência sinceros agradecimentos pelo



brilhante e eficaz patrocínio de seus direitos perante o Conselho Superior do Ensino e Imprensa, desejando maiores prosperidades ao eminente professor honorário”.

Justas homenagens essas as quais se deve juntar, pela verdade histórica e num preito de autêntica gratidão, aquela a que faz jus o Diretor Gaspar Guimarães, que foi um insuperável vanguardeiro em favor da equiparação oficial de nossa Escola, para o que contou, é bem certo, com a ajuda do Govêrno do Amazonas e de seus colegas de magistério, entre os quais se deve lembrar o contingente de trabalho do professor Aristides Rocha, então deputado federal pelo nosso Estado.







## 6 — PROJEÇÃO DO ESTABELECIMENTO, RECONHECIDO E AINDA LIVRE

Equiparada às suas congêneres oficiais, a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus entrou numa fase de maior projeção ainda, a revelar-se continuamente na seriedade de seu ensino, através da execução de programas substanciosos e da honestidade de seus exames.

Uma das consequências da equiparação foi os seus lentes passarem a gozar de tôdas as prerrogativas concedidas aos catedráticos dos institutos oficiais da República, razão por que na supracitada sessão da Congregação a 17 de novembro de 1923 colaram o grau de doutor em ciências jurídicas e sociais os professores presentes. Para tanto, assumiu a presidência dos trabalhos o desembargador Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, possuidor do mencionado título pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, onde fizera o curso de doutorado, defendera tese e recebera o grau de doutor, que conferiu ao desembargador Gaspar Antonio Vieira Guimarães, diretor da Faculdade, o qual, voltando a presidir a reunião, conce-



deu dito grau aos senhores Pedro Regalado Epifanio Batista, Gilberto Ribeiro de Saboia, Analio de Melo Rezende, Ricardo Mateus Barbosa de Amorim, José Alves de Souza Brasil, Caio de Campos Valadares, Waldemar Pedrosa, Aristóteles Ribeiro de Melo e Rafael Benaion. Os demais professores colaram o grau de doutor posteriormente, na seguinte ordem: em 31 de março de 1924, o sr. Elviro Dantas Cavalcanti; em 26 de março de 1925, os srs. Franklin Washington da Silva e Almeida e Martinho de Luna Alencar; em 19 de maio de 1925, o sr. Bernardino Aduino de Paiva; em 9 de abril de 1926, o sr. Aristides Rocha; em 16 de novembro de 1928, o sr. Simplício Coelho de Melo Rezende; em 8 de abril de 1930, os srs. Francisco Pedro de Araujo Filho e Vivaldo Palma Lima. E, pela Congregação, foram efetivados como catedráticos, respectivamente, em 30 de março de 1928 e 6 de março de 1933, os professores Armando Cruz Barbuda e Feliciano de Souza Lima.

No ano de 1923, concluíram o curso Arlindo de Souza Martins (Maranhão), Lindolfo José de Medeiros (Amazonas), Antonio Veríssimo Barbosa (Maranhão), Caetano Estelita Pernet (Ceará), Manoel Dias Barroso (Amazonas) e Raimundo Ferreira Montenegro (Amazonas). Revestiu-se de solenidade a formatura, que foi paraninfada pelo professor José Alves de Souza Brasil.

O ano de 1924, sob o regime equiparado, decorreu normalmente, com evidente melhoria econômico-financeira da Faculdade, cuja receita ordinária alcançou a importância de Rs. 25:425\$936, enquanto a



despesa não ultrapassou a quantia de Rs. 17:251\$789, motivo pelo qual se verificou um saldo de Rs. . . . 8:174\$147, que passou para o exercício seguinte.

Nesse ano letivo terminaram o curso Arkbal Moreira de Sá Peixoto (Amazonas), Francisco da Rocha Carvalho (Amazonas), Manoel do Lago Albuquerque (Maranhão), Otaviano Augusto Soriano de Melo (Piauí) e Tocandira Balbi Carreira (Amazonas). Não houve solenidade na colação de grau de bacharel.

Há que registrar, em fins de 1924, o falecimento do professor Regalado Batista, que era o decano da Congregação, posto em que foi sucedido pelo professor Gilberto Saboia.

No ano de 1925, urgia tomar providências para a execução, a partir de 1926, da reforma de ensino registrada nesse ano, por força da Lei n.º 4.911, de 12 de janeiro de 1925, combinada com o Decreto n.º 16.782-A, de 13 do mesmo mês e ano, sendo presidente da República o dr. Artur Bernardes e ministro da Justiça e Negócios Interiores o dr. João Luiz Alves. Foi a denominada reforma Rocha Vaz, então Diretor do Departamento Nacional do Ensino, que criou o Conselho Nacional de Ensino, tornou a frequência obrigatória e manteve o curso de Direito em cinco anos, com as cadeiras distribuídas pela forma como foram providas por portaria n.º 8, de 12 de maio de 1925, aprovada pela Congregação em sua reunião de 19 do mesmo mês e ano, e cujo teor é o seguinte :

"O doutor Gaspar Antonio Vieira Guimarães, lente e diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e



Sociais de Manaus, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, resolve reorganizar, da seguinte forma, o quadro dos professores catedráticos desta Faculdade: 1.º ano — Direito Constitucional, dr. José Alves de Souza Brasil; Direito Romano, dr. Ricardo Mateus Barbosa de Amorim; Direito Civil (Parte Geral e Direito de Família), dr. Gilberto Ribeiro de Saboia. 2.º ano — Direito Civil (Direito das Causas e das Sucessões), dr. Análio de Melo Rezende; Direito Comercial (Parte Geral, Sociedades e Contratos), desembargador Martinho de Luna Alencar; Direito Administrativo e Ciência da Administração, dr. Elviro Dantas Cavalcanti. 3.º ano — Direito Civil (Direito das Obrigações), dr. Francisco Pedro de Araujo Filho; Direito Comercial (Concordata, Falência e Direito Marítimo), dr. Franklin Washington da Silva e Almeida; Direito Penal (Estudo analítico do Código Penal e das leis modificativas), dr. Waldemar Pedrosa. 4.º ano — Medicina Pública, dr. Vivaldo Palma Lima; Direito Penal (Processo Penal, Estatística e Regimens Penitenciários), dr. Caio de Campos Viadares; Direito Judiciário Civil (Teoria e Prática do Processo Civil e Comercial), dr. Bernardino de Paiva; Direito Privado Internacional, dr. Rafael Benaion. 5.º ano — Direito Público Internacional, desembargador Gaspar Antonio Vieira Guimarães; Direito Penal Militar e respectivo Processo, dr. Leopoldo Tavares da Cunha Melo; Economia Política e Ciência das Finanças (duas cadeiras), dr. Aristóteles Ribeiro de Melo; Filosofia do Direito, desembargador Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto. Outrossim, ficam mantidas, em sua



plenitude, as prerrogativas do professor substituto da 8.<sup>a</sup> seção (Medicina Pública), dr. Astrolabio Passos, sendo declarados em disponibilidade, até serem colocados, nos termos do artigo 285 do Decreto n.º . . . 16.782-A, os professores dr. Aristides Rocha e desembargador Benjamin de Souza Rubim, respectivamente, das cadeiras de Teoria do Processo Civil e Comercial e de Prática do Processo Civil e Comercial, que foram fundidas, visto não terem sido aproveitados pela presente reorganização, que só começará, todavia, a ter efeito no ano letivo vindouro, salvo quanto ao primeiro ano do curso e à cadeira de Direito Penal Militar e respectivo Processo, que se regerão desde logo por ela, e aos professores postos em disponibilidade acima designados. A bem do ensino a primeira cadeira do quinto ano, do curso antigo, de Prática do Processo Civil e Comercial, continuará, durante o corrente ano letivo, inclusive 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> épocas de exames, a ser lecionada pelo atual professor interino bacharel Feliciano de Souza Lima, mantido o respectivo programa. A nomeação do desembargador Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, para professor catedrático de Filosofia do Direito, não implica a perda de seu título de lente honorário desta Faculdade. Cumpra-se e comunique-se. a) Gaspar Antonio Vieira Guimarães”.

Na mesma sessão, a Congregação cogitou do problema da sede da Faculdade, em virtude de uma proposta verbal dos srs. Secretário do Estado e Superintendente Municipal desta Capital, formulada ao Diretor da Faculdade e por êste transmitida aos seus pares,



para a cessão ao Estado, a título precário e gratuito, do prédio do patrimônio da Escola, em Constantinópolis, a fim de ser nele instalado um Grupo Escolar, comprometendo-se o Estado em consertá-lo e pintá-lo, e o Município a ceder à Faculdade, também a título precário e gratuito, um dos seus próprios, que ofereça melhor acomodação ao curso do que o atualmente ocupado pelas aulas, além de que deve ficar situado nas proximidades de uma linha de bondes. A Congregação concordou com o que ficara acertado entre o seu Diretor, o Secretário do Estado e o Superintendente de Manaus, devendo de tudo que resultar ser lavrado um termo, a ser assinado pelos representantes do Estado e do Município. Entretanto, a Faculdade continuou a ter sem solução definitiva o seu problema de sede, embora disso tenha resultado a instalação de um Grupo Escolar, hoje o "Machado de Assis", no prédio que estava incorporado ao seu patrimônio.

Terminaram o curso em 1925 Armando de Queiroz Teixeira (Amazonas), Alfredo Sá Antunes Filho (Amazonas), Alvaro Onety de Figueiredo (Amazonas), José Maria de Saboia (Amazonas) e Lourival Henrique dos Santos (Amazonas), que tiveram como paraninfo o professor Waldemar Pedrosa.

A 17 de janeiro de 1926 teve início novo período administrativo, com a posse na Diretoria do professor Gaspar Guimarães e na Vice-Diretoria do professor Gilberto de Saboia, o primeiro reeleito e o segundo eleito em sessão da Congregação realizada a 16 de novembro do ano anterior. Mas, em face de pron-



gada ausência do Diretor, o dr. Gilberto Saboia passou a exercer a Diretoria por mais de um ano, tendo inclusive transferido em 6 de julho de 1926 a sede da Faculdade para a rua Saldanha Marinho n.º 91, onde funcionara inicialmente. Vale a pena transcrever o relatório dos seus primeiros nove meses de atuação, submetido à Congregação e aprovado em sessão efetuada no dia 16 de outubro de 1926 :

"A dezessete de janeiro deste ano prestei o compromisso de Vice-diretor desta Faculdade, assumindo na mesma data e em seguida o exercício das funções de Diretor, por se achar ausente o excelentíssimo senhor Desembargador Gaspar Antonio Vieira Guimarães, Diretor eleito conjuntamente comigo para o triênio de 17 de janeiro de 1926 a 17 de janeiro de 1929. Agradecendo ainda uma vez a esta ilustrada Congregação a minha eleição para Vice-diretor desta Faculdade, passo a fazer um rápido relatório dos fatos ocorridos de 17 de janeiro deste ano para cá. A 18 de janeiro, em cumprimento a resolução unânime desta Congregação em sessão de 19 de maio do ano último de 1925, fiz expedir o título de professor honorário desta Faculdade ao excelentíssimo senhor doutor Alfredo Sá, ex-interventor federal neste Estado, e ao doutor Lincoln Prates, secretário que foi do mesmo Interventor. O título do dr. Alfredo Sá foi remetido (registrado no Correio) para Belo Horizonte, no dia 7 do mes de maio deste ano, acompanhado do ofício desta Diretoria número 18 de 6 do mesmo mês, e o título do dr. Lincoln Prates ainda não foi enviado ao seu destino. Em por-



taria n.º 5 de 29 de março designei : o professor doutor Ricardo Mateus Barbosa de Amorim, catedrático de Direito Romano, para reger interinamente a cadeira de Direito Comercial do quarto ano, a qual se acha vaga; o professor doutor José Alves de Souza Brasil, catedrático de Direito Público e Constitucional, para reger interinamente a cadeira de Direito Civil (3.ª parte), no impedimento do respectivo titular; e o professor doutor Waldemar Pedrosa, catedrático de Direito Penal, para reger interinamente a outra cadeira da mesma disciplina. Em portaria n.º 6 da mesma data designei o professor doutor José Alves de Souza Brasil para reger interinamente a cadeira de Direito Internacional Público durante o impedimento do respectivo titular. Ainda, em portaria n.º 7, da mesma data, designei o professor doutor Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, catedrático de Filosofia do Direito, para reger interinamente a cadeira de Direito Internacional Privado, durante o impedimento do respectivo titular. Em 9 de abril, conferi, nesta Faculdade, o grau de Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais ao lente honorário dr. Efigênio Ferreira de Sales, atual Presidente do Estado, e ao lente em disponibilidade doutor Aristides Rocha; e em 14 do dito mes coleí o mesmo grau ao lente honorário doutor Augusto Cesar Lopes Gonçalves. Em 14 de abril pus em concurso a cadeira de Direito Comercial que se acha vaga e a cadeira de Direito Penal Militar e respectivo Processo, não tendo se apresentado nenhum candidato. Parece-me que se deve abrir novo concurso, não só para o preenchimento dessas cadeiras, como também para o preenchimento da cadeira de Direito



Penal vaga. Todas essas cadeiras (Direito Comercial, Direito Penal Militar e Direito Penal) já tinham sido postas em concurso a 8 de dezembro do ano último pelo meu antecessor, mas, como não se tivesse feito o sorteio de uma das teses que os candidatos deviam apresentar, nos termos do Decreto n.º 16.782-A de 13 de janeiro de 1925, foi preciso abrir novo concurso, com o que esteve de acôrdo esta Congregação. No dia 6 de julho fiz transferir provisoriamente esta Faculdade para este prédio (rua Saldanha Marinho), gentilmente posto à disposição da mesma Faculdade pelo Exmo. Sr. Dr. Efigenio Ferreira de Sales, digno Presidente do Estado: a razão da transferência foi a má localização do prédio onde até então funcionava a Faculdade (rua São Vicente). O depósito para a remuneração do dr. Inspetor Federal junto a esta Faculdade está feito para este ano de 1926, tendo eu próprio no dia 9 do corrente ano depositado na Agência do Banco do Brasil, nesta cidade, a fim de ser entregue, no Rio de Janeiro, ao Banco Mercantil do Rio de Janeiro, à disposição do dr. Rocha Vaz, diretor geral do Departamento Nacional de Ensino, a quantia de seis contos de reis . . . (6:000\$000), que na véspera eu tinha recebido por conta do crédito desta Faculdade existente no Tesouro. No dia 13 de julho, o Tesoureiro desta Faculdade, Brígido da Trindade Marques, depositou na Agência do Banco do Brasil outros seis contos de reis, para o mesmo fim. Submeto a vossa aprovação os referidos atos por mim praticados, e bem assim as despesas, na importância total de quinhentos e setenta e um mil e novecentos reis (571\$900), para o seguinte: impressão dos



títulos de professor honorário dos doutores Alfredo Sá e Lincoln Prates; taboleta para esta Faculdade; mudança da Faculdade para este prédio, compreendendo colocação de quadros; impressão do programa da cadeira de Direito Civil do 3.º ano; editais do concurso; almoço oferecido ao doutor José Bernardino Paranhos da Silva, por ocasião de sua visita de inspeção a esta Faculdade. Peço a vossa autorização para que o diploma de doutor em Ciências Jurídicas e Sociais do dr. Efigenio Ferreira de Sales seja dispensado de emolumentos e expedido a custa desta Faculdade, que pagará a impressão e o pergaminho. Peço que seja concedida ao Porteiro Waldemiro Lustosa uma gratificação de cinquenta mil reis, pelos bons serviços por ele prestados. Peço que o aumento de vencimentos concedido por esta Congregação em sessão de 25 de fevereiro deste ano ao mesmo porteiro, seja extensivo a qualquer porteiro que vier depois dele, e seja entendido a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano”.

Na mesma reunião de 16 de outubro de 1926, o Diretor em exercício falou da necessidade de fazer-se a aquisição de um prédio para nele funcionar a Faculdade, naturalmente o professor Gilberto Saboia aludia à sede definitiva, tendo sido eleita uma comissão para estudar o assunto, composta dos professôres Bernardino Aduino de Paiva, Elviro Dantas Cavalcanti, José Alves de Souza Brasil e Waldemar Pedrosa.

Acontece que em 1926 falecera, acarretando profundo e irreparável golpe nas hostes combatentes pelo ensino superior no Amazonas, o seu vexilário mais



destacado pela ação positiva e realizadora, o dr. Astrolábio Passos, cuja morte ia implicar, como implicou, o perecimento daquela centelha bem viva e quase divina que mantinha acesa a chama do ideal educativo num plano muito alto e bastante conceituado. Com o desaparecimento de Astrolábio Passos, extinguiu-se a Universidade de Manaus, embora dela ainda restassem por longos e produtivos anos, além de nossa Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, a Escola Agrônômica de Manaus e a Faculdade de Farmácia e Odontologia, aquela sediada afinal na praça General Osorio, tendo desaparecido em 1943 e esta por fim sediada na rua Leovegildo Coelho, esquina com a rua dos Andradas, sendo fechada em 1944.

Então, diante das circunstâncias, não houve que tergiversar : voltou a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus a ocupar, nesta segunda vez em caráter exclusivo, o edifício situado na avenida Joaquim Nabuco números 56 e 58, local em que já se reuniu a Congregação no dia 31 de março de 1927, para tratar dos programas de ensino destinados à execução no ano letivo a principiar, tendo a mudança se operado em meiado dêsse mês, conforme relato do Diretor em exercício na mesma reunião.

Em 1926, concluíram o curso Eron Wolff de Souza (Maranhão), Francisco Xavier de Oliveira Galvão (Amazonas) e Joaquim Gondim de Albuquerque Lins (Ceará).

No ano de 1927, em cujo decorrer o professor Gaspar Guimarães reassumiu a Diretoria da Escola,



terminaram o curso Abílio de Barros Alencar (Piauí), Antonio Felipe Domingos Uchoa (Ceará), Antonio Krichanã da Silva (Amazonas), Hugo Silva (Ceará), João Pereira Machado Junior (Amazonas), João Rodrigues Coelho (Pará), João Teixeira de Moraes (Piauí), José Arrais de Alencar (Ceará), José Farias Gesta (Amazonas), José Francisco Monteiro Junior (Amazonas), Manoel Afonso dos Santos Junior (Alagoas), Maximiliano da Trindade Filho (Amazonas), Raulino Pedreira (Bahia) e Raimundo Artur Mininéa (Amazonas). O ato de formatura decorreu solene, com o paraninfado do professor Waldemar Pedrosa. Foi orador da turma o bacharelado Antonio Uchoa.

O ano de 1928 também transcorreu sem alteração, tendo a Congregação sido convocada, em novembro, para no dia 16 do mesmo mês eleger o Diretor e o Vice-diretor para o triênio de 17 de janeiro de 1929 a 17 de janeiro de 1932, o que sucedeu com a reeleição, ainda uma vez, dos professores Gaspar Guimarães e Gilberto de Saboia, respectivamente. Vem a pêlo acentuar que o primeiro relutou em aceitar a escolha de seus colegas, alegando que há quatorze anos vinha exercendo dita função, sempre com "o melhor de seus esforços e de suas energias", mas que, devido aos seus múltiplos afazeres, não poderia desempenhar o cargo para o qual acabava de ser reeleito. No entanto, a renúncia do desembargador Gaspar Guimarães não foi aceita pelos seus pares.

Concluíram o curso, em 1928, Alexandre de Carvalho Leal (Amazonas), Cassio de Gouveia Dantas



Cavalcanti (Amazonas), Francisco Vieira de Alencar (Ceará) e Pedro Araujo Madeira (Ceará). Parainfou a turma o professor Elviro Dantas, orando pelos seus colegas o bacharelando Cassio Dantas.

Quando foi da sessão solene da Congregação para a posse em 17 de janeiro de 1929, não compareceu o professor Gaspar Guimarães, reeleito Diretor e que nesse dia passara o exercício da Diretoria ao professor Gilberto Saboia, Vice-diretor eleito e decano da Casa. Êste, abrindo os trabalhos, "passou a presidência ao dr. Antonio G. Pereira de Sá Peixoto, o mais antigo dos professôres presentes, depois do decano, e o sr. dr. Sá Peixoto logo após deferiu o compromisso legal ao Vice-diretor reeleito para o triênio de 17 de janeiro de 1929 a 17 de janeiro de 1932, sr. dr. Gilberto Ribeiro de Saboia, que, prestado o compromisso, reassumiu a presidência, declarando que continuava no exercício do cargo de Diretor desta Faculdade, na qualidade de substituto legal do Diretor".

Na sessão da Congregação levada a efeito em 11 de abril de 1929, foi presente nova renúncia, agora escrita, do professor Gaspar Guimarães ao cargo Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, cargo que nem chegou a assumir quando para o mesmo eleito pela quinta vez. Ainda nesta oportunidade, em que pesassem as razões e o ânimo decidido do renunciante, a Congregação não modificou seu procedimento anterior e, incorporada, foi visitar o seu Diretor reeleito na respectiva residência onde falou o professor Waldemar Pedrosa, expressando os senti-



mentos de confiança e apreço do corpo congregado. Apesar dessa inconfundível manifestação de solidariedade persistente, o professor Gaspar Guimarães, considerado embora Diretor da Faculdade, se manteve afastado de tais funções, em gozo de licença prorrogada até o fim do mandato.

Nesse ano de 1929, em que se afasta para o sul do país em gozo de licença o Diretor em exercício Gilberto Saboia, passa a exercer interinamente a Diretoria o professor Rafael Benaion, tendo terminado o curso Alberto de Aguiar Corrêa (Amazonas), Antonio Craveiro (Amazonas), Custódio Guimarães de Menezes (Amazonas), Placido Serrano Filho (Amazonas), Renato Augusto da Mata (Bahia) e Vivaldo Palma Lima (Bahia). Parainfou a turma o professor Sá Peixoto, sendo orador oficial o bacharel Vivaldo Lima.

O ano letivo de 1930 teve comêço normalmente até que, reunida a Congregação no dia 28 de julho, foi pelo presidente feita a comunicação do falecimento em São Paulo do dr. Gilberto Ribeiro de Saboia, que fôra professor de Direito Civil e Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus. Foi, então, procedida a eleição para o cargo de Vice-Diretor, cujo mandato terminaria a 17 de janeiro de 1932, sendo escolhido o desembargador Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, que entrou em exercício da Diretoria da Escola até o dia 9 de dezembro do referido ano, quando renunciou ao cargo de Vice-diretor. Sua renúncia, entretanto, não foi aceita, como era praxe na Casa, tendo-lhe sido concedida uma licença por um



ano. Em consequência, transmitiu o dr. Sá Peixoto as funções ao dr. Rafael Benaion, então decano da Congregação, que passou a desempenhar interinamente a Diretoria.

Em 1930, ocorrida a revolução vitoriosa de outubro, instalou-se no Brasil um governo provisório sob a chefia do sr. Getulio Vargas, um de cujos primeiros atos, em face da situação anormal do país, foi decretar a promoção escolar independentemente de exames, desde que comprovada oficialmente a frequência dos alunos a mais da metade das aulas dadas em cada cadeira do curso (Decreto n.º 19.404, de 14 de novembro de 1930).


Concluíram o curso, nesse ano letivo, Antonio Grecco Gallotti (Amazonas), Elias Sisnando Batista (Amazonas), Guataçara Barbuda Thury (Amazonas), Irineu Guedes Muniz (Portugal), Luiz Almir do Vale Corrêa (Pará), Manoel José Machado Barbuda (Amazonas), Ormuz Bonates de Miranda (Ceará), Rossini Otavio Pereira de Melo (Amazonas) e Socrates Bomfim (Amazonas).

Com o advento de 1931, dar-se-ia nova reforma do ensino superior e a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais entraria em nova fase de vida, debaixo do regime oficial, completando assim o ciclo de sua existência como instituto particular.









**A FACULDADE E A SUA ESTADUALIZAÇÃO**

**( 1931 - 1949 )**







## 1 — O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MAIS UMA REFORMA DO ENSINO

A revolução que rebentara no dia 3 de outubro, contra a ordem instituída no Brasil, resultava triunfante a 24 do mesmo mês do ano de 1930, não se fazendo esperar uma reforma radical no ensino brasileiro, por intermédio inicialmente da criação do Ministério da Educação e Saúde, de que foi objeto o Decreto n.º 19.404, de 14 de novembro daquele ano e que hoje está desmembrado em Ministério da Educação e Cultura e Ministério da Saúde.

Pouco depois, no dia 11 de abril de 1931, o Governo Provisório baixava três importantes decretos; o de n.º 19.850, que criou o Conselho Nacional de Educação; o de n.º 19.851, que se refere ao Estatuto das Universidades Brasileiras; e o de n.º 19.852, que dispôs sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro. Tal reforma ficou conhecida com o nome de reforma Francisco Campos, que foi o primeiro ministro da Educação, no governo chefiado pelo sr. Getúlio Vargas.

Além de seu sentido universitário, eis que disciplinava a criação e a manutenção de universidades,



pela União (federais), pelos Estados (estaduais) e por particulares (livres), a reforma Francisco Campos inovou na distribuição das cadeiras do curso de bacharelado e regulamentou o curso de doutorado, além de estabelecer novos moldes para a direção dos institutos de ensino, nos quais, ao lado da Diretoria, vai funcionar um Conselho Técnico-Administrativo, como órgão de deliberação, desaparecendo assim as comissões, tais como as de ensino, de docência e de redação de publicação, existentes no sistema anterior.

Em maio de 1931 processou-se a integração da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais no modelo recentemente adotado, tendo a Diretoria baixado portaria, examinada e aprovada pela Congregação, em sua reunião do dia 26 daquele mês, nas condições abaixo, assim para o curso de bacharelado como para o curso de doutorado, então instituído :

#### **Curso de Bacharelado :**

- 1.º ano — Introdução à Ciência do Direito, dr. Elviro Dantas Cavalcanti; Economia Política e Ciência das Finanças, dr. Aristóteles Ribeiro de Melo.
- 2.º ano — Direito Civil (Parte Geral e Teoria Geral das Obrigações), dr. Análio de Rezende; Direito Penal (Parte Geral), dr. Waldemar Pedrosa; Direito Público e Constitucional, dr. José Alves de Souza Brasil.
- 3.º ano — Direito Civil (Obrigações, parte especial), dr. Ricardo Mateus Barbosa de Amorim;



Direito Penal (crimes em espécie, inclusive militares), dr. Armando Barbuda; Direito Comercial (Parte geral. Contratos e obrigações comerciais), dr. Rafael Benaion; Direito Público Internacional, des. Gaspar Guimarães.

4.º ano — Direito Civil (Direito das Coisas), des. Sá Peixoto; Direito Comercial (Direito comercial marítimo. Falência), des. Luna Alencar; Direito Judiciário Civil (da organização judiciária; princípios gerais. Das ações; proposições, citações, audiências e oposições. Dos processos preparatórios, preventivos e incidentes; férias forenses, dilação e prazos. Das sentenças, interlocutórias e definitivas. Das nulidades), dr. Bernardino de Paiva; Medicina Legal, dr. Vivaldo Palma Lima.

5.º ano — Direito Civil (Direito da família e sucessão), dr. Simplício C. de Melo Rezende; Direito Judiciário Civil (Dos recursos. Das execuções,, inclusive concurso de credores. Dos processos de falência e concordatas; dissolução e liquidação de sociedades civis e comerciais. Da arrecadação de bens de ausentes e defuntos. Dos processos de inventário. Dos processos administrativos; tutelas e curatelas; especificação de hipoteca legal; incorporação de bens ao patrimônio nacional, desapropriação por utilidade pública, etc.), dr. Feliciano Lima; Direito Judiciário



Penal, dr. Caio Valadares; Direito Administrativo, dr. Elviro Dantas.

Quanto ao Curso de Doutorado, composto das Seções de Direito Privado (1.<sup>a</sup>), de Direito Público (2.<sup>a</sup>) e de Direito Penal (3.<sup>a</sup>), as cadeiras ficaram assim distribuídas :

1.<sup>a</sup> seção :

1.<sup>o</sup> ano — Direito Romano, dr. Ricardo Amorim; Direito Civil Comparado, dr. Simplicio C. de Melo Rezende.

2.<sup>o</sup> ano — Direito Comercial, des. Martinho de Luna Alencar; Direito Privado Internacional, dr. Rafael Benaion; Filosofia do Direito, des. Sá Peixoto.

2.<sup>a</sup> seção :

1.<sup>o</sup> ano — Direito Público (Teoria Geral do Estado), dr. Souza Brasil; Economia e Legislação Social, dr. Aristóteles R. de Melo.

2.<sup>o</sup> ano — Direito Público (partes especiais), dr. Elviro Dantas; Ciência das Finanças, dr. Ricardo Amorim; Filosofia do Direito, des. Gaspar Guimarães.

3.<sup>a</sup> seção :

1.<sup>o</sup> ano — Psicopatologia Forense, dr. Vivaldo Lima; Criminologia, dr. Waldemar Pedrosa.

2.<sup>o</sup> ano — Direito Penal Comparado, dr. Armando Barbuda; Sistemas Penitenciários, des. Luna Alencar; Filosofia do Direito, des. Sá Peixoto.



Já tinha desaparecido dentre os mortais o professor Francisco Pedro de Araujo Filho, abrindo-se, desse modo, um claro imenso na Congregação da Escola.

Logo no mês seguinte, exatamente a 6 de junho, prosseguindo-se no enquadramento da Faculdade nas inovações da reforma do ensino, foi eleito, de acôrdo com o art. 29 do Decreto n.º 19.851, o primeiro Conselho Técnico-Administrativo, integrado pelos professores Sá Peixoto, Vivaldo Lima, Luna Alencar, Waldemar Pedrosa, Ricardo Amorim e Rafael Benaion.

No ano de 1931, terminaram o curso de bacharelado Benjamin Constant da Costa Ferreira (Maranhão), Francisco Augusto Alves de Melo (Amazonas), Renato Américo do Vale Corrêa (Pará), Ruy Barreto (Espírito Santo), Sebastião Salignac e Souza (Amazonas) Admeto de Gouvêa Dantas Cavalcanti (Amazonas), Eurico de Sá Cavalcante de Albuquerque (Amazonas), Felismino Francisco Soares (Amazonas), Francisco Pereira da Silva (Rio Grande do Norte), José Nelson dos Santos Ribeiro (Pará), Lauro Almeida da Silva (Amazonas), Manoel Elias de Almeida Anunciação (Pernambuco) e Marcus Vinitius do Passo Ramos (Pará). Paraninfou-os o professor Waldemar Pedrosa, sendo orador da turma o bacharelado Ruy Barreto.







## 2 — UMA OFICIALIZAÇÃO "SUI GENERIS"

Durante o ano de 1931 continuava a dirigir a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, em caráter interino, o professor Rafael Benaion, que nessa situação permaneceria até encerrar-se em 17 de janeiro de 1932 o triênio administrativo para o qual haviam sido eleitos, como Diretor e Vice-diretor, os professores Gaspar Guimarães e Sá Peixoto, êste em sucessão ao falecido professor Gilberto de Saboia.

Sucedeu, porém, que em 26 de novembro de 1931, sendo Secretário Geral do Estado o professor Waldemar Pedrosa, o capitão-tenente Antonio Rogerio Coimbra, interventor federal no Estado do Amazonas, baixou o ato n.º 1.143, pelo qual a nossa Escola passou a ser, de 1.º de dezembro entrante em diante, um estabelecimento oficial de ensino superior, mas com autonomia administrativa, econômica e financeira, provendo as necessidades de sua subsistência com o patrimônio e os recursos que lhe são próprios, sem nenhum onus para o Estado, salvo as subvenções que lhe fossem consignadas, na forma do regime anterior.

Pelo ato n.º 1.143, cujo texto vai publicado em apêndice, apenas o Diretor e o Vice-Diretor da



Faculdade, com mandato por um biênio, seriam nomeados pelo governo estadual, mediante listas tríplexes escolhidas e enviadas pela Congregação.

Então, a nossa Faculdade deixava de ser um estabelecimento particular na extensão dessa palavra, para tornar-se oficial. Estava oficializada, ainda que de maneira tóda especial. Porque continuava autônoma, administrativa, econômica e financeiramente falando, embora nada custasse ao Poder Público, o Governo nada se dispusesse a com ela gastar, além de subvenções já consignadas orçamentariamente.

Essa oficialização "sui generis", todavia, foi benéfica, visto como representa o primeiro passo em favor da encampação pelo Estado do Amazonas da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, o que só se verificou alguns anos mais tarde, com outros passos intermediários a serem registrados.

Por ora, impunha-se o cumprimento do ato oficializando a Faculdade o que foi do agrado de sua Congregação pelo que se lê na ata de sua sessão de 30 de novembro de 1931, quando, após ser discutido e aprovado o agradecimento coletivo ao titular da Interventoria Federal, teve lugar a votação das listas tríplexes para serem nomeados o Diretor e o Vice-Diretor.

A preferência do chefe do governo estadual recaiu nos nomes dos professôres Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto e Martinho de Luna Alencar, que, nomeados pelo ato n.º 1.151, de 2 de dezembro de 1931, do interventor interino Waldemar Pedrosa, toma-



ram posse em sessão do corpo congregado, no dia 2 de janeiro de 1932, nos cargos de Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, para o biênio 1932-1934.

Nesse ano de 1932, talvez em face da situação criada, que era tãda especial, no concernente a ser a Faculdade um estabelecimento oficial, mas não mantido pelo Estado, sobressaiu mais, no âmbito das cogitações naturais de seus responsáveis, o problema econômico-financeiro em que se debatia a Escola há muito tempo, pois suas rendas eram escassas, decorrentes apenas das minguadas taxas escolares e de pequenos auxílios públicos nem sempre pagos com regularidade. Entre êstes, figurava uma subvenção estadual conseguida no período governamental do presidente Efigenio de Sales, por iniciativa do então deputado José Alves de Souza Brasil, que era dedicado professor da Casa. O seu pagamento, todavia, não era certo e invariável, de modo que os corpos dirigentes da Faculdade estavam sempre a braços com os mais diferentes casos surgidos derredor das despesas comuns, entre as quais figuravam as remunerações de professores e funcionários, embora pequenos porém devidos. Entre aqueles, que recebiam cinco mil reis por aula, era vulgar a dispensa de numerário em benefício do instituto ou especificamente para satisfazer os encargos de alunos pobres, que precisavam estudar e não possuíam recursos. Por essa época funcionou uma comissão, constituída pelos professores Luna Alencar, Feliciano Lima e Elviro Dantas, sob a presidência do primeiro, para fazer uma demonstração circunstanciada da receita e da despesa



sugerindo medidas tendentes a aumentar a renda da Faculdade.

E acabaram o curso, em tal ano letivo, Américo Antony (Amazonas), Azarias Menescal de Vasconcelos (Amazonas), Anselmo José de Sá Ribeiro (Amazonas), Carlos Pinto Rodrigues Colares (Pará), José de Freitas Passos (Amazonas), Neusa Alves Ferreira (Amazonas) Orlando Soares Monteiro (Ceará) e Pedro Severiano Nunes (Amazonas). Paraninfou a turma, da qual foi orador o bacharelado Pedro Nunes, o professor Souza Brasil.

Em 1933, foi alterado, desta vez em caráter definitivo, para ser enviado o respectivo quadro de classificação ao Conselho Nacional de Educação, o corpo docente da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, tendo sido baixada a respeito uma portaria pela Diretoria, que a submeteu à aprovação da Congregação em sua reunião do dia 6 de março. Classificado ficou, então, numa cadeira de Direito Civil, o professor Bernardino Adauto de Paiva.

Aos 21 dias do mês de dezembro, a Congregação reunida escolheu as listas tríplexes a serem enviadas à Interventoria Federal para o biênio 1934-1936. Ficaram assim constituídas: para Diretor — professores Waldemar Pedrosa, 9 votos; Luna Alencar, 8 votos; e Vivaldo Lima, 8 votos; e para Vice-diretor — professores Ricardo Amorim, 9 votos; Feliciano Lima, 7 votos; e Elviro Dantas, 7 votos.

Concluíram, nessa oportunidade, o curso Artur Jacinto da Câmara (Brasileiro naturalizado), Aristóte-



les da Costa Fernandes (Amazonas), Eugênio Brandão (Alagoas), Gualter Marques Batista (Pará), Jaime Sissnando (Ceará), Leôncio Salignac e Souza (Amazonas), Moacyr de Gouvêa Dantas Cavalcanti (Amazonas), Marcelino José de Azevedo Perdigão (Amazonas), Manoel Severiano Nunes (Amazonas), Mitridates Alvaro de Lima Corrêa (Amazonas), Paulo de Menezes Bentes (Amazonas), Raimundo Botelho da Silva (Amazonas), Raimundo Nonato de Castro (Território do Acre), Uriel Sales de Araujo (Paraíba) e Waldemiro Pereira Lustosa (Amazonas), dos quais foi paraninfo o professor Waldemar Pedrosa. Foi orador da turma o bacharelado Moacyr Dantas.

Inicia-se o ano de 1934 com a posse, a 2 de janeiro, dos novos Diretor e Vice-diretor nomeados pelo governo estadual, respectivamente os professores Waldemar Pedrosa e Ricardo Mateus Barbosa de Amorim, na ocasião muito homenageados por seus pares, que igualmente louvam a administração do desembargador Sá Peixoto no biênio anterior.

Em meio às atividades escolares propriamente ditas, êsse ano e o comêço de 1935 foram tomados, a bem dizer, com entendimentos e providências relacionados com a sede definitiva para a Faculdade, assunto que, pela sua transcendência, merecerá um capítulo à parte.

Mas há a registrar, com o merecido relêvo, a fundação do Diretório Acadêmico da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, ato decorrente da nova legislação do ensino e que teve lugar no dia



5 de junho de 1934, tendo sido eleito primeiro presidente do órgão oficial de representação docente o quintanista Renato Bentes.

Reunida a 15 de março de 1935, a Congregação apreciou, por sugestão da Diretoria, a situação em que se achava o corpo docente, com algumas cadeiras vagas, por morte ou afastamento definitivo de Manaus de seus titulares, entre os quais o ilustrado professor Gaspar Guimarães, que, tendo se aposentado como desembargador, fixou residência no sul do país, onde faleceria. Foi autorizado, de conformidade aliás com instruções do Departamento Nacional de Ensino, o contrato de professôres interinos.

Nesse ano a Faculdade faz a aquisição de valiosa coleção de livros, a qual lhe foi vendida por intermédio do bacharel Arkbal Moreira de Sá Peixoto.

Formaram-se, sendo paraninfados pelo professor Sá Peixoto, Alfredo Luna (Ceará), Mario de Melo Bittencourt (Amazonas), Paulo de Tarso Bezerra (Amazonas), Renato da Gama Bentes (Amazonas) e Sergio Rodrigues Pessoa Neto (Amazonas), sendo orador da turma o terceiro bacharelado.

E' de assinalar, que no ano de 1935, funcionou pela primeira vez o curso de doutorado, no qual se inscreveu, nos termos da alínea **b** do art. 33 do Decreto n.º 19.852, de 11 de abril de 1931, o quintanista Alfredo Luna, que, aos quatro dias de dezembro, foi considerado aprovado por promoção, de acôrdo com a legislação então vigente, nas cadeiras do 1.º ano da 1.ª



seção, com as médias 10 e 7, respectivamente em Direito Romano e Direito Civil Comparado. Mas dito curso foi suprimido pela Congregação em sua reunião de 10 de janeiro de 1936, de acôrdo com a lei federal n.º 114, de 11 de novembro de 1935.

Ainda em 1935, o Estado do Amazonas complementou o processo de oficialização da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, através da Lei n.º 35, de 30 de dezembro do aludido ano, que estabeleceu os vencimentos dos seus professores e funcionários, tranformando em renda estadual a arrecadação das taxas escolares.

Dita lei, sancionada pelo governador Alvaro Botelho Maia e que vai transcrita em apêndice, resultou de um projeto oferecido em 3 de setembro daquele ano à Assembléia Legislativa pelo deputado Moacyr Dantas, lider da maioria e subscrito pelos deputados Nogueira da Mata, Chaves Ribeiro, Vivaldo Lima e Felismino Soares, todos bacharéis formados pela nossa Escola, estando precedido dos seguintes **consideranda** :

Considerando que, pelo ato n.º 1.143, de 26 Jurídicas e Sociais de Manaus, fundada a 17 de janeiro de 1909, como parte integrante da antiga Universidade de Manaus, teve os diplomas por ela expedidos reconhecidos como válidos em tôda a circunscrição do Estado pela lei n.º 601 de 8 de outubro do mesmo ano;

Considerando que, por portaria de 11 de setembro de 1923, do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, foi a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais



de Manaus equiparada aos institutos congêneres federais, de conformidade com o art. 20 do decreto federal n.º 11.530, de 18 de março de 1915;

Considerando que, em virtude da sua equiparação, ficou a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus subordinada à fiscalização do Departamento Nacional de Ensino;

Considerando que, pelo ato n.º 1.143, de 16 de novembro de 1931, da interventoria federal no Amazonas, passou a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus a ser, desde 1.º de dezembro do mesmo ano, um estabelecimento oficial de ensino superior do Estado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, provendo as necessidades de sua subsistência com o patrimônio e os recursos que lhe são próprios, sem nenhum onus para o Estado, salvo as subvenções que lhe são consignadas na legislação em vigor;

Considerando que, no regimen atual da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, dadas as precárias condições de suas finanças, percebem apenas os professores cinco mil reis por aula;

Considerando que, no art. 150, § único, letra f, exige a Constituição Federal, na renovação do plano nacional de educação, que os estabelecimentos particulares de ensino assegurem a seus professores, além de estabilidade, enquanto bem servirem, uma remuneração condigna;



Considerando que, em face desse dispositivo constitucional, está a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus na contingência de ser desequipada, o que carreará grandes prejuízos à mocidade estudiosa do Amazonas, que muito deve já a este instituto de ensino superior, através dos seus longos vinte e seis anos de útil e proveitosa existência;

Considerando que compete ao Estado determinar as necessárias providências para o regular funcionamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, em virtude de estar a mesma incorporada ao seu aparelhamento administrativo, por força do mencionado ato n.º 1.143, de 26 de novembro de 1931"...

Em face disso, a Faculdade tinha completada a sua oficialização, agora com os devidos onus para o Estado, que ficava responsável pelos vencimentos de todos os seus servidores, entre os quais os mestres, remunerados com 450\$000 por mês.







### 3 — A SEDE DEVIDAMENTE ADAPTADA

Até 1934 existia o problema da sede compatível para a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, o qual continuava a preocupar os seus dirigentes. Todos êles, sem exceção, tiveram suas atenções voltadas para a relevante questão, que era de espaço a espaço encaminhada, algumas vêzes com êxito parcial, mas nunca havia chegado a um termo satisfatório e definitivo.

Naquele instante, a Faculdade encontrava-se instalada, com exclusividade, no edifício da avenida Joaquim Nabuco, depois de ter funcionado transitòriamente nos prédios da rua Saldanha Marinho (em duas oportunidades), da antiga rua de São Vicente e, anteriormente, da própria avenida Joaquim Nabuco em que então se achava.

Era seu Diretor o professor Waldemar Pedrosa, que, na sessão do corpo congregado de mestres, no dia 27 de abril de 1934, deu conhecimento aos seus colegas do entendimento que mantivera com o dr. André Vidal de Araujo, no momento Diretor Geral da Instrução Pública na interventoria federal do capitão Nelson de



Melo, no sentido de uma permuta do usufruto do prédio em que estava sediada a Faculdade, decorrente da Lei n.º 728, de 29 de setembro de 1913, como parte integrante que foi da antiga Escola Universitária Livre de Manaus, com o domínio e posse do edifício situado na praça dos Remédios n.º 147, onde estava sediado o Grupo Escolar "Nilo Peçanha".

Após ampla discussões, em que se empenharam todos os professores presentes, vingou unanimemente a proposta do desembargador Sá Peixoto, outorgando todos os poderes ao Diretor da Escola "para resolver a referida permuta e efetua-la pelos meios regulares de direito".

Investido dos mais completos poderes, o Diretor Waldemar Pedrosa tratou de fazer a permuta, que só trazia vantagem para a Faculdade, cuja localização seria, como foi, afinal solucionada. Para isso, foi lavrado e assinado, a 3 de maio de 1934, no Contencioso Fiscal da Fazenda Estadual, o termo abaixo :

"Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, no Contencioso Fiscal da Diretoria Geral da Fazenda Pública, presentes os senhores doutor Teodoro Gonçalves Neto, Procurador Fiscal do Estado, em comissão, e as testemunhas abaixo, compareceu o doutor Waldemar Pedrosa, diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, e disse que, devidamente autorizado pela Congregação da mesma Faculdade, em sessão de vinte e sete de abril do corrente ano, conforme a cópia autên-



tica da respectiva Ata, que exibiu e fica arquivada como documento, neste Contencioso, vinha assinar, como representante da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, termo de desistência que ora faz dos direitos de usufrutária do prédio do Estado, situado à avenida Joaquim Nabuco números cinquenta e seis e cinquenta e oito, os quais lhe foram assegurados, como parte integrante da extinta Escola Universitária Livre de Manaus, pela Lei número setecentos e vinte oito, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e treze, mediante a transferência por parte do Estado do domínio e posse à Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus do prédio situado à praça dos Remédios, no qual funciona atualmente o Grupo Escolar "Nilo Peçanha". Pelo doutor Teodoro Gonçalves Neto, Procurador Fiscal dos Feitos da Fazenda do Estado, em comissão, foi dito que, devidamente autorizado pelo senhor Diretor Geral da Fazenda Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral do Estado, em ofício sem número, desta data, fazia por parte do Estado do Amazonas, como ora faz, transferência do domínio e posse do prédio situado à praça dos Remédios, no qual funciona atualmente o Grupo Escolar "Nilo Peçanha", à Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, mediante a desistência ora feita pela mesma Faculdade de todos os direitos de usufrutária do prédio situado à avenida Joaquim Nabuco, números cinquenta e seis e cinquenta e oito, que lhe foram assegurados como parte integrante da extinta Escola Universitária Livre de Manaus, pela lei número setecentos e vinte e oito, de vinte e nove de setembro



de mil novecentos e treze; do que para constar e produzir todos os efeitos de direito, eu, Marieta de Oliveira Barreto, amanuense interina da Secretaria Geral do Estado, servindo no Contencioso Fiscal, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Teodoro Gonçalves Neto, Procurador Fiscal da Fazenda Pública, em comissão, pelo doutor Waldemar Pedrosa, diretor e representante da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, e pelas testemunhas. aa) Theodoro Gonçalves Neto e Waldemar Pedrosa. Testemunhas : aa) João de Freitas e Arthur Sá Cavalcante d'Albuquerque".

Feita a transação, a Faculdade transferiu-se em princípios de junho para sua nova sede, à praça dos Remédios n.º 147, onde já se reuniu sua Congregação no dia 14 daquele mês, quando o professor Sá Peixoto propôs e foi aceito pelos demais mestres um voto de louvor ao interventor Nelson de Melo em virtude da **doação** que fêz à Escola de um prédio para sua sede definitiva.

Porém, o edifício doado carecia de reparos, aos quais se reportou o Diretor, que lembrou à Casa o fato de que o patrimônio da Faculdade era integrado ainda pelo prédio sito em Constantinópolis, onde funcionou a Escola de Aprendizes Marinheiros, agora cedido para nele funcionar um grupo escolar. "O professor Bernardino Paiva propõe seja levado esse fato ao conhecimento do sr. Interventor, pedindo-lhe que mande fazer os consertos de que precisa este prédio (o da praça dos Remédios), cedendo esta Faculdade ao Esta-



do todos os direitos àquele prédio (o do bairro de Constantinópolis). Aceita a proposta pela Congregação, esta dá amplos poderes ao sr. Diretor para continuar a agir junto à Interventoria Federal, no sentido de ser levantado um andar neste prédio (o da praça dos Remédios), resolvendo sôbre a posse do prédio de Constantinópolis" (in Ata).

Prosseguindo as conversações entre a Interventoria e a Diretoria, esta convocou uma Congregação para o dia 5 de novembro do mesmo ano, ocasião em que o dr. Waldemar Pedrosa comunicou aos seus pares que o capitão Nelson de Melo doara à Faculdade a quantia de cem contos de reis (100:000\$000), gesto que levou o corpo docente a, incorporado, ir ao Palácio do Govêrno formular agradecimento pela consideração.

Essa quantia era destinada à adaptação do imóvel à sua nova finalidade, isto é, abrigar uma escola de direito, razão pela qual foi assaz debatida, na sessão da Congregação acima referida, a maneira de realizar-se tal serviço: a) se mediante empreitada ou concorrência; b) se o alongamento do edifício, no plano horizontal, ou o seu alevantamento, no plano vertical, isto porque era pequeno para agazalhar este instituto de instrução superior.

Não se chegou, porém, a uma conclusão, muito embora dos debates, com feição bastante acalorada, ficasse resolvido autorizar-se a Diretoria a adquirir um terreno contíguo à Faculdade. Por isso, na sessão seguinte, efetuada a 9 de janeiro de 1935, o Diretor,



informando a Casa que o interventor Nelson de Melo manifestara em palestra o desejo de que as obras tivessem início antes de sua partida para o sul do Brasil, disse que o chefe do govêrno pusera à disposição da Diretoria da Faculdade um engenheiro dos Serviços Técnicos do Estado para tal fim. E, já tendo sido recebidos os cem contos e adquirido o terreno ao lado, com frente para a rua Miranda Leão, o professor Feliciano Lima propôs que fosse levantada a planta para a construção de um pavimento superior, o que foi cprovado, juntamente com a sugestão do professor Sá Peixoto, de que a Diretoria executasse a obra com a assistência do Conselho Técnico-Administrativo.

Na reunião do corpo congregado, a 28 de outubro de 1935, cogitou-se de conseguir outro prédio para o funcionamento provisório da Faculdade, que devia deixar sua sede prestes a entrar em obras, tendo sido designada uma comissão para entender-se a respeito com o Secretário Geral do Estado, ao mesmo tempo que era lembrado pelo professor Artur Reis o edifício em que havia funcionado a antiga repartição de Saúde Pública, na rua Barroso, e onde estava então instalada a Escola de Comércio "Solon de Lucena", com expediente apenas à noite.

Em 30 de janeiro de 1936, já sob a Diretoria do professor Feliciano Lima, a Congregação começa a deliberar sôbre a venda do terreno que fôra adquirido, com a condição de alienar-se a parte disponível, para o fim mesmo de obter-se maiores recursos destinados às obras da sede da Escola. Foram dados poderes ao



Diretor para efetuar a venda, bem como para arrendar a estância no mesmo existente.

Finalmente, no dia 15 de junho do mesmo ano, a Congregação reuniu para a abertura das propostas dos concorrentes à construção do andar superior do edifício e remodelação do térreo, procedendo-se à chamada dos quatro concorrentes, que fizeram entrega de suas propostas em sobrecartas fechadas. Abertas estas pelos professores Bernardino Paiva e Faria e Souza, o professor Huascar de Figueiredo alvitrou, com aceitação unânime, que fossem as mesmas enviadas à Diretoria dos Serviços Técnicos, para emitir parecer, deliberando depois a Congregação sobre a aceitação final.

Nesse interim, tomando conhecimento de uma oferta para a compra da parte do terreno julgada dispensável, pelo preço de dezoito contos, a Congregação, por proposta do professor Souza Brasil e adotada por maioria de votos, mandou a Diretoria abrir concorrência para a alienação respectiva.

Na sessão de 23 de julho, à Congregação foi presente o parecer dos Serviços Técnicos do Estado às propostas já mencionadas, tendo sido considerada a melhor a apresentada pelo sr. Antonio Gonçalves Carriho, a qual foi lida e aprovada contra o voto do dr. Souza Brasil, sob o argumento de que era vaga quanto à discriminação do material a ser empregado. O Diretor Feliciano Lima explicou, naquele momento, que dispunha de 53:000\$000 no Banco do Brasil e . . . 2:500\$000 no Banco Nacional Ultramarino, havendo



necessidade de conseguir-se numerário para as obras. Por isso, não tendo aparecido concorrente até aquela data para a compra do terreno e estância à venda, comunicava à Casa que existia um comprador ofertando a importância de 19:000\$000. A Congregação concede poderes ao Diretor para efetuar a venda pela aludida quantia e um desconto de 50% aos alunos que estiverem em atraso para os cofres da Faculdade e quiserem saldar seus débitos dentro de 90 dias.

No início de agosto de 1936, a Faculdade transferiu-se para a antiga sede da Escola de Comércio "Solon de Lucena", situada na rua Barroso n.º 115, em imóvel já demolido, enquanto a sua entrava em obras de monta, para a remodelação do andar térreo e construção de um superior.

Os serviços, a cargo do construtor Carrilho, sob orientação técnica do dr. Luiz Ventilari e fiscalização pessoal do Diretor Feliciano Lima, prolongaram-se pelo resto desse ano e por todo o ano de 1937, ao término do qual a Faculdade voltou e até agora para sua sede devidamente adaptada e com mobiliário novo.

Assim, em 23 de janeiro de 1938, era inaugurada, inteiramente reconstruída, inclusive apresentando o pavimento superior, a atual sede da nossa Faculdade, localizada em edifício imponente e sólido, porém já hoje pequeno e inadequado à sua finalidade, estando em pauta, por isso mesmo, a construção de uma nova e definitiva sede para a vetusta Escola.

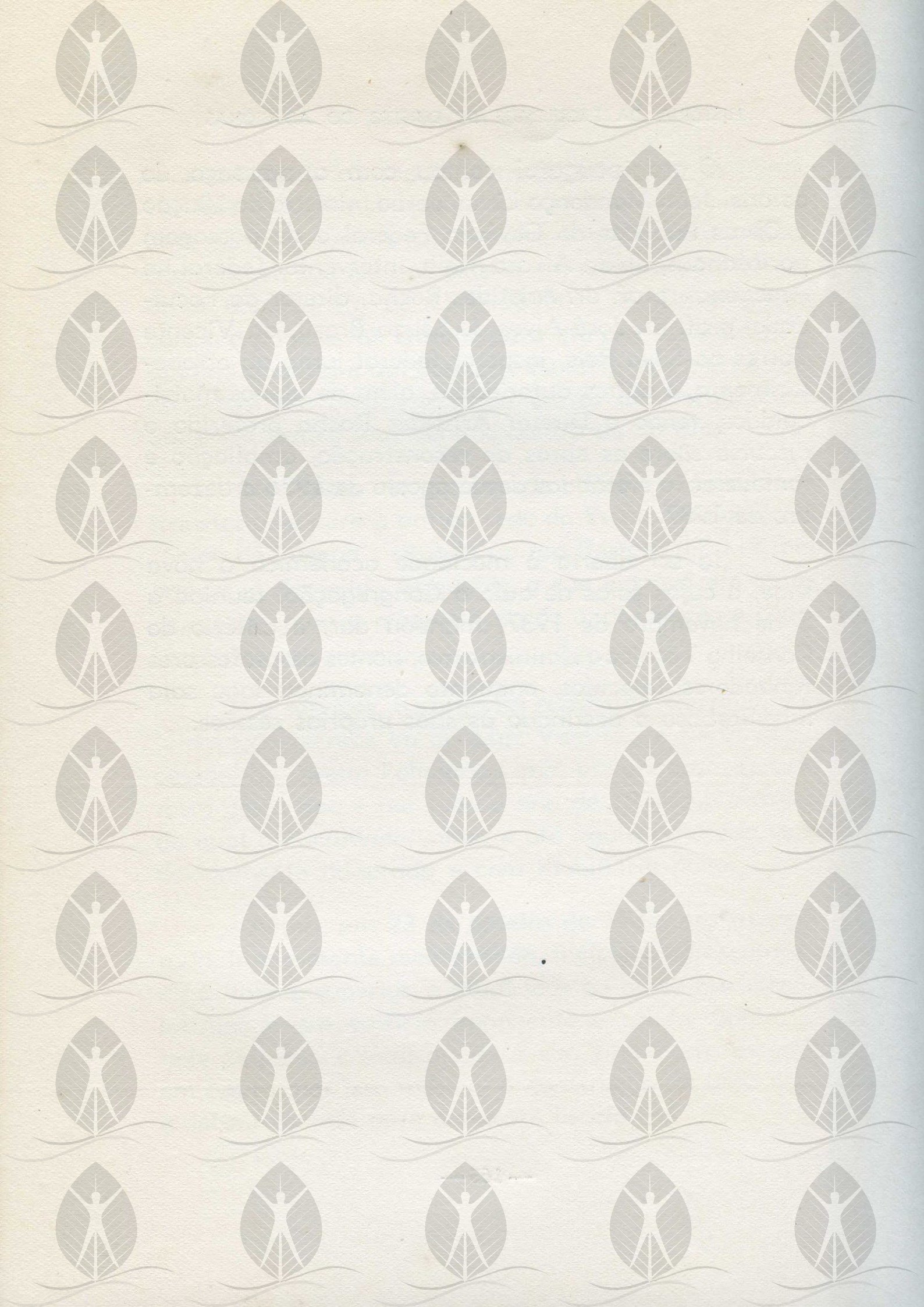


## HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

O ato inaugural contou com a presença do coronel João Mendonça Lima, então ministro da Viação e Obras Públicas do Governo Federal e de passagem por Manaus, do dr. Alvaro Maia, interventor federal no Amazonas, prof. dr. Aristides Rocha, diretor da Faculdade, prof. dr. José Alves de Souza Brasil, dr. Vicente Torres da Silva Reis, inspetor federal junto ao estabelecimento, e outras autoridades, além de alunos matriculados, tendo o Diretor Aristides Rocha proferido o discurso sôbre as obras de reconstrução, ampliação e remodelação efetuadas desde agosto de 1936 a dezembro de 1937.

La ser aberta à mocidade acadêmica a nova sede, a cujas salas de aula a Congregação, reunida a 5 de novembro de 1937, mandou dar, a critério do Conselho Técnico-Administrativo, nomes de professores fundadores falecidos, enquanto denominou logo sala Ruy Barbosa a destinada às suas próprias sessões.







#### 4 — A ENCAMPAÇÃO DO INSTITUTO E A MUDANÇA DE NOME

Em fins de 1935, a Congregação escolheu as listas tríplices a serem remetidas ao Governo do Estado, para a nomeação do Diretor e do Vice-diretor no biênio 1936-1938.

Houve inicialmente alguma dificuldade, pois os eleitos na sessão de 18 de dezembro recusaram suas indicações, alegando incompatibilidades expressas assim na Constituição Federal como na Constituição Estadual. Eram eles : para Diretor — Sá Peixoto, Luna Alencar e Waldemar Pedrosa; para Vice-diretor — Elviro Dantas, Armando Barbuda e Feliciano Lima.

Novamente reunida com êsse objetivo, a Congregação indicou, em 28 de dezembro de 1935 : para Diretor — Feliciano Lima, 8 votos; Bernardino Paiva, 5 votos; e Análio de Rezende, 4 votos; para Vice-diretor — Armando Barbuda, 7 votos; Ricardo Amorim, 6 votos; e Aristóteles Melo, 5 votos.

A nomeação governamental recaiu nos professores Feliciano de Souza Lima e Aristóteles Melo, respectivamente para Diretor e Vice-diretor, tendo o



primeiro tomado posse no dia 2 de janeiro de 1936, enquanto o segundo não assumiu o cargo, até que foi êste declarado vago no dia 3 de abril do mesmo ano, razão por que, no dia 7 do referido mês, a Congregação reuniu e indicou, para a competente nomeação, nova lista tríplice, assim constituída: Armando Barbuda, 5 votos; Bernardino Paiva, 5 votos; e Ricardo Amorim, 4 votos, tendo sido nomeado o professor Armando Cruz Barbuda, que se empossou na Vice-diretoria.

Em 10 de janeiro de 1936, foi reorganizado o Conselho Técnico-Administrativo, que ficou composto pelos professores Bernardino Paiva, Armando Barbuda, Análio de Rezende, Aristides Rocha, Faria e Souza e Elviro Dantas.

Êste é o ano da encampação da Escola pelo Estado, com a conseqüente mudança de seu nome, idéia que surgiu, pela vez primeira, na reunião da Congregação de 15 de junho de 1936, quando, com a palavra, o professor Francisco de Paula Faria e Souza, "após fazer um retrospecto histórico da Faculdade, apresentou um ante-projeto para a encampação da mesma pelo Govêrno do Estado", o que foi unanimemente aprovado.

A 30 dêsse mês e ano, era sancionada a Lei n.º 73, também publicada em apêndice, aumentando em dezoito contos de reis a verba destinada à Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, para o pagamento de mais quatro professores acrescidos por lei federal ao seu corpo docente. Fôra a lei n.º 114, de 11 de novembro de 1935, que transferiu, do curso



de doutorado para o curso de bacharelado, as cadeiras de Direito Romano, a ser lecionado no 1.º ano, e de Direito Privado Internacional, que passou a denominar-se Direito Internacional Privado e a ser ministrada no 5.º ano, além de transferir, daquele para êste, em cujo 2.º ano seria ensinada, a cadeira de Ciência das Finanças, ficando denominada Economia Política a cadeira já existente no 1.º ano e que se chamava Economia Política e Ciência das Finanças. E, pouco tempo decorrido, a lei n.º 176, de 8 de janeiro de 1936, estabeleceu no curso de bacharelado, para ser professada no 5.º ano, a cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho, hoje denominada apenas Direito do Trabalho.

A Diretoria, fazendo-se veículo da deliberação do corpo congregado, endereçou um ofício, datado de 25 de julho de 1936, aos órgãos governamentais, relativamente ao assunto da encampação. Esta não tardou, pois se positivou pela Lei n.º 124, de 3 de outubro do mesmo ano, sancionada pelo governador Alvaro Botelho Maia e também reproduzida em apêndice.

Logo a 7 de outubro, o Diretor Feliciano Lima dava ciência à Casa dos termos da Lei 124, pela qual o Estado encampava a Faculdade sem aumento de despesas, atendendo assim, em parte, ao pleito da Congregação que reivindicava também majoração de vencimentos. Mas a encampação foi aprovada pelo corpo congregado, contra o voto isolado do professor Souza Brasil. De qualquer jeito, era o encerramento do processo de oficialização originado em 1931.



A Lei 124, além disso, mudou a denominação para a de Faculdade de Direito do Amazonas, nome já muitas vêzes usado em documentos oficiais da Escola, notadamente nos primeiros anos de sua vida; determinou que professores e funcionários fossem nomeados pelo govêrno estadual, mas com direitos e garantias a partir de sua vigência; cominou o desconto de . . . 40\$000 em folha de pagamento por falta injustificada a cada aula; tomou a administração para o Estado do patrimônio da Faculdade; e, dizendo que o diretor e o vice-diretor seriam nomeados pelo govêrno, não fixou tempo para o exercício da função.

O último preceito levou o professor Feliciano Lima a pretender deixar a Diretoria, no que foi obstado pelos seus colegas, especialmente os drs. Huascar de Figueiredo, Waldemar Pedrosa, Faria e Souza e Sá Peixoto, para os quais pareceu desnecessária tal atitude, em vista de haver sido nomeado pelo chefe do Estado por dois anos, devendo exercer o cargo pelo período todo.

Acabaram de cursar a Faculdade, em 1936, Amadeu Soares Botelho (Amazonas), Carlos Alberto de Aguiar Corrêa (Amazonas), Emídio Vaz de Oliveira (Portugal), Hamilton Belfort dos Santos (Amazonas), Heiroceryce Rodrigues Pessoa (Amazonas), João Batista Monteiro de Souza (Amazonas), João Nogueira da Mata (Amazonas), Mario de Oliveira Adrião (Amazonas), Mario Jorge Couto Lopes (Amazonas), Rafael Barbosa de Amorim (Amazonas), Roberval Belfort dos Santos (Amazonas) e Sebastião Norões (Amazonas). O



professor Waldemar Pedrosa paraninhou a turma, que teve como orador o bacharelando Nogueira da Mata.

O ano em referência extinguiu-se de forma satisfatória para os funcionários administrativos da Faculdade de Direito do Amazonas que tiveram o seu direito ao abono provisório concedido ao funcionalismo em geral, nesse exercício financeiro, reconhecido pela Lei n.º 167, de 31 de dezembro de 1936 e que vai transcrita em apêndice. Tanto para êste diploma legal quanto para a lei de encampação muito contribuiu o professor Vivaldo Palma Lima, que era deputado estadual.

Desde fevereiro de 1936 que o professor de Medicina Legal, dr. Vivaldo Lima, vinha pleiteando a aquisição, pela Diretoria, de um gabinete médico-legal para a Faculdade, tendo sido alvitrado, pelo professor Armando Barbuda, em sessão da Congregação de 22 daquele mês e ano, que ao Estado deveria ser solicitado dito material, de custo elevado. Decorrido muito tempo, o govêrno amazonense expediu a Lei n.º 189, de 6 de julho de 1937, cujo texto vai estampado em apêndice e pela qual abria, no orçamento vigente, o crédito de trinta contos de reis, para compra de material escolar, mobiliário e aparelhamento do gabinete de Medicina Legal da Faculdade de Direito do Amazonas.

Em 1937, terminaram o curso Adriano Queiroz (Amazonas), Aurelio do Couto Ramos (São Paulo), Claudio Romulo Siqueira (Mato Grosso), Estevam de Castro Pinto (Maranhão), João Fabio de Araujo (Amazonas), João Neto Carneiro Leão (Goiás), Ney Oscar de



Lima Rayol (Amazonas), Raimundo Ribeiro da Silva (Amazonas), Renato Ribeiro da Rocha (Amazonas) e Umberto Melo (Amazonas). Foi paraninfo o professor Sá Peixoto, sendo orador da turma o bacharel João Fabio de Araujo.

Com a outorga da Carta Política de 10 de novembro de 1937, pelo sr. Getúlio Vargas, desfêz-se a bem dizer o corpo docente da Faculdade, por fôrça da desacumulação de cargos alí imposta, ocasionando uma crise gravíssima na existência da Escola, a ser tratada, em capítulo separado, logo depois do presente.

Assim, embora a Congregação de catedráticos se tivesse reunido até o dia 11 de dezembro de 1937, não mais foi feita nenhuma indicação para a Diretoria da Faculdade de Direito do Amazonas, cujo titular, que devia deixar o cargo a 2 de janeiro próximo vindouro, também se desvinculou do estabelecimento por exercer outra função pública mais rendosa.

Diante dessa ocorrência, o interventor Alvaro Maia, pelo ato n.º 85, de 28 de dezembro de 1937, designou o professor Aristides Rocha para exercer o cargo de Diretor da Faculdade de Direito do Amazonas, naturalmente nos termos do art. 7.º da Lei n.º 124, de 3 de outubro de 1936, isto é, sem qualquer indicação prévia e sem tempo predeterminado.

O dr. Aristides Rocha entrou imediatamente no exercício da função, sob a premência da acefalia registrada e passou a conduzir os destinos do instituto, começando por inaugurar sua atual sede, já reconstruída.



Em seguida, formou o quadro de professôres, quase na sua totalidade composto de interinos, que eram contratados para o ano letivo, de conformidade com instruções recebidas do Ministério da Educação, pois apenas restaram três catedráticos, um dos quais em gôzo de afastamento legal no sul do país.

Com o corpo docente constituído desse modo, o Diretor Aristides Rocha deu início no dia 15 de março ao ano letivo de 1938, com seus componentes tendo realizado uma reunião, no dia anterior, para traçar diretrizes ao melhor rendimento escolar.

Ao fim do ano em tela, diplomaram-se em direito Adelino de Melo Costa (Amazonas), Antonio Bentes Vale (Amazonas), Atila Sayol de Sá Peixoto (Amazonas), Augusto Comte de Alencar (Amazonas), Armando de Faria e Cunha (Amazonas), Giovanni Figliuoulo (Pará), Hugo Brasil Cantanhede (Amazonas), Nair Clotilde Maneschy (Pará), Oscar Costa Rayol (Amazonas), Paulo Vinhas Jobim (Amazonas) e Raimundo Chaves Ribeiro (Amazonas). Foram paraninfo e orador, respectivamente, o desembargador Raimundo Vidal Pessoa e o bacharelando Oscar Rayol.

O corpo docente, integrado por contratados, sofria de repetidas e contínuas alterações, de maneira a dificultar a sua exata referência, aliás perfeitamente dispensável ante o caráter tão passageiro de seus membros, nem sempre dispostos mesmo a permanecer no magistério, exceção feita, é bem de ver, àqueles que ainda se inscreveram a concursos e aos quais será feita



adiante a justificada alusão, manifestando desejo e propósito de ficar no exercício de tão sublime e erudito mister.

Em 1939, a Faculdade formava Alfredo Eulipes Jackson Cabral (Amazonas), Azemar Damasceno do Couto (Pará), Blas Torres Filho (Território do Guaporé), Edmilson Moreira Arraes (Território do Acre), Edgard Bandeira de Magalhães (Amazonas), Felix Valois Coelho (Maranhão), Francisco das Chagas Carioca Benfica (Amazonas), Francisco Fernandes da Costa (Amazonas), Jauary Guimarães de Souza Marinho (Amazonas), Joaquim Pereira Malheiro (Amazonas), Milton Nogueira Marques (Amazonas), Olga do Livramento do Carmo Ribeiro (Amazonas), Osmar Pedrosa (Amazonas), Oyama Cesar Ituassú da Silva (Amazonas), Paulo Pinto Nery (Amazonas), Pedro Prado Lins (Amazonas), Piero Eugenio Desideri (Amazonas), Raimundo Nonato Coelho (Amazonas), Sadi Paiva (Amazonas), Thales de Menezes Loureiro (Amazonas) e Thaumaturgo de Albuquerque Sapha (Amazonas). Foi paraninfo o professor Waldemar Pedrosa, sendo orador da turma o bacharelando Felix Valois Coelho.

Durante o ano de 1940 não se modificou o panorama da Escola, no concerente ao corpo docente, embora já se tivessem inscrito a concursos alguns interinos, enquanto outros, mais despreocupados com o exercício do magistério, se transferiram de uma para outra cadeira, acarretando flagrantes prejuizos para o ensino.



Nesse ano, concluíram o curso Alonso Restoldo de Melo Junior (Amazonas), Aloisio Sayol de Sá Peixoto (Amazonas), Amorino Mestrinho de Amorim (Amazonas), Arnaldo de Bittencourt Cantanhede (Amazonas), Arnaldo Santana Rosas (Amazonas), Benjamin Magalhães Brandão (Ceará), Elizario de Andrade de Lima (Amazonas), Elmacino Martins de Araujo Filho (Amazonas), João Ricardo de Araujo e Lima (Ceará), José Teives de Alencar Dias Pinto (Amazonas), Juracy Garcia Gomes (Amazonas), Manoel José Antunes da Silva (Amazonas), Moacyr Paixão e Silva (Piauí), Paulo Mendes da Silva (Amazonas), Raimundo Mesquita Batista (Amazonas), Raimundo Zeno Ferreira (Pará), Roosevelt Pereira de Melo (Amazonas), Thomaz de Carvalho (Amazonas), Viriato José de Oliveira (Amazonas), Walter Menezes Vieiralves (Amazonas) e Wuppschlander Lima (Amazonas). A turma teve como paraninfo o professor Lúcio de Rezende, sendo seu orador o bacharelado Walter Vieiralves.

A luta a prol da efetivação dos concursos continuava, sem que se lograsse ainda alcançar o objetivo colimado.

No ano letivo de 1941 terminaram o curso Ariosto Lopes Braga (Amazonas), Arthur de Carvalho Cruz (Pará), Aureo Carvalho Gomes de Souza (Território do Acre), Cesar Augusto Carvalho de Queiroz (Amazonas), Edmundo Fernandes Levy (Amazonas), Henoch da Silva Reis (Amazonas), João Meireles (Amazonas), João Severiano de Alencar (Ceará), Mario Bentes Braule Pinto (Amazonas) e Othelo Sarmento Serra Lima



(Amazonas). Parainfou-os o professor Armando Madeira e foi orador oficial o bacharelendo Henoch Reis.

No decorrer de 1942, outra crise, esta de carater disciplinar, foi desencadeada na Faculdade de Direito do Amazonas, em razão de uma irreverência praticada pelos alunos contra a pessoa do fiscal federal, dr. Vicente Torres da Silva Reis, cujas exigências, inclusive no tocante à frequência às aulas, não eram bem recebidas pelos discentes. Aliás, antigo choque de orientação ocorria entre a Diretoria e a Fiscalização, nessa hora agravado por um atrito mais forte que levou o professor Aristides Rocha a abandonar o posto em que vinha prestando relevantes serviços, saindo também o zeloso inspetor Vicente Reis.

Como consequência, o interventor Alvaro Maia exonerou, por decreto de 30 de junho de 1942, o dr. Aristides Rocha, nomeando, na mesma data para sucedê-lo na Diretoria da Escola, o professor Goataçara Barbuda Thury, que prelecionava a cadeira de Introdução à Ciência do Direito, interinamente.

O Diretor Goataçara Thury o foi durante o mês de julho apenas, pois, tendo sido acometido de enfermidade repentina e grave, veio a falecer nos primeiros dias de agosto seguinte.

Foi, então, nomeado pela Interventoria Federal, por decreto de 4 de agosto de 1942, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Faculdade de Direito



do Amazonas, o professor interino Manoel José Machado Barbuda, que ocupava uma das cadeiras de Direito Penal.

O Diretor Manoel Barbuda continuou a bater-se pela efetivação dos concursos, aproveitando o trabalho preparatório do ex-Diretor Aristides Rocha.

Assim, em 21 de dezembro de 1942, cumprindo instruções ministeriais, reuniram os professores, para eleger os membros do Conselho Técnico-Administrativo, que há vários anos deixara de existir. Foram escolhidos conselheiros os drs. Armando Madeira, Paulo Vinhas Jobim, Alfredo Silva e Costa, Abdul Sayol de Sá Peixoto, Henoch da Silva Reis e Luiz da Cunha e Costa, todos interinos. O último renunciou, em virtude de ser o primeiro candidato a fazer concurso, fato que poderia dificultar a marcha do respectivo processo, sendo substituído pelo dr. Domingos Alves Pereira de Queiroz.

Concluíram o curso, nesse ano letivo, Aldemir Paes Lima de Miranda (Amazonas), Arthur Gabriel Gonçalves (Amazonas), Cleyde de Medeiros Ferreira (Amazonas), Ernesto Roessing (Brasileiro naturalizado), Felipe Assef (Território do Acre), Joaquim Paulino Gomes (Amazonas), João Pires de Carvalho (Amazonas), José Figueiredo Filho (Amazonas), Milton Bittencourt Cantanhede (Amazonas), Nicodemus Bandeira Braule Pinto (Amazonas) e Roberto Chalu Pacheco (Guiana Francesa). Da turma foi orador o bacharelado Aldemir Miranda, sendo ela paraninfada pelo professor Paulo Jobim.



Prosseguiram, com lentidão em face de motivos supervenientes, as providências visando à efetuação dos concursos, tendo sido diplomados em 1943 Aderson Andrade de Menezes (Amazonas), Aristoteles Comte de Alencar (Amazonas), Garcilaso do Lago Silva (Amazonas), Hachimo Muneyme (Amazonas), Jorge de Aguiar Andrade (Amazonas), José de Araujo Paiva (Amazonas), José Augusto Teles de Borborema (Pará), Manary Vasconcelos Mendes (Amazonas), Newton de Souza Aguiar (Amazonas), Osmar Rodrigues Bento (Amazonas), Raimundo Cordeiro de Magalhães (Amazonas), Tabyra Rodrigues Fortes (Amazonas) e Walder Pedrosa (Amazonas). Foi paraninfo o professor Socrates Bomfim, discursando pela turma o bacharelado Aderson de Menezes.

No ano de 1944, tornaram-se mais positivas, apesar de embaraços intermitentes, as medidas tendentes Bomfim, discursando pela turma o bacharelado curso Candido Honorio Ferreira (Território do Acre), Carlos Alberto de Almeida Barroso (Amazonas), Carlos de Oliveira Brigido (Amazonas), Demosthenes Amazonas Milton de Stephano (Amazonas), Domingos Hamilton Botelho Mourão (Amazonas), Edison Marques de Araujo (Piauí), Geraldo Macedo Pinheiro (Amazonas), Henrique Jorge Medina (Amazonas), Heitor da Rocha Liberal (Amazonas), Herbert Batista Palhano (Amazonas), Helso Livramento do Carmo Ribeiro (Amazonas), José Ribamar Costa (Amazonas), Milton Augusto Assensi (Amazonas), Nerze de Souza Liberal (Amazonas) e Walter Cavalcante de Oliveira (Amazonas). A



turma teve como paraninfo o interventor Alvaro Maia e como orador o bacharelado Herbert Palhano.

O ano de 1945, em que se efetuou o concurso de Medicina Legal, com aprovação do único candidato inscrito, permitiu a recomposição do Conselho Técnico-Administrativo, já com a metade de seus membros integrada de catedráticos.

Feita a eleição, em reunião dos professôres realizada no dia 11 de outubro daquele ano, ficou o C. T. A. constituído pelos professôres catedráticos José Alves de Souza Brasil, Aristides Rocha e Luiz da Cunha Costa e pelos professôres interinos Paulo Pinto Nery, Socrates Bomfim e Domingos Alves Pereira de Queiroz.

Com a transformação política ocorrida no Brasil a 29 de outubro, de envolta à queda do sr. Getúlio Vargas e a ascendência ao govêrno nacional do ministro José Linhares, instalou-se no país a chamada ditadura judiciária, assumindo a chefia do Estado o desembargador Emiliano Stanislau Afonso, na qualidade de presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Foi nomeado, então, para dirigir a Faculdade de Direito do Amazonas, o professor doutor José Alves de Souza Brasil, que entrou em exercício nos primeiros dias de novembro de 1945.

Terminaram o curso nesse ano Agnelo Uchoa Bittencourt (Amazonas), Artur Cesar Meireles Pucú (Amazonas), Claudio Rodrigues do Nascimento (Amazonas), Ofir de Castro (Amazonas), Oswaldo Dias Sobral (Amazonas), Samuel Isaac Benchimol (Amazonas),



Silverio José Nery (Amazonas) e Wilson Zuany de Figueiredo (Amazonas). A turma, que teve como orador o bacharelado Samuel Benchimol, foi paranin-fada pelo professor Manoel Barbuda.

Ainda no ano de 1945, os professores da Escola, que recebiam Cr\$ 1.130,00 mensais, dirigiram um memorial ao interventor Stanislau Afonso, pleiteando um aumento de Cr\$ 870,00 por mês, no que foram atendidos pelo ilustrado desembargador, passando a ganhar o vencimento de Cr\$ 2.000,00, em que permaneceram até a federalização.

Em fevereiro de 1946, tendo sido nomeado interventor federal pelo presidente Eurico Dutra, assumiu o governo do Estado o dr. Julio José da Silva Nery, que manteve o professor Souza Brasil na Diretoria da Faculdade.

Durante sua gestão, o Diretor Souza Brasil deu novas instalações à Biblioteca, embora ainda não completas e tècnicamente satisfatórias, as quais foram inauguradas com solenidade no dia 31 de agosto de 1946, recebendo a denominação de "Eulálio Chaves", em homenagem ao fundador da Escola Universitária de Manaus.

Antes de terminar o ano em foco, assumiu a interventoria federal no Amazonas o tenente-coronel Sizen Sarmento, em setembro nomeando para a Diretoria da Faculdade de Direito do Amazonas o professor doutor Luiz da Cunha Costa, que entrou imediatamente em exercício.



Formaram-se no ano de 1946 Aureo Bringel de Melo (Mato Grosso), Aury Teixeira Goes (Território do Acre), Edilio Ribeiro de Farias (Amazonas), Francisco Zenon Teófilo Lessa (Território do Acre), José Bernardino Lindoso (Amazonas), José Ivan de Hugo Silva (Amazonas), Kideniro Stefenson Teixeira (Ceará), Mario Ypiranga Monteiro (Amazonas), Matheus da Silva (Portugal), Mario Silvio Cordeiro de Vergosa (Amazonas), Mauricio Pereira de Araujo (Portugal), Neper Antony (Amazonas), Ranulfo Lima Bacury (Amazonas) e Waldir Garcia (Amazonas). Foram paraninfo e orador da turma, respectivamente, o professor Socrates Bomfim e o bacharelado José Lindoso.

Iniciado o ano de 1947, devia ser reconstituído o Conselho Técnico-Administrativo, eis que, em agosto do ano anterior, fôra aposentado o professor Souza Brasil na cadeira de Teoria Geral do Estado, embora continuasse a exercer, até setembro de 1946, o cargo de Diretor do estabelecimento. Reunidos os professores no dia 27 de fevereiro de 1947, ficou o C. T. A. composto pelos srs. Cunha Costa, presidente, Aristides Rocha, Alfredo Costa, Paulo Nery e Viriato Oliveira.

Com a reconstitucionalização do Brasil, verificada em 18 de setembro de 1946, o Estado do Amazonas elegeu o seu governador e sua Assembléia Legislativa, inicialmente com função constituinte, tendo a 8 de maio de 1947 sido empossados os deputados e o sr. Leopoldo Amorim da Silva Neves no Govêrno Estadual.



Este nomeou o professor Aristides Rocha para novamente ser o Diretor da Faculdade de Direito do Amazonas.

Acabaram de fazer o curso, nesse ano letivo, Aderson Pereira Dutra (Amazonas), Agenor Ferreira Lima (Amazonas), Alberto Abboud Dau (Amazonas), Almir Andrade de Menezes (Amazonas), Aluisio Hugo Silva (Ceará), Antenor Sarmiento Pessoa (Amazonas), Arthur Virgilio do Carmo Ribeiro Filho (Amazonas), Augias Augusto Pinheiro Gadelha (Amazonas), Calil Hayeck (Amazonas), Clarindo Barbosa Ribeiro (Amazonas), Elzeman Enéas de Alencar Angelim (Pará), Fueth Paulo Mourão (Amazonas), Jersey Nazareno de Brito Nunes (Território do Acre), João Martins da Silva (Amazonas), José Milton Caminha da Silva (Amazonas), Mozart Cervinho Martins (Amazonas), Oldeney Bagnero Farias de Carvalho (Amazonas), Pietro Antonio Celani (Amazonas), Plinio Ramos Coelho (Amazonas) e Waldemar Batista de Sales (Amazonas). Parainfou-os o professor Manuel Barbuda, sendo orador da turma o bacharelado Clarindo Ribeiro.

O ano de 1948 transcorreu normalmente, tendo concluído o curso Agobar Garcia de Vasconcelos (Amazonas), Almerio de Souza Pinto (Amazonas), Altino Andrade de Azevedo (Amazonas), Antonio Barbosa de Amorim Tupinambá (Amazonas), Armando Braga Valois (Amazonas), Bernardino Bentes Vale (Amazonas), Candido Honorio Soares Ferreira (Amazonas), Edgar Macedo (Amazonas), Eduardo Bentes Guerreiro (Amazonas), Eros Pereira da Silva (Território do Rio



Branco), Francisco Alves dos Santos (Amazonas), Geraldo Monteiro de Lima (Amazonas), Giovanni Orofino Filho (Amazonas), Hugo Coelho Cintra (Ceará), José de Jesus Ferreira Lopes (Amazonas), José Orofino (Amazonas), Julio Francisco de Carvalho Filho (Território do Acre), Ligier Herculano Barroso (Território do Acre), Manoel Felipe de Leiros Garcia (Amazonas), Mario Bezerra de Brito Pereira (Amazonas) Oscar Leopoldo de Almeida (Território do Acre), Oyama de Macedo (Amazonas), Roberto de Lima Caminha (Amazonas) e Rodolfo Vale (Amazonas). Êste último foi o orador da turma, que teve como paraninfo o professor Aristides Rocha.

No ano de 1949, em que a 5 de novembro decorreu o centenário de nascimento de Ruy Barbosa, a formatura dos novos bacharéis foi oficialmente antecipada para aquela data, ocasião em que receberam o grau Afonso Celso Maranhão Nina (Amazonas), Edson Pereira de Souza (Amazonas), Edgar Mesquita (Amazonas), Francisco de Assis Albuquerque Peixoto (Amazonas), Francisco Manoel Xavier de Albuquerque (Amazonas), Francisco de Oliveira Regis (Amazonas), Geraldo Costa (Amazonas), Geroncio Stanislaw Afonso (Amazonas), Gualter Braga de Aguiar (Amazonas), Guttemberg Batista de Lima (Amazonas), Ivan Coelho Cintra (Ceará), Jessé Soares Ferreira (Amazonas), José Justino de Melo (Paraíba), José Rocha de Machado e Silva (Amazonas), Jurandyr Batista de Sales (Amazonas), Maria Cabral Sobrinha (Amazonas), Otavio Hamilton Botelho Mourão (Ama-



zonas), Oswaldo Salignac e Souza (Amazonas), Paulo dos Anjos Feitosa (Amazonas), Paulo Herban Maciel Jacob (Pará), Paulo Mendes Marçal (Amazonas), Raul Monteiro da Costa (Amazonas), Raimundo Abdon Said (Amazonas), Rodolfo Lopes Martins Filho (Pará), Salim Kahané (Distrito Federal), Waldemar Bernardo de Oliveira (Pernambuco), Vicente de Mendonça Junior (Amazonas) e Yolanda Padilha Gomes (Amazonas). Parainfou a turma, que teve como orador o bacharelando Machado e Silva, o professor José Alves de Souza Brasil.

Ainda em novembro de 1949, aos 21 dias, a Faculdade de Direito do Amazonas foi federalizada, ingressando em novos e mais seguros rumos de existência.



## 5 — O PROBLEMA DOS CONCURSOS E A AMEAÇA DE FECHAMENTO

Regulamentado o texto constitucional da desacumulação de cargos públicos pelo decreto-lei n.º 24, de 29 de novembro de 1937, a Congregação de catedráticos da Faculdade de Direito do Amazonas esteve reunida, pela última vez, no dia 11 de dezembro do mesmo ano, sessão em que, quando se debatia a situação difícil da Escola, o professor Sá Peixoto chegou a alvitrar, para contornar a crise de docentes, que se solicitasse à Interventoria Federal então instalada no Estado a revogação da lei que a encampara, voltando a Faculdade à antiga condição de estabelecimento particular, devolvido o seu patrimônio à sociedade civil que a compunha. Sem que os demais aceitassem a sugestão nos termos em que foi elaborada, ficou resolvido que o Conselho Técnico-Administrativo, incorporado, visitasse o Chefe do Govêrno, para solicitar-lhe providências capazes de acautelar o funcionamento do instituto.

Em 1937, eram professôres catedráticos da Faculdade de Direito do Amazonas os drs. Elviro Dantas



Cavalcanti, de Direito Administrativo; Análio de Melo Rezende, Bernardino Aduato de Paiva e Francisco de Paula Faria e Souza, de Direito Civil; Rafael Benaion e Martinho de Luna Alencar, de Direito Comercial; Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, de Direito Internacional Privado; Feliciano de Souza Lima e Aristides Rocha, de Direito Judiciário Civil; Armando Cruz Barbuda e Waldemar Pedrosa, de Direito Penal; José Alves de Souza Brasil, de Direito Público Constitucional; Ricardo Mateus Barbosa de Amorim, de Direito Romano; e Vivaldo Palma Lima, de Medicina Legal. Estavam vagas, portanto, sete cadeiras, sendo uma de Direito Civil e as de Ciência das Finanças, Direito Industrial e Legislação do Trabalho, Direito Judiciário Penal, Direito Internacional Público, Economia Política e Introdução à Ciência do Direito.

Em 1938, restavam apenas três professôres catedráticos, os drs. Aristides Rocha, José Alves de Souza Brasil e Rafael Benaion, tendo sido os demais contratados.

O Diretor Aristides Rocha providenciou imediatamente a abertura de inscrição para os concursos de 18 cátedras vagas, por meio da publicação dos competentes editais, de sorte que se inscreveram, para as cadeiras e nas datas adiante, os seguintes candidatos : Luiz da Cunha Costa, Medicina Legal, em 1.º de agosto de 1938; Roberval Belfort dos Santos, Direito Civil, em 1.º de agosto de 1938; Goataçara Barbuda Thury, Introdução à Ciência do Direito, em 1.º de agosto de 1938; Manuel José Machado Barbuda, Direito Penal,



em 1.º de agosto de 1938; Abdul Sayol de Sá Peixoto, Direito Internacional Privado, em 31 de agosto de 1939; Sadi Tapajós de Alencar, Ciência das Finanças, em 15 de setembro de 1939; Raymundo Nonato de Castro, Direito Penal, em 15 de setembro de 1939; Pedro Severiano Nunes, Direito Administrativo, em 15 de setembro de 1939; Socrates Bomfim, Direito Industrial e Legislação do Trabalho, em 15 de setembro de 1939; Jayme Fernandes e Azarias Menescal de Vasconcelos, Direito Público Internacional, em 15 de setembro de 1939; Lucio Fonte de Rezende, Direito Civil, em 15 de setembro de 1939; Carlos Pinto Rodrigues Colares, Direito Comercial, em 15 de setembro de 1939; Augusto de Rezende Rocha, Economia Política, em 15 de setembro de 1939; e Domingos Alves Pereira de Queiroz, Direito Civil, em 13 de fevereiro de 1940.

Quando se esperava que tudo estivesse bem encaminhado, na forma das instruções ministeriais com base nas leis vigentes, para a próxima realização dos concursos, o Conselho Nacional de Educação decide pleitear que fosse expedida nova legislação aplicável à espécie, de modo a dificultar a efetuação das provas na sede da Faculdade de Direito do Amazonas, que ainda ficava ameaçada de fechamento puro e simples, desde que não fizessem as autoridades superiores aquele desejo do relator da Comissão de Legislação do C.N.E.

A reação, porém, não se fez demorar, mediante o ofício n.º 79, de 25 de maio de 1940, do Diretor da Escola ao ministro da Educação :



"O Diário Oficial da República de 14 do corrente, publicando o resumo da sessão de 8 dêste mês do Conselho Nacional de Educação, insere o Parecer n.º 101, da Comissão de Legislação do mesmo Conselho, relatado pelo Professor Leitão da Cunha, que termina apresentando as seguintes conclusões :

a) — sugerir a expedição de um decreto-lei que determine sejam os concursos para catedrático dos institutos isolados de ensino superior, cujas congregações não disponham de professôres catedráticos efetivos em número de 2/3 de sua totalidade, realizados em escolas congêneres, oficiais ou reconhecidas, indicadas pelo Ministro da Educação;

b) — expedido êsse decreto-lei, deverão os concursos para preenchimento das vagas na Congregação da Faculdade de Direito do Amazonas realizar-se ainda no corrente ano; e

c) — no caso de não ser expedido êsse decreto-lei, deve ser concedida autorização para o fechamento do instituto em causa.

A Faculdade de Direito do Amazonas esteve com a sua Congregação completa e em perfeito funcionamento até novembro de 1937, quando a Constituição Brasileira de 10 do mesmo mês e ano, vedou, de maneira absoluta, a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados, sendo o dispositivo constitucional regulamentado pelo Senhor Presidente da República pelo decreto-lei n.º 24 de 29 de novembro de 1937.



Em execução aos dispositivos da Constituição e da Lei, 14 professores catedráticos pediram exoneração de seus cargos, optando por outros que também exerciam, ficando a Congregação dêste instituto reduzida a 3 catedráticos.

Pelo rádio que a 4 de janeiro de 1938 transmiti a V. Excia., dei conhecimento de todos êsses fatos e informei :

1.º — que esta Faculdade funcionava em prédio próprio, especialmente construído e dispunha de magnífica instalação;

2.º — que estavam matriculados mais de 100 alunos, dêste Estado, do Território do Acre e de Repúblicas limítrofes, nas diferentes séries do curso; e

3.º — que o Orçamento do Estado consignava verba suficiente para o custeio do Estabelecimento e que estavam rigorosamente pagas em dia as verbas Material e Pessoal.

Exposta a situação, pedi, nesse mesmo rádio, instruções a V. Excia. para normalizar o funcionamento da Faculdade, permitindo V. Excia. que a Interventoria Federal nomeasse interinamente professores para as cadeiras vagas ou autorizasse a Diretoria da Faculdade a contratar professores até a realização dos concursos que poderiam ser parceladamente feitos.

Em resposta, passou-me V. Excia. o rádio n.º 78.806, de 13 de janeiro de 1938, declarando-me que :

"para as vagas resultantes da demissão de professores catedráticos, não havendo professores substi-



tutos ou docentes livres, deverão ser contratados profissionais, pelo prazo de 1 ano letivo, publicando-se imediatamente editais de concurso na forma da lei”.

Pelo rádio que dirigi a V. Excia. a 23 de maio de 1938, informei haver cumprido as determinações de V. Excia., não só contratando professores para as cadeiras vagas, como mandando publicar editais de concurso às mesmas disciplinas.

E porque o prazo do concurso terminasse a 31 de julho, dentro do período do ano letivo, alvitrei a prorrogação do mesmo prazo, a fim de evitar a interrupção dos serviços escolares dêste e de outros Estabelecimentos dos quais V. Excia. tivesse de designar professores que completassem a Congregação desta Faculdade.

Pelo rádio n.º 1.499.900, de 26 de maio de 1938, o Senhor Carlos Drumond de Andrade, Chefe do Gabinete de V. Excia., esclarecia-me, de sua ordem :

“que o concurso dos candidatos inscritos devia realizar-se logo que êste Ministério designasse os professores de outras Escolas que devam compor essa Congregação, o que vos compete solicitar acôrdo lei 444. Das cadeiras em que não houverem inscrições devem ser publicados novos editais, também em outros Estados”.

Aberta a primeira inscrição em fevereiro de 1938, inscreveram-se 4 candidatos. Cumprindo a determinação de V. Excia. no sentido de publicar novos editais, também em outros Estados, pondo em concurso



as cadeiras em que não havia candidatos inscritos, inscreveram-se 11 concorrentes a 10 cadeiras. Assim, ao todo, acham-se inscritos 15 candidatos a 14 disciplinas, anexando ao presente a relação dos mesmos com a indicação das cadeiras em que se inscreveram.

Pelo rádio que transmiti a V. Excia., a 1.º de outubro de 1938, dei conhecimento de todos êsses fatos e alvitrei, com a devida **venia**, que, competindo a esta Diretoria, de acôrdo com a lei n.º 444, pedir a êsse Ministério a designação de professores de outras Escolas para compor a Congregação, fosse essa designação feita depois de encerrada a inscrição em tôdas as cadeiras, o que já se realizou.

Finalmente, pelo rádio de 7 de fevereiro dêste ano que enderecei a V. Excia. sôbre os assuntos de interesse oficial dêste Estabelecimento, terminava assim :

"Rogo a V. Excia. providenciar no sentido de serem designados professores de outros estabelecimentos que integrem a Congregação afim de serem realizados os concursos".

O que o art. 2.º da lei n.º 444, de 4 de junho de 1937, dispõe sôbre concurso para o magistério superior é que :

"sendo os professores catedráticos em número inferior à metade dos membros da Congregação, determinará o Ministro da Educação e Saúde que sejam incorporados à Congregação, para os fins do concurso, professores catedráticos de institutos congêneres, ofi-



ciais ou equiparados, escolhidos de preferência entre os que lecionem a mesma cadeira a concurso, designados pela mesma autoridade para acompanhar o concurso e votar o parecer da comissão examinadora, conforme as disposições constantes do dec. n.º 19.851 de 1931”.

No rádio de 7 de fevereiro dêste ano, já referido, esta Diretoria rogava providências no sentido de serem designados professores para integrarem a Congregação desta Faculdade e ser realizado o concurso.

Aguardava esta Diretoria, para a realização do concurso, que V. Excia. designasse os professores que deviam compor a Congregação, desde que, no telegrama de 26 de maio de 1938, passado pelo Gabinete dêsse Ministério, de ordem de V. Excia., eram-me transmitidas instruções declarando que o concurso dos candidatos inscritos devia realizar-se — LOGO QUE ÊSTE MINISTÉRIO DESIGNASSE OS PROFESSORES.

Pedi essa designação no rádio de 7 de fevereiro dêste ano, transcrito, e até agora não foi determinada.

Não compreendo, portanto, os motivos que determinaram o Professor Leitão da Cunha, relator do Parecer n.º 101, da Comissão de Legislação do Conselho Nacional de Educação, a opinar como opinou.

Sugerir a expedição de um decreto-lei para a realização do concurso fora da sede do Estabelecimento em que o mesmo se tem de realizar, afigura-se-me, com o devido respeito, uma extravagância, dado que essa sugerida providência privaria aos catedráticos



dêsse instituto de tomarem parte nas bancas do concurso. Por outro lado, os candidatos inscreveram-se para a realização do concurso nesta Cidade, não sendo justo determinar que êles se transportem a outros Estados para êsse efeito. Os homens de inteligência e de pensamento no Brasil, notadamente os que vivem nas Províncias, são, em regra, homens pobres, carregados de família, que não dispõem de recursos pecuniários para viagem e estadia em outros lugares, abandonando seus afazeres particulares.

Não apreendo por que pedir essa legislação supletória quando nada há a suprir, desde que o assunto está perfeitamente regulado pela lei n.º 444, de 4 de junho de 1937.

Outra sugestão inaceitável é a que lembra que os concursos desta Faculdade devem ser realizados, em Escolas congêneres, fora deste Estado, AINDA ÊSTE ANO. Mas, Senhor Ministro, como é possível admitir isso si estamos em pleno período letivo, que só terminará em dezembro, e os candidatos inscritos são os professores contratados que estão lecionando? Isso importaria na sustação das aulas e na impossibilidade de realizar as provas parciais com prejuízo dos alunos.

Finalmente, a última sugestão do Parecer do Professor Leitão da Cunha, essa, é de tôdas, a mais inaceitável. Então, si não fôr expedido o lembrado decreto-lei, quando o assunto já está regulado, repetimos, pela lei n.º 444, deve ser concedida autorização para o fechamento do Estabelecimento? Não.



A Faculdade de Direito do Amazonas, instituto oficial, mantido pelo Estado, possui capacidade financeira, para manter, como tem mantido, de modo satisfatório, seu integral funcionamento. Tem edifício próprio e instalações apropriadas, sob o ponto de vista pedagógico e higiênico, ao ensino a ser ministrado. Dispõe de aparelhamento administrativo regular, sobretudo no que se refere a parte financeira, pois todo o material, professores e empregados, tudo está pago rigorosamente em dia, pelo Estado. Sua organização administrativa e didática, obedece a lei federal. Está demonstrada a capacidade moral e técnica do corpo docente que utiliza e fixado está o limite de matrícula, para cada série do curso, à vista da capacidade das instalações disponíveis, possuindo a capital do Estado, onde o Estabelecimento tem a sua sede, as condições culturais necessárias ao seu regular funcionamento.

Essas são as exigências do dec. n.º 421, de 11 de maio de 1938, tôdas plenamente satisfeitas, como V. Excia. poderá apurar dos Relatórios do respectivo Inspetor Federal.

Portanto, novamente indagamos, por que sugerir o fechamento de um instituto que, sem favor, é tão moralizadamente organizado, como os congêneres que mais o sejam ?

Relevará V. Excia., Senhor Ministro, as respeitadas considerações que vão aqui consignadas, porque entendo de meu dever defender os créditos do Estabelecimento sob minha direção, ao mesmo tempo que



penso não haver nenhuma impertinência na crítica respeitosa ao parecer do Professor Leitão da Cunha, desde que o mesmo contém em seu bojo uma latente ameaça aos interesses culturais do Amazonas.

Terminando, novamente solicito a V. Excia., nos termos da lei n.º 444, a designação de professores que devam compor a Congregação do Estabelecimento, afim de realizar-se o concurso, alvitando que o mesmo tenha lugar no período de férias, para não interromper o ano letivo neste e em outros Institutos.

A população do Amazonas, confiando no patriotismo, na justiça e na cultura do Exmo. Senhor Presidente da República, guarda a convicção de que não serão aceitas as sugestões do Professor Leitão da Cunha, pelas razões aqui expendidas.

A Faculdade de Direito do Amazonas confia, Senhor Ministro, que V. Excia., um dos maiores elementos culturais do Brasil, não dará seu assentimento às sugestões aqui apreciadas que são injustas e inaceitáveis.

Com o maior respeito e admiração, saúdo a V. Excia. a) Dr. Aristides Rocha, Diretor".

Apesar das judiciosas ponderações do Diretor Aristides Rocha, o Conselho Nacional de Educação, que aprovara o parecer Leitão da Cunha, conseguiu o decreto-lei n.º 2.316, de 18 de junho de 1940, pelo qual "os concursos para provimento de cargos de professor catedrático, em estabelecimento isolado de ensino superior, cuja Congregação não disponha de número legal



de professôres catedráticos efetivos, serão realizados em faculdade congênere, federal ou reconhecida, designada pelo Ministro da Educação e Saúde”.

Todavia, ocorreu, em outubro de 1940, a vinda a Manaus, onde pronunciou a 10 daquele mês e ano o famoso “Discurso do Rio Amazonas”, do presidente Getúlio Vargas, o que foi providencial para a Faculdade de Direito do Amazonas, cujo Diretor foi à sua presença com uma comissão de professôres e alunos, para reivindicar a realização dos concursos nesta capital e, por via de consequência, o não fechamento da nossa Escola. O Chefe do Govêrno Nacional prometeu atender ao justíssimo pleito que era na verdade do Amazonas e de seus filhos, tendo, dentro do esquema que lhe foi entregue, logo a 12 de novembro de 1940, baixado o decreto-lei n.º 2.779, ainda em vigor e pelo qual “A Congregação de estabelecimento isolado de ensino superior, que não dispuser de dois terços de professôres catedráticos efetivos, indicará professôres catedráticos de estabelecimentos congêneres ou profissionais de notório saber para o fim de compor o mínimo legal, para os atos relativos ao provimento de cátedras vagas”.

Contra tais indicações, por intermédio de listas tríplices devidamente justificadas, havia, dentro do Ministério, uma resistência quase ostensiva, que custou mas acabou sendo vencida e superada, já na Diretoria Manuel Barbuda. Até que, pela Portaria Ministerial n.º 233, de 28 de agosto de 1942, foram designados quinze profissionais, entre advogados e médicos, todos



de notório saber, para participarem, com direito de voto, das sessões da Congregação da Faculdade de Direito do Amazonas, relativas ao processo de concurso para provimento da cátedra de Medicina Legal. A Congregação **ad-hoc** reuniu a 21 de agosto de 1943 e a 19 de dezembro de 1944, enquanto a Diretoria cogitava de convidar professôres catedráticos estranhos à Casa para integral cumprimento da lei.

Finalmente, em maio de 1945, foi efetuado o concurso de Medicina Legal, a que se inscrevera o médico Luiz da Cunha Costa. A Congregação, sob a presidência do dr. Ricardo Mateus Barbosa de Amorim, esteve composta mais pelos srs. André Vidal de Araujo, Alfredo Silva e Costa, Waldemar Pedrosa, Vivaldo Palma Lima, Sadi Tapajós de Alencar, Olavo das Neves de Oliveira Melo, Feliciano de Souza Lima, Adriano Augusto de Araujo Jorge, Sadoc Pereira, Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, José Alves de Souza Brasil, Bernardino Aduino de Paiva, Ismael de Almeida, Joaquim Gomes Norões e Souza e Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, êstes dois professôres catedráticos da Faculdade de Direito do Pará. A comissão examinadora estava integrada pelos srs. Olavo das Neves, Alfredo Costa, Waldemar Pedrosa, Vivaldo Lima e Adriano Jorge. Defendendo a tese intitulada "Determinação da idade — Estudo radiológico da marcha da ossificação em clima tropical", o candidato Cunha Costa foi aprovado e nomeado professor catedrático, cargo que assumiu no dia 24 de agosto



de 1945, tendo-lhe sido conferido o grau de doutor em direito pelo professor catedrático Souza Brasil.

No dia 25 de agosto de 1945, a Congregação **ad-hoc** voltou a reunir, sob a presidência do professor catedrático José Alves de Souza Brasil, para tratar do concurso destinado ao preenchimento de uma cátedra de Direito Penal, a que se inscrevera o bacharel Manuel José Machado Barbuda. Tomando conhecimento de que o Conselho Técnico-Administrativo já escolhera três examinadores, os professores catedráticos Miguel Pernambuco Filho e Joaquim Gomes de Norões e Souza e o desembargador André Vidal de Araujo, o corpo congregado indicou os dois outros membros da comissão, drs. Waldemar Pedrosa e João Huascar de Figueiredo. Contudo, as providências não passaram daí, pois as provas deixaram de realizar-se ante novas exigências ministeriais.

Os concursos não mais foram realizados, ainda que com inscrições perfeitas e acabadas, pois somente mais tarde, em 26 de abril de 1949, uma lei posterior, de número 683 e resultante de um projeto formulado pelo deputado federal Antovila Mourão Vieira, veio obviar a uma inconveniência existente no texto do Decreto-lei n.º 2.779 : permitiu que, se a Congregação não dispusesse de pelo menos um terço de professores catedráticos efetivos, a êstes e à respectiva direção caberá fazer as indicações de profissionais de notório saber para compor a mínimo legal.





HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DÓ AMAZONAS

Assim completada a legislação excepcional, os concursos só prosseguiram já depois que a Faculdade de Direito do Amazonas estava transformada em estabelecimento federal de ensino superior.









**A FACULDADE E SUA  
FEDERALIZAÇÃO  
( 1949 - 1959 )**







## I — ÊXITO EM ASPIRAÇÃO QUE NÃO ERA NOVA

A Faculdade de Direito do Amazonas foi transformada em estabelecimento federal de ensino superior pela Lei n.º 924, de 21 de novembro de 1949.

Foi nessa data que se tornou realidade um sonho já antigo, que alcançou êxito uma velha aspiração de seus componentes, que se consubstanciou uma pretensão que já não era nova. Com efeito, a idéia da federalização de nossa Escola datava de alguns anos atrás ou, mais precisamente, do ano de mil novecentos e trinta e seis.

De certeza é possível afirmar que, a 6 de outubro de 1936, em reunião da Congregação, o professor José Alves de Souza Brasil aventou a federalização, e isso quando, tendo votado contra a encampação que o Estado do Amazonas acabava de efetivar, logo solicitou a palavra para propor que fossem entabuladas negociações a fim de que a Faculdade passasse para a alçada e responsabilidade da União. Nessa oportunidade, o professor Armando Cruz Barbuda, associando-se ao seu colega Souza Brasil, sugeriu que se telegra-



fasse à bancada amazonense no Congresso Nacional, pleiteando a medida, o que foi unanimemente aprovado.

Quando a Congregação voltou a reunir, a 20 de novembro do mesmo ano, já constou do expediente a comunicação de que se achava em discussão no Senado da República o respectivo projeto, que resultara dos apelos formulados pelo corpo congregado e que fôra apresentado pelo senador Leopoldo Tavares da Cunha Melo, antigo professor do instituto, sendo subscrito pelo senador Alfredo Augusto da Mata. Ainda por alvitre do professor Souza Brasil, a Diretoria telegrafou a todos os senadores e deputados federais, sendo de destacar o radiograma endereçado ao autor do projeto da federalização: "Exmo. Sr. Senador Cunha Melo — Rio — Tenho honra comunicar vossencia Congregação aprovou unanimidade inserção ata voto profundo reconhecimento sua iniciativa projeto federalização Faculdade pt Confia sua influencia e operosidade sempre postas serviço boas causas nossa terra sentido tornar breve realidade essa medida grande alcance Amazonas e finalidade nossa instituição ensino superior pt Cordiais saudações a) Feliciano Lima vg Diretor".

Sobreveio, no entanto, o golpe de Estado de 10 de novembro de 1937, sem que estivesse concluída a elaboração legislativa dessa providência tão bem iniciada.

Mesmo assim, quando a Congregação debateu, a 11 de dezembro de 1937, o destino da Faculdade, em face da situação criada pela desacumulação de cargos,



o que levou a quase totalidade de catedráticos a abandonar o magistério por fôrça de maiores vantagens no exercício de outras funções, o professor Armando Barbuda, acompanhado pelo professor Huascar de Figueiredo, lembrou que se deveria solicitar à Interventoria uma providência junto ao Ministro da Educação, no sentido da federalização do estabelecimento, pois dêsse modo resultaria a preferência de muitos professores pelas suas cátedras, uma vez que passariam a perceber melhores vencimentos. Nada de positivo, entretanto, se conseguiu com tais conversações.

Sòmente em 1948, na Diretoria Aristides Rocha, o assunto voltou a cogitações objetivas. O então diretor, que fôra um dos professores fundadores da Escola, preparou e enviou aos senadores e deputados amazonenses no Congresso Nacional um memorial completo sòbre a Faculdade, desde o comêço de sua existência, pleiteando ao final a sua transformação em instituto federal de instrução jurídica.

O senador Manuel Severiano Nunes, que foi o primeiro a receber o relato em apreço, cuidou de apresentar um projeto de lei, de cuja feitura encarregou, por solicitação cordial, o senador Waldemar Pedrosa, sob a alegação muito procedente de que, como antigo professor e diretor da Faculdade de Direito do Amazonas, estava em mais favoráveis condições de escrever a devida justificativa.

Redigido o respectivo projeto, que ficou bem instruído, inclusive com exemplares da antiga "Revista Acadêmica da Faculdade de Ciências Jurídicas e



Sociais de Manaus", foi o mesmo apresentado pelo senador Severiano Nunes, sendo subscrito pelos senadores Waldemar Pedrosa e Alvaro Maia.

Aprovado pelo Senado e pela Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi remetido à sanção do presidente Eurico Gaspar Dutra, perante quem muito influíram, para efeito de não ser vetado como opinaram certos órgãos do Ministério da Educação, o chefe de sua casa civil, professor José Pereira Lira, o governador Leopoldo Amorim da Silva Neves, do Amazonas, e os nossos conterrâneos Alberto e Augusto de Rezende Rocha, filhos do diretor de então e no momento desempenhando cargos relevantes no Palácio do Catete.

Dessa conjugação de esforços pessoais e prestígios políticos resultou a Lei n.º 924, de 21 de novembro de 1949 e que vai estampada em apêndice.

Em razão de sua vigência, a Faculdade de Direito do Amazonas foi transformada em estabelecimento federal de ensino superior, sendo incorporados ao Patrimônio Nacional todos os seus direitos, bens móveis e imóveis; passou o instituto a subordinar-se ao Ministério da Educação e Cultura, obedecendo ao Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.609, de 20 de dezembro de 1933, com as modificações posteriores, até a expedição de regulamento próprio pelo Poder Executivo; foram mantidos os seus professores catedráticos e funcionários administrativos, expedindo-se os necessários decretos de nomeação para os efeitos legais; e ficaram criados no Quadro Permanente do



respectivo Ministério 22 cargos de professor catedrático, padrão M, 3 de oficial administrativo, J, I, e H, 1 de bibliotecário I, 3 de escriturário, sendo 1 G e 2 E, 1 de arquivista J, 1 de almoxarife E e quatro de servente E, abrindo-se, por fim, o indispensável crédito especial.

Do que essa lei em suas minúcias deixou a desejar, ela que foi bemfazeja no seu conjunto e no seu objetivo, apenas conseguimos reparar, a peso de muita luta, a classificação a que faziam jus os professores, passando êstes pela Lei n.º 2.059, de 2 de novembro de 1953, para o padrão "O" em que deviam ter sido desde logo ajustados. Quanto ao mais, isto é, no referente ao Regulamento próprio, cuja expedição ela previu, e às funções gratificadas de Diretor, Secretário e Porteiro, que ela desprezou, ainda não nos foi possível arrancar os decretos da Presidência da República, em que pesem os diligentes e cuidadosos pleitos que temos encetado, sem o sucesso tão querido.







## 2 — O FUNCIONAMENTO SOB REGIME FEDERAL

Federalizada a Faculdade de Direito do Amazonas, com júbilo geral, o governo amazonense comissionou para ir ao Rio de Janeiro, a fim de tratar de seu imediato funcionamento sob o novo regime, o seu diretor, professor Aristides Rocha. Êste, transportando-se à metrópole brasileira, conseguiu, durante os primeiros meses de 1950, desenvolver um trabalho eficiente e proveitoso, em consequência do qual pôde o estabelecimento voltar às suas atividades em tempo verdadeiramente surpreendente, num **record** de diligência, interêsse e dedicação por parte de seu grande diretor.

O passo inicial a ser dado, como foi, dizia respeito à nomeação de professores e funcionários, nos termos da Lei n.º 924. Além disso, cumpria recolher formulários e leis internas, para, após o preparo do material imprescindível, reorganizar-se o serviço administrativo. Tudo foi feito com rapidez e correção admiráveis, de sorte que, a 30 de maio de 1950, assumiram o exercício de suas novas funções os servidores da Faculdade, inclusive a maior parte do corpo docente, já em situação regular.



Eram professores catedráticos, naquela ocasião, os drs. Aristides Rocha, Análio de Melo Rezende, Waldemar Pedrosa e Luiz da Cunha Costa, o primeiro no exercício da Diretoria, designado que foi pela Portaria n.º 93, de 20 de abril de 1950, do Ministro da Educação, tendo assumido a função a 22 de maio seguinte; o segundo e o terceiro, que exercia mandato político, reaproveitados pelo Ato das Disposições Transitórias da Constituição Brasileira de 1946; e o quarto em vista do mais recente concurso levado a efeito na Escola. Os demais professores foram nomeados interinamente.

A 1.º de junho de 1950, graças ao calendário escolar especial obtido na Diretoria do Ensino Superior, era iniciado o ano letivo, com a aula inaugural ministrada pelo professor José Bernardino Lindoso. E ao seu fim tinham concluído o curso Antonio Barros Frota (Amazonas), Arary Campos Corrêa Lima (Amazonas), Aristofanes Bezerra de Castro (Território do Acre), Carlos Alberto Bandeira de Araujo (Amazonas), Carlos Guilherme Pequeno Franco (Amazonas), Edson Braz Medeiros de Almeida (Amazonas), Edson Epaminondas de Melo (Amazonas), Flaviano Limongi (Amazonas), Francisco Menezes (Amazonas), Iran de Lima Caminha (Amazonas), Ignês de Vasconcelos Dias (Amazonas), José Lucas Raposo da Câmara (Amazonas), Jerônimo Jesuino Raposo da Câmara (Amazonas), Manoel Otavio Rodrigues de Souza (Pará), Maria de Lourdes Lima (Amazonas), Maria Tereza Belfort de Aguiar (Amazonas), Nayde Vasconcelos (Amazonas), Raimundo Nonato Moura de Oliveira (Amazonas), Sylvio Belfort de



Aguiar (Amazonas), Wandina Ramos de Araujo (Amazonas) e Walmir Boná Robert (Amazonas). Paralinhou-os, em solenidade realizada a 25 de dezembro, o professor Adriano Queiroz, sendo orador da turma o bacharelado Francisco Menezes.

Antes de findar o ano de 1950, porém, sofreu a Faculdade de Direito do Amazonas a perda imensa do seu diretor e catedrático de Direito Judiciário Civil, professor Aristides Rocha, que falecera no dia 12 de setembro daquele ano .

Autorizado pelo radiograma n.º 1.693, de 21 de setembro de 1950, do sr. Diretor do Ensino Superior, o professor Luiz da Cunha Costa entrou no exercício da Diretoria a 23 do mesmo mês e ano, permanecendo na função até 10 de março do ano seguinte, data em que a passou ao professor dr. Analio de Melo Rezende, designado pela Portaria n.º 459, de 27 de fevereiro de 1951, do sr. Ministro da Educação.

A aula inaugural do ano letivo de 1951 foi dada no dia 2 de abril pelo professor Sadoc Pereira, decorrendo as atividades escolares sem alteração. Em princípios de novembro de outro rude golpe padeceu a Escola, com o falecimento do professor doutor Luiz da Cunha Costa, catedrático de Medicina Legal. Diplomaram-se nesse ano Agamenon da Silva (Mato Grosso), Aguila de Aguiar e Souza (Amazonas), Alfredo Teixeira do Couto Vale (Amazonas), Antonio Zacarias Lindoso (Amazonas), Delmar Paulo Raposo da Câmara (Amazonas), Francisco Dias da Silva (Amazonas), Fran-



cisco Sá Peixoto do Passo (Amazonas), João Batista de Carvalho Leal (Amazonas), José Carlos Costa Verediano (Amazonas), Jorge Tribuzy (Amazonas), Julio de Carvalho Melo (Território do Acre), Leda de Aguiar e Souza (Amazonas), Luiz Francisco de Oliveira Cabral (Amazonas), Milciades de Carvalho Pereira da Silva (Amazonas), Oswaldo Tennyson Chaves Monteiro (Amazonas), Paulo Flavio Vasconcelos de Castro (Amazonas), Pery Pinto Nery (Amazonas), Raul Rocha da Silva (Amazonas), Renato de Souza Pinto (Amazonas), Rionegro Franco (Amazonas), Ruy Cavalcante de Araujo (Amazonas), Salomão Marcus Zagury (Amazonas), Sebastião Garcia de Souza (Amazonas), Ariolino de Andrade Azevedo (Amazonas), José Carlos Cordeiro da Costa (Amazonas), José dos Reis Teixeira (Amazonas), Orlando Augusto Vieira de Matos (Amazonas), Sydney Leite Monteiro de Figueiredo (Amazonas), Waldir Moraes (Amazonas) e Wolmar Varzim Simões (Amazonas). A turma, que colou grau no dia 22 de dezembro e teve como orador o bacharelado Antonio Lindoso, foi paraninfada pelo professor Abdul Sayol de Sá Peixoto.

No início de 1952, o diretor Análio de Rezende viajou ao Rio de Janeiro a objeto de serviço, sendo substituído pelo professor Aderson Andrade de Menezes, que, eleito Vice-diretor, emergencialmente, pela Congregação, em sua sessão de 7 de dezembro de 1951, assumiu a função no dia 24 de fevereiro, nela permanecendo até o dia 13 de junho de 1952. Em sua viagem, o dr. Análio de Rezende levou, para submeter à Diretoria do Ensino Superior, um projeto de



regulamento da Faculdade, cuja elaboração fôra principiada, ao tempo da Diretoria Aristides Rocha, por uma comissão composta pelos professores Manuel Barbuda, José Lindoso e Viriato Oliveira.

A aula inaugural, nesse ano letivo, foi prelecionada a 1.º de março pelo professor Henoch da Silva Reis, tendo colado grau, em cerimônia efetuada no dia 31 de dezembro, Adauto Brito da Frota (Território do Acre), Alípio Mininéa Neto (Amazonas), Armando Andrade de Menezes (Amazonas), Bartolomeu Augusto Vasconcelos Dias (Amazonas), Branca Ferreira Amande (Amazonas), Caio Fabio de Araujo (Amazonas), Deolindo de Freitas Dantas (Amazonas), Erasmo Lino de Jesus Alfaia (Amazonas), Fernando Alfredo Pequeno Franco (Amazonas), Fernando Batista Valente Gonçalves (Amazonas), Francisco Reis Filho (Amazonas), Heleno Teixeira Montenegro (Amazonas), Hildebrando Sena (Amazonas), Jaime Rebelo de Souza (Amazonas), Jacob Zagury (Amazonas), José Justiniano Bentes Braule Pinto (Amazonas), José Luzio Baena Martins (Pará), José Caetete da Silva Filho (Amazonas), José de Vasconcelos (Amazonas), Jary Guimarães (Amazonas), Jofre Cavalcante Loureiro (Amazonas), João Mendonça de Souza (Amazonas), Julio Cesar Garcia de Souza (Amazonas), Lais de Aguiar e Souza (Amazonas), Manoel Alexandre Filho (Amazonas), Myrtil Fernandes Levy (Amazonas), Miguel Lupi Martins (Pará), Phelippe Daou (Amazonas), Raimundo Gomes da Silva (Amazonas), Samuel Facundo do Vale (Amazonas), Solon Alberto do Rego Maia (Sergipe), Silvio Moura Tapajós



(Amazonas), Teodoro Pedro de Azevedo Soares (Amazonas), Viriato Ferreira da Silva Castanheiro (Amazonas), Walfrido Augusto Hermida Maia (Amazonas), Ilcia Augusta de Melo (Amazonas), José Ribamar Prazeres Coelho (Amazonas), Sandoval Gomes de Oliveira (Amazonas) e Silverio Luiz Nery Cabral (Amazonas). Foram paraninfo e orador da turma, respectivamente, o professor Mithridates Alvaro de Lima Corrêa e o bacharelado Miguel Martins.

Ainda nesse ano de 1952, quando se encontrava na Diretoria da Escola o professor Aderson de Menezes, foi reorganizado o Conselho Técnico-Administrativo, através de indicações feitas na reunião da Congregação de 1.º de março, e designação adotada pelo Ministro da Educação, ficando assim constituído: professôres Lúcio Fonte de Rezende, Sadoc Pereira, Henoch Reis, Benjamin Brandão, José Lindoso e David Melo.

Em 1953, a aula inaugural, a cargo do professor Oyama Cesar Ituassú da Silva, foi ministrada no dia 6 de abril, tendo concluído o curso, nesse ano letivo, Alvaro Henrique Gonçalves (Amazonas), Armando Aguiar de Souza Cruz (Amazonas), Aurelia do Couto Ramos (Amazonas), Benjamin do Couto Ramos (Amazonas), Dorval Loureiro Maia (Amazonas), Dulce Gonçalves de Oliveira (Rio Grande do Norte), Emina Barbosa Mustafa (Amazonas), Eduardo Augusto Alves (Amazonas), Fernando Madeira Barros (Amazonas), Francisco Antonio Pinto (Amazonas), Georgina Muniz de Castro (Amazonas), Guilherme Garcia Gomes (Amazo-



nas), Hudson Cordeiro de Magalhães (Amazonas), Ivete Moraes (Amazonas), José Julio Gomes de Oliveira (Amazonas), João Vicente Torres (Amazonas), Mario Expedito Neves Guerreiro (Amazonas), Mariano de Lima Corrêa (Amazonas), Ruy da Silva Rayol (Amazonas), Terezinha de Almeida Teixeira (Amazonas), Vivaldo Barros Frota (Amazonas), Walter Barbosa dos Reis (Amazonas), Alexandre Carvalho Pimenta (Amazonas), Domingos Teofilo de Carvalho Leal Filho (Amazonas), Maria Perpétua de Barros (Amazonas), Manoel Saraiva de Araujo Filho (Amazonas), Miguel Deolindo Moura de Oliveira (Amazonas) e Yomar Desterro e Silva (Maranhão). O ato solene de formatura teve lugar no dia 26 de dezembro, paraninfado pelo professor João Ricardo de Araujo e Lima, sendo orador da turma o bacharelado Mario Guerreiro.

No ano de 1954, o professor Analio de Rezende tornou a viajar ao Rio de Janeiro a objeto de serviço. Desta vez, substituiu-o o professor Lucio de Rezende, membro do C. T. A. mais antigo no magistério, que ficou na Diretoria de 19 de março até 10 de novembro do referido ano.

Deu a aula inaugural em 1954, no dia 15 de março, o professor David Alves de Melo. Formaram-se nesse ano letivo Antonio Alexandre Pereira Trindade (Amazonas), Antonio Miguel Raposo da Câmara (Amazonas), Asclepiades Eudoxio Rodrigues (Mato Grosso), Ataliba David Antonio (Amazonas), Carlindo de Souza Machado e Silva (Amazonas), Cremildes Martins Santana (Território do Rio Branco), Daphenis Evan-



gelista da Silva (Amazonas), Darcy de Santana Costa (Pará), Dalmir José da Câmara (Amazonas), Helio Braga da Silveira (Amazonas), Hiperion Peixoto de Azevedo (Amazonas), Iswar Vasconcelos Mendes (Amazonas), Joaquim Donato Lopes (Amazonas), José Bernardo Cabral (Amazonas), Lygia de Souza Brito (Pará), Neile Tavares (Amazonas), Nilze Santana (Pará), Raimunda Ribeiro da Silva (Amazonas), Raul Armando Mendes (Território do Acre), Ruy Alberto Guimarães de Souza Marinho (Amazonas), Sebastiana Lopes Grangeiro (Amazonas) e Ursulita Braga Alfaia (Amazonas). A cerimônia de colação de grau teve lugar a 18 de dezembro, paraninfando a turma, de que foi orador o bacharelado Bernardo Cabral, o professor Adriano Queiroz.

Novamente viajou ao Rio de Janeiro, em 1955, o professor Analio de Rezende, que ali se demorou a objeto de serviço entre 1.º de abril e 16 de agosto, período em que o substituiu, pelo mesmo motivo, o professor Lucio de Rezende.

A aula inaugural em 1955, lecionada pelo professor Lúcio de Rezende, teve lugar no dia 28 de março. Nesse ano, o Conselho Técnico-Administrativo, que deixara de ser renovado pelos terços em 1953 e 1954, foi inteiramente reconstituído, ficando integrado dos seguintes professores catedráticos: Lúcio de Rezende, Adriano Queiroz, David Melo, Ariosto Rocha, Aderson de Menezes e Abdul Sá Peixoto.

Terminaram o curso no ano letivo em tela: Aloysio Nobre de Freitas (Território do Acre), Antonia



Josefina dos Santos Dias (Amazonas), Antonio Duarte de Matos Areosa Junior (Portugal), Aristóteles Ribeiro de Melo Neto (Amazonas), Arlindo Augusto dos Santos Porto (Amazonas), Bento Vital de Oliveira (Amazonas), Djalma Vieira Passos (Território do Acre), Dulce Nobre de Freitas (Território do Acre), Eduardo Donald (Amazonas), Elza Nascimento de Araujo (Amazonas), Floriano Peixoto de Albuquerque (Amazonas), Francisco Guedes de Queiroz (Amazonas), Helio Sebastião de Castro Lima (Amazonas), Hamilton Henriques Trigueiro (Amazonas), João Crisóstomo de Oliveira (Amazonas), Joaquim Gonzaga Pinheiro (Ceará), José Aleixo do Nascimento (Amazonas), José Jefferson Carpinteiro Péres (Amazonas), José Maria Lopes (Amazonas), Manoel Moreno de Araujo Filho (Amazonas), Mario Ferreira de Barros (Amazonas), Maria de Lourdes Freire Guerra (Brasileira naturalizada), Marcelo de Souza Pauxis (Pará), Maury de Macedo Bringel (Território do Guaporé), Moema Levy Rabelo (Território do Acre), Mozart Miquilino da Cunha (Território do Acre), Nicolau Nejeitailenco (Rio Grande do Sul), Pedro Thaumaturgo Soriano de Melo (Amazonas), Raimundo Gomes de Araujo Parente (Amazonas), Eugenio Doin Vieira (Santa Catarina) e Maria Yole Magalhães Diniz (Território do Rio Branco). Parainfou-os, em solenidade efetuada no dia 24 de dezembro, o professor Lúcio de Rezende, sendo orador da turma o bacharelando Francisco Queiroz.

Acontecimento relevante em 1955 foi o reaparecimento do órgão de publicidade cultural da Escola,



retomando-se uma iniciativa extinta havia muitos anos. Na verdade, a "Revista Acadêmica da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus" circulara com enorme aceitação e calorosos aplausos em 1922 e 1923, através de dois números de alto nível intelectual. Mas, infelizmente, desaparecera, nenhuma atitude sendo empreendida no sentido de restabelecê-la. Enquanto os discentes fizeram divulgar algumas publicações bem trabalhadas, como foram os casos de "Academus" em 1838 e "Folha Acadêmica" de 1939 em diante, sob a direção dos alunos Moacyr Paixão, Newton Vieiralves, Henoch Reis e Aderson de Menezes, os docentes se mantinham inertes nesse particular. Foi quando o professor Aderson de Menezes, na sessão do Conselho Técnico-Administrativo de 8 de setembro de 1955, apresentou aos demais conselheiros a seguinte proposta: "É de praxe, sendo mesmo tradicional, publicarem as Faculdades de Direito as suas revistas, em cujas páginas, bem colaboradas, se reflete a dinâmica da cultura jurídica. A nossa Escola, sem fugir a êsse destino, já teve o seu órgão de publicidade, agora desaparecido. Urge, no entanto, restabelecê-lo em moldes modernos. Para isso, conta a Faculdade de Direito do Amazonas, em seu orçamento, com a indispensável dotação, cujo aumento, já alcançado, foi pleiteado justamente sob o argumento de que é necessária a tiragem da respectiva revista. Assim, proponho ao Egrégio C. T. A. : a) que se publique o órgão oficial da Escola sob o nome de "Revista da Faculdade de Direito do Amazonas"; b) que sua tiragem seja de, pelo menos, um número por ano, em tantos exemplares



quantos forem possíveis à verba disponível e à sua maior difusão; c) que, para tal fim, o Conselho designe um professor para exercer a direção, o qual, no sentido de compor a comissão de redação, convidará dois colegas, um para o cargo de redator-chefe e outro para o de secretário, devendo cada corpo deliberativo atuar por três anos; d) que a colaboração da revista se considere privativa de professores desta Faculdade e de institutos congêneres, estampando-se, ainda, noticiário de interesse sobre a vida interna de nossa Escola; e) que, antes de cada edição, o diretor da revista se comunique com todos os membros do corpo docente, aos quais facultará, dentro de prazo razoável, a remessa de colaboração, sempre envolvendo a mesma estudo a respeito da matéria jurídica". Aprovada por unanimidade, foi o autor da sugestão escolhido pelos seus pares para dirigir a "Revista da Faculdade de Direito do Amazonas", que circulou, em segunda fase, sob o n.º 3, nesse mesmo ano. Em 1956, deixando o professor Aderson de Menezes a sua direção, não foi estampada. Em 1957 e em 1958, reassumindo o referido mestre o cargo de Diretor, voltou a revista à circulação, sempre ostentando em suas páginas colaboração selecionada, a envolver autêntico saber jurídico.

Ainda no ano de 1955, há a registrar a aposentadoria do professor doutor Analio de Melo Rezende como catedrático da 1.ª cadeira de Direito Civil, fato ocorrido no mês de maio, mas que não acarretou o afastamento completo do notável mestre do nosso convívio, pois, logo a seguir, pela Portaria n.º 171, de



13 de junho de 1955, o Ministro da Educação e Cultura o designou para continuar como Diretor da Faculdade de Direito do Amazonas, função que reassumiu em 16 de agosto do mesmo ano, ficando em seu exercício até 4 de janeiro de 1956, data em que, espontaneamente, dando-se por doente, a transmitiu ao seu substituto legal, professor Lúcio Fonte de Rezende, membro do C. T. A. mais antigo no magistério. Este, também voluntariamente, só exerceu a Diretoria desta vez durante o mês de janeiro, visto como, a 1.º de fevereiro de 1956, passou o exercício ao professor Adriano Queiroz, o mais antigo, logo em seguida, no Conselho Técnico-Administrativo e que permaneceu na função até 3 de maio de 1957.

Antes de retirar-se o doutor Análio de Rezende, foi-lhe entregue com solenidade, a 11 de agosto de 1955, o título de "Professor Emérito", que a Congregação lhe conferira em sessão de 25 de maio do mesmo ano, pouco depois de sua aposentadoria compulsória na cátedra que prelecionara com brilhantismo inexcelsível.

Em 1956, deu a aula inaugural a 15 de março o professor José Augusto Teles de Borborema e, para a renovação do Conselho Técnico-Administrativo, nos lugares a serem deixados pelos professores Lucio de Rezende e David Mello, foram designados já tardiamente pelo Ministro da Educação e Cultura, através da Portaria n.º 455, de 23 de dezembro, os professores Henoch da Silva Reis e Oyama Cesar Ituassú da Silva, que, por isso, apesar de terem sido indicados em 19 de



abril de 1956, sòmente assumiram em 25 de janeiro do ano seguinte.

Foi a 25 de julho dêsse ano de 1956 que faleceu, acometido de enfermidade súbita, o professor Análio de Rezende, que ainda era, embora afastado **sponte sua**, o Diretor da Faculdade de Direito do Amazonas, cujos componentes — professôres, alunos e funcionários — choraram o desaparecimento de um dirigente tão bondoso quanto capaz e extraordinário.

Em consequência, reunida a 16 de agosto, a Congregação indicou lista tríplice, integrada pelos professores Lúcio Fonte de Rezende, com 15 votos; Abdul Sayol de Sá Peixoto, com 10 votos; e Adriano Queiroz, com 9 votos, para que o Ministério da Educação e Cultura escolhesse o sucessor do grande diretor Análio de Rezende.

Formaram-se no ano de que se trata Adherbal Andrade de Menezes (Amazonas), Aloisio Sampaio Barbosa (Amazonas), Antonio Lopes de Souza (Amazonas), Armindo Matos dos Santos (Amazonas), Carlos Paredes Pereira (Pará), Edison de Menezes Vieiralves (Amazonas), George Antony Maciel Jacob (Amazonas), Hiran Flôres Lopes (Território do Guaporé), Inácio Beroaldo de Almeida (Piauí), Jessé d'Assunção Rebelo de Souza (Amazonas), Osiris da Cunha Passos Gomes (Amazonas), Padiá Domingos Ribeiro (Amazonas), Raimundo Fabiano Teixeira Ribeiro (Amazonas) e Salomão Jacob Benoliel (Amazonas). A turma teve como parainfo e orador oficial, respectivamente, o professor



Jauary Guimarães de Souza Marinho e o bacharelado Beroaldo de Almeida, colando grau no dia 22 de dezembro.

Principiado o ano de 1957 e como não houvesse sido designado o novo Diretor da Faculdade de Direito do Amazonas, a Congregação, reunida em 12 de fevereiro dêsse ano, tomou conhecimento da declaração formulada ao plenário pelo professor Lúcio Fonte de Rezende, de que, "efetivamente, quando esteve no Ministério da Educação e Cultura, o doutor Jurandyr Lodi Ihe havia perguntado se aceitaria a sua nomeação para a referida função de Diretor da Faculdade, ao que êle havia respondido negativamente, pelo fato de não ser a mesma função gratificada e, pelo seu grande número de afazeres, não ter tempo disponível para ocupá-la, declarando ainda que continuava no seu ponto de vista de renunciar à mencionada indicação". Por tal motivo, o corpo congregado deliberou proceder à escolha de outro nome, para integrar, juntamente com os dois outros professôres já eleitos, a lista tríplice em a qual seria selecionado o futuro Diretor. Feita a votação, o professor Aderson Andrade de Menezes obteve 14 sufrágios, ficando em primeiro lugar na respectiva lista, a ser submetida novamente à Diretoria do Ensino Superior.

Na mesma sessão, a Congregação fêz as necessárias indicações para a renovação, pelo terço, do Conselho Técnico-Administrativo, nas vagas a se verificarem com a próxima saída dos conselheiros Adriano Queiroz e Aderson de Menezes.



Assim, pelas Portarias n.º 145 e n.º 146, de 23 de abril de 1957, respectivamente, o Ministro da Educação e Cultura designou os professores Samuel Benchimol e José Augusto Teles de Borborema para membros do C. T. A. e o professor Aderson de Menezes para dirigir a Faculdade de Direito do Amazonas. Êste tomou posse no dia 3 de maio seguinte, enquanto aquêles se empossaram no dia 4 de junho do mesmo ano.

Desde aquela data, o professor Aderson de Menezes é o Diretor da Faculdade de Direito do Amazonas, de cuja função se afastou, ligeiramente, substituído em cada vez pelo membro mais antigo do C.T.A., na segunda quinzena de julho de 1957, na primeira quinzena de fevereiro, na primeira quinzena de junho e durante um mês em outubro e novembro de 1958, sempre para tratar de assuntos de interêsse da Escola, entre os quais, no decorrer de 1957, a inclusão, no orçamento da União de 1958 em diante, da competente dotação para pagamento das funções gratificadas de Diretor, Secretário e Chefe da Portaria, a serem criadas legalmente.

A aula inaugural de 1957, em 1.º de março, foi ministrada pelo professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque, tendo concluído o curso, nesse ano letivo, Almeron Caminha Filho (Amazonas), Alvaro Saraiva de Freitas (Amazonas), Américo Gorayeb (Amazonas), Benedito de Jesus Azedo (Amazonas), Carlos Israel Ramos Lins (Amazonas), Emmanuel Edwiges Ribeiro da Cunha (Amazonas), Felipe Kanavate (Amazonas), Joaquim José de Carvalho e Cascaes (Amazonas), José



Cantanhede de Matos Filho (Maranhão), Lúcio de Siqueira Cavalcante (Amazonas), Manuel Almério Mendes (Amazonas), Raimunda Eneida Mendes do Nascimento (Amazonas), Saul Benchimol (Amazonas), Sílvia Pucú de Stephano (Amazonas), Waldir Rodrigues Ferreira (Amazonas), Washington Wilson de Almeida e Stephano (Amazonas), Fernando Castro da Cruz (Amazonas), Justino Marques da Silva (Amazonas) e Milton da Silva (Amazonas). A turma, que colou grau no dia 14 de dezembro, teve como paraninfo o professor David Mello e orador o bacharelado José Matos Filho.

Tendo sido consignada no orçamento da República, em 1958, a necessária dotação ao pagamento das funções gratificadas já referidas, logo a 2 de janeiro o Diretor Aderson de Menezes fêz fundamentada proposta para a respectiva criação, por meio do ofício n.º 1, que, por motivos desconhecidos, ficou engavetado na Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Ciente do fato e tendo viajado ao Rio, o Diretor da Faculdade de Direito do Amazonas entrou em entendimentos verbais com o Prof. Jurandyr Lodi, dos quais se originou novo expediente, agora para o próprio Diretor do Ensino Superior, sob o n.º 23, de 10 de fevereiro de 1958, pleiteando as gratificações pelo exercício das funções mencionadas. Êste ofício n.º 23 foi protocolado no Ministério da Educação e Cultura sob o n.º 18.899/58 em 19 de fevereiro de 1958. Após os pareceres técnicos, teve encaminhamento para o Depar-



tamento Administrativo do Serviço Público em 30 de maio do mesmo ano, sendo protocolado sob o n.º 5.526/58. Do DASP, após as informações técnicas, foi remetido o processo para a Presidência da República com a Exposição de Motivos n.º 1.083/58, de 21 de junho de 1958, encontrando-se no Palácio do Catete a aguardar a assinatura do Chefe da Nação no decreto já lavrado, criando-se dessa forma e quando acontecer as funções gratificadas de Diretor, Secretário e Chefe de Portaria.

Com relação ao Regimento da Faculdade de Direito do Amazonas, a atual Diretoria completamente refundiu o projeto já existente e o submeteu à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo, tendo do mesmo feito remessa à Diretoria do Ensino Superior com o ofício n.º 171, de 28 de maio de 1958, expediente êsse protocolado no M.E.C. sob o n.º 67.449/58, o qual, devidamente informado pela Seção de Estudos e Organização, foi ao Conselho Nacional de Educação, onde é seu relator o próprio Prof. Jurandyr Lodi, em cujo poder se encontra, uma vez lhe foi enviado pela guia n.º 318, de 25 de agosto do mesmo ano.

Ainda no mesmo ano, o Diretor Aderson de Menezes desenvolveu esforços e conseguiu que o orçamento federal de 1959 consignasse a dotação de Cr\$ 2.000.000,00 destinada às comemorações do cinquentenário de fundação da Faculdade de Direito do Amazonas.

Prelecionou a aula inaugural de 1958, a 3 de março, o professor Abdul Sayol de Sá Peixoto, tendo



vido renovado o Conselho Técnico-Administrativo, pelo terço, através de designação dos professores Lúcio de Rezende e Ariosto Rocha, feita pela Portaria Ministerial n.º 140, de 17 de abril do mesmo ano. Acontece que o primeiro renunciou ao mandato, tendo sido indicado com maior número de votos para sucedê-lo o professor Xavier de Albuquerque, que foi designado conselheiro do C. T. A. pela Portaria Ministerial n.º 538, de outubro daquele ano.

Terminaram o curso, nesse ano letivo, Adalberto Andrade de Menezes (Amazonas), Almir de Melo Dantas (Amazonas), Carlos Genésio Machado Braga (Amazonas), Claudio da Silva Lima (Amazonas), Elisiário Rodrigues Mateus (Brasileiro naturalizado), Joaquim Ferreira Marinho (Brasileiro naturalizado), Petrarca de Abreu Vieira (Amazonas), Reynaldo Tribuzy (Amazonas), Roberto Hermidas de Aragão (Amazonas) e Walter Caldas (Amazonas). A cerimônia da colação de grau teve lugar no dia 13 de dezembro, falando como paraninfo o professor Xavier de Albuquerque e como orador da turma o bacharelando Almir Dantas.



### 3 — CONCURSOS PARA SUAS CÁTEDRAS

Sòmente em 1953 a Faculdade de Direito do Amazonas reiniciou os concursos para o preenchimento de suas cátedras vagas, que, então, eram em número de vinte, pois apenas eram professores catedráticos o Diretor Análio de Melo Rezende e o senador Waldemar Pedrosa, que, quase ao fim de seu mandato, foi nomeado ministro do Tribunal Superior do Trabalho, exonerando-se de sua cadeira de Direito Penal.

E' que, em razão de uma consulta feita ao Ministério da Educação em 1952, foram tornadas sem efeito as inscrições anteriores, publicando-se outros editais com a abertura de novos prazos, obedecida a ordem de antiguidade na vacância das cátedras.

Após isso, foram programados para o mês de dezembro de 1953 os concursos para o provimento vitalício da segunda, terceira e quarta cadeiras de Direito Civil, da primeira e segunda de Direito Comercial e da segunda cadeira de Direito Penal. Êste deixou de realizar-se por não terem comparecido os examinadores.



Funcionaram na Congregação especial os srs. Análio de Melo Rezende, como presidente, Emiliano Stanislau Afonso, Edmundo Fernandes Levy, Thaumaturgo de Albuquerque Sapha, Theotonio Martins Coimbra, Raimundo Vidal Pessoa, Azarias Menescal de Vasconcelos, Francisco da Rocha Carvalho, Feliciano de Souza Lima, Alberto de Aguiar Corrêa, Amadeu Soares Botelho, José de Castro Monte, João Rebelo Corrêa, Felismino Francisco Soares e Leoncio de Salignac e Souza.

Participaram das comissões examinadoras os professôres catedráticos Análio de Melo Rezende, da Faculdade de Direito do Amazonas; Augusto Rangel de Borborema, Joaquim Gomes de Norões e Souza, Joaquim Pires dos Santos Lima e Lourenço do Vale Paiva, da Faculdade de Direito do Pará; Antonio Martins Filho, da Faculdade de Direito do Ceará; e Caio Mário da Silva Pereira, da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais.

Foram julgados habilitados os candidatos Lúcio Fonte de Rezende (2.<sup>a</sup> cadeira de Direito Civil), Adriano Queiroz (3.<sup>a</sup> cadeira de Direito Civil), João Ricardo de Araujo e Lima (4.<sup>a</sup> cadeira de Direito Civil), Viriato José de Oliveira (1.<sup>a</sup> cadeira de Direito Comercial, David Alves de Mello (2.<sup>a</sup> cadeira de Direito Comercial), os quais, devidamente nomeados, tomaram posse no cargo de professor catedrático e colaram o grau de doutor em direito.

Com inscrições abertas e encerradas em 1954, efetuaram-se em dezembro dêsse ano os concursos de



Teoria Geral do Estado, Direito Internacional Privado, Ciência das Finanças e Economia Política, além das provas de Direito Penal, adiado do ano anterior e no qual não houve candidato habilitado.

Compuseram a Congregação especial os professores catedráticos Análio de Rezende, Lúcio Fonte de Rezende, Adriano Queiroz, David Alves de Melo e João Ricardo de Araujo e Lima, além dos srs. Raimundo Vidal Pessoa, Azarias Menescal de Vasconcelos, Felismino Francisco Soares, Francisco da Rocha Carvalho, Feliciano de Souza Lima, Amadeu Soares Botelho, Raimundo Gomes Nogueira, José de Castro Monte, Thaumaturgo de Albuquerque Sapha e Alberto de Aguiar Corrêa.

Integraram as bancas examinadoras os professores catedráticos Análio de Rezende, David Mello, João Ricardo Lima e Adriano Queiroz, da Faculdade de Direito do Amazonas; Ernesto Chaves Neto, da Faculdade de Direito do Pará; Antonio Martins Filho, João Perboyre e Silva e Magdaleno Girão Barroso, da Faculdade de Direito do Ceará; e José Salgado Martins, da Faculdade de Direito de Porto Alegre da Universidade do Rio Grande do Sul, além do desembargador João Rebelo Corrêa e do promotor Domingos Alves Pereira de Queiroz.

Considerados habilitados, foram nomeados e empossados, colando o grau de doutor, os professores catedráticos Ariosto de Rezende Rocha, Aderson An-



drade de Menezes, Abdul Sayol de Sá Peixoto e Samuel Isaac Benchimol, bem como o docente livre José Bernardino Lindoso.

Durante 1955 correram os processos relativos aos concursos de Direito Constitucional, Direito Internacional Público e Direito Industrial e Legislação do Trabalho, hoje apenas Direito do Trabalho, levando-se a efeito as suas provas em outubro do mesmo ano.

Sob a presidência do doutor Análio de Rezende, a Congregação especial constituiu-se dos professôres catedráticos Lúcio de Rezende, Adriano Queiroz, João Ricardo Lima, Abdul Sá Peixoto, Aderson de Menezes, Ariosto Rocha e Samuel Benchimol, além dos srs. Azarias Menescal de Vasconcelos, Francisco da Rocha Carvalho, Raimundo Gomes Nogueira, Alberto de Aguiar Corrêa, Feliciano de Souza Lima, Thaumaturgo de Albuquerque Sapha, Domingos Alves Pereira de Queiroz e João Martins da Silva.

As comissões examinadoras foram compostas pelos professores catedráticos Ariosto Rocha, Aderson de Menezes, Abdul Sá Peixoto, Samuel Benchimol, Adriano Queiroz e João Ricardo Lima, da Faculdade de Direito do Amazonas; Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Orlando Bittar e Benedito Lobão Pereira, da Faculdade de Direito do Pará; Virgílio Domingues da Silva Filho, da Faculdade de Direito de São Luiz; Aderbal Nunes Freire, da Faculdade de Direito da Universidade do Ceará; Osvaldo Miranda Barros, da Faculdade de Direito de Alagoas; Mario Casasanta,



da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais; e Helio Bastos Tornaghi, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

Julgados habilitados, foram nomeados professores catedráticos e colaram o grau de doutor por ocasião das respectivas posses os candidatos Henoch da Silva Reis, Oyama Cesar Ituassú da Silva e José Augusto Teles de Borborema.

No decorrer de 1956, em que não se efetuaram provas de concurso para professor catedrático, foram publicados, no entanto, os editais referentes aos de Direito Judiciário Penal, Direito Romano, Direito Administrativo, Introdução à Ciência do Direito e Direito Judiciário Civil (1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> cadeiras).

Em 1957, tiveram lugar os três primeiros em setembro, primeira e segunda quinzena de outubro, respectivamente.

A Congregação especial, presidida pelo Diretor Aderson de Menezes, estava integrada pelos professores catedráticos Lúcio de Rezende, Adriano Queiroz, David Mello, João Ricardo Lima, Viriato José de Oliveira, Ariosto Rocha, Abdul Sá Peixoto, Samuel Benchimol, Henoch Reis, Oyama Cesar Ituassú e José Augusto Borborema, além dos srs. Francisco da Rocha Carvalho, Artur Gabriel Gonçalves e Thaumaturgo de Albuquerque Sapha.

Examinaram os candidatos inscritos os professores catedráticos David Alves de Melo, Oyama Cesar Ituassú, Adriano Queiroz, Ariosto Rocha, Aderson de



Menezes e Samuel Benchimol, da Faculdade de Direito do Amazonas; Aldebaro Klautau, da Faculdade de Direito do Pará; Vicente de Paulo Vicente de Azevedo, da Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Helio Bastos Tornaghi e Olavo Bilac Pinto, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil; Afonso Teixeira Lages e Onofre Mendes Junior, da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais; Elpídio Pereira Paes, da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre da Universidade do Rio Grande do Sul; Alexandre Augusto Corrêa, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Lafayette de Azevedo Pondé, da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia.

Tendo havido uma desistência em Direito Judiciário Penal, foram considerados habilitados os candidatos Francisco Manoel Xavier de Albuquerque, Ernesto Roessing e Aderson Pereira Dutra, que, devidamente nomeados, tomaram posse do cargo de professor catedrático, colando o grau de doutor na mesma oportunidade.

Em setembro de 1958, realizaram-se os dois concursos restantes, cujas inscrições haviam sido abertas e encerradas em 1956, isto é, das cadeiras de Introdução à Ciência do Direito e Direito Judiciário Civil (2.<sup>a</sup>), em virtude da desistência do candidato inscrito à 1.<sup>a</sup> cadeira de Direito Judiciário Civil.

A Congregação que funcionou nestes concursos já foi integralmente composta de professôres catedráticos, a saber : Aderson de Menezes, presidente, Lúcio



de Rezende, Adriano Queiroz, David Mello, João Ricardo de Araujo e Lima, Viriato Oliveira, Ariosto Rocha, Abdul Sá Peixoto, Samuel Benchimol, Henoch Reis, Oyama Cesar Ituassú, José Augusto Borborema, Ernesto Roessing, Aderson Dutra e Xavier de Albuquerque.

Fizeram parte das comissões examinadoras os professores catedráticos João Ricardo Lima, Henoch da Silva Reis, Abdul Sayol de Sá Peixoto e José Augusto Teles de Borborema, da Faculdade de Direito do Amazonas; Goffredo Silva Teles Junior e Alfredo Buzaid, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Benjamin Antunes de Oliveira Filho, da Faculdade de Direito de Niteroi; Jerzy Zbrozek, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Pedro Lins Palmeira, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil; e Galeno Lacerda, da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre da Universidade do Rio Grande do Sul.

Foram julgados habilitados os candidatos Benjamin Magalhães Brandão e Jauary Guimarães de Souza Marinho, ambos já nomeados e empossados no cargo de professor catedrático, em forma legal.

Ainda em 1958, no mês de dezembro, teve lugar o concurso de títulos e provas para a cadeira de Medicina Legal, cujo edital de inscrição fôra publicado, correndo o prazo no primeiro semestre dêsse ano.

Funcionou a Congregação como nos dois concursos anteriores, integrada sòmente por professores catedráticos da Casa.



Participaram da banca examinadora os professores catedráticos Adriano Queiroz e Xavier de Albuquerque, da Faculdade de Direito do Amazonas; Estácio de Lima, da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia; Napoleão Lyrio Teixeira, da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná; e Hélio Gomes, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

Foi considerado habilitado o candidato Olavo das Neves de Oliveira Melo, a quem foram conferidos os títulos de doutor em direito e professor catedrático, de acôrdo com a lei.

Estão na vez, para serem submetidas a concurso, as cadeiras de Direito Penal (1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>), Direito Civil (1.<sup>a</sup>) e Direito Judiciário Civil (1.<sup>a</sup>), as quatro que ainda se acham vagas e ocupadas interinamente.





**CINQUENTENÁRIO**  
**( 1909 - 1959 )**







## 1 — FIDELIDADE À CAUSA DO ENSINO

Ao completar cinquenta anos de existência, a Faculdade de Direito do Amazonas pode e deve ser caracterizada como uma escola fiel à causa por que e para que foi criada.

Sem sombra de dúvida, o seu destino, traçado nos primórdios de sua vida, como sendo vitalmente ligado às atividades do ensino superior, não foi jamais postergado ou levemente sequer ferido por um desvio dos rumos sadios em que enveredou pela orientação segura de seus fundadores.

E' que a sua vocação jurídica, essencialmente jurídica, nunca se inverteu ou converteu a desserviço do Direito e da Moral.

Instituto particular de início e por mais de vinte anos, a instrução que ministrou esteve sempre alicerçada em bons princípios, consubstanciando-se no que de mais austero e fundamental existia, naquela época, nos planos da didática brasileira.



Estabelecimento oficial do Estado por um lustro e, em seguida e durante mais de um decênio, instituição pròpriamente estadual, o ensino que difundiu se baseou invariavelmente nos cânones rígidos dos melhores e mais conceituados métodos pedagógicos, de jeito a grangear a mais festejada categoria além das lindes amazonenses.

Faculdade federal, mantida pela União e subordinada diretamente ao Ministério da Educação e Cultura, a sua fama é boa, num autêntico renome de seriedade e rigorismo educacionais, de tal sorte que figura como um padrão entre as casas de ensino da mesma classe, por tòda a vastidão do território nacional.

Modelar na organização didática, no funcionamento administrativo e na aplicação financeira, a Faculdade de Direito do Amazonas impôs-se definitiva e irrefragavelmente às suas congêneres como um estabelecimento em que a legislação do ensino é cumprida obrigatòriamente por todos, professôres, alunos e funcionários. Os docentes são assíduos e ensinam. Os discentes frequentam aulas e aprendem. Os servidores comparecem e trabalham. Todos os preceitos regulamentares, notadamente os relacionados com o rendimento escolar, são observados dentro de uma fiscalização sóbria mas eficiente.

Depois da federalização, então, a Faculdade de Direito do Amazonas integrou-se num ritmo excelente e admirável de trabalho, em obediência ao qual são descontados em seus vencimentos os mestres fal-



tosos, não se submetem a exames finais nem alcançam promoção por média os estudantes ausentes às preleções ou exercícios práticos, tem de comparecer ao expediente certo, sob pena de perda em suas remunerações, o pessoal lotado na repartição.

Por tudo isso, a Faculdade de Direito do Amazonas goza de bom nome, a que se referem encomiastivamente aqueles que conhecem a realidade cultural e educativa do Brasil.

Equivale dizer : uma constante há marcado de modo indelével a trajetória da Faculdade de Direito do Amazonas, em meio século de ininterrupto funcionamento, como instituto livre, estadual e federal.

E em remate : essa constante é a sua fidelidade à causa sagrada do ensino jurídico no Brasil !







## 2 — A DIRETORIA, O C. T. A. E A CONGREGAÇÃO

Em sua existência semi-secular, a Faculdade de Direito do Amazonas teve corpos dirigentes variados ou, pelo menos, diferentemente constituídos.

Até 1931, quando se registrou a mais recente reforma do ensino jurídico em profundidade e extensão, êsses órgãos foram a Diretoria, as diversas Comissões e a Congregação. Depois daquele ano, tais órgãos são a Diretoria, o Conselho Técnico-Administrativo e a Congregação de professôres.

Vale a pena fazer um retrospecto, para enfocá-los numa sinopse expressiva porque oportuna e cinquentenária.

### OS TITULARES E SEUS SUBSTITUTOS

O provimento da Diretoria, enquanto a Faculdade foi particular, dentro e fora da Universidade de Manaus, decorreu de eleição feita pelo corpo congregado de professôres, para um quinquênio e depois para



um triênio. E existia a figura do Vice-Diretor, que naturalmente substituiu o Diretor, em caso de falta ou impedimento.

Depois que a Faculdade foi oficializada pelo Estado, o provimento de sua Diretoria passou a ser de nomeação governamental, para um biênio, mediante lista tríplice organizada pela Congregação. Ainda existia o Vice-Diretor. A encampação estadual reduziu o processo nomeatório, que ficou dependendo apenas do Govêrno, sem qualquer indicação prévia ou tempo predeterminado.

Como instituto federal de ensino superior, a Faculdade tem a sua Diretoria provida pelo Govêrno, que nomeia um dos integrantes da lista tríplice escolhida pela Congregação, para um mandato por três anos. É substituto do Diretor o membro do C.T.A. mais antigo no magistério.

Os titulares da Diretoria da Faculdade de Direito do Amazonas, em seus cinquenta anos de vida, foram somente doze professôres. Dentre êstes, por circunstâncias especialíssimas, apenas dois não eram catedráticos, pois os demais preencheram tal requisito legal.

São os seguintes os Diretores da F.D.A. : —

1910-1914 — Simplicio Coelho de Rezende (5 anos)

1915-1919 — Gaspar Antonio Vieira Guimarães (5 anos)

1920-1922 — Gaspar Antonio Vieira Guimarães (3 anos)



HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

1923-1925 — Gaspar Antonio Vieira Guimarães (3 anos)

1926-1928 — Gaspar Antonio Vieira Guimarães (3 anos)

1929-1931 — Gaspar Antonio Vieira Guimarães (3 anos)

1932-1933 — Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto (2 anos)

1934-1935 — Waldemar Pedrosa (2 anos)

1936-1937 — Feliciano de Souza Lima (2 anos)

1938-1942 — Aristides Rocha (4 anos e 6 meses)

1942-julho — Goataçara Barbuda Thury (1 mês)

1942-1945 — Manuel José Machado Barbuda (3 anos e 3 meses)

1945-1946 — José Alves de Souza Brasil (11 meses)

1946-1947 — Luiz da Cunha Costa (8 meses)

1947-1950 — Aristides Rocha (3 anos e 10 meses)

1951-1956 — Analio de Melo Rezende (6 anos e 2 meses)

1957-1960 — Aderson Andrade de Menezes (3 anos).

Anote-se, porém, as seguintes substituições registradas :

Na Diretoria Simplício Coelho de Rezende, o professor Pedro Regalado Epifânio Batista assumiu a função de Diretor por três vezes, em 1910, 1911 e 1914-1915.



Na primeira Diretoria Gaspar Guimarães, o professor Francisco Pedro de Araujo Filho assumiu a função de Diretor uma vez, em 1917.

Na quarta Diretoria Gaspar Guimarães, o professor Gilberto de Saboia assumiu a função de Diretor por uma vez, em 1926-1927.

Na quinta Diretoria Gaspar Guimarães, o professor Gilberto de Saboia torna assumir a função de Diretor por uma vez, em 1929; o professor Sá Peixoto a exerce por uma vez, em 1930; e o professor Rafael Benaion assumiu o seu exercício por duas vêzes, em 1929-1930 e 1930-1931.

Na última Diretoria Aristides Rocha, quando do falecimento dêste, o professor Luiz da Cunha Costa assumiu a função de Diretor, em 1950-1951.

Na Diretoria Análio de Melo Rezende, assumiram a função de Diretor o professor Aderson de Menezes por uma vez, em 1952; o professor Lúcio de Rezende por três vêzes, em 1954, 1955 e 1956; e o professor Adriano Queiroz por uma vez, em 1956-1957.

## OS CONSELHEIROS

Ao lado do Diretor, que é órgão de execução e fiscalização, está o Conselho Técnico-Administrativo, que é o órgão de deliberação da Escola.

Desde que o C. T. A. foi organizado na Faculdade de Direito do Amazonas, já foram seus membros os professôres Antonio Gançalves Pereira de Sá Peixoto,



Vivaldo Palma Lima, Martinho de Luna Alencar, Waldemar Pedrosa, Ricardo Mateus Barbosa de Amorim, Rafael Benaion, Bernardino Adauto de Paiva, Armando Cruz Barbuda, Análio de Melo Rezende, Aristides Rocha, Francisco de Paula Faria e Souza, Elviro Dantas Cavalcanti, Armando Madeira, Paulo Vinhas Jobim, Alfredo Silva e Costa, Abdul Sayol de Sá Peixoto, Henoch da Silva Reis, Domingos Alves Pereira de Queiroz, José Alves de Souza Brasil, Luiz da Cunha Costa, Paulo Pinto Nery, Sócrates Bomfim, Viriato José de Oliveira, Lúcio Fonte de Rezende, Sadoc Pereira, Benjamin Magalhães Brandão, José Bernardino Lindoso, David Alves de Mello, Adriano Queiroz, Ariosto de Rezende Rocha, Aderson Andrade de Menezes, Oyama Cesar Ituassú da Silva, Samuel Isaac Benchimol, José Augusto Teles de Borborema e Francisco Manoel Xavier de Albuquerque.

### **OS PROFESSORES E SUAS CATEGORIAS**

De conformidade com a legislação vigente, um instituto de ensino superior pode possuir professores de diferentes categorias.

A Faculdade de Direito do Amazonas pode possuí-los nas seguintes classes: professores catedráticos, docentes livres e professores interinos, além de professores honorários e eméritos.

Catedráticos fundadores foram considerados os professores que se encontravam lecionando quando foi da equiparação deste estabelecimento de ensino aos



seus congêneres oficiais, em 1923, e que colaram o grau de doutor: Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, Gaspar Antonio Vieira Guimarães, Pedro Regalado Epifânio Batista, Gilberto Ribeiro de Saboia, Análio de Melo Rezende, Ricardo Mateus Barbosa de Amorim, José Alves de Souza Brasil, Caio de Campos Valadares, Waldemar Pedrosa, Aristóteles Ribeiro de Melo, Rafael Benaion, Elviro Dantas Cavalcanti, Franklin Washington da Silva e Almeida, Martinho de Luna Alencar, Bernardino Aduino de Paiva, Aristides Rocha, Simplício Coelho de Melo Rezende, Francisco Pedro de Araujo Filho, Vivaldo Palma Lima, Armando Cruz Barbuda e Feliciano de Souza Lima.

Catedrático por concurso de títulos e provas foi o professor Luiz da Cunha Costa, que também colou o grau de doutor em direito.

São catedráticos por concurso de títulos e provas e doutores em direito os professôres Lúcio Fonte de Rezende, de Direito Civil; Adriano Queiroz, de Direito Civil; David Alves de Mello, de Direito Comercial; João Ricardo de Araujo e Lima, de Direito Civil; Viriato José de Oliveira, de Direito Comercial; Ariosto de Rezende Rocha, de Ciência das Finanças; Aderson Andrade de Menezes, de Teoria Geral do Estado; Abdul Sayol de Sá Peixoto, de Direito Internacional Privado; Samuel Benchimol, de Economia Política; Henoch da Silva Reis, de Direito Constitucional; Oyama Cesar Ituassú da Silva, de Direito Internacional Público; José Augusto Teles de Borborema, de Direito do Trabalho; Ernesto Roessing, de Direito Romano; Aderson Pereira Dutra,



de Direito Administrativo; Francisco Manoel Xavier de Albuquerque, de Direito Judiciário Penal; Benjamin Magalhães Brandão, de Introdução à Ciência do Direito; Jauary Guimarães de Souza Marinho, de Direito Judiciário Civil e Olavo das Neves de Oliveira Melo, de Medicina Legal.

E' docente livre de Economia Política e doutor em direito o professor José Bernardino Lindoso, que também rege, interinamente, uma cadeira de Direito Civil.

São ainda interinos os professôres Sadoc Pereira, de Direito Judiciário Civil; Paulo Pinto Nery, de Direito Penal; e Raimundo Vidal Pessoa, de Direito Penal.

Foram eleitos pela Congregação os seguintes professôres honorários : Adolfo Tacio da Costa Cirne, Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, Antonio Nogueira, Augusto Cesar Lopes Gonçalves, Cândido Luiz Maria de Oliveira, Afonso Celso, Clovis Bevilaqua, Cesar do Rego Monteiro, Efigênio Ferreira de Sales, João Crisóstomo da Rocha Cabral, Manoel Agapito Pereira, Alfredo Sá, Lincoln Prates, Artur da Silva Bernardes, Alexandre José Barbosa Lima, Alvaro Botelho Maia, Gustavo Capanema, Leopoldo Tavares da Cunha Melo, Manoel Severiano Nunes, Alfredo Augusto da Mata, Eurico Gaspar Dutra, Clementi Mariani, José Pereira Lyra, Leopoldo Amorim da Silva Neves e Jurandyr Lodi.

A Congregação, finalmente, concedeu uma única vez o título de professor emérito e o fêz à pessoa veneranda do doutor Análio de Melo Rezende.







### 3 — A INSPETORIA E A SECRETARIA

Durante certa fase de seu funcionamento livre e enquanto foi instituto estadual, a Faculdade de Direito do Amazonas esteve sob o regime de fiscalização pelo governo federal, que, através de um inspetor devidamente nomeado, observava, **in loco**, a exata aplicação das leis e regulamentos do ensino.

Essa inspeção só foi obtida em 1922, quando começou a atuar o primeiro fiscal federal, dr. Benjamin Malcher de Souza, que se conservou no exercício das funções nesse ano e nos de 1923 e 1924.

Em 1925, funcionou como fiscal o dr. Raul de Machado e Silva, cuja atuação foi curta, pois no ano seguinte assumia o dr. Joaquim de Barros Corrêa.

O inspetor Joaquim de Barros Corrêa permaneceu longo tempo no desempenho de suas funções, desde 1926 até 1934.

De 1934 até parte de 1942, foi inspetor o dr. Vicente Torres da Silva Reis, cujo tempo de serviço igualou o exercitado pelo seu antecessor.



Em 1942, desincumbiu-se da fiscalização federal a dra. Nair Maneschy, que foi logo substituída.

A professora Maria José de Oliveira Nunes substituiu-a, exercendo a inspeção federal durante o ano de 1943.

Fiscalizou as atividades escolares em 1944 e 1945 o dr. José Augusto Teles de Borborema, atual professor catedrático da Casa.

De 1946 a 1949, quando a Faculdade foi federalizada, a inspeção federal esteve a cargo do dr. Mario Bentes Braule Pinto.

Com relação aos serviços burocráticos, são êstes realizados pela Secretaria, que, no decorrer de meia centúria, já teve vários responsáveis, além de numerosos servidores.

O titular da Secretaria da Faculdade de Direito do Amazonas, desde o seu desmembramento da Universidade de Manaus até o ano de 1935, foi o dr. Gentil Augusto Bitencourt, embora ela também tivesse sido ocupada, por substituição, pelo dr. Paulo Eleutério Alvares da Silva.

Sucedeu ao dr. Gentil Bittencourt o dr. Mario Jorge do Couto Lopes, que foi Secretário da Faculdade até 1941.

Dessa data até hoje é Secretário da Escola o dr. Arnaldo Santana Rosas, que já foi substituído, em casos de impedimento, pelos funcionários Brígido da Trindade Marques e Myrthes Ramos Pereira, o primeiro já aposentado.



Atualmente, o quadro do pessoal lotado na Faculdade de Direito do Amazonas é composto pelos funcionários Arnaldo Santana Rosas, oficial administrativo classe J; Carmen Almeida de Souza Marinho, arquivista padrão J; Myrthes Ramos Pereira, oficial administrativo padrão I; Maria de Nazareth Jacob da Silva Neves, bibliotecário padrão I; Lea Ramos Pereira, oficial administrativo padrão H; Sevilha Rosa de Lima, escriturário padrão G; Nize Souza Marinho Mendes, escriturário padrão E; Aída Cavalcante Gomes, almoxarife padrão E; Américo Pinheiro, escriturário padrão E; José Hugo Lago de Souza, servente padrão E; Edmundo Alves de Lima, servente padrão E, achando-se vagos dois cargos de servente, ambos padrão E.

Na forma regulamentar, a Secretaria compreende as seções de expediente, almoxarifado, arquivo, biblioteca e portaria, pelas quais está distribuído o pessoal lotado na repartição, encontrando-se os serviços instalados em locais apropriados e racionalmente escolhidos.







#### 4 — OS ALUNOS DO CINQUENTENÁRIO

No ano de 1959, em que a Faculdade de Direito do Amazonas vê transcorrer festivamente o quinquagésimo aniversário de sua fundação, acham-se matriculados em seu curso de bacharelado os alunos abaixo, que são os acadêmicos do quinquentenário :

##### 1.ª série

Abel Rodrigues Alves, Agnus Carvalho Veloso, Ananias da Silva Barbosa, Anibal Leitão Guimarães, Antonio Valente Neto, Arlete Martins Belota, Dalmyr Figueiredo Gomes, Daniel Ferreira da Silva, Fausto Ferreira dos Reis, Fernando Brito da Frota, Francisco Dorval Vieira, Francisco Guimarães Rebouças, Gaitano Laertes Pereira Antonaccio, Galdino Girão de Alencar, Getúlio Magalhães Martins, Gladys Terezinha Nery Santana, Iran Peixoto de França, Jayme Roberto Cabral Índio de Maués, Joaquim Maciel Parente, Joel Ferreira da Silva, Jorge Keniti Naito, Léa Nilce Rodrigues, Luiz Antonio de Vasconcelos Dias, Mac-Doweld Sebastião Assis Parente, Manoel Bessa Filho, Mário José Luiz Gazel Sena, Milton Corrêa da Gama, Moacyr da Silva,



Naylé Mansour Chehuan, Nissim Jacob Benoliel, Olavo Faraco, Onesmo Gomes de Souza, Otilio Francisco Tino, Paulo Said Haddad, Raimundo Aleixo da Silva, Renée Assayag Hanan, Ruy Barbosa Brasil, Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes, Síval Andrade Gonçalves, Virgílio Braga Barbosa, Willy Ferreira da Silva e Zená Nunes da Cunha.

**2.ª série**

Adson Souza Lima, Almecinda Lima dos Santos, Alvaro Cesar de Carvalho, Antenor Gilberto Machado da Silva, Aureliano Ribeiro Carminé, Carlos Antonio de Almeida Ferreira, Evanir Herculano Barroso, Fábio Antonio Teixeira do Couto Vale, Fernando Martinho, Haroldo Tarses de Tarso Miranda Braga, Jacob Fortunato Cohen, José Ribamar de Araujo, Marco Aurélio Agostinho Bezerra de Araujo, Mário de Andrade Normando, Mithridates Corrêa Filho, Paulo Raimundo Ramos de Araujo, Raimundo da Costa Santos, Raimundo Nonato Leopoldo de Menezes, Roberto de Carvalho Leal, Roosevelt Braga dos Santos e Silvino Lopes Lins.

**3.ª série**

Adrião Severiano Nunes Neto, Alcimar Guimarães Pinheiro, Almério Ferreira Botelho, Antonio Geraldo Marques Ribeiro, Carlos Gomes, Celso Franco de Sá Santoro, Esmeraldo Santos Bessa, Francisco Marques de Vasconcelos Filho, Hiram de Souza Carvalho, José Cidade de Oliveira, José Gilvandro Raposo da



Câmara, José da Costa Crespo Neto, Manoel do Carmo Neves Silva, Nilton Figueiredo de Souza, Raimundo Augusto Mininéa, Randolpho de Souza Bittencourt, Rafael Siqueira, Rui de Melo Dantas e Waldemar Gomes Feitosa.

#### 4.ª série

Almir Diniz de Carvalho, Altair Ferreira Thury, Artur Teixeira Alves, Cleide de Souza Caldas, Cristina Cesar Pinto Ribeiro Pereira, Cybele Maria da Cunha Oliveira, Daniel Isidoro de Melo, Evandro das Neves Carreira, João dos Santos Pereira Braga, João Francisco da Silva Toledo, José Renato d'Almeida, Milton de Magalhães Cordeiro, Nestor da Costa Ferreira, Olavo Ribeiro de Faria.

#### 5.ª série

Agnelo Balbi, Asdrubal Leitão Guimarães, Bonifácio Ferreira da Mata, Claudio Ferreira Nobre, Donald Percy Jana y Montenegro, Eurípedes Ferreira Lins, Fernando Bentes Coimbra, Jorge Abdon Carim, José Batista Vidal Pessoa, José Lopes da Silva, José Roberto de Souza Cavalcante, Klinger Costa, Miguel Barrela, Nelson Sapha Kizem, Othon Pedro Freire Mendes e Sebastião Botelho Junior.

Êstes, que devem concluir o curso em 1959, serão a rigor a turma de bacharéis do cinquentenário da fundação da Faculdade de Direito do Amazonas.







## 5 — A FACULDADE, O AMAZONAS E O BRASIL

Ainda quando isolada dos poderes públicos, como estabelecimento particular, a Faculdade de Direito do Amazonas bem cumpriu a sua finalidade, o elevado objetivo com que a fundaram os pró-homens que deram ao Brasil, aqui em nossa terra, a primeira Universidade de sua história.

Não fôra outra a sua destinação senão servir à mocidade sedenta de estudos na vasta esfera da ciência jurídica. E, servindo aos moços, prestar ao Estado do Amazonas o seu contingente apreciável na formação de elites de pensamento e cultura, através de cuja atuação haveria de tornar grande, como realmente engrandeceu, a idolatrada pátria brasileira.

A Faculdade de Direito do Amazonas, como centro de irradiação mental, foi alvo desde cêdo do interêsse e da procura da juventude em idade escolar, bem como dos adultos favorecidos pela legislação do ensino então vigente. E' que se ia forjar, como de fato se forjou, a maioria cultural do Amazonas, cujos filhos até então ficavam na dependência de escolas superiores além-fronteiras. E, por assinalável coinci-



dência, essa maioria entre nós teria de ocorrer pela mesma ambiência em que se conseguiu a maioria nacional : a escola jurídica.

Positivamente, transcorridos cinquenta anos, a maioria intelectual do nosso Estado se exalça em feição jurídica, como emanção indiscutível do nosso fulcro irradiador do ensino do Direito.

Basta referir que, de 1914 a 1958, a Faculdade de Direito do Amazonas diplomou, em turmas sucessivas, seiscentos e vinte e um bacharéis, já tendo conferido, até hoje, trinta e nove graus de doutor em direito.

E, se se quiser anotar por que escolas são formados os nossos professôres, os nossos juizes, os nossos advogados, os nossos administradores e homens públicos em geral, chegar-se-á à conclusão satisfatória de que a grande maioria, a quase totalidade é egressa desta Casa, cuja porta de entrada já foi transposta por cêrca de um milhar de alunos.

Quer significar que a Faculdade de Direito do Amazonas está cumprindo galhardamente, suficientemente a sua missão, sublime missão que se coaduna ao bem comum, porque em suas aulas, ao lado da aprendizagem jurídica, se infunde o culto ao civismo, para que o bacharel, cientista e técnico a um tempo, defenda direitos e interêsses de seus semelhantes e da própria sociedade em que vive.



Foi assim como instituto livre. Continuou assim como academia estadual. É assim como estabelecimento federal.

Agora melhormente, porque sua Diretoria está em permanente contacto com as autoridades supremas do ensino superior no Brasil, não mais o fazendo por intermédio de terceiros, e sim direta e vantajosamente, razão por que se coloca bem a par das instruções ministeriais, tornando-se mais fácil a obtenção de dotações orçamentárias e possibilitando uma série infindável de contínuas reivindicações.

Assim, em absoluta igualdade com as suas congêneres oficiais isoladas, a Faculdade de Direito do Amazonas já se projetou ao máximo no panorama educacional do país.

Sua revista e seus programas impressos circulam em tôdas as unidades federativas e são, muitas vêzes, solicitados insistentemente.

Seus professores têm participado de comissões examinadoras de concursos para provimento de cátedras: Abdul Sayol de Sá Peixoto, nas Faculdades de Direito do Pará e de Goiás; Aderson Andrade de Menezes, nas Faculdades de Direito de Goiás e do Espírito Santo; David Alves de Melo, nas Faculdades de Direito de Alagoas, de Goiás e de Minas Gerais; Francisco Manoel Xavier de Albuquerque, na Faculdade de Direito da Universidade da Bahia.

Além disso, a floração de seus bacharéis não se restringiu a adornar a paisagem cultural do nosso





ADERSON DE MENEZES

Estado. Por tôda parte, hoje, no Brasil, vamos surpreender diplomados da Faculdade de Direito do Amazonas em plena atividade profissional, sempre honrando as gloriosas tradições de seriedade de nossa cinquentária Escola.

A Faculdade de Direito do Amazonas, portanto, é um monumento do ensino, consolidado já em cinquenta anos de trabalho e encimado pelo mais puro ideal jurídico !





**A P P E N D I C E**







# ESTATUTOS DA ESCOLA UNIVERSITÁRIA LIVRE DE MANAUS

## CAPÍTULO 1.º

### Da Escola, seus fins e organização

Art. 1.º — “A Escola Universitária Livre de Manaus”, a qual é uma remodelação da “Escola Livre de Instrução Militar do Amazonas”, inaugurada a 22 de novembro de 1909, tem por fim ensinar as matérias que compõem os cursos seguintes :

a) Curso das três armas, segundo o programa adotado para as Escolas do Exército Nacional;

b) Curso de engenharia civil, de agrimensura, agronomia, indústrias e outras especialidades, todos de acôrdo com os programas oficiais e com as modificações introduzidas pelos progressos da ciência;

c) Curso de ciências jurídicas e sociais, segundo o programa adotado nas Faculdades de Direito Federais;

d) Curso farmacêutico e bacharelado em ciências naturais e farmacêuticas pelos moldes da Escola de Farmácia de Ouro Preto;

e) Curso de ciências e letras, segundo o programa do Ginásio Nacional.

Parágrafo único — Depois de formado um sólido patrimônio para a manutenção da “Escola Universitária Livre de



Manaus" deverão ser criados outros cursos, com preferência um curso médico.

Art. 2.º — E' constituída pelos lentes da "Escola Livre de Instrução Militar do Amazonas", pelos lentes dos cursos já criados e pelos que de futuro fizerem parte do seu corpo docente.

Art. 3.º — Rege-se pelos presentes Estatutos com tôdas as garantias e privilégios que concedidos lhe fôrem pelos Governos da União e do Estado do Amazonas.

Parágrafo único — E' dirigida pela Congregação dos lentes, que administra por si e por intermédio do Diretor Geral, a quem compete a representação ativa e passiva da Escola em juízo e em tôdas as relações para com terceiros.

Art. 4.º — O ensino é ministrado :

- a) Pelas lições nas aulas;
- b) Pelos exercícios práticos, excursões e visitas;
- c) Pela "Revista";
- d) Pela Biblioteca;
- e) Pelas conferências dos lentes e de outras pessoas doudas que convidadas forem pelo Diretor, ouvida a Congregação.

## CAPITULO 2.º

### Da Congregação

Art. 5.º — A Congregação compõe-se dos lentes da Escola que se acharem em efetivo exercício, tanto catedráticos como repetidores e preparadores, e não poderá funcionar sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único — Na falta da maioria absoluta da Congregação em duas convocações seguidas, espaçadas 24 horas, funcionará a Congregação em terceira convocação com qualquer número.



Art. 6.º — Além de outras sessões marcadas nestes Estatutos, a Congregação reunir-se-á ordinariamente, durante o ano letivo, no primeiro dia útil de cada mês, para deliberar sobre os assuntos de sua competência, e extraordinariamente, sempre que fôr convocada.

Art. 7.º — A convocação para a Congregação será feita por ofícios do Diretor Geral, dirigidos aos lentes, repetidores e preparadores, com designação do dia e hora, e antecedência pelo menos de 24 horas, salvo nos casos urgentes, declarando-se sempre o motivo da convocação para as sessões extraordinárias.

Art. 8.º — Meia hora depois da marcada para a reunião, não havendo número legal para abrir-se a sessão, o Diretor Geral ou quem de direito o substituir, fará lavrar uma ata, que será assinada por ele e pelos demais membros presentes, contendo os nomes dos que, tendo sido avisados, com justa causa ou sem ela, deixaram de comparecer.

Art. 9.º — Se depois de lavrada a ata, ainda que já esteja assinada, comparecerem mais alguns membros, de modo que complete o número legal, será aberta a sessão, desde que se trate de negócio urgente, ou desde que o Diretor Geral entenda conveniente que haja sessão nesse mesmo dia.

Art. 10 — Tomada a nota dos membros que não tiverem comparecido, o Diretor Geral declarará aberta a sessão, e o secretário procederá a leitura da ata da reunião antecedente, a qual depois de aprovada, com emendas ou sem elas, será assinada pelo Diretor Geral e mais membros da Congregação e subscrita pelo Secretário.

Parágrafo único — O Secretário, em seguida à assinatura da ata da reunião antecedente, dará conta do expediente, e o Diretor Geral fará uma exposição resumida sobre o objeto da reunião, dando a palavra, pela ordem, em que a pedirem, àqueles que quiserem dela usar.

Art. 11 — As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, e em



votação nominal, salvo quando se tratar de questões de simples expediente, ou em casos especiais definidos em outros artigos dos presentes estatutos.

Art. 12 — O Diretor Geral votará em tôdas as deliberações da Congregação, e, nos casos de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 13 — Os membros da Congregação, que assistirem à sessão, não poderão deixar de votar, salvo a restrição do artigo seguinte.

Art. 14 — Nas questões em que fôr particularmente interessado algum membro da Congregação, poderá este assistir à discussão e nela tomar parte; não podendo, porém, votar e nem assistir a votação.

Art. 15 — Os membros da Congregação que, sem motivos justificados, deixarem de comparecer às sessões, ou que se retirarem antes da terminação dos trabalhos, perderão os vencimentos do dia, salvo motivo de força maior.

Art. 16 — As atas das sessões da Congregação deverão conter, por extenso, as resoluções por ela tomadas, as indicações propostas e o resultado das votações.

Art. 17 — Resolvendo a Congregação que fique em segredo alguma de suas decisões, lavrar-se-á dela uma ata especial, que será fechada e selada com o selo da Escola; sôbre a capa o Secretário lançará a declaração assinada por ele e pelo Diretor Geral de que o objeto é secreto, e anotar-á o dia em que assim se deliberou. Esta ata fica sob a guarda e responsabilidade do Secretário.

Art. 18 — Antes porém de se fechar a ata de que trata o artigo antecedente se extrairá uma cópia, para ser imediatamente levada ao conhecimento dos Governos da União e do Estado, que poderão ordenar a sua publicidade por intermédio da Congregação. A mesma Congregação poderá igualmente, quando lhe parecer oportuno, ordenar a publicidade.



Art. 19 — Compete à Congregação, além de outras atribuições que por estes Estatutos lhe são conferidas :

Parágrafo 1.º — Eleger o Diretor e Vice-Diretor gerais, Diretores e Vice-Diretores especiais da Escola e dar posse aos mesmos, em sessão solene, assim como prover os lugares de membros do corpo docente na forma prescrita pelo presente regulamento e nomear os demais membros do corpo administrativo : o secretário, o sub-secretário, o bibliotecário, o arquivista e o porteiro.

Parágrafo 2.º — Auxiliar ao Diretor Geral no desempenho de suas funções.

Parágrafo 3.º — Decidir sobre quaisquer reformas ou alterações que forem aconselhadas pela experiência, quer para melhorar a organização científica da Escola, quer para aperfeiçoar os métodos de ensino.

Parágrafo 4.º — Decidir sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor Geral.

Parágrafo 5.º — Decidir sobre vantagens e conveniência na permuta de cadeiras entre os lentes.

Parágrafo 6.º — Distribuir as matérias das cadeiras das diversas séries entre os respectivos lentes, repetidores e preparadores, mediante proposta dos primeiros.

Parágrafo 7.º — Designar, mediante proposta do Diretor Geral, os repetidores e preparadores para as diversas comissões examinadoras, distribuindo-os de acordo com as exigências do serviço.

A designação dos repetidores nas comissões examinadoras, por faltas ocorrentes, poderá ser feita pelo Diretor Geral.

Parágrafo 8.º — Designar as comissões nos casos de concursos.

Parágrafo 9.º — Marcar os dias das provas dos concursos, e tomar conhecimento dos títulos científicos dos candidatos.



Parágrafo 10 — Aprovar os pontos para os concursos, e julgar das habilitações dos candidatos neles inscritos.

Parágrafo 11 — No princípio do ano letivo, aprovar o horário das aulas e programa de ensino de cada cadeira, e providenciar, de acôrdo com o Diretor Geral, sôbre as substituições dos lentes da Escola.

Parágrafo 12 — Providenciar, finalmente, para a boa ordem e regularidade dos trabalhos da Escola, e de acôrdo com o Diretor Geral.

### CAPÍTULO 3.º

#### **Dos lentes, sua nomeação e preenchimento de vagas**

Art. 20 — São mantidos em suas cadeiras os atuais lentes da Escola Livre de Instrução Militar no Amazonas, e considerados de igual categoria aos outros lentes que admitidos fcrem para os diversos cursos.

Art. 21 — As vagas que se derem nos diferentes cursos depois de instituídos e com funcionamento regular serão preenchidas por concursos, depois de aberta a inscrição por editais de noventa dias.

Parágrafo 1.º — Decorrido o prazo dos editais sem apresentação de candidatos idôneos a juízo da maioria da Congregação, o provimento se fará por nomeação.

Parágrafo 2.º — Resolvido o provimento por nomeação, será esta feita pela Congregação, convocada especialmente para este fim, em duas sessões consecutivas, na primeira das quais, serão apresentadas as propostas assinadas por um terço do número dos lentes em efetivo exercício, realizando-se na segunda a votação.

Parágrafo 3.º — O candidato só será considerado nomeado se obtiver em votação nominal três quartas partes do número de votos dos lentes não licenciados.



Art. 22 — Para a nomeação sem concurso de lente de uma cadeira é necessário que o candidato tenha o curso a que pertencer a referida cadeira, tirado em Faculdades Federais ou a elas equiparadas.

Art. 23 — O concurso se realizará de acôrdo com o disposto no capítulo quarto.

#### CAPÍTULO 4.º

##### **Dos concursos**

Art. 24 — Verificada a vaga de lente, o Diretor mandará anunciá-la nas folhas da Capital, marcando para a inscrição o prazo de noventa dias. Se este prazo expirar durante as férias, continuará aberta a inscrição, até dez dias úteis, que se lhe seguirem.

Art. 25 — No caso de haver mais de uma vaga a Congregação resolverá qual a ordem em que devem ser postas em concurso as respectivas cadeiras, regulando, porém, os prazos, de sorte que haja um concurso especial para cada vaga.

Art. 26 — Poderão ser admitidas a concurso as pessoas que estiverem em gôzo dos direitos civis e políticos, apresentando documentos que atestem esta circunstância, de acôrdo com as leis do País, com folha corrida passada em juízo competente.

Art. 27 — No ato da inscrição, que poderá ser feita por procuração, é facultativa aos candidatos a apresentação de diplomas científicos assim como de documentos que provem serviços prestados à Ciência, a Pátria e a esta Escola.

Art. 28 — Se no exame dos documentos exigidos suscitar-se dúvida sôbre a validade ou autenticidade de qualquer deles, ouvido o interessado, o Diretor Geral a decidirá no prazo de três dias, podendo o interessado recorrer para a Congregação.



Art. 29 — O candidato que quizer inscrever-se, assinará o seu nome no livro destinado à inscrição, no qual o Secretário fará lavrar para cada concurso termos de abertura e encerramento.

Art. 30 — No dia fixado para o encerramento da inscrição, que poderá ser prorrogado pela Congregação, reunir-se-á esta para decidir sôbre a validade das inscrições.

Art. 31 — O Diretor Geral fará extrair pelo Secretário uma lista dos candidatos habilitados e mandará publicar pela imprensa .

Art. 32 — Findo o prazo da inscrição nenhum candidato será a ela admitido.

Art. 33 — Se, terminado o prazo ninguém se houver inscrito, a Congregação poderá espaçá-lo; e se, terminado o novo prazo, ninguém se apresentar, poderá fazer por votação de três quartos dos lentes não licenciados, a nomeação dentre as pessoas de competência reconhecida, comprovada por títulos de qualquer Escola congênere do País.

Art. 34 — Se algum dos concorrentes fôr acometido de moléstia, antes ou depois de tirar o ponto, de modo que fique inabilitado para fazer qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante a Congregação que, se o julgar legítimo, espaçará o ato por oito dias.

Parágrafo 1.º — Havendo um só candidato, o concurso poderá ser adiado pelo tempo que à Congregação parecer suficiente.

Parágrafo 2.º — No caso de já haver sido tirado o ponto, dar-se-á outro em ocasião oportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Art. 35 — As provas de arguição e preleção poderão ser tomadas por taquígrafos, cujas notas deverá a Congregação verificar, caso os concorrentes queiram fazer à sua custa a despesa respectiva.



Art. 36 — O candidato que ainda mesmo por moléstia, retirar-se de qualquer das provas depois de começadas ficará excluído do concurso.

Art. 37 — As provas de concurso são as seguintes :

- 1.<sup>o</sup> — Tese e dissertação
- 2.<sup>o</sup> — Prova escrita
- 3.<sup>o</sup> — Prova oral
- 4.<sup>o</sup> — Arguição sôbre os assuntos das provas escrita e oral.
- 5.<sup>o</sup> — Prova prática.

Art. 38 — No dia do encerramento das inscrições, salvo se estiver pendente algum recurso, cada um dos candidatos apresentará na Secretaria cem exemplares de um trabalho original impresso, compreendendo três proposições sôbre cada uma das matérias da secção onde se der a vaga e uma dissertação, também à escolha do candidato, sôbre um ponto que se relacione a uma das mesmas matérias.

Parágrafo 1.<sup>o</sup> — No dia da entrega das teses o Secretário lavrará um termo, declarando quais os candidatos que se apresentaram.

Parágrafo 2.<sup>o</sup> — Serão excluídos do concurso os que não apresentarem as teses no dia marcado.

Art. 39 — Logo depois de lavrado o termo, a que se refere o artigo 38, § 1.<sup>o</sup>, o Secretário mandará entregar a todos os candidatos um exemplar das teses de seus competidores e remeterá um exemplar a cada lente e repetidor.

Parágrafo único — O Secretário oficiará igualmente aos candidatos, participando-lhes com antecedência de 48 horas, o dia, o lugar e a hora em que devreá efetuar-se cada uma das provas do concurso.

Art. 40 — Oito dias depois da apresentação das teses, realizar-se-á a defesa, que será feita por arguição recíproca entre



candidatos, sem prejuízo da arguição dos membros da comissão examinadora e da Congregação. Nos casos de haver um só concorrente, será ele arguido pela comissão examinadora, sem prejuízo da arguição dos membros da Congregação.

Parágrafo único — Se o número de concorrentes exceder de dois poderá continuar a arguição nos dias seguintes.

Art. 41 — As sessões de arguição e dissertação das teses não poderão durar mais de três horas em um dia.

Art. 42 — A arguição será feita segundo a ordem da inscrição dos candidatos e em presença da Congregação.

Art. 43 — No segundo dia depois da defesa das teses reunida a Congregação, a comissão examinadora apresentará uma lista de vinte pontos sôbre cada uma das matérias. Aprovados ou substituídos pela Congregação e numerados pelo Diretor Geral, escreverá o Secretário os números correspondentes em listas iguais em tamanho e forma, que, depois de dobradas, serão lançadas em uma urna.

Parágrafo 1.º — Em outra urna serão recebidas listas com os nomes dos lentes presentes e dela o mais antigo extrairá cito, escrevendo-se os nomes à proporção que forem sorteados.

Parágrafo 2.º — Serão logo depois admitidos os candidatos, o primeiro na ordem da inscrição tirará o número da urna dos pontos. Lido Pelo Diretor Geral em voz alta o ponto correspondente, o Secretário dará uma cópia dele a cada candidato.

Parágrafo 3.º — Os candidatos terão o prazo de quatro horas para dissertar sôbre o ponto sorteado, deixando em cada meia folha de papel uma página em branco.

Parágrafo 4.º — Os lentes sorteados, na ordem em que estiverem colocados os seus nomes, exercerão, em turma de dois, e por uma hora, a fiscalização necessária para evitar que qualquer dos concorrentes consulte livro ou papel, ou tenha comunicação com quem quer que seja.



Parágrafo 5.º — Terminado o prazo das quatro horas, serão tôdas as folhas da prova de cada um rubricadas no verso pelos dois lentes, que tiverem assistido ao trabalho da última hora, e pelos outros candidatos.

Art. 44 — Fechadas e lacradas cada uma das provas e escrito no envoltório o nome do seu autor, serão tôdas encerradas pelo Secretário em urna de três chaves, uma das quais será guardada pelo Diretor Geral e as outras duas pelos dois lentes a que se refere o artigo antecedente.

Art. 45 — A urna será também cerrada com o selo da Escola, impresso em lacre, sôbre uma tira de papel, rubricada pelo Diretor e pelos dois referidos lentes.

Art. 46 — No segundo dia depois da prova escrita reunir-se-á a Congregação e observar-se-á quanto a esta prova o processo indicado no artigo 43, menos quanto ao número de pontos que será de trinta e quanto ao sorteio de professôres.

Art. 47 — A preleção realizar-se-á em plena publicidade, na presença da Congregação, vinte e quatro horas depois de tirado o ponto, dando-se ao candidato o espaço de uma hora para fazê-la, sempre na ordem da inscrição. Enquanto falar um candidato, os que se lhe seguirem estarão recolhidos a uma sala de onde não poderão ouví-lo e onde ficarão incomunicáveis.

Art. 48 — No caso de haver mais de três candidatos, serão estes divididos em duas ou mais turmas e tirarão pontos diversos.

Art. 49 — A divisão das turmas se fará por sorte no dia em que a primeira tiver de tirar o ponto.

Art. 50 — A turma assignada pela sorte para segundo lugar tirará ponto no dia da preleção da primeira, seguindo-se em tudo as mesmas disposições.

Art. 51 — No dia seguinte ao da prova oral, reunir-se-á a Congregação e, perante ela, serão os candidatos arguidos sôbre



os assuntos das provas oral e escrita pelos lentes das cadeiras que abrangerem aquêles assuntos. Cada um dos lentes arguirá por espaço de meia hora.

Art. 52 — No dia seguinte ao da prova mencionada no artigo antecedente, reunida a Congregação dos lentes das aulas práticas dos diferentes cursos, submeterão à sua aprovação uma lista de dez pontos sôbre uma das matérias que constituem a cadeira em concurso, para a prova escrita, cujo processo será organizado pelos mesmos lentes.

Art. 53 — Concluída a última prova e reunida a Congregação no primeiro dia útil, em sessão pública, será aberta a urna das provas escritas e, recebendo cada candidato o que lhe pertence, a lerá, em voz alta, guardada a ordem da inscrição.

Art. 54 — O candidato, que nessa ordem seguir ao que estiver lendo, velará sôbre a fidelidade da leitura, fiscalizando o primeiro inscrito a do último. Se houver um só candidato, a fiscalização caberá a um dos lentes que o Diretor Geral designar.

Art. 55 — Não sendo possível concluir-se dentro de quatro horas a leitura, será terminada no dia seguinte, observando-se as formalidades dos artigos 53 e 54.

Art. 56 — Finda a leitura, retirando-se os candidatos e espectadores, proceder-se-á a votação, em que tomarão parte todos os lentes.

Art. 57 — Não poderão tomar parte na votação os lentes que não tenham assistido à alguma das provas orais, incluída a de defesa de teses, ou não tenham ouvido a leitura da prova escrita.

Art. 58 — O julgamento se fará por votação nominal, e versará primeiramente sôbre a habilitação de cada candidato, ficando excluídos os que não obtiverem a maioria absoluta dos votos presentes.

Art. 59 — Havendo um só candidato não será reconhecido, digo considerado habilitado sem que reúna três quartos dos votos presentes.



## HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

Art. 60 — Julgará depois a Congregação, igualmente por votação nominal, mas sem que seja preciso maioria absoluta de votos, qual dos candidatos habilitados deva ser nomeado para preenchimento da vaga.

Art. 61 — No caso de empate de dois ou mais candidatos, por haver cada um obtido igual número de votos, serão todos submetidos à segunda votação; verificado novo empate, o Diretor Geral terá o voto de qualidade.

Art. 62 — Finda a votação, o Secretário lavrará uma ata, na qual serão referidas tôdas as circunstâncias ocorridas.

### CAPÍTULO 5.º

#### **Dos Diretores e Vice-Diretores**

Art. 63 — De acôrdo com o disposto no parágrafo único do artigo 3.º dos presentes estatutos, a Escola terá um Diretor Geral eleito quinquenalmente pela Congregação.

Parágrafo 1.º — O Diretor Geral será substituído nos seus impedimentos por um Vice-Diretor Geral, eleito também quinquenalmente pela Congregação.

Parágrafo 2.º — Os atuais Diretor e Vice-Diretor da Escola Livre de Instrução Militar no Amazonas, continuarão seus mandatos até 1.º de março de 1910.

Parágrafo 3.º — Além do Diretor e Vice-Diretor Gerais haverá para cada curso um Diretor e Vice-Diretor especiais, eleitos quinquenalmente, cujas atribuições serão as mesmas dos Diretores e Vice-Diretores de faculdades isoladas, exceto as que forem atinentes à parte econômica e às demais atribuições do Diretor e Vice-Diretor Gerais.

Parágrafo 4.º — À medida que forem sendo organizados os cursos, se procederá à eleição dos Diretores e Vice-Diretores especiais de que trata o parágrafo antecedente, e cujo mandato



terminará com o dos outros membros da Diretoria e Vice-Diretoria Especiais para os seguintes cursos :

- 1.º — Curso ginásial e militar;
- 2.º — Curso de engenharia;
- 3.º — Curso médico e farmacêutico;
- 4.º — Curso jurídico.

Parágrafo 5.º — A congregação reunir-se-á em sessão ordinária seguida, nos doze primeiros dias de fevereiro do primeiro ano de cada quinquênio, para eleição dos Diretores e Vice-Diretores Gerais e Especiais, os quais deverão ser empossados a 1.º de março seguinte.

Parágrafo 6.º — Os Diretor e Vice-Diretor Gerais, Diretores e Vice-Diretores Especiais podem ser reeleitos.

Art. 64 — Verificando-se vaga de cargo de Diretores depois de passados os três primeiros anos de quinquênio, não se fará nova eleição, fazendo-se então a substituição na ordem seguinte :

- 1.º — Vice-Diretor Geral.
- 2.º — Os membros da Comissão disciplinar na ordem de sua antecedência.
- 3.º — O decano da Congregação.
- 4.º — Os lentes, respeitada a ordem de antecedência.

Parágrafo único — A ordem de antecedência será regulada pela Congregação dentro de três meses depois de abertos os cursos.

Art. 65 — A eleição dos Diretores e Vice-Diretores Gerais e Especiais se fará por votação nominal em sessão secreta da Congregação.



CAPÍTULO 6.º

**Das Comissões Permanentes**

Art. 66 — Haverá quatro comissões permanentes: de contas, científica, de revista e disciplinar. As três primeiras, compostas de três membros, eleitos bienalmente e presidida pelo relator respectivo eleito no seio da comissão, e a última composta dos Diretores Especiais dos cursos, presidida pelo Diretor Geral e cujo mandato durará todo o quinquênio.

Art. 67 — Compete à comissão de contas auxiliar o Diretor Geral no desempenho de suas obrigações, bem assim dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Diretor Geral, tudonos termos do artigo 72.

Parágrafo único — O parecer da comissão de contas será sempre fundamentado com documentos, salvo quanto a pequenas despesas de que ordinariamente não se passa recibo, e não poderá ser discutido nem votado na sessão em que for apresentado.

Art. 68 — Compete à comissão disciplinar auxiliar o Diretor Geral no tocante à polícia e disciplina das aulas e à manutenção da ordem nos termos do artigo 72.

Art. 69 — Compete a comissão científica dar parecer sobre as proposições para as teses, programas de ensino e qualquer outro trabalho científico que lhe for cometido pela Congregação, e bem assim propor as medidas que julgar convenientes ao ensino.

CAPÍTULO 7.º

**Dos empregados**

Art. 70 — Haverá na Escola um secretário, um sub-secretário, um bibliotecário, um arquivista, um tesoureiro e um porteiro, todos de nomeação da Congregação.



Parágrafo único — O secretário da Escola deverá ser escolhido entre os lentes, podendo também ser nomeado pessoa proba, que tenha um dos cursos da Escola.

Art. 71 — Haverá também, na Escola, oficiais, conservadores, guardas e mais empregados que necessário forem. Estes cargos serão criados pela Congregação, sob proposta do Diretor Geral, ao qual compete nomear, suspender e demitir livremente todos os empregados, com exceção dos de nomeação da Congregação.

## CAPÍTULO 8.º

### Das competências

Art. 72 — Ao Diretor Geral compete a gestão de todos os negócios da Escola e, além das atribuições declaradas em outros artigos destes Estatutos, as seguintes :

- 1.º — Admitir ou recusar os candidatos à matrícula e a exame, com recurso para a Congregação;
- 2.º — Nomear, demitir e suspender os empregados subalternos;
- 3.º — Efetuar as despesas ordinárias e solicitar autorização para as extraordinárias, que poderá efetuar nos casos urgentes sem autorização, levando o ocorrido ao conhecimento da Congregação, à primeira vez que esta se reunir;
- 4.º — Velar sôbre a escrituração da receita e despesa e boa arrecadação daquela;
- 5.º — Fiscalizar o serviço a cargo de todos os empregados da Escola;
- 6.º — Propor à Congregação a criação dos emprêgos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- 7.º — Convocar todos os meses ao menos uma sessão de Congregação, que se efetuará no primeiro dia útil de cada



## HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

mês, sendo obrigado a convocar outras para os dias seguintes se no aludido dia a mesma não se realizar; apresentando um relatório escrito, concernente ao que houver ocorrido no mês, em matéria de ensino e de frequência dos lentes e alunos;

8.º — Executar e fazer cumprir tôdas as deliberações da Congregação;

9.º — Apresentar à Congregação no fim de cada trimestre o balanço da receita e despesa;

10.º — Convocar, presidir e dirigir as sessões da Congregação, transferí-las para outro dia, suspendê-las quando se tornar indispensável tal medida para a manutenção da ordem;

11.º — Colar os graus e assinar com o decano e com o secretário os títulos e diplomas;

12.º — Visitar e assistir as aulas da Escola, de modo que mensalmente tenha percorrido todas;

13.º — Conferenciar com as comissões e de acôrdo com elas, ou sob sua responsabilidade, tomar as providências urgentes reclamadas pelo ensino, pela disciplina da Escola, levando-as ao conhecimento da Congregação em sua primeira reunião;

14.º — Velar sôbre a observância dos Estatutos, leis e regulamentos da Escola, e propor a Congregação tudo quanto for conducente ao aperfeiçoamento do ensino e ao regimem da Escola;

15.º — Exercer a polícia no recinto da Escola, empregando os meios prescritos, pelos, digo nos Estatutos;

16.º — Conceder até dois meses de licença aos lentes que pedirem;

17.º — Nomear as comissões que forem necessárias e fazer substituir nos seus impedimentos os membros das comissões eleitos na conformidade do artigo 77, § 7.º, exceto os da comissão de contas, que serão eleitos pela Congregação;



18.º — Estar presente na Secretaria da Escola todos os dias úteis para prover no tocante à sua direção e inspeção;

19.º — Conservar sob sua fiscalização dois livros de presença dos lentes, que assinarão para o começo da aula no livro de entrada e, terminada a aula, no livro de saída, não permitido a assinatura no livro de entrada depois do quarto de hora de tolerância, e no livro de saída senão no fim da hora regulamentar; encerrando com a sua rubrica, diariamente, todos os livros.

Não considerará presente o lente que não preencher essas formalidades.

Art. 73 — Nos seus impedimentos o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor e pelos membros da comissão disciplinar na ordem de antiguidade e no caso de vaga por um Diretor Geral eleito para o resto do período, pela Congregação, que para êsse fim deverá ser especialmente convocada.

Parágrafo único — A substituição do Diretor Geral e dos membros da Comissão disciplinar, no caso de impedimento ou vaga, caberá ao mais antigo dos lentes presentes.

Art. 74 — Nas mesas examinadoras, em que o Diretor Geral funcionar, lhe tocará sempre a presidência.

Art. 75 — Ao Vice-Diretor Geral compete substituir o Diretor nos seus impedimentos.

Art. 76 — À Congregação compete em geral tomar tôdas as medidas ordinárias e extraordinárias a bem do ensino e da direção dos negócios da Escola.

Art. 77 — O lente que assistir a sessão da Congregação não deixará de votar; o que abandonar a sessão, sem justo motivo apreciado pela Congregação, incorre em falta igual à que daria por não comparecer.

Além das atribuições que são conferidas à Congregação em outros artigos dos presentes Estatutos, é de sua especial competência :



## HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

1.º — Representar a Escola e corresponder-se com as Faculdades e Corporações Nacionais ou Estrangeiras, com os Governos da União e dos Estados e com o Fiscal, por si ou por intermédio do Diretor;

2.º — Propor ao Governo e ao Fiscal as medidas aconselhadas pela experiência, quer para melhorar a organização científica da Escola, quer para aperfeiçoar os métodos do ensino;

3.º — Conferir por unanimidade de votos dos lentes presentes à sessão, o título de lente honorário a cientistas nacionais e estrangeiros de reconhecida nomeada;

4.º — Eleger os Diretores e Vice-Diretores Gerais e Especiais, nomear os lentes e autorizar a permuta das cadeiras; nomear o secretário, sub-secretário e mais chefes de serviço;

5.º — Aprovar os programas de ensino das diferentes cadeiras e os pontos para defesa das teses.

6.º — Exercer inspeção sôbre os métodos do ensino e execução dos programas das lições;

7.º — Eleger as comissões a que se refere o artigo 66;

8.º — Distribuir o serviço do ensino e dos exames e marcar o horário das aulas;

9.º — Auxiliar o Diretor Geral na manutenção da disciplina acadêmica;

10.º — Resolver as propostas apresentadas pelo Diretor Geral e lentes e sôbre os requerimentos que lhe forem dirigidos;

11.º — Designar na última reunião do ano letivo, o lente encarregado de redigir a **memória histórica** dos acontecimentos mais notáveis, a ocorrer durante o ano seguinte;

12.º — Fixar o número e vencimentos dos empregados, sob proposta do Diretor Geral;

13.º — Aprovar as contas e autorizar as despesas extraordinárias;



14.º — Organizar os regulamentos necessários e reformá-los, bem como os presentes Estatutos;

15.º — Conceder licença aos lentes que a pedirem por justa causa;

16.º — Julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor Geral;

Art. 78 — Ao Secretário compete dirigir a Secretaria, cujos empregados todos lhe são subordinados.

Art. 79 — E' responsável pela boa escrituração dos livros e papeis e pelo asseio do edifício e pela conservação dos móveis, competindo-lhe os deveres que estão indicados pela natureza do cargo e os que constam destes Estatutos.

Art. 80 — A Secretaria funcionará todos os dias úteis durante o ano letivo, enquanto funcionar a Escola e durante as férias, quando o Diretor Geral ordenar.

Art. 81 — Ao Secretário incumbe mais :

1.º — Lavrar e lêr as atas da Congregação e fazê-las passar para o livro próprio depois de aprovadas; lavrar todos os termos e certidões ou subscrevê-los, quando lavrados por outro empregado;

2.º — Mandar no fim de cada ano encadernar os papeis recebidos e minuta dos expedidos pela Secretaria, e bem assim as atas originais das sessões da Congregação;

3.º — Copiar ou mandar copiar em livro próprio, com títulos distintos, o inventário do material da Secretaria, das aulas, dos exames, e em geral tudo que disser respeito ao serviço do estabelecimento, excetuando somente o que pertencer a biblioteca;

4.º — Na ausência do Diretor Geral e de todos os lentes, exercer a polícia, não só dentro da Secretaria, como em geral em tôdas as dependências do estabelecimento, fiscalizando o serviço dos empregados, a fim de dar circunstanciadas informações ao Diretor Geral;



## HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

5.º — Redigir e fazer expedir a correspondência da Diretoria, inclusive os ofícios de convocação para as sessões da Congregação;

6.º — Comparecer as sessões da Congregação;

7.º — Abrir e encerrar, assinando-os com o Diretor Geral, todos os termos referentes a concurso, inscrição para matrícula e exames de alunos, ou subscrevê-los, quando lavrados por outro empregado;

8.º — Lavrar e assinar com o Diretor Geral os termos, não só de colação de graus como de posse dos empregados, ou subscrevê-los quando lavrados por outro empregado;

9.º — Lavrar o termo de posse dos Diretores, Vice-Diretores e lentes, bem como os de exames, ou subscrevê-los quando lavrados por outro empregado;

10.º — Organizar, sob as ordens do Diretor Geral, até o dia 25 de cada mês, o orçamento das despesas do estabelecimento para o mês seguinte;

11.º — Providenciar sobre o asseio do edifício;

12.º — Encarregar-se de toda correspondência do estabelecimento que não fôr da exclusiva competência do Diretor Geral;

13.º — Informar por escrito todas as petições que tiverem de ser submetidas a despacho do Diretor Geral ou da Congregação;

14.º — Prestar nas sessões da Congregação as informações que lhe forem exigidas, para o que o Diretor Geral lhe dará a palavra quando julgar conveniente.

Art. 82 — Os atos do Secretário ficam sob a imediata inspeção do Diretor Geral, a quem explicará o motivo de suas faltas.

Art. 83 — A Secretaria terá os livros necessários à sua escrituração e ao seu expediente.



Art. 84 — Ao Sub-Secretário compete auxiliar o Secretário, cumprindo suas ordens e determinações e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 85 — Ao Bibliotecário, ao Arquivista, Tesoureiro e Porteiro, que são chefes de suas respectivas secções, compete observar fielmente e fazer observar os regulamentos especiais que para as mesmas secções decretar a Congregação.

## CAPÍTULO 9.º

### Dos diversos cursos

Art. 86 — Todos os cursos se regerão pelos programas especiais adotados pelas Escolas Oficiais da República.

Parágrafo único — Qualquer acréscimo que pela Congregação fôr julgado necessário nos citados programas será antes de sua execução submetido à aprovação dos Governos da União e do Estado.

## CAPÍTULO 10

### Da economia da Escola e seu patrimônio

Art. 87 — A receita da Escola compreenderá :

Parágrafo 1.º — O produto das mensalidades dos alunos que frequentarem seus cursos;

Parágrafo 2.º — O produto das inscrições dos candidatos aos exames;

Parágrafo 3.º — A renda do patrimônio, o produto das matrículas e das mensalidades atrasadas, das cartas de bacharel e doutor, das certidões e de quaisquer outros emolumentos devidos à Escola por qualquer título.

Art. 88 — A receita do § 1.º do artigo antecedente, deduzidos os vencimentos dos empregados, será distribuída entre



os Diretores Gerais e Especiais e os lentes em exercício das suas cadeiras, conforme as respectivas presenças constantes dos livros do ponto, sendo que o Diretor Geral perceberá remuneração equivalente a do lente que tiver maior número de presença durante o mês, sem prejuízo do que tiver direito de receber como lente.

Parágrafo 1.º — A do § 2.º será distribuída entre os examinadores das respectivas mesas, conforme o número das suas presenças e os Diretores Gerais e Especiais, que presidirem bancas de exame, que perceberão tanto quanto o lente que mais receber; para este fim, os honorários do dito lente serão a soma total das parcelas que houver recebido, caso haja funcionado como examinador de mais de uma banca.

Parágrafo 2.º — A do § 3.º, deduzidas as despesas não previstas no princípio deste artigo e uma quota para o fundo de reserva, será distribuída em Dezembro e Maio entre o Diretor Geral e os lentes em exercício durante o ano administrativo. A quota do fundo de reserva será anualmente fixada pela Congregação sob informação do Diretor Geral.

Art. 89 — Os alunos pagarão as seguintes taxas :

Matrícula . . . . .	30\$000
Mensalidade de cada cadeira . . . .	10\$000
Inscrição para exame . . . . .	30\$000
Inscrição para exame de 2.ª época . .	60\$000
Inscrição para defesa de tese . . . .	200\$000

Art. 90 — Não poderá ser admitido a exame o aluno que não tenha pago tôdas as mensalidades relativas ao ano, qualquer que seja a época em que se tenha matriculado, e não se conferirá grau algum ao aluno, sem que tenha depositado na Secretaria 200\$000, para que lhe seja expedida a competente carta quando requerer.

Art. 91 — A guia para matrícula em qualquer outra Escola será expedida na forma do artigo 93.



Art. 92 — Os alunos deverão efetuar o pagamento das respectivas mensalidades até o último dia de cada mês, e os que não forem pontuais pagarão mais 30% na ocasião em que satisfizerem as mensalidades atrasadas.

O aumento será de 50% para os que na ocasião do pagamento estiverem em atraso por mais de dois meses.

Art. 93 — A Escola cobrará os seguintes emolumentos :

De certidão de exame . . . . .	5\$000
De certidão de grau . . . . .	200\$000
De outras certidões ( de cada meia folha ) . . . . .	10\$000
De carta de bacharel . . . . .	200\$000
De carta de doutor . . . . .	200\$000
De carta de engenheiro . . . . .	200\$000
De carta de farmacêutico . . . . .	200\$000
Guia de matrícula para outra Escola ou Faculdade . . . . .	200\$000

Parágrafo único — A Congregação poderá quando julgar conveniente e por dois terços dos votos presentes alterar o **quantum** dessas taxas.

Art. 94 — A Escola terá um patrimônio inalienável administrado pela Diretoria Geral, patrimônio que compor-se-á :

Parágrafo 1.º — Das apólices que adquiridas fôrem para o fim previsto na Lei que regula as equiparações, e que serão inscritas em nome da Escola na Caixa de Conversão;

Parágrafo 2.º — Do que lhe ocorrer por legado ou doação, feitos especialmente para seu aumento.

Art. 95 — Só no caso de extinção da Escola será distribuído o seu patrimônio pela forma seguinte :

Parágrafo 1.º — Será dividido o produto das apólices de que trata o § 1.º do artigo precedente, e suas rendas, pelos lentes fundadores, na proporção de sua quota de entrada;



Parágrafo 2.º — Será distribuído o produto da parte resultante do § 2.º pelas instituições de caridade do Estado, a juízo da Congregação, procurando o mais possível atender a vontade dos doadores sobreviventes.

Art. 96 — Por um fundo de reserva especial, será pago à família do lente que falecer a sua quota e uma bonificação que será regulada pela Congregação, não pelo **quantum** da quota porém pelas condições peculiares da família do companheiro morto e pelo estado financeiro da Escola.

Parágrafo único — O dispositivo do presente artigo não prejudicará quaisquer vantagens que venham a perceber as famílias dos lentes, resultantes da criação de monte-pio.

## CAPÍTULO 11

### Disposições Gerais

Art. 97 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de acôrdo com os regulamentos de Escolas similares do país, discutidos pela Congregação.

Art. 98 — Da defesa de tese do concurso poderá resultar, a juízo da Congregação, caso o candidato não seja aproveitado, o título de doutor em ciências, título êsse que compete aos lentes dos diversos cursos, independente de outros títulos a que tenham direito por curso regular e defesa de tese inaugural. Nenhum título profissional poderá resultar da tese de concurso, porém, tão sòmente de curso regular e defesa de tese inaugural.

Art. 99 — Os lentes nomeados pelo conselho constituinte da Escola e os que posteriormente o fôrem de acôrdo com os §§ 1.º e 2.º do artigo 21, poderão depois de três anos de exercício defender tese sôbre assunto referente à cadeira que lecionarem, isento do pagamento de que trata o artigo 89.

Art. 100 — Será oportunamente regulada pela Congregação, observado no que possível fôr o disposto no artigo 99, a forma dos distintivos para os títulos das Escolas.



Art. 101 — A Congregação nomeará em tempo oportuno comissões para a elaboração do Regulamento interno da Secretaria e de outras dependências da administração.

Art. 102 — São considerados iniciadores :

- 1.º — Os lentes da Escola Prática Militar do Amazonas;
- 2.º — Os instrutores e professôres da mesma Escola;
- 3.º — O Diretor e mais membros da administração da mesma Escola.

Art. 103 — São considerados fundadores :

1.º — Sócio fundador de honra, o Tte. Coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, governador do Estado, em razão de sua dedicação ao ensino e à instrução pública, e bem assim em consideração ao estímulo patriótico que tem prestado à criação desta Escola;

2.º — Sócios fundadores de honra, os Snrs. Dr. Antonio Gonçalves Pereira Sá Peixoto, Coronel Henrique Ferreira Penna de Azevedo, Dr. Silvério José Nery, Dr. Jorge de Moraes, Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, Coronel Francisco Publico Ribeiro Bittencourt, Coronel Pedro de Alcântara Freire e Coronel Raymundo Affonso de Carvalho;

3.º — Os iniciadores, os lentes, repetidores, preparadores, professores e instrutores nomeados pelo Conselho Constituinte, antes da aprovação dos presentes Estatutos;

4.º — Aqueles que até o fim do ano de 1910 concorreram com donativos para a formação do patrimônio, na importância nunca inferior a um conto de reis;

5.º — Aqueles que, aceitos pelo Conselho Constituinte, assinarem o livro competente, até as sessões de eleições de fevereiro de 1910.

Art. 104 — O Conselho Constituinte, logo depois de publicados os presentes Estatutos, em sessão especial, fará a nomeação dos lentes, repetidores, professores e instrutores, etc.



para os cursos de que trata o parágrafo 4.º do artigo 63; nomeando para os mesmos, diretores e vice-diretores especiais que funcionarão até 1.º de março de 1910.

Parágrafo 1.º — Funcionarão conjuntamente até que o desenvolvimento da Escola torne necessária a separação, os cursos ginásial e militar;

Parágrafo 2.º — Os cursos médico e farmacêutico, que funcionarão como um só curso, terão todo o seu corpo docente nomeado na forma do presente artigo, fazendo parte da Congregação todos os seus lentes, não obstante funcionar desde já somente o curso de Farmácia;

Parágrafo 3.º — A primeira Diretoria providenciará para que dentro do quinquênio seja inaugurado o curso de Medicina.

Manaus, 2 de fevereiro de 1909.

#### O CONSELHO CONSTITUINTE :

- aa) **Pedro Botelho da Cunha** — Presidente  
**Joaquim Eulálio Gomes da Silva Chaves** — Relator da Comissão de Redação  
**Carlos Eugênio Chauvin** — Membro da Comissão de Redação  
**Ernesto Carlos Cesar** — Membro da Comissão de Redação  
**Artur Cesar Moreira de Araujo** — Membro da Comissão de Redação  
**Henrique Moers** — Membro da Comissão de Redação  
**Raimundo de Rocha Felgueiras**  
**Benedito Cristalino de Carvalho**  
**João Crisostomo da Silva Campos**  
**Adalberto Pedreira**  
**Manoel do Nascimento Pereira de Araujo**  
**Samuel da Silva Caldas**  
**Raimundo de Oliveira Pantoja.**







LEI N.º 601 DE 8 DE OUTUBRO DE 1909

Considera válidos no Estado os títulos conferidos pela Escola Universitária Livre de Manaus.

ANTONIO CLEMENTE RIBEIRO BITTENCOURT, governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos srs. Representantes do Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. único : — São considerados válidos no Estado os títulos conferidos pela Escola Universitária Livre de Manaus e revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O sr. secretário do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palácio do Govêrno, em Manaus, 8 de outubro de 1909.

ANTONIO CLEMENTE R. BITTENCOURT  
**Francisco Publico R. Bittencourt.**







LEI N.º 728 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1913

Autorisa o Poder Executivo a conceder à Escola Universitária Livre de Manaus o usufruto do prédio do Estado, à avenida Joaquim Nabuco, onde atualmente funciona a Repartição de Obras Públicas.

O DOUTOR JONATHAS DE FREITAS PEDROSA, governador do Estado do Amazonas, etc.:

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Srs. Representantes do Estado decretou e eu sancionei a seguinte

LEI:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Escola Universitária Livre de Manaus o usufruto do prédio do Estado, à avenida Joaquim Nabuco, onde atualmente funciona a Repartição de Obras Públicas.

Art. 2.º — A Escola Universitária Livre de Manaus fará a sua custa todos os consertos de que o prédio necessite, adaptando-o ao funcionamento dos diversos cursos que mantém, sem direito à indenização de qualquer espécie.

Art. 3.º — Ficará a cargo da Escola Universitária Livre de Manaus o Observatório Meteorológico instalado no referido



ADERSON DE MENEZES

prédio e sua conservação, correndo por conta do Estado sòmente os vencimentos do empregado encarregado desse serviço.

Art. 4.º — No caso de extinção da Escola Universitária, cessará o usufruto, devendo o prédio ser restituído ao Estado em perfeito estado de asseio e conservação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O sr. Secretário do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palácio do Govêrno, em Manaus, 29 de setembro de 1913.

DR. JONATHAS PEDROSA

**Osman Pedrosa**

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e treze.

**Osman Pedrosa**



LEI N.º 1.132 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1922

Autorisa o Poder Executivo a transferir à Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, o domínio e posse de um prédio do Estado.

O Desembargador Cesar do Rego Monteiro, Governador do Estado do Amazonas,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte

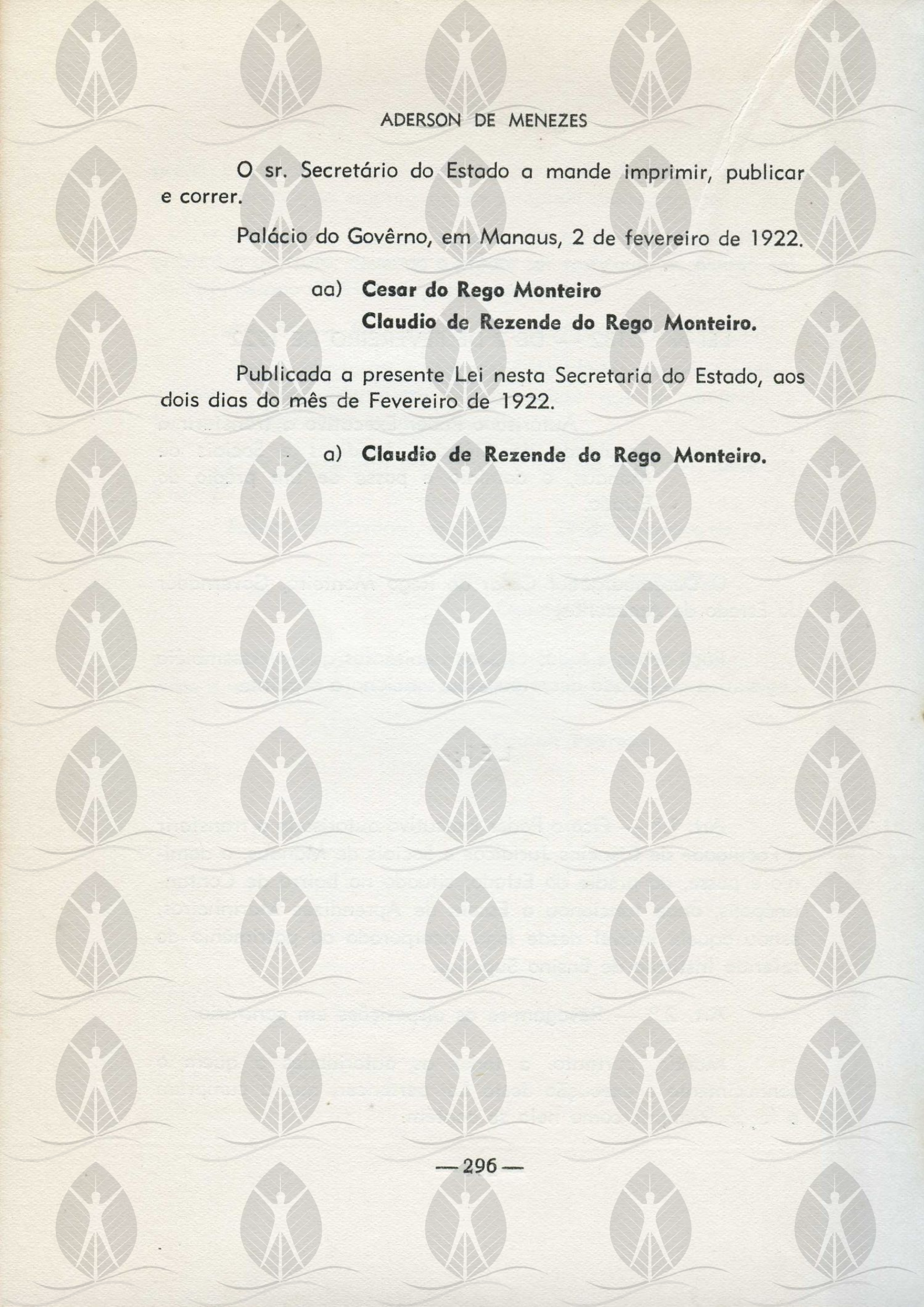
LEI:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, o domínio e posse, do prédio do Estado, situado no bairro de Contantinópolis, onde funcionou a Escola de Aprendizes Marinheiros, sendo aquele imóvel desde logo incorporado ao patrimônio do referido Instituto de Ensino Superior.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.





ADERSON DE MENEZES

O sr. Secretário do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palácio do Govêrno, em Manaus, 2 de fevereiro de 1922.

aa) **Cesar do Rego Monteiro**  
**Claudio de Rezende do Rego Monteiro.**

Publicada a presente Lei nesta Secretaria do Estado, aos dois dias do mês de Fevereiro de 1922.

a) **Claudio de Rezende do Rego Monteiro.**



DECRETO N.º 1.434 — DE 8 DE ABRIL DE 1922

Aprova os novos Estatutos da Faculdade  
de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus.

O DESEMBARGADOR CESAR DO REGO MONTEIRO,  
Governador do Estado do Amazonas,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam aprovados os novos Estatutos da  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, que com  
este baixam.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Manda, portanto, a tôdas as autoridades a quem o  
conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cum-  
pram e façam cumprir como nele se contém.

O sr. Secretário do Estado o mande imprimir, publicar  
e correr.

Palácio do Govêrno, em Manaus, 8 de abril de 1922.

CESAR DO REGO MONTEIRO  
**Claudio de Rezende do Rego Monteiro**

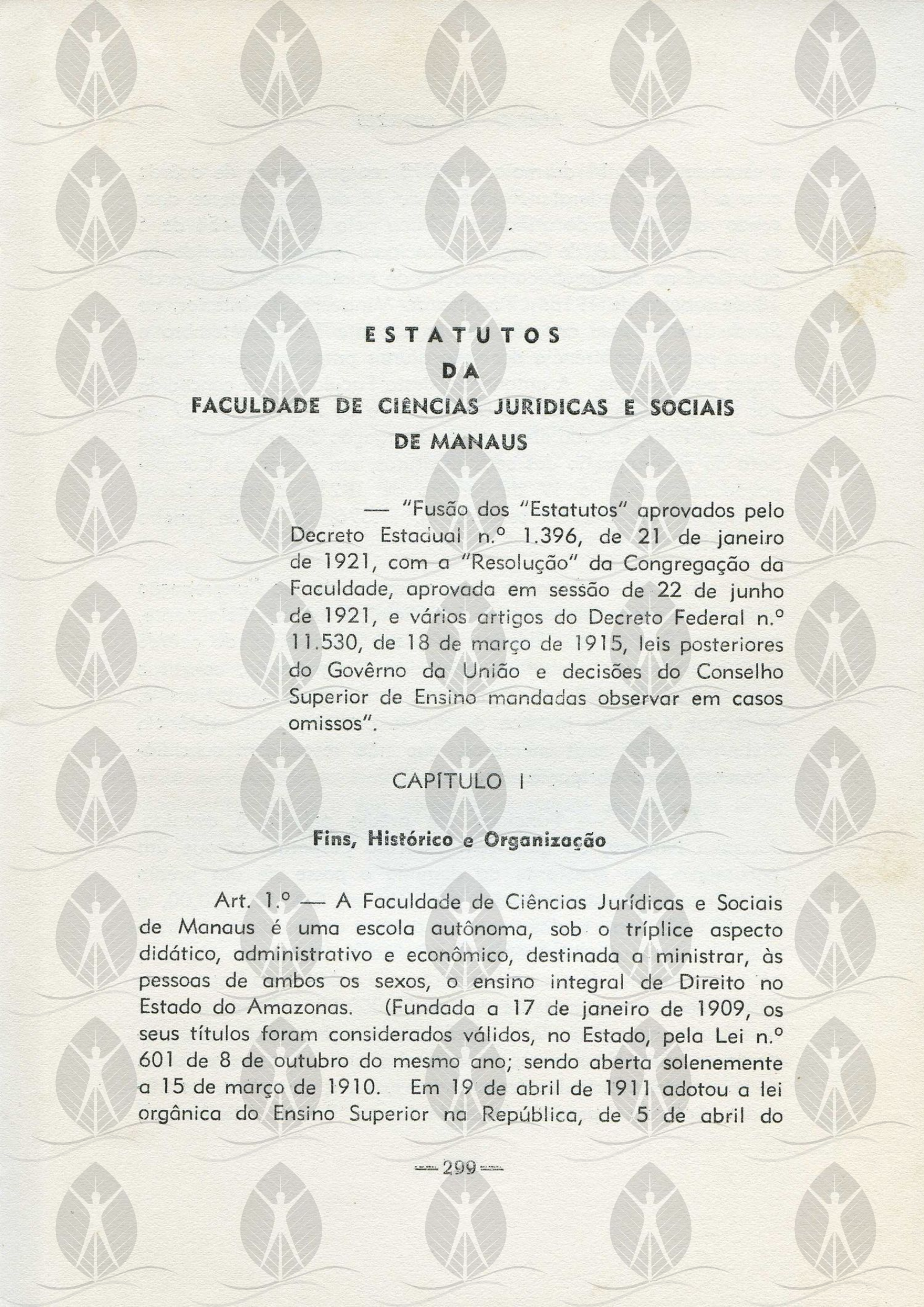
Publicado o presente Decreto, nesta Secretaria do Estado,  
aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e vinte e dois.

**Claudio de Rezende do Rego Monteiro**









**ESTATUTOS  
DA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
DE MANAUS**

— “Fusão dos “Estatutos” aprovados pelo Decreto Estadual n.º 1.396, de 21 de janeiro de 1921, com a “Resolução” da Congregação da Faculdade, aprovada em sessão de 22 de junho de 1921, e vários artigos do Decreto Federal n.º 11.530, de 18 de março de 1915, leis posteriores do Governo da União e decisões do Conselho Superior de Ensino mandadas observar em casos omissos”.

**CAPÍTULO I**

**Fins, Histórico e Organização**

Art. 1.º — A Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus é uma escola autônoma, sob o tríplice aspecto didático, administrativo e econômico, destinada a ministrar, às pessoas de ambos os sexos, o ensino integral de Direito no Estado do Amazonas. (Fundada a 17 de janeiro de 1909, os seus títulos foram considerados válidos, no Estado, pela Lei n.º 601 de 8 de outubro do mesmo ano; sendo aberta solenemente a 15 de março de 1910. Em 19 de abril de 1911 adotou a lei orgânica do Ensino Superior na República, de 5 de abril do



mesmo ano; em 11 de maio de 1915 reorganizou-se de acôrdo com o Decreto federal n.º 11.530 de 18 de março desse ano, sendo reconhecida de utilidade pública pela lei n.º 3.454 de 6 de janeiro de 1918, do Congresso Nacional, e considerada idônea pelo Govêrno da República por aviso do Ministério da Justiça de 18 de janeiro de 1918. Por ato do Ministério do Interior, de 26 de junho desse ano, foi prorrogado até 1.º de setembro o prazo para transferência dos seus alunos para quaisquer Faculdades equiparadas. A autonomia desta Faculdade foi concedida por ato da Congregação da Universidade de Manaus, de 27 de julho de 1917, e a sua absoluta desagregação dessa Universidade data da promulgação dos seus Estatutos, em sessão da Congregação respectiva, a 17 de janeiro de 1921, os quais foram aprovados pelo Decreto estadual n.º 1.396, de 21 de janeiro de 1921).

Art. 2.º — Formada pelos membros de sua Congregação e representada ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, pelos seu Diretor, que administra o seu patrimônio, de acôrdo com o orçamento elaborado pela dita Congregação, constitue uma sociedade civil, de fins especificadamente científicos e, como tal, é pessoa jurídica de direito privado; com existência distinta da dos seus membros, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 3.º — Funciona em prédio próprio à avenida Joaquim Nabuco, do qual tem usufruto perpétuo; possui um patrimônio fixo constante do domínio e posse de um prédio no bairro de Constantinópolis, avaliado em Cr\$ 100.000,00, e Cr\$ 60.000,00 em títulos da dívida pública do Estado do Amazonas, sob a guarda da Agência do Banco do Brasil em Manaus, além do material de ensino e biblioteca e créditos no Tesouro do Estado no valor permanente de Cr\$ 50.000,00, além do que fôr percebendo com donativos, legados, subvenções públicas e particulares, juros do seu capital e rendas ordinárias provenientes de taxas de matrícula, frequência, exames, certidões, certificados, diplomas e produto da venda da sua "Revista Acadêmica",



coleção de programas e exemplares dos presentes "Estatutos"; e rege-se, em geral, pelas leis da União sobre o Ensino Superior na República (Dec. n.º 11.530 de 18 de março de 1915), resoluções do seu Conselho Superior de Ensino e mais leis e atos do Governo Federal que as modificarem, reformando ou alterando estes Estatutos, tôdas as vêzes que fôrem reformadas ou alteradas as leis da República sobre o Ensino Superior e assim o exigirem as resoluções do Conselho Superior de Ensino.

Art. 4.º — Se por qualquer motivo não puder preencher os seus fins, será dissolvida pela Congregação, sendo o seu patrimônio devolvido à Universidade de Manaus, sociedade que tem os seus Estatutos aprovados pelo Governo e anotados no Registro Especial de Títulos e Documentos, tudo conforme a lei n.º 173, de 10 de setembro de 1893 e "alíneas" do art. 19 do Código Civil.

Art. 5.º — Autorizada e devidamente reconhecida pelo Estado do Amazonas, a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus mantém a sua personalidade jurídica pelo Registro dos presentes "Estatutos" no cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos, a fim de que possa contratar e adquirir valiosamente contra terceiros como verdadeira "universitas", à qual pertencerão os seus bens e não aos seus membros individualmente, sendo o seu domicílio a cidade de Manaus, onde funciona a sua direção.

## CAPÍTULO II

### **Do Diretor e do Vice-Diretor**

Art. 6.º — O Diretor e o Vice-Diretor são eleitos por três anos, por maioria absoluta de votos da Congregação, em escrutínios secretos, feitos separadamente, no dia 16 de novembro do último ano do triênio, dentre os lentes catedráticos, efetivos ou jubilados.



Art. 7.º — Compete ao Diretor :

a) — representar a Faculdade em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

b) — cumprir a risca o orçamento votado pela Congregação;

c) — verificar se os professores esgotam o programa das respectivas cadeiras, declarar em relatório os nomes dos que o não fizeram, e aplicar as penas impostas aos que não ensinarem ao menos duas terças partes dos mesmos programas;

d) — manter a bôa ordem no estabelecimento e aplicar aos infratores as penas disciplinares de sua competência, encaminhando à Congregação, nos casos respectivos, o recurso dos que não se conformarem com a pena imposta;

e) — admoestar e punir os professores nos casos previstos em lei;

f) — nomear os funcionários administrativos e demití-los, quando servirem mal, "ad referendum" da Congregação, à exceção dos serventes que poderá demitir livremente;

g) — presidir as reuniões da Congregação, convocando-as, transferindo-as ou suspendendo-as, quando julgar necessário;

h) — designar, quando se fizer necessário, lentes da Faculdade, inclusive os honorários e em disponibilidade, para substituição dos catedráticos, sem prejuizo do direito do lente substituto da secção;

i) — nomear comissões, quando o objeto dessas não fôr da competência da Congregação;

j) — conceder aos lentes e empregados até seis meses de licença por ano, sem vencimentos;

k) — assinar a correspondência especial, todos os termos lavrados em seu nome ou por deliberação da Congregação e



também as atas dos trabalhos da Congregação, cujas deliberações executará e fará executar;

l) — apresentar anualmente à Congregação uma Exposição sôbre as necessidades de natureza administrativa, econômica e financeira da Faculdade, onde, ao mesmo tempo, levará ao seu conhecimento as suas impressões sôbre o ensino ministrado pelo estabelecimento;

m) — apresentar anualmente ao Governo Federal, por intermédio do Conselho Superior de Ensino, um Relatório minucioso de tudo quanto ocorrer na Faculdade a respeito da ordem, disciplina, observância da lei e movimento do ensino.

Art. 8.º — Compete ao Vice-Diretor :

a) — reger a cadeira para a qual foi nomeado;

b) — auxiliar o Diretor nos serviços que lhe fôrem confiados por este.

Art. 9.º — Na falta, ou impedimento, do Diretor e do Vice-Diretor, substituí-los-á o decano da Faculdade e, à falta ou impedimento deste, o catedrático mais antigo em exercício e, assim por diante, na mesma ordem de procedência.

## CAPÍTULO III

### Do Corpo Docente

Art. 10 — O Corpo Docente compõe-se de lentes catedráticos e substitutos.

Parágrafo único — A Congregação, por dois terços dos membros presentes, poderá conceder títulos de lente honorário a juristas de reconhecido mérito intelectual e moral, sendo-lhes expedido gratuitamente o respectivo título.

Art. 11 — Compete ao lente catedrático :

a) — reger a cadeira para a qual foi nomeado :

b) — elaborar o programa do seu curso, que deverá



deixar na Secretaria da Faculdade até 1.º de março de cada ano, a fim de ser aprovado pela Congregação, pelo menos quinze dias antes da abertura das aulas, podendo o lente substituí-lo pela declaração pessoal ao Secretário, de que mantém o mesmo programa do ano anterior;

c) — fazer parte das mesas examinadoras, desde que não haja incompatibilidade legal;

d) — ensinar tôda a matéria constante do programa por ele organizado;

e) — manter a ordem e disciplina na sua aula, fazendo retirar o aluno insubmisso e representando ao Diretor e à Congregação relativamente aos fatos de gravidade, para a punição dos culpados.

Art. 12 — Compete aos lentes substitutos :

a) — substituir, nas faltas e impedimentos, os catedráticos de sua secção;

b) — reger as cadeiras que lhe fôrem designadas pela Congregação, esgotando os programas aprovados.

Art. 13 — Os lentes catedráticos e substitutos, em exercício ou em disponibilidade, constantes do Registro Geral, existente na Secretaria e publicado no n.º 1 da Revista Acadêmica, só poderão ser excluídos do quadro do Corpo Docente mediante resolução votada, por motivos de ordem ou moralidade, a bem do ensino e dos créditos da Faculdade, por dois terços dos seus membros, em sessão de Congregação para esse fim especialmente convocada, na forma dos presentes "Estatutos".

Parágrafo único — Iguais garantias serão concedidas aos lentes que ulteriormente passarem a fazer parte do Corpo Docente da Faculdade.

Art. 14 — O lugar de lente catedrático, que vagar, será preenchido pelo substituto da secção em que se verificar a vaga, por deliberação da Congregação.



## HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

Art. 15 — No caso de vaga de lente substituto, o Diretor mandará publicar edital, com o prazo de cento e vinte dias, declarando abertas as inscrições para o concurso, bem como as condições para a inscrição dos candidatos. Remeterá cópia do edital ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, a fim de ser transmitido em resumo, por telegrama, aos Presidentes e Governadores dos Estados, atendendo ainda ao aviso do sr. Ministro da Justiça, n.º 2.213 de 3 de dezembro de 1919.

Art. 16 — Poderão concorrer à vaga de lente substituto todos os brasileiros que exibirem folha corrida e forem maiores de vinte e um anos e formados em Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 17 — Os concursos para lentes substitutos compreenderão :

a) — um trabalho de valor sôbre cada uma das matérias da secção, impresso em folhetos, dos quais cinquenta exemplares serão entreguse ao Secretário da Faculdade, mediante recibo;

b) — arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro lentes, sob a presidência do Diretor, para verificar a autenticidade ou paternidade do trabalho escrito, podendo cada um dos quatro examinadores interrogar o candidato durante meia hora no máximo;

c) — uma prova prática sempre que as matérias da secção o comportarem;

d) — preleção durante quarenta minutos sôbre um dos pontos de programa de cada uma das cadeiras da secção, tirado à sorte vinte e quatro horas antes e postos os papeis na urna em presença dos candidatos, que verificarão se foi incluído cada programa na íntegra.

Art. 18 — O concurso será público e realizado em sala que comporte grande auditório, colocados os candidatos a igual distância dos espectadores e da mesa examinadora, sem dar as costas nem para esta, nem para aqueles.



Art. 19 — A Congregação receberá os folhetos com a tese escrita, e assistirá às provas orais, votando afinal a aprovação dos candidatos por maioria de votos e classificando-os sucessivamente para primeiro e segundo lugares e assim por diante, quando houver mais de um candidato aprovado.

Art. 20 — O Diretor da Faculdade fará a nomeação do que obtiver o primeiro lugar, dentro do prazo de dez dias, caso não haja incompatibilidade legal do concorrente para o cargo, a qual, nesse caso, submeterá ao critério da Congregação.

Parágrafo único — O Diretor comunicará a nomeação aos srs. Ministro do Interior e ao Presidente do Conselho Superior de Ensino, da mesma podendo ser interposto recurso para o mesmo Conselho Superior, tudo como determina o art. 49 e seu parágrafo do Decreto n.º 11.530, de 18 de março de 1915.

Art. 21 — Será dispensado do concurso pelo voto de dois terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior de Ensino, o autor de obra verdadeiramente notável sobre o assunto de qualquer das cadeiras de uma secção.

Art. 22 — É vedado ao lente catedrático ou substituto manter no edifício da Faculdade curso remunerado particular, na cadeira que leciona, frequentado por aluno da mesma cadeira.

Art. 23 — Em todos os impedimentos do lente catedrático será a cadeira regida pelo substituto da secção. Na falta deste, o Diretor chamará um substituto das outras secções; na falta de substituto, um lente em disponibilidade, ou honorário.

Art. 24 — É facultada a acumulação de duas cadeiras, efetivamente, aos lentes catedráticos, podendo o substituto preencher interinamente até três.

Art. 25 — Os lentes catedráticos usarão insignias magisteriais nas seguintes solenidades :

a) — nas visitas do Chefe do Estado, oficialmente anunciadas;



## HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

- b) — na entrega de diplomas;
- c) — na posse do Diretor e dos lentes ;
- d) — nos concursos.

Parágrafo único — Essas insignias constarão de :

- a) — béca preta com alamares no peito, gola de dolman, manga de fôfos, punhos de renda, borla preta;
- b) — capelo vermelho vivo debruado de arminho.

Art. 26 — Os lentes, em exercício, perceberão metade das taxas de matrícula e frequência e de exames, excluída daquelas, no caso de concomitância, as quotas para programas, "Revista Acadêmica" e biblioteca.

O montante das receitas aplicadas ao pagamento dos lentes em exercício, será distribuído entre eles proporcionalmente ao número de preleções dadas e ao número de alunos que lecionarem, sendo que as provenientes de taxas de exames serão distribuídas proporcionalmente ao número de estudantes que examinarem.

Art. 27 — Haverá na Secretaria da Faculdade os livros necessários para a escrituração e o do ponto para o Corpo Docente, onde os lentes são obrigados a declarar o assunto da explicação ou sabatina do dia e lançar a sua rubrica, e pelo qual o Secretário organizará o mapa da frequência do Corpo Docente e apresentará, no fim do mês, folha de pagamento ao Diretor.

Art. 28 — Tôdas as vêzes que houver divergência na interpretação das leis, atos, resoluções, artigos dos Estatutos, entre o Diretor e um membro do Corpo Docente, será resolvida pela Congregação, e entre esta e o Diretor resolverá o Conselho Superior de Ensino.

Art. 29 — Nenhum lente poderá encerrar o seu curso antes da época marcada pelos Estatutos.



ADERSON DE MENEZES

## CAPÍTULO IV

### Da Congregação e dos Lentes

Art. 30 — A Congregação, a quem cabe a administração da Faculdade em matéria de ensino, compõe-se de todos os lentes em exercício, inclusive os substitutos que estiverem substituindo os catedráticos ou com exercício de cadeira desdobrada.

Art. 31 — A Congregação não poderá deliberar sem a presença de metade e mais um dos membros indicados no artigo anterior, salvo caso de sessão solene, em que se reúne com qualquer número e no de sessão especial, que se exige a presença de dois terços (art. 13).

Art. 32 — A convocação dos lentes para a Congregação será feita por aviso escrito, do Secretário, com antecedência pelo menos de vinte e quatro horas, e no qual será inserto o fim da convocação e dele será passado recibo em protocolo, pelo convocado.

Art. 33 — Se até meia hora depois da marcada não se reunir a maioria dos membros convocados, o Diretor fará lavrar uma ata que assinará com os presentes, fazendo-se nova convocação, com as mesmas formalidades. À terceira convocação, a Congregação reunir-se-á com qualquer número, desde que se não trate da reforma dos Estatutos, nem do aumento ou diminuição da Tabela de Taxas.

Art. 34 — A Congregação será convocada e presidida pelo Diretor e deliberará segundo as normas estabelecidas nos presentes Estatutos.

Art. 35 — Compete à Congregação :

a) — aprovar os programas elaborados pelos lentes, quinze dias antes da época fixada para abertura das aulas;



## HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

b) — propôr ao Conselho Superior de Ensino, quando julgar conveniente, nova distribuição das matérias do curso;

c) — propôr ao Govêrno, por intermédio do Conselho Superior de Ensino, a criação, supressão ou transformação de cadeiras;

d) — decidir em última instância os recursos interpostos pelos estudantes contra atos do Diretor ou lentes;

e) — regular, em Estatutos ou resoluções, tudo o que não estiver previsto no Decreto n.º 11.530, de 18 de março de 1915, e nas leis federais que o modificarem, e fôr necessário ao bom andamento dos trabalhos escolares, submetendo à aprovação do Conselho Superior de Ensino e bem assim tôdas as vezes que fôrem alteradas ou transformadas, depois de aprovados pelo Govêrno do Estado e publicados pelo "Diário Oficial";

f) — eleger, por voto nominal, as comissões examinadoras nos concursos e aprovar a indicação dos examinadores dos alunos feita pelo Diretor;

g) — assistir provas orais dos concursos, examinar as provas escritas e votar a classificação dos candidatos pelo modo especificado nestes Estatutos;

h) — conferir os prêmios instituídos por particulares e os que julgar conveniente criar;

i) — auxiliar o Diretor na manutenção da disciplina escolar;

j) — eleger, de dois em dois anos, um representante no Conselho Superior de Ensino, em sessão especial e por escrutínio secreto;

k) — organizar o horário escolar de tal modo que compreenda cada curso oitenta lições, dadas entre 1.º de abril e 15 de novembro;

l) — organizar e votar uma proposta anual de orçamento de tôdas as despesas escolares e da receita provável, enviando uma cópia ao Conselho Superior de Ensino, para demonstrar



que a Faculdade tem vida própria e o seu patrimônio garante a autonomia financeira, fundamento da administrativa .

Art. 36 — A Congregação será convocada tôdas as vezes que um terço dos seus membros o requerer a seu Diretor.

## CAPÍTULO V

### Do Ensino e Disciplina Escolares

Art. 37 — O ensino é ministrado :

- a) — por lições em aulas;
- b) — por exercícios práticos;
- c) — pela "Revista Acadêmica";
- d) — pelas conferências dos lentes e das pessoas doudas convidadas pelo Diretor, ouvindo a Congregação.

Art. 38 — O curso compreenderá dezoito cadeiras ou disciplinas, a saber :

1.º ano (3 cadeiras) 1.ª — Filosofia do Direito, 2.ª — Direito Público e Constitucional, 3.ª — Direito Romano.

2.º ano (3 cadeiras) 1.ª — Direito Internacional Público e Diplomacia, 2.ª — Economia Política e Ciência das Finanças, 3.ª — Direito Civil (Parte Geral e Direito da Família).

3.º ano (3 cadeiras) 1.ª — Direito Comercial (1.ª parte : Sociedades, Contratos e Falências), 2.ª — Direito Penal (1.ª parte), 3.ª — Direito Civil (2.ª parte — Direito das Cousas e das Sucessões).

4.º ano (4 cadeiras), 1.ª — Direito Comercial (2.ª parte — Direito Marítimo), 2.ª — Direito Penal (2.ª parte, Sistemas Penitenciários, Direito Penal Militar), 3.ª Direito Civil (3.ª parte — Obrigações), 4.ª Teoria do Processo Civil e Comercial.

5.º ano (5 cadeiras), 1.ª — Prática do Processo Civil e Comercial, 2.ª — Teoria e Prática do Processo Criminal, 3.ª —



## HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

Medicina Pública (Medicina Legal e Higiene), 4.<sup>a</sup> — Direito Administrativo e Ciência da Administração, 5.<sup>a</sup> — Direito Internacional Privado.

Parágrafo único — Estas dezoito cadeiras constituirão oito secções, a saber :

- 1.<sup>a</sup> Secção : Filosofia do Direito, Direito Romano.
- 2.<sup>a</sup> Secção : Direito Público e Constitucional; Direito Internacional Público e Diplomacia; Direito Internacional Privado.
- 3.<sup>a</sup> Secção : Direito Civil.
- 4.<sup>a</sup> Secção : Direito Penal; Teoria e Prática do Processo Penal.
- 5.<sup>a</sup> Secção : Economia Política e Ciência das Finanças; Direito Administrativo e Ciência da Administração.
- 6.<sup>a</sup> Secção : Direito Comercial.
- 7.<sup>a</sup> Secção : Teoria do Processo Civil e Comercial e Prática do Processo Civil e Comercial.
- 8.<sup>a</sup> Secção : Medicina Pública.

Art. 39 — Quando o objeto de uma cadeira fôr ensinado em dous anos de curso, cada lente acompanhará no ano imediato a turma que sob a sua direção começar o estudo da matéria.

Art. 40 — O ensino da cadeira de Teoria e Prática do Processo Civil compreenderá, além da parte teórica, um curso especialmente prático, em que os alunos aprendam a redigir atos jurídicos e a organizar a defesa do Direito.

Art. 41 — O curso da Faculdade abrir-se-á no dia 1.<sup>o</sup> de abril e encerrar-se-á no dia 15 de novembro, compreendendo cada aula oitenta lições.

Parágrafo único — Cada lição durará uma hora e será dada em dias alternados.



Art. 42 — Os programas obedecerão ao método e disposição dos programas adotados nas Faculdades oficiais congêneres da República, contendo os sumários das lições e não apenas os títulos. Deverão ser impressos.

Parágrafo único — Os programas explicados em um ano poderão servir para o seguinte, se a Congregação não julgar conveniente alterá-los.

Art. 43 — A Congregação reunir-se-á impreterivelmente no dia primeiro de março, de cada ano, para organizar o horário das aulas, verificar a presença dos lentes, designar os substitutos que devam reger as cadeiras cujos lentes estiverem licenciados ou impedidos e aprovar os programas, determinando quais as cadeiras que continuarão a ser regidas pelos programas do ano anterior.

Art. 44 — A frequência é obrigatória, perdendo o ano o aluno que tiver quarenta faltas em qualquer das cadeiras.

Parágrafo 1.º — O estudante que der quarenta faltas em uma cadeira poderá fazer o exame da mesma na segunda época.

Parágrafo 2.º — Para fiscalização das faltas, haverá caderneta, onde o lente as assentará antes de iniciar a sua preleção, à vista da chamada feita pelo bedel. Quaisquer reclamações contra esse assentamento serão resolvidas pela Congregação.

## CAPITULO VI

### Das matrículas

Art. 45 — A matrícula nos cursos da Faculdade se efetuará de dezesseis a trinta e um de março de cada ano, podendo, porém, ser prorrogada durante o mês de abril, computando-se o número de faltas desde a abertura dos cursos até a mesma matrícula.



Art. 46 — As matrículas serão anunciadas por editais, publicados no "Diário Oficial", do Estado, durante a primeira quinzena de março.

Art. 47 — Para a matrícula em algumas ou em tôdas as cadeiras do primeiro ano, o estudante deverá provar, em requerimento dirigido à Diretoria e do qual constará o seu nome e cognome, idade, filiação e naturalidade :

- a) — ter sido vacinado e não sofrer moléstia contagiosa, por meio de atestado médico;
- b) — haver pago a taxa escolar;
- c) — identidade de pessoa, por atestado de um lente ou de duas pessoas fidedignas;
- d) — ter dezesseis anos de idade, por qualquer meio de prova legal;
- e) — ter sido aprovado em exame vestibular.

Parágrafo 1.º — O candidato a exame vestibular deve exhibir certidão de aprovação em tôdas as matérias que constituem o curso ginasial do Colégio Pedro II, conferidos pelo mesmo Colégio ou pelos institutos a ele equiparados, mantidos pelos Governos dos Estados e inspecionados pelo Conselho Superior do Ensino. As matérias que constituem o curso ginasial indispensável para inscrição ao exame vestibular são Português, Frances, Latim, Inglês ou Alemão, Aritmética, Álgebra elementar, Geometria, Geografia e elementos de Cosmografia, História do Brasil, História Universal, Física, Química e História Natural.

Parágrafo 2.º — O exame vestibular compreenderá prova escrita e oral. A primeira consistirá na tradução de um trecho fácil de um livro de literatura francesa e de outro de autor clássico, alemão ou inglês, sem auxílio de dicionário; a outra prova versará sôbre História Universal, Elementos de Psicologia e Lógica, e História da Filosofia por meio da exposição das doutrinas das principais escolas filosóficas, nas Faculdades de Direito.



Parágrafo 3.º — O exame vestibular será julgado por uma comissão de professores da Faculdade, sob a presidência do Vice-Diretor, obedecendo às regras estabelecidas para os exames do curso de Direito. O julgamento do exame vestibular, porém, será global, e não se limitará parceladamente a uma ou mais matérias que o constituem.

Parágrafo 4.º — Terá lugar o exame vestibular em janeiro ou quando determinarem as leis federais e decisões do Conselho Superior do Ensino.

Art. 48 — Para a matrícula em tôdas ou em algumas das cadeiras dos anos seguintes, o aluno deverá apresentar :

- a) — certidão de aprovação nas matérias do ano anterior;
- b) — certidão de haver pago a taxa escolar.

Art. 49 — A inscrição da matrícula poderá ser feita por procurador.

Art. 50 — A Secretaria terá um livro de matrícula e nele deverá ser feita menção do nome, filiação, naturalidade e idade do matriculado, assim como a data da inscrição.

Art. 51 — No dia determinado para encerramento da matrícula, o Secretário lavrará o respectivo termo, que assinará com o Diretor da Faculdade, extrairá uma lista dos matriculados, em cada um dos anos, com declaração da filiação, naturalidade dos matriculados, a qual, depois de impressa, será publicada e distribuída pelos lentes e remetida ao Governo Federal, ao Estadual e às outras Faculdades congêneres do país.

Art. 52 — Cada aluno matriculado receberá anualmente um cartão impresso, rubricado pelo Diretor, contendo o nome do mesmo aluno, a designação do ano em que estiver inscrito e o carimbo da Faculdade, no ângulo superior esquerdo, bem visível.



## CAPÍTULO VII

### Dos exames

Art. 53 — Haverá duas épocas para exames :

Parágrafo 1.º — A primeira época começará em 1.º de dezembro, fazendo-se a inscrição dez dias antes, durando esta oito dias consecutivos.

Parágrafo 2.º — A segunda época começará a 1.º de março, fazendo-se a inscrição como no parágrafo anterior. Os respectivos trabalhos deverão, porém, estar terminados oito dias antes da abertura das aulas.

Art. 54 — Poderão também ser admitidos a exames na segunda época os alunos que tiverem sido reprovados somente em uma das cadeiras do ano letivo.

Art. 55 — Os exames de primeira época abrangerão apenas a matéria explicada durante o ano e os da segunda época toda a matéria do programa.

Art. 56 — O aluno que tiver prestado exame das matérias de um ano em primeira não poderá ser admitido, na segunda, a exame das matérias do ano subsequente.

Art. 57 — Os candidatos não matriculados durante o ano letivo deverão exhibir a prova exigida para matrícula.

Art. 58 — Os exames serão prestados por cadeiras, sendo as comissões examinadoras constituídas pelos lentes do ano ou seus substitutos em exercício, sob a presidência do Diretor da Faculdade ou seu substituto legal na cadeira lecionada por este ou nos casos de suspeição e impedimento.

Parágrafo único — Todos os examinadores votarão para se apurar a nota de aprovação de cada cadeira.

Art. 59 — Cada turma de examinadores contará, para a prova escrita, até vinte alunos e, para a prova oral, até oito.



Art. 60 — A prova escrita será a portas fechadas e a prova oral far-se-á publicamente, durando a primeira duas horas, prorrogáveis por mais uma, e a segunda, até vinte minutos para cada aluno.

Art. 61 — A qualificação do julgamento será a seguinte :

- a) — nota má, graus 0 a 3; sofrível, graus 4 a 6; boa, graus 7 a 9; ótima, grau 10;
- b) — somados os resultados das provas, escritas e orais, e dividido o total por 2, o aluno será reprovado, si obtiver grau inferior a 4; aprovado simplesmente, si o grau fôr de 4 a 6; aprovado plenamente, si fôr de 7 a 9, e aprovado com distinção, se alcançar grau 10;
- c) — de grau 4 para cima, a fração é favorável ao aluno;
- d) — a nota das provas é proposta pelo lente da cadeira e subscrita pelos demais examinadores;
- e) — a reprovação e as aprovações com distinção exigem unanimidade de votos, sem a qual terá o aluno a aprovação que fôr respectiva e imediatamente, superior ou inferior.

## CAPÍTULO VIII

### Do pessoal administrativo

Art. 62 — Na Faculdade haverá os seguintes funcionários :

- a) — um Secretário, bacharel formado em ciências jurídicas e sociais;
- b) — um Tesoureiro;
- c) — um Oficial bibliotecário;
- d) — um Porteiro;
- e) — Bedeis;
- f) — Serventes.



## HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

Art. 63 — Ao Secretário, que é o chefe da Secretaria, compete dirigir, conforme as ordens do Diretor, os serviços internos da Faculdade, tendo sob suas ordens os demais funcionários, e mais :

- a) — redigir e fazer expedir a correspondência oficial;
- b) — informar verbalmente ou por escrito, quando o Diretor ordenar;
- c) — assistir às sessões da Congregação;
- d) — lavrar e ler as atas e registrar os resultados dos exames;
- e) — escriturar os livros;
- f) — lavrar os termos de posse;
- g) — organizar mensalmente um mapa com discriminação das faltas dos lentes e outro relativo às faltas dos empregados;
- h) — organizar mensalmente o orçamento da Faculdade para o mês seguinte, deduzido do orçamento anual votado pela Congregação, e as folhas de pagamento dos lentes e empregados;
- i) — assinar os cartões de identidade dos estudantes e rubricar as respectivas cadernetas de frequência; passar certidões e guias de pagamento ao Tesoureiro, e visar as contas de débito da Faculdade, antes de levadas ao "pague-se" do Diretor;
- j) — informar ao Diretor sôbre as medidas que julgar necessárias ao bom andamento do serviço da Secretaria.

Art. 64 — Ao Tesoureiro compete :

- a) — comparecer diariamente à Tesouraria, nas horas marcadas para o funcionamento dela;
- b) — ter a seu cargo o material da Faculdade, competentemente em um livro-inventário;
- c) — receber a receita da Faculdade, mediante guia da Secretaria, passando os competentes recibos;



d) — conservar, depois de arrecadar, e ter sob a sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à Faculdade;

e) — fazer escrituração da receita e despesa;

f) — prestar diariamente conta da arrecadação e despesa da Faculdade ao Diretor.

Parágrafo único — Em seus impedimentos, o Tesoureiro será substituído por quem o Diretor designar, depois do competente balanço dos cofres à vista do último balancete, o qual será feito na presença do Diretor e dois lentes, lavrando-se termo do estado em que foram encontrados os ditos cofres e material, ainda que não compareça, por não poder fazê-lo, o referido Tesoureiro.

Art. 65 — Ao Oficial bibliotecário compete :

a) — comparecer diariamente à biblioteca nas horas designadas para o funcionamento dela;

b) — catalogar, em livro especial, os livros da biblioteca;

c) — ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e material da biblioteca, zelando por sua perfeita conservação e boa ordem;

d) — fazer observar o maior silêncio no recinto da Biblioteca, não permitindo, outrossim, fumar no mesmo, pelo que poderá fazer retirar quem infringir as disposições desta alínea, ou portar-se inconvenientemente à boa ordem de sua secção;

e) — guiar os alunos na consulta dos livros;

f) — não permitir, sob pretexto algum, a saída de livros da biblioteca do edifício da Faculdade;

g) — proibir a entrada na pessoas estranhas à Faculdade, sem licença do Diretor;



## HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

h) — auxiliar o Secretário na escrituração e expediente da Secretaria, enquanto o movimento da Biblioteca, a juízo do Diretor, o permitir.

Art. 66 — Ao Porteiro compete :

a) — comparecer diàriamente, das 7 às 11 e das 13 às 18 horas, ao edifício da Faculdade;

b) — tomar diàriamente o ponto dos alunos nas diversas aulas;

c) — receber os requerimentos e papeis das partes, dando-lhes andamento até a secção competente.

Parágrafo único — O Porteiro será auxiliado :

a) — por bedéis, em número determinado pela Congregação, no cumprimento das determinações dos lentes em tudo o que se relacionar com a boa ordem das aulas e seu funcionamento;

b) — por serventes, em número determinado pelo Diretor, no asseio do edifício da Faculdade e suas dependências, na entrega da correspondência e na execução dos serviços que forem ordenados pelo Secretário, Tesoureiro ou Oficial Bibliotecário.

## CAPÍTULO IX

### Dos Graus

Art. 67 — Aos alunos aprovados em tôdas as matérias do curso será conferido pelo Diretor, ou quem suas vezes fizer, na presença de três lentes pelo menos, o grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais, de que se expedirá uma carta, depois de pagos os devidos emolumentos, não se colando grau a quem não provar estar quite com a Tesouraria e ter pago previamente a taxa do respectivo diploma ou certificado.



## CAPÍTULO X

### Disposições Gerais

Art. 68 — A Faculdade obedecerá a todos os atos e resoluções emanadas do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, e do Conselho Superior de Ensino, referentes à parte didática.

Parágrafo único — Os casos omissos dos presentes Estatutos serão resolvidos de acôrdo com o Decreto n.º 11.530 de 18 de março de 1915, leis posteriores do Govêrno da União, decisões do Conselho Superior de Ensino da República e pelos regimentos internos das Faculdades oficiais de S. Paulo e Recife.

Art. 69 — A polícia acadêmica tem por fim manter no seio da corporação acadêmica a ordem e a moral.

Parágrafo único — Ao Diretor, à Congregação e ao Conselho Superior de Ensino, caberá providenciar sôbre a polícia acadêmica (Art. 116 do Dec. 11.530 de 18 de março de 1915).

Art. 70 — As penas disciplinares são :

- a) — advertência particular feita pelo Diretor;
- b) — advertência pública feita pelo Diretor em presença de certo número de docentes;
- c) — suspensão por um ou mais períodos letivos;
- d) — expulsão da Faculdade;
- e) — exclusão dos estudos em tôdas as Faculdades brasileiras.

Parágrafo 1.º — As penas disciplinares indicadas em **a)** e **b)** serão da jurisdição do Diretor; as de **c)**, **d)** e **e)** da jurisdição da Congregação.

Parágrafo 2.º — Estas penas não isentam os delinquentes das penas do Código Penal em que houverem incorrido.



## HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

Art. 71 — Incorrerão nas penas cominadas pelo art. anterior, alíneas **a)** e **b)** os alunos :

a) — por faltarem ao respeito que devem ao Diretor ou a qualquer membro da corporação docente;

b) — por desobediência às prescrições feitas pelo Diretor ou por qualquer membro da corporação docente;

c) — por ofensa à honra de seus colegas;

d) — por perturbação da ordem, procedimento desonesto nas aulas ou no recinto da Faculdade;

e) — por inscrição de qualquer espécie nas paredes do edifício da Faculdade ou destruição dos anúncios nelas fixados;

f) — por danos causados nos instrumentos, aparelhos, modelos, mapas, livros, preparações e móveis, sendo que, nestes casos, o aluno, além da pena disciplinar, terá de indenizar o dano ou restituir o objeto por ele prejudicado;

g) — os que dirigirem aos funcionários injúrias verbais ou por escrito.

Art. 72 — Incorrerão nas penas do art. 70, alíneas **c)**, **d)** e **e)**, conforme a gravidade do caso :

a) — os alunos que reincidirem nos delitos especificados no art. anterior;

b) — os que dirigirem injúrias verbais ou escritas ao Diretor ou algum membro do corpo docente;

c) — os que agredirem o Diretor ou qualquer membro da corporação docente ou os funcionários do ensino;

d) — os que cometerem delitos e crimes sujeitos às penas do Código Penal.

Art. 73 — Se o Diretor julgar que o delito merece as penas indicadas nas alíneas **c)**, **d)** e **e)** do art. 70, mandará abrir inquérito, tomando por termo as razões alegadas pelo delinquente e os depoimentos das testemunhas do fato. Esse inquérito será comunicado à Congregação.



Art. 74 — A convocação para o inquérito disciplinar será feita pelo Diretor, por escrito.

Art. 75 — Durante o andamento do processo, não só o acusado não poderá ausentar-se da sede da Faculdade, como ao Diretor não será permitido transferí-lo para outro instituto.

Art. 76 — Nos casos em que a pena fôr imposta pela Congregação, será o julgamento comunicado por escrito ao delinquente, com as razões em que tiver sido formulada.

Art. 77 — Os professores ficarão sujeitos às penalidades constituídas pelas simples advertência, suspensão e perda do exercício do cargo, como determinam os arts. 124 e 125 do Dec. n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Art. 78 — As licenças aos professores e empregados administrativos são concedidas, até trinta dias, pelo Diretor, até um ano pela Congregação.

Art. 79 — Em caso algum será concedida licença com os vencimentos integrais.

Parágrafo único — A licença para tratar de interesse é concedida sem vencimentos.

Art. 80 — A Faculdade manterá uma publicação científica com o título "Revista Acadêmica da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus".

## CAPÍTULO XI

### Disposições Transitórias

Art. 81 — Os atuais Diretor e Vice-Diretor deverão levar o seu mandato até 17 de janeiro de 1923, salvo morte ou renúncia.



## HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

Parágrafo único — Os futuros triênios, a partir de 1923, começarão sempre a 17 de janeiro, data em que os novos dirigentes tomarão posse de suas funções em sessão solene da Congregação, a fim de comemorar condignamente, por esse modo festivo, a data da fundação dos cursos de ensino superior no Estado do Amazonas.

Art. 82 — Ficam aprovados os modelos e os dizeres dos diplomas e certificados, as fórmulas de compromisso e tabela de taxas de matrícula, frequência, certidões, certificados e diplomas anexos aos presentes Estatutos.

Art. 83 — Logo que forem publicados no "Diário Oficial", do Estado, estes Estatutos, devidamente registrados no Registro Especial de Títulos e Documentos e aprovados pelo Govêrno do Estado, serão postas em concurso, com o prazo legal, as cadeiras das secções que não tiverem substitutos.

Sala das Sessões da Congregação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, em Manaus, aos 18 de fevereiro de 1922.

Desembargador **Gaspar Antonio Vieira Guimarães**, Diretor da Faculdade e Catedrático de Direito Internacional Público e Diplomacia.

**Francisco Pedro d'Araujo Filho**, Vice-Diretor da Faculdade e Catedrático de Direito Civil.

**Dr. Pedro Regalado Epifânio Batista**, Decano da Faculdade e Catedrático de Direito Comercial.

Desembargador **Benjamin de Souza Rubim**, Catedrático de Prática do Processo Civil e Comercial.

**Martinho de Luna Alencar**, Catedrático de Direito Comercial.

**Rafael Benaion**, Catedrático de Direito Internacional Privado.

**Pedro Luiz Simpson**, Catedrático de Direito Administrativo e Ciência da Administração.



**Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto**, Catedrático de Filosofia do Direito.

**Ricardo Mateus Barbosa de Amorim**, Catedrático de Direito Romano.

**Gilberto R. de Saboia**, Catedrático de Direito Civil.

**Waldemar Pedrosa**, Catedrático de Direito Criminal.

**Dr. Vivaldo Palma Lima**, Catedrático de Medicina Pública.

**Análio de Melo Rezende**, Catedrático de Direito Civil.

**Aristides Rocha**, Catedrático de Teoria do Processo Civil e Comercial.

**Aristóteles Melo**, Catedrático de Economia Política.

**Caio de Campos Valadares**, Catedrático de Teoria e Prática do Processo Criminal.

**José Alves de Souza Brasil**, Catedrático de Direito Público e Constitucional.

## FÓRMULAS DE COMPROMISSO

### I — Dos bachareis :

"Prometo, nesta hora solene da minha existência, promover, quanto em mim couber, o progresso e ensinamento das Ciências Jurídicas e Sociais, defender os fracos e oprimidos, perseguidos ou incapazes, contra o crime e a prepotência, inspirar-me na Razão e na Moral, tendo sempre diante de mim a Lei e o Direito, respeitar a Autoridade e os princípios da Democracia Universal e antepôr a todos os interesses o amôr da Família, da Pátria e da Humanidade, o que tudo, sob minha honra, lealmente cumprirei, de acôrdo com os ditames da minha consciência".



**Observação** — Prestado este compromisso, de pé e descoberto, tendo a mão direita estendida sôbre a Constituição da República, o presidente do ato, descobrindo-se, proferirá o seguinte :

“E eu, o doutor (nome por inteiro), Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, em virtude dos poderes que me são conferidos pelos Estatutos, confiro a vós, (nome por inteiro do bacharelado), o grau de bacharel formado em Ciências Jurídicas e Sociais”.

Quando forem mais de um os recipientes, o mais velho lerá o compromisso e todos os demais dirão sucessivamente : “Assim o prometo sob minha honra”. O presidente do ato, por sua vez, só profereirá a fórmula para conferir o grau em relação ao primeiro, e a respeito de cada um dos outros, dirá sucessiva e respectivamente : “**Tibi quoque F . . . . .**” (o nome por inteiro do bacharelado).

#### II — **Do Diretor e Vice-Diretor :**

“Prometo respeitar as leis da República, observar e fazer observar os Estatutos e cumprir, quanto em mim couber, os deveres do cargo de Diretor (ou Vice-Diretor) da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, que me foi confiado por esta Congregação”.

#### III — **Dos lentes catedráticos e substitutos :**

“Prometo respeitar as leis da República, observar os Estatutos e desempenhar com zelo e dedicação, quanto em mim couber, o cargo de lente catedrático (ou substituto) da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus”.

#### IV — **Do Secretário e demais empregados :**

“Prometo cumprir fielmente os deveres do cargo de . . . . . da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus”.



ADERSON DE MENEZES

Aprovados definitivamente em sessão de Congregação da Faculdade aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1922.

**Gentil Augusto Bittencourt,**  
Secretário da Faculdade.

Modêlo de Certificado de exame vestibular

**FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
DE MANAUS**

**ARMAS  
DA  
FACULDADE**

*Eu, o bacharel . . . . . ,  
Secretário da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus,  
certifico que . . . . .  
prestou exame vestibular nesta Faculdade, sendo aprovado, conforme consta do termo a fls. . . . . , do livro . . . . . , do que dou fé. Dado e passado na Secretaria da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, aos . . . . . de . . . . . de 19 . . . . .*

*Eu, bacharel . . . . .  
secretário da mesma Faculdade, a subscrevo e assino.*

.....  
Pagou de emolumentos, nesta Tesouraria, Rs. . . . .

Manaus, . . . . . de . . . . . de 19 . . . . .

O tesoureiro,  
.....

**OBSERVAÇÃO** — Idêntico modêlo, *mutatis mutandis*, para os certificados de curso.



HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

Modêlo de certidão do grau de bacharel

**FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
DE MANAUS**

**ARMAS  
DA  
FACULDADE**

**VISTO,**

O Diretor da Faculdade,  
(rubrica)

.....

*Eu, o bacharel* .....  
*Secretário da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus,*  
*certifico que* .....  
*filho de* .....  
*natural d*....., *nascido a* .....  
*de* ..... *de 19* ....., *recebeu nesta Faculdade o grau*  
*de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, conforme consta do*  
*térmo a fls.* ..... *do Livro* ..... *de que dou fé.*  
*Dado e passado na Secretaria da Faculdade de Ciências Jurídicas*  
*e Sociais de Manaus, aos* .. *de* ..... *de 19* .....

*Eu, bacharel* .....  
*secretário da mesma Faculdade, a subscrevi e assino.*

.....

Pagou de emolumentos, nesta Tesouraria, Rs. ....

Manaus, ... de ..... de 19 .....

O tesoureiro

.....



MODÉLO DE CARTA DE BACHAREL

Papel Pergaminho

*Honesté vivere, alterum non lædere, suum cuique tribuere*

FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
DE MANAUS

Sêlo da  
Faculdade

*Eu, o doutor . . . . ., Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, tendo presentes os termos de aptidão ao grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais que obteve . . . . ., filho d. . . . . natural d . . . . . nascido a . . . . ., e de colação de grau que recebeu no dia . . . . ., e usando da autoridade que me conferem os Estatutos desta Faculdade, mandei passar-lhe a presente carta para que possa gosar de todos os direitos e prerrogativas concedidas, pelas leis da República e do Estado do Amazonas, àqueles a que é conferido o dito grau.*

*Manaus, . . . . . de . . . . . de 19 . . . . .*

Assinatura do Bacharel,

O Diretor da Faculdade

(NO VERSO) — Pagou de emolumentos nesta

Tesouraria, Rs. . . . .

O Secretário da Faculdade

Manaus, . . . de . . . . de 19 . . . . .

O tesoureiro



**MODÉLO DE TÍTULO DE LENTE**

Papel cartonado claro, laudas de 0m,04

Sêlo da  
Faculdade

**FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
DE MANAUS**

*Eu, o doutor . . . . . Diretor da Faculdade,  
usando da autoridade que me conferem os Estatutos, mandei passar  
ao doutor . . . . . o presente título de  
LENTE . . . . ., da (cadeira ou secção), para que  
possa auferir tôdas as regalias e proventos que pelos ditos Estatutos  
lhe são concedidos por esse motivo.*

*Manaus, . . . . de . . . . . de 19...*

Assinatura do lente,  
.....

O Diretor da Faculdade  
.....

(NO VERSO) — Pagou de emolumentos nesta  
Tesouraria, Rs. . . . .

Manaus, . . . . de . . . . . de 19...

O tesoureiro,  
.....

O Secretário da Faculdade  
.....







## GOVERNO DO ESTADO

### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL :

N.º 1.143

O Capitão-Tenente ANTONIO ROGERIO COIMBRA, Interventor Federal do Estado do Amazonas, por nomeação do Govêrno Provisório da República,

Considerando que, ex-vi do art. 19 do Decreto Federal n.º 20.179, de 6 de julho de 1931, os institutos de ensino superior, mantidos por associações privadas, devem adaptar-se à organização e ao regimen de institutos livres;

Considerando que a "Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus", fundada a 17 de janeiro de 1909, como parte integrante da antiga Universidade de Manaus, teve, pela Lei Estadual n.º 601, de 8 de outubro do mesmo ano, reconhecidos os diplomas por ela expedidos em tôda a circunscrição do Estado;

Considerando que, pela sua idoneidade econômica, didática e administrativa, procurou sempre a "Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus" adaptar o seu funcionamento às prescrições das leis orgânicas do ensino superior da República;

Considerando que, provada cumpridamente a sua idoneidade em minuciosa exposição feita ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, foi a "Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus", por portaria de 11 de setembro de 1923,



do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, equiparada aos institutos congêneres federais, de conformidade com o art. 20 do Decreto Federal n.º 11.530, de 18 de março de 1915;

Considerando que, com o ato da sua equiparação, ficou a "Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus" subordinada à fiscalização oficial do Departamento Nacional do Ensino;

Considerando que a "Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus" vem, desde a sua fundação, prestando relevantes serviços à causa da instrução no extremo norte brasileiro, diplomando considerável número de bachareis que se têm remarcado na vida pública, ocupando cargos de relêvo, assim na magistratura, como no magistério, na advocacia, na burocracia e em outras profissões,

#### R E S O L V E :

Art. 1.º — A "Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus", fundada a 17 de janeiro de 1909, considerada estabelecimento de utilidade pública por Lei Estadual n.º 601, de 8 de outubro do mesmo ano e equiparada aos institutos congêneres da República por Ato de 11 de setembro de 1923, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, passará a ser, de 1.º de dezembro do corrente ano, em diante, um estabelecimento oficial de ensino superior do Estado, independente da Diretoria Geral da Instrução Pública.

Art. 2.º — A "Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus" continuará a manter autonomia administrativa, econômica e financeira, provendo as necessidades de sua subsistência com o patrimônio e os recursos que lhe são próprios, sem nenhum onus para o Estado, salvo as subvenções que lhe forem consignadas, na forma do regimen anterior.

Art. 3.º — O diretor e o vice-diretor da "Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus", cujo mandato adminis-



HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

trativo durará um biênio, serão nomeados pelo Govêrno do Estado, mediante livre escolha de duas listas tríplexes contendo os nomes que forem indicados pela Congregaçãõ, as quais serão enviadas ao Govêrno por intermédio da Secretaria Geral do Estado.

Art. 4.º — Para a sua perfeita organizaçãõ e funcionamento regular, a "Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus" reger-se-á pelo Regulamento que a sua Congregaçãõ adotar, de acôrdõ com o presente Ato e com as disposições dos Decretos ns. 19.851 e 19.852, de 11 de abril de 1931, — mantida a fiscalizaçãõ do Departamento Nacional do Ensino.

Art. 5.º — O presente Ato entrará em vigor a datar de 1.º de dezembro do corrente ano.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Negro, em Manaus, 26 de novembro de 1931.

aa) ANTONIO ROGERIO COIMBRA — Interventor Federal  
WALDEMAR PEDROSA — Secretário Geral do Estado.







LEI N.º 35 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1935.

Estabelece os vencimentos dos professores e funcionários da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, de acôrdo com a tabela que com esta baixa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sancionei a seguinte

LEI:

Art. 1.º — Os vencimentos dos professores e funcionários da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus passam a ser pagos, mediante folha com o visto do respectivo Diretor, pela Diretoria Geral da Fazenda Pública.

§ Único — Esses vencimentos são os consignados na tabela "A", a este anexa, de acôrdo com a qual fica reorganizado o quadro do pessoal administrativo da Faculdade.

Art. 2.º — Cada vez que o professor deixar de dar aula, sem justo motivo, devidamente comprovado, ser-lhe-á descontada em folha a importância de cinquenta mil réis (50\$000).

Art. 3.º — Tôda e qualquer renda da Faculdade, inclusive os saldos ora existentes em sua tesouraria, será recolhida à Diretoria Geral da Fazenda Pública, como receita do Estado.



Art. 4.º — Passam a vigorar, para a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, as taxas, emolumentos e mensalidades constantes da tabela "B", adiante junta, prevalecendo, para os casos ali não especificados, as tabelas da Lei Federal n.º 23.609, de 20 de dezembro de 1933, que aprova e manda executar o regulamento da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

§ Único — As contribuições de que trata este artigo serão pagas à boca do cofre, na Diretoria Geral da Fazenda Pública, mediante guia expedida pela Secretaria da Faculdade e visada pelo respectivo Diretor.

Art. 5.º — A nomeação do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade, bem como a duração do mandato administrativo dos mesmos, continuam a reger-se pelo art. 3.º do Ato Interventorial n.º 1.143, de 26 de novembro de 1931.

§ 1.º — Os demais funcionários serão nomeados pelo Poder Executivo, segundo normas que em lei se estabelecerem.

§ 2.º — Ficam ressalvados aos atuais funcionários da Faculdade os direitos porventura adquiridos.

Art. 6.º — Fica aberto no orçamento o crédito necessário para ocorrer às despesas do presente Decreto, que entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1936.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Negro, em Manaus, 30 de dezembro de 1935.

aa) ALVARO BOTELHO MAIA  
Manoel Severiano Nunes.

TABELA "A"

§ Único do art. 1.º.



HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

Vencimentos e gratificação dos professôres e funcionários da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus.

**Pessoal :**

17 professôres a 450\$000, cada um	7:650\$000	91:800\$000
1 secretário . . . . .	400\$000	4:800\$000
1 oficial . . . . .	400\$000	4:800\$000
1 porteiro . . . . .	250\$000	3:000\$000
1 bedel . . . . .	200\$000	2:400\$000
1 servente . . . . .	180\$000	2:160\$000
Gratificação ao diretor . . . . .	150\$000	1:800\$000
	<hr/>	<hr/>
Soma . . . . .	9:230\$000	110:760\$000

**Material :**

Expediente da Secretaria da Faculdade . . . . .		3:000\$000
---	--	------------

TABELA "B"

Art. 4.º

Inscrição ao exame vestibular . . . . .	60\$000
Matrícula, em cada ano . . . . .	60\$000
Taxa de cada cadeira, por período . . . . .	30\$000
Inscrição a exame final, por matéria . . . . .	10\$000
Certificado de exame, por matéria . . . . .	5\$000
Guia de transferência . . . . .	100\$000
Guia de frequência . . . . .	5\$000
Certidão não especificada . . . . .	5\$000
Diploma de terminação do curso . . . . .	150\$000

Palácio Rio Negro, em Manaus, 30 de dezembro de 1935.

ALVARO BOTELHO MAIA  
Manoel Severiano Nunes







LEI N.º 73 — DE 30 DE JUNHO DE 1936.

Aumenta a verba destinada à Faculdade  
de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus.

O Governador do Estado do Amazonas.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa  
Legislativa do Estado decretou e eu sancionei a seguinte

LEI:

Art. 1.º — Fica aumentada de dezoito contos de réis  
(18:000\$000), a verba destinada à Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus, tabela n.º 18, do vigente orçamento, para pagamento de mais quatro (4) professôres, acrescidos, por dispositivos de lei federal, no corpo dêsse Instituto.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Negro, em Manaus, 30 de junho de 1936.

aa) ALVARO BOTELHO MAIA  
Manoel Severiano Nunes







LEI N.º 124, DE 3 DE OUTUBRO DE 1936

Encampa, sem aumento de despesas, a Faculdade de Direito do Amazonas, com as prerrogativas de estabelecimento de ensino superior do Estado.

O Presidente da Assembléa Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado do Amazonas.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do Estado decretou e eu sancionei a seguinte

LEI:

Art. 1.º — Fica denominada "Faculdade de Direito do Amazonas" a "Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus", e encampada, sem aumento de despesas, com as prerrogativas de estabelecimento oficial de ensino superior do Estado, nos termos desta lei e em virtude da solicitação, de 25 de junho de 1936, devidamente autorizada pela respectiva Congregação, do senhor diretor da Faculdade.

Art. 2.º — Os professôres e os funcionários da Faculdade serão nomeados pelo Govêrno do Estado, observadas as disposições das legislações federal e estadual relativas ao ensino.

Art. 3.º — O pessoal administrativo e o corpo docente a que se refere o artigo anterior, sòmente gozarão os direitos



e garantias asseguradas aos funcionários públicos estaduais a partir da data desta lei.

Art. 4.º — Os vencimentos dos professores e funcionários passam a ser pagos, mediante folha com o visto do respectivo diretor, pela Diretoria Geral da Fazenda Pública.

§ 1.º — Esses vencimentos são os consignados na tabela "A", a esta anexa, de acordo com a qual é organizado o quadro do pessoal administrativo da Faculdade.

§ 2.º — Cada vez que o professor deixar de dar aula, sem justo motivo devidamente comprovado, ser-lhe-á descontada em folha a importância de 40\$000.

Art. 5.º — O patrimônio da Faculdade passará imediatamente para a administração do Estado.

§ único — Toda e qualquer renda da Faculdade será recolhida à Diretoria Geral da Fazenda Pública, como receita do Estado.

Art. 6.º — Vigoram, na Faculdade de Direito do Amazonas, as taxas, emolumentos e mensalidades constantes da tabela B, adiante junta, prevalecendo, para os casos ali não especificados, as tabelas do decreto federal n.º 23.609, de 20 de dezembro de 1933, que aprova e manda executar o regulamento da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

§ único — As contribuições de que trata este artigo serão pagas à boca do cofre, na Diretoria Geral da Fazenda Pública, mediante guia expedida pela Secretaria da Faculdade e visada pelo respectivo diretor.

Art. 7.º — As nomeações do diretor e vice-diretor serão feitas pelo Governador do Estado.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.



HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

TABELA "A"

**Pessoal :**

21 Professôres, a 450\$000 mensais, cada um . . . . .	9:450\$000	113:400\$000
1 Secretário . . . . .	400\$000	4:800\$000
1 Oficial . . . . .	400\$000	4:800\$000
1 Porteiro . . . . .	250\$000	3:000\$000
1 Bedel . . . . .	200\$000	2:400\$000
1 Servente . . . . .	150\$000	1:800\$000
	<hr/>	<hr/>
	10:850\$000	130:200\$000

**Material :**

Expediente da Secretaria da Faculdade . . . . 3:000\$000

TABELA "B"

Inscrição ao exame vestibular . . . . .	80\$000
Matrícula, em cada ano . . . . .	60\$000
Taxa de cada cadeira, por período . . . . .	30\$000
Inscrição a exame final, por matéria . . . . .	10\$000
Certificado de exame, por matéria . . . . .	5\$000
Guia de transferência . . . . .	100\$000
Certidão não especificada . . . . .	5\$000
Guia de frequência . . . . .	5\$000
Diploma de terminação do curso . . . . .	150\$000

Palácio Rio Negro, em 3 de outubro de 1936.

Padre MANUEL MONTEIRO DA SILVA  
Manuel Severiano Nunes







LEI N.º 167 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Concede o abono provisório aos funcionários administrativos da Faculdade de Direito do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do Estado decretou e eu sancionei a seguinte

LEI:

Art. único — Fica concedido o abono provisório aos funcionários administrativos da Faculdade de Direito do Amazonas, em igualdade de condições aos demais funcionários do Estado, e aberto no orçamento o crédito necessário, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Negro, em Manaus, 31 de dezembro de 1936.

aa) ALVARO BOTELHO MAIA  
Marcionilio Lessa.







LEI N.º 189, DE 6 DE JULHO DE 1937.

Abre no orçamento vigente, o crédito especial de 30:000\$000, para compra de material escolar, mobiliário e aparelhamento do gabinete de Medicina Legal da Faculdade de Direito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do Estado decretou e eu sancionei a seguinte

LEI:

Art. Único — Fica aberto no orçamento vigente o crédito de trinta contos de reis (30:000\$000), destinado a compra de material escolar, mobiliário e aparelhamento do gabinete de Medicina Legal para a Faculdade de Direito do Amazonas, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Negro, em Manaus, 6 de julho de 1937.

aa) ALVARO BOTELHO MAIA  
Marcionilio Lessa.







LEI N.º 924, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1949

Transforma em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito do Amazonas.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º — É transformada em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito do Amazonas e incorporados ao Patrimônio Nacional todos os seus direitos, bens móveis e imóveis.

Art. 2.º — A Faculdade, que passa a subordinar-se ao Ministério da Educação e Saúde, obedecerá ao Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.609, de 20 de dezembro de 1933, com as modificações posteriores, até a expedição de regulamento próprio pelo Poder Executivo.

Art. 3.º — São mantidos os atuais professores catedráticos e funcionários administrativos da Faculdade, para o que o Poder Executivo expedirá os necessários decretos de nomeação, e assegurado lhes fica para todos os efeitos legais o tempo de serviço, devendo os respectivos vencimentos ser ajustados, na forma do parágrafo seguinte, às carreiras do serviço público federal.



Parágrafo único — Para o ajustamento devido, ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde 22 (vinte e dois) cargos de professor catedrático, padrão M; 3 (três) de oficial administrativo, J, I, e H; 1 (um) de bibliotecário, I; 3 (três) de escriturário, 1 G e 2 E; 1 (um) de arquivista, J; 1 (um) de almoxarife, E; e 4 (quatro) de servente, E.

Art. 4.º — Para a execução desta Lei fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de . . . Cr\$ 1.646.240,00 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil e duzentos e quarenta cruzeiros), assim discriminado :

**VERBA 1 — PESSOAL**

**Consignação 1 — Pessoal Permanente**

01 — Pessoal Permanente . . . . . Cr\$ 1.455.000,00

**VERBA 2 — MATERIAL**

**Consignação 1 — Material Permanente**

03	— Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas destinadas a biblioteca ou coleções . . . .	40.000,00
09	— Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras, instrumentos de música . . . . .	5.000,00
13	— Móveis e artigos de ornamentação, máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo, aparelhos de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericultura, indústria de fiação e tecelagem de seda . . . . .	50.000,00



17	— Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição, fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência . . . . .	20.000,00
19	— Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação e instalações de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas, artigos de iluminação . . . . .	5.000,00
28	— Vestuário, uniforme e equipamentos, artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos . . . . .	5.000,00
<b>Consignação III — Diversas despesas</b>		
30	— Água e artigos para limpeza e desinfecção, serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupa; taxas de água e esgoto e lixo	5.000,00
32	— Assinatura de órgãos oficiais . . . . .	240,00
35	— Despesas miúdas de pronto pagamento . . . . .	2.000,00
37	— Iluminação, fôrça motriz e gás . . . . .	4.000,00
38	— Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês . . . . .	5.000,00
40	— 01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis . . . . .	10.000,00



ADERSON DE MENEZES

40 — 02 —	Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis . . .	20.000,00
41 —	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens . . . . .	15.000,00
42 —	Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais . . . . .	5.000,00

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

**EURICO G. DUTRA**  
**Clemente Mariani**  
**Guilherme da Silveira.**







Cap.

Pág.

### A FACULDADE E SUA FEDERALIZAÇÃO (1949-1959)

1 — Êxito em aspiração que não era nova . . . . .	203
2 — O funcionamento sob regime federal . . . . .	209
3 — Concursos para suas cátedras . . . . .	227

### CINQUENTENÁRIO (1909-1959)

1 — Fidelidade à causa do ensino . . . . .	237
2 — A Diretoria, o C.T.A. e a Congregação . . . . .	241
3 — A Inspeção e a Secretaria . . . . .	249
4 — Os alunos do cinquentenário . . . . .	253
5 — A Faculdade, o Amazonas e o Brasil . . . . .	257

### A P Ê N D I C E

1 — Estatutos da Universidade de Manaus . . . . .	263
2 — Lei Estadual n.º 601 . . . . .	291
3 — Lei Estadual n.º 728 . . . . .	293
4 — Lei Estadual n.º 1.132 . . . . .	295
5 — Estatutos da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus . . . . .	299
6 — Ato do Governo Estadual n.º 1.143 . . . . .	331
7 — Lei Estadual n.º 35 . . . . .	335
8 — Lei Estadual n.º 73 . . . . .	339
9 — Lei Estadual n.º 124 . . . . .	341
10 — Lei Estadual n.º 167 . . . . .	345
11 — Lei Estadual n.º 189 . . . . .	347
12 — Lei Federal n.º 924 . . . . .	349









*Composto e Impresso nas Oficinas  
Gráficas da*  
**TIPOGRAFIA FENIX**  
**SERGIO CARDOSO & CIA. LTDA.**  
— EDITORES —  
Rua Joaquim Sarmiento, 78--Manaus-Amazonas





## AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: [ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM](mailto:ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM)



Secretaria de  
**Estado de Cultura**



CENTRO CULTURAL DOS  
POVOS DA AMAZÔNIA